



Diário OFICIAL Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10825 | 154 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 04 de Dezembro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	56
Procuradoria Geral do Estado	57
Controladoria Geral do Estado	58

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	58
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	59
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	62
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	63
Secretaria da Educação e do Esporte	63
Secretaria da Fazenda	94

Secretaria da Saúde	99
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	129
Secretaria da Segurança Pública	130
Secretaria de Infraestrutura e Logística	150
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..	150
Receita Estadual do Paraná	151

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	151
Defensoria Pública do Estado	151
Ministério Público do Estado do Paraná	152
Em Tempo	154



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glaucio Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretora Interina
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei Complementar nº 227

1º de dezembro de 2020

Altera a Lei Complementar n.º 205, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná, de que trata o art. 9.º da Constituição Estadual.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Revoga os art. 15 da Lei Complementar n.º 205, de 7 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 1º de dezembro de 2020

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

113134/2020

Lei Complementar nº 228

4 de dezembro de 2020.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 59, de 1º de outubro de 1991.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6.º da Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os percentuais relativos a cada município serão anualmente calculados pela entidade responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente e

divulgados em Portaria publicada em Diário Oficial e informados à Secretaria de Estado da Fazenda para sua implantação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 4 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

113137/2020

Lei nº 20.386

1º de dezembro de 2020.

Altera a Lei n.º 20.077, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Órgão Responsável pelos Programas 06 – Paraná mais Ciência e 08 – Ensino Superior Inovador de Casa Civil para Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 2º Altera os Anexos dos seguintes Programas do Plano Plurianual para o quadriênio de 2020 a 2023 (PPA 2020-2023):

02 – Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo
05 – Educação e Esporte: Transforma Paraná
06 – Paraná Mais Ciência
07 – Energia COPEL
08 – Ensino Superior Inovador
09 – DETRAN Participativo: Ágil e Digital
10 – Habita Paraná
11 – Modernização da Infraestrutura do Paraná

Parágrafo único. As alterações a que se refere o *caput* deste artigo encontram-se especificadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Palácio do Governo, em 1º de dezembro de 2020

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

113139/2020

Anexo Único Revisão do Plano Plurianual 2020 a 2023

PROGRAMA 02 - Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo

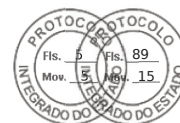
Órgão Responsável: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

Contextualização:

O Governo do Estado do Paraná está construindo um novo modelo de desenvolvimento, com o objetivo de ampliar as oportunidades de crescimento econômico, turismo e de promoção do Estado. Este novo modelo vai possibilitar que o Estado do Paraná seja referência em inovação ambiental, desenvolvimento sustentável, atração de investimentos e novos negócios para o turismo, possibilitando que o Estado seja reconhecido como aquele que mais se desenvolve e mais preserva o meio ambiente.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo (SEDEST) tem em sua missão o objetivo de integrar de forma sustentável a preservação do meio ambiente em consonância com as políticas de desenvolvimento e melhores práticas empresariais, bem como a defesa dos direitos da população do Paraná. A implementação das políticas públicas de sustentabilidade e turismo, em todo o Estado, tem como principais diretrizes a gestão democrática, fortalecendo a capacidade institucional e técnica de todas as áreas de atuação dos temas.

No âmbito da sustentabilidade o Programa visa adequar os setores produtivos do Estado às exigências



ambientais, prevenir e recuperar a saúde dos solos, os efeitos dos eventos hidrológicos extremos como também os provocados pelas mudanças climáticas, adequar a destinação dos resíduos, além de garantir a sustentabilidade ao abastecimento público e melhorar a condição hídrica da população do Estado do Paraná. O programa visa ainda implementar políticas de educação ambiental e projetos de inovação digital, ligados às atividades da secretaria e suas autarquias.

No âmbito do turismo, podemos destacar os seguintes principais segmentos: o ecoturismo, o turismo rural, o turismo de aventura, o turismo gastronômico, o turismo religioso e turismo de negócios e eventos. O Programa visa fomentar os negócios e empregos e o resgate da cidadania, possibilitando a inclusão social dos paranaenses, com integração das lideranças do setor na busca de resultados efetivos para a sociedade e a economia do Estado.

Desta forma, se pretende realizar as transformações desejadas por meio da implantação de um novo modelo de gestão com programas, projetos e prioridades claramente definida. Além de atrair novos empreendimentos turísticos com infraestrutura adequada, formar parcerias com entidades privadas para áreas de preservação e parques inexplorados, uniformizar processos, e desenvolver ações para apoiar as decisões de interesse dos investidores e usuários.

Alteração: Reescrita com adequação do texto

Justificativa: A presente proposta visa adequar o texto sem alterações em seu conteúdo programático.

1

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: **Juliane Moreira Teixeira** em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: **Carolina Puglia Freo** em: 30/09/2020 10:49.



PROGRAMA 02 - Paraná do Futuro: Sustentabilidade e Turismo

De:

6024 – Gestão de Projetos de Desenvolvimento Sustentável, Turismo, Educação Ambiental e Inovação Digital

Órgão/Unidade: SEDEST/DG – SEDEST

Meta: Projetos de Educação Ambiental, Sustentabilidade e Turismo por meio de Inovação Digital Implantados

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2020 a 2023											23	23

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos, estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais, turismo e educação ambiental. Promover a inovação digital voltada a sustentabilidade e ao turismo.

Para:

6024 – Gestão de Projetos de Desenvolvimento Sustentável, Turismo, Educação Ambiental e Inovação Digital

Órgão/Unidade: SEDEST/DG – SEDEST

Meta: Projetos de Educação Ambiental, Sustentabilidade e Turismo Implantados

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2020 a 2023											23	23

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos, estimular e promover parcerias entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais, turismo e educação ambiental. Promover a inovação digital voltada a sustentabilidade e ao turismo.

Justificativa:

Correção do nome atribuído à meta haja vista que os projetos de educação ambiental, sustentabilidade e turismo não são formalizados em sua totalidade por meio de inovação digital.

Alterações:

Nome da meta

2

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: **Juliane Moreira Teixeira** em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: **Carolina Puglia Freo** em: 30/09/2020 10:49.



Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
IDEB do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual nos Anos Finais	Índice	10/07/2019	4,6	5,3	Bienal	Maior melhor

Fonte: INEP/MEC

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2022		
IDEB do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual nos Anos Finais	Índice	03/09/2018	4,6	5,3	Bienal	Maior melhor

Fonte: INEP/MEC

Justificativa: Alteração no exercício em que o indicador será informado e na data de referência.
O IDEB de 2019 será divulgado pelo INEP no 2º semestre de 2020 e o IDEB de 2021 será divulgado no 2º semestre de 2022. Não há apuração nos exercícios 2021 e 2023 em função da periodicidade do Indicador.
A data informada anteriormente referia-se à data em que o índice foi consultado na base, tendo sido divulgado pelo INEP em 03/09/2018.

3

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
IDEB do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual nos Anos Iniciais	Índice	10/07/2019	6,3	6,9	Bienal	Maior melhor

Fonte: INEP/MEC

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2022		
IDEB do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual nos Anos Iniciais	Índice	03/09/2018	6,3	6,9	Bienal	Maior Melhor

Fonte: INEP/MEC

Justificativa: Alteração no exercício em que o indicador será informado e na data de referência.
O IDEB de 2019 será divulgado pelo INEP no 2º semestre de 2020 e o IDEB de 2021 será divulgado no 2º semestre de 2022. Não há apuração nos exercícios 2021 e 2023 em função da periodicidade do Indicador.
A data informada anteriormente referia-se à data em que o índice foi consultado na base, tendo sido divulgado pelo INEP em 03/09/2018.

4

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Taxa de Municípios Paranaenses Participantes dos Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná Fonte: IPCE	Percentual	31/07/2019	12,53	15,50	Anual	Maior Melhor

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Fonte:						
Justificativa:	Exclusão do Indicador. Este indicador será substituído pelo indicador denominado Taxa de Municípios Participantes dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná.					

9

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Frego em: 30/09/2020 10:49.



Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Taxa de Municípios Paranaenses Participantes dos Jogos Escolares, da Juventude e Abertos do Paraná Fonte: IPCE	Percentual	31/12/2018	80,37	82,50	Anual	Maior Melhor

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Fonte:						
Justificativa:	Exclusão do Indicador. Este indicador será substituído pelo indicador denominado Taxa de Municípios Participantes dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná.					

10

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Frego em: 30/09/2020 10:49.



Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Taxa de Municípios Paranaenses Participantes dos Jogos Universitários do Paraná Fonte: IPCE	Percentual	31/07/2019	11,49	13,50	Anual	Maior Melhor

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Fonte:						
Justificativa:	Exclusão do indicador. Este indicador será substituído pelo indicador denominado Taxa de Municípios Participantes dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná.					

11

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Fonte:						

Para:

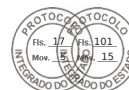
Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Taxa de Municípios Participantes dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná Fonte: Paraná Esporte	Percentual	31/12/2019	98,8	100,00	Anual	Maior melhor
Justificativa:	Inclusão de indicador: Proposta de expressar o resultado que tratam dos Jogos Oficiais do Estado em um indicador único. Este indicador substitui os indicadores a seguir: Taxa de Escolas Participantes dos Jogos Escolares do Paraná; Taxa de Municípios Paranaenses Participantes dos Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná; Taxa de Municípios Paranaenses Participantes dos Jogos Escolares, da Juventude e Abertos do Paraná e Taxa de Municípios Paranaenses Participantes dos Jogos Universitários do Paraná.					

12

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Fonte:						

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Taxa de Municípios Sedes de Programas e Projetos Esportivos do Estado Fonte: Paraná Esporte	Percentual	31/12/2019	35,08	40,10	Anual	Maior melhor

Justificativa:

Inclusão de Indicador:
Proposta de expressar o resultado relacionado aos municípios que recebem diretamente os Jogos Oficiais do Estado do Paraná.

13

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Taxa de Municípios Paranaenses Participantes dos Jogos Regionais de Apoio do Paraná Fonte: IPCE	Percentual	31/12/2018	62,24	64,50	Anual	Maior Melhor

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Fonte:						

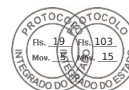
Justificativa:

Exclusão de Indicador.
Em razão da pandemia COVID-19 não há garantia quanto à realização dos Jogos Regionais.

14

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Fonte:						

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Taxa de Municípios Atendidos com Projetos Esportivos Executados com Apoio do Estado Fonte: Paraná Esporte	Percentual	31/12/2019	30,00	39,00	Anual	Maior Melhor
Justificativa:	Inclusão de Indicador. Proposta de apresentar o atendimento de outros projetos esportivos ofertados pelo Estado aos municípios paranaenses.					

15

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 05 - Educação e Esporte: Transforma Paraná

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Taxa de Sucesso dos Atletas Paranaenses na Etapa Nacional dos Jogos Escolares da Juventude Fonte: COB/IPCE	Percentual	31/12/2018	11,04	13,00	Anual	Maior Melhor

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Fonte:						
Justificativa:	Exclusão do Indicador. Cancelamento do projeto desenvolvido e organizado pelo Comitê Olímpico do Brasil sem confirmação de sua continuidade para os próximos exercícios.					

16

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 06–Paraná Mais Ciência

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Patentes Solicitadas pelas Universidades Estaduais do Paraná	Unidade	01/12/2016	2	4	Anual	Maior melhor
Fonte: INPI						

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Fonte:						
Justificativa:	Exclusão do indicador.					
	Proposta exclusão em razão das significativas reduções nos investimentos em Ciência e Tecnologia em virtude da crise econômica gerada pela COVID-19 e por não haver previsão quanto à aprovação da Nova Lei Estadual de Inovação, que busca desburocratizar e simplificar o processo de aproximação entre o setor produtivo e a academia.					

19

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 07–Energia COPEL

De:

6801 - Geração de Energia

Órgão/Unidade: CC/COPEL

Meta: Participação no Mercado de Geração de Energia de Forma Sustentável e Rentável

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
Megawatt												
2020 a 2023											6.071,2	6.071,2

Meta cumulativa: Não

Caracterização: Ampliar a participação no mercado de geração de energia de forma sustentável e rentável; aumentar a participação de fontes alternativas renováveis; manter as concessões e autorizações aumentando a eficiência operacional. Concluir a construção da Usina Hidrelétrica de Colider no Estado do Mato Grosso e concluir a construção dos parques eólicos de propriedade da COPEL. Participar de leilões para os novos parques eólicos, novas usinas hidrelétricas e Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH que forem rentáveis para a Companhia e dos leilões das usinas da COPEL que estiverem vencendo a concessão para manter o ativo na Companhia. Prover as usinas da Companhia de manutenção e modernização prudente.

Para:

6801 - Geração de Energia

Órgão/Unidade: CC/COPEL

Meta: Participação no Mercado de Geração de Energia de Forma Sustentável e Rentável

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
Megawatt												
2020 a 2023											6.513	6.513

Meta cumulativa: Não

Caracterização: Ampliar a participação no mercado de geração de energia de forma sustentável e rentável; aumentar a participação de fontes alternativas renováveis; manter as concessões e autorizações aumentando a eficiência operacional. Concluir a construção da Usina Hidrelétrica de Colider no Estado do Mato Grosso e concluir a construção dos parques eólicos de propriedade da COPEL. Participar de leilões para os novos parques eólicos, novas usinas hidrelétricas e Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH que forem rentáveis para a Companhia e dos leilões das usinas da COPEL que estiverem vencendo a concessão para manter o ativo na Companhia. Prover as usinas da Companhia de manutenção e modernização prudente.

Justificativa:

Alteração da forma de cálculo da potência instalada e também aumento da capacidade instalada com a construção de duas novas usinas até 2023: Jandaíra e Vela Vista.

Alterações:

Quantidade

20

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 08—Ensino Superior Inovador

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Vagas de Residência Ofertadas nas Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES)	Percentual	01/12/2018	1,0	2,0	Anual	Maior melhor

Fonte: SETI

Para:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		

Fonte:

Justificativa:	Exclusão do indicador. Proposta exclusão em razão das significativas reduções e restrições orçamentárias ocasionadas em virtude da pandemia provocada pela COVID-19. As residências técnicas são financiadas com recursos do Tesouro e, com a crise financeira provocada pela pandemia, haverá redução na oferta de vagas e comprometimento na abertura de novas turmas.
----------------	---

23

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 09—DETRAN Participativo: Ágil e Digital

De:

5000 - DETRAN Inteligente

Órgão/Unidade: CC/DETRAN

Meta: Atendimentos, Processos e Serviços do DETRAN, Utilizando Meios Digitais e Recursos de Inteligência Artificial Realizados

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 - 2023)									Estado	Total	
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste			Sudoeste
Unidade 2020 a 2023											246.782	246.782

Meta cumulativa: Não

Caracterização: Implantar soluções para atendimento digital e auto-atendimento nas CIRETRANS e postos de atendimento do DETRAN, utilizando inteligência artificial; implantar o aplicativo "DETRAN Inteligente" e integrar com o programa de inteligência artificial do Governo do Paraná - PIA; implantar o sistema de infrações em todo o estado do Paraná; implantar a vistoria eletrônica com inteligência artificial para as CIRETRANS e despachantes; desenvolver o programa de digitalização inteligente dos processos de veículos em todas as CIRETRANS e despachantes; desenvolver projetos de inovação inteligentes e mobilidade urbana nos municípios do Paraná; modernizar e ampliar os sistemas de educação para formação e reciclagem de condutores, ações e programas educativos de trânsito através de abordagens, cursos e palestras; implantar projetos de educação para o trânsito com apoio de robótica, games e de mini cidades (Detranzinho).

Para:

5000 - DETRAN Inteligente

Órgão/Unidade: CC/DETRAN

Meta: Atendimentos, Processos e Serviços do DETRAN, Utilizando Meios Digitais e Recursos de Inteligência Artificial Realizados

Quantidade por Mesorregião (2020 - 2023)												Estado	Total
Unidade de Medida	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste			
Unidade													
2020 a 2023												4.584.773	4.584.773

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Implantar soluções para atendimento digital e auto-atendimento nas CIRETRANS e postos de atendimento do DETRAN, utilizando inteligência artificial; implantar o aplicativo "DETRAN Inteligente" e integrar com o programa de inteligência artificial do Governo do Paraná - PIA; implantar o sistema de infrações em todo o estado do Paraná; implantar a vistoria eletrônica com inteligência artificial para as CIRETRANS e despachantes; desenvolver o programa de digitalização inteligente dos processos de veículos em todas as CIRETRANS e despachantes; desenvolver projetos de inovação inteligentes e mobilidade urbana nos municípios do Paraná; modernizar e ampliar os sistemas de educação para formação e reciclagem de condutores, ações e programas educativos de trânsito através de abordagens, cursos e palestras; implantar projetos de educação para o trânsito com apoio de robótica, games e de mini cidades (Detranzinho).

Justificativa:

Devido ao cenário atual de pandemia, os canais de atendimento digitais estão sendo utilizados de forma crescente. Até agosto/2020, a meta já superou o previsto para 2023. Serão contabilizados os serviços: Permissão Internacional para Dirigir, Segunda Via CNH, Emissão CNH Definitiva, Identificação do Condutor, Defesa da Autuação, Recurso JARI e CETRAN, Solicitação de Adendo e Solicitação de Cópia, bem como a inclusão do "Serviço Automático" para Renovação da CNH e Emissão de CNH Definitiva, e demais serviços digitais que venham a ser implementados.

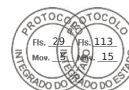
Alterações:

Quantidade e cumulatividade

24

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 09–DETRAN Participativo: Ágil e Digital

De: 6039 - Ações do DETRAN

Meta: Ações de Educação, Conscientização e Prevenção Realizadas

Órgão/Unidade: CC/DETRAN

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 - 2023)									Estado	Total	
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste			Sudoeste
Unidade 2020 a 2023											90.000	90.000

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Manter, revitalizar e ampliar as estruturas físicas e lógicas do DETRAN, CIRETRANS e Postos de Atendimento, voltadas as inovações tecnológicas do DETRAN Inteligente. Efetuar a gestão de recursos humanos capacitando e adequando as demandas dos serviços a quantidade ideal da força de trabalho, das despesas com manutenção mínima de custeio (luz, água, energia, tecnologia e telecomunicações), dos serviços de terceiros, e das demais despesas necessárias ao funcionamento da Autarquia. Promover ações de coordenação visando a integração dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, expandindo e modernizando a operacionalidade dos serviços. Desenvolver e executar projetos visando a engenharia de tráfego, mediante Convênios de Sinalização Viária Urbana. Disseminar conceitos de segurança pública no trânsito. Fomentar cidadania no trânsito, por meio de educação e fiscalização.

Para: 6039 - Ações do DETRAN

Meta: Ações de Educação, Conscientização e Prevenção Realizadas

Órgão/Unidade: CC/DETRAN

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 - 2023)									Estado	Total	
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste			Sudoeste
Unidade 2020 a 2023											21.000	21.000

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Manter, revitalizar e ampliar as estruturas físicas e lógicas do DETRAN, CIRETRANS e Postos de Atendimento, voltadas as inovações tecnológicas do DETRAN Inteligente. Efetuar a gestão de recursos humanos capacitando e adequando as demandas dos serviços a quantidade ideal da força de trabalho, das despesas com manutenção mínima de custeio (luz, água, energia, tecnologia e telecomunicações), dos serviços de terceiros, e das demais despesas necessárias ao funcionamento da Autarquia. Promover ações de coordenação visando a integração dos recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, expandindo e modernizando a operacionalidade dos serviços. Desenvolver e executar projetos visando a engenharia de tráfego, mediante Convênios de Sinalização Viária Urbana. Disseminar conceitos de segurança pública no trânsito. Fomentar cidadania no trânsito, por meio de educação e fiscalização.

Justificativa: Redução nos índices em decorrência da pandemia, uma vez que as ações educacionais eram majoritariamente presenciais. Estão sendo desenvolvidas plataformas digitais para realização das ações educacionais à distância visando adequação das matrizes curriculares.

Alterações: Quantidade

25

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.

PROGRAMA 10 – Casa Fácil PR

Órgão Responsável: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU

Contextualização:

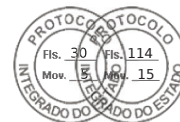
A Política Estadual de Habitação é desenvolvida em consonância com a Política Nacional de Habitação (PNH), por sua vez contida no Sistema Nacional de Habitação (SNH) que organiza os agentes da área de habitação e reúne os esforços dos entes federativos, do mercado, além de cooperativas e associações populares.

Cabe à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) planejar e executar projetos e programas habitacionais, com recursos próprios ou de parcerias com órgãos públicos (federais, estaduais ou municipais), órgãos internacionais ou entidades de qualquer natureza, fomentar a produção, a aquisição e a locação de novas unidades habitacionais e lotes urbanizados; buscar a requalificação e melhorias habitacionais, a regularização fundiária e a urbanização para atender famílias residentes nos meios urbano e rural. O público-alvo das ações são famílias com renda de até 10 salários mínimos. O público prioritário, no entanto, são as famílias com renda de até 6 salários mínimos, as quais compõem a demanda e o déficit habitacional.

O crescimento da economia brasileira depende em larga medida da indústria da construção civil, que alia fortalecimento da infraestrutura com a produção de riqueza e o enriquecimento da qualidade de vida da população. As políticas públicas de habitação, além de forte incentivo econômico, também representam avanços sociais dado seu fator de inclusão e mobilidade social, com seus mecanismos de real participação das famílias no processo produtivo da habitação e da regularização fundiária sustentável - direitos sociais previstos na Constituição Federal.

A conservação do meio ambiente, por outro lado, é também uma dimensão estruturante e um efeito da política habitacional tanto urbana como rural. A COHAPAR atua não só para preservação de áreas e implantação de projetos ambientalmente equilibrados, mas também devolve à sociedade áreas degradadas, revitalizadas e recuperadas. Toda ação dos programas habitacionais, seja produção, regularização, urbanização ou reassentamento, deve respeitar a legislação estadual, a federal e todo o marco regulatório existente.

O programa Casa Fácil PR é estruturado por 5 linhas estratégicas voltadas ao atendimento às necessidades habitacionais dos paranaenses, com soluções urbanas e rurais planejadas e sustentáveis desenvolvidas para oferecer moradias dignas que contribuam para a qualidade de vida das famílias atendidas.



São elas: habitação urbana, habitação rural, regularização fundiária urbana e titulação, requalificação e urbanização e Vida Nova. A demanda é segmentada por faixas de renda conforme normativas dos programas.

- Habitação Urbana: Melhorar a habitabilidade das famílias residentes no meio urbano, implementando parcerias e ações de: viabilização de moradias, fomento da produção, aquisição e locação de novas unidades habitacionais e lotes urbanizados, e requalificação, ampliação e reforma de imóveis urbanos.

- Habitação Rural: Proporcionar acesso a moradias com condições de segurança, habitabilidade, salubridade e qualidade de vida, possibilitando a permanência e o desenvolvimento das famílias no meio rural, com isso evitando a migração para as zonas urbanas motivada pela pobreza.

- Regularização Fundiária Urbana e Titulação: Garantir a propriedade do imóvel urbano sem documentação para os ocupantes irregulares, adotando um conjunto de medidas jurídicas e sociais que visam garantir o direito

1

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: **Juliane Moreira Teixeira** em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: **Carolina Puglia Freo** em: 30/09/2020 10:49.

social e legal à moradia, regularizando as ocupações urbanas irregulares passíveis de regularização no local sem a necessidade de realocação de pessoas, promovendo a titulação de propriedades sem documentação no Estado.

- Requalificação e Urbanização: Acesso à moradia digna para as famílias residentes no meio urbano por meio de intervenções em favelas, ações estruturantes de habitabilidade, urbanismo, preservação ambiental, além do apoio à provisão habitacional de interesse social através do Programa Habitação de Interesse Social do governo federal.

- Vida Nova: Garantir o direito social à moradia digna às famílias em vulnerabilidade social, com pouco ou nenhum acesso à infraestrutura e equipamentos urbanos, por meio de: desenvolvimento de trabalho socioambiental, urbanização, regularização jurídica de posse, construção de novas unidades habitacionais, melhorias para moradias precárias e relocação de famílias que ocupam ilegalmente áreas de proteção ambiental ou áreas de riscos para novas moradias, com a recuperação ambiental da respectiva área de intervenção.

A COHAPAR também se destaca atuando no Programa Nossa Gente junto a vários órgãos estaduais.

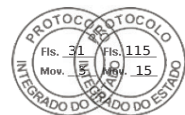
Para a implementação das linhas estratégicas há o envolvimento de recursos financeiros do orçamento estadual, principalmente do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná (FECPP/PR). Outras fontes são o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Orçamento Geral da União (OGU), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Mundial e outras. Além do financiamento, é imprescindível que os municípios garantam a disponibilidade de áreas destinadas à implantação de empreendimentos habitacionais compatíveis com a demanda local. Desta forma, se pretende realizar as transformações desejadas por meio da implantação de um novo modelo de gestão com programas, projetos e prioridades claramente definida. Além de atrair novos empreendimentos turísticos com infraestrutura adequada, formar parcerias com entidades privadas para áreas de preservação e parques inexplorados, uniformizar processos, e desenvolver ações para apoiar as decisões de interesse dos investidores e usuários.

Alteração: Alteração do Nome do Programa com adequação do texto

Justificativa: O objetivo da mudança é a necessidade de unidade e coerência da administração pública entre diferentes instrumentos e diferentes campos de atuação: comunicação social, prestação de contas, instrumentos de planejamento, além das leis e atos administrativos.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: **Juliane Moreira Teixeira** em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: **Carolina Puglia Freo** em: 30/09/2020 10:49.





Programa 10 – Habita Paraná

De:

Iniciativa 5006 - Habitação Urbana

Órgão/Unidade: COHAPAR

Meta: Famílias do Meio Urbano Atendidas com Lotes Urbanizados, Novas Unidades Habitacionais ou Melhorias

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
Informar												
2020 a 2023	653	1.693	383	1.801	1.593	4.277	2.498	2.266	1.245	913		17.322

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Proporcionar o acesso à moradia digna para as famílias residentes no meio urbano, implementando, mediante parcerias municipais, estaduais, federais, privadas e internacionais, ações com o objetivo de: fomentar a produção, aquisição e locação de novas unidades habitacionais e lotes urbanizados, requalificar, ampliar e reformar imóveis urbanos.

Para:

Iniciativa 5006 - Habitação Urbana

Órgão/Unidade: COHAPAR

Meta: Famílias do Meio Urbano Atendidas com Lotes Urbanizados, Novas Unidades Habitacionais ou Melhorias

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
Informar												
2020 a 2023	353	1.230	263	593	823	2.100	1.366	2.098	454	501		9.781

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Proporcionar o acesso à moradia digna para as famílias residentes no meio urbano, implementando, mediante parcerias municipais, estaduais, federais, privadas e internacionais, ações com o objetivo de: fomentar a produção, aquisição e locação de novas unidades habitacionais e lotes urbanizados, requalificar, ampliar e reformar imóveis urbanos.

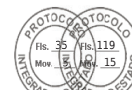
Justificativa: O impacto na previsão de receitas municipais e estaduais, além de atualizações na análise da demanda habitacional, levaram a Cohapar a revisar negativamente esta meta. A consolidação realizada pela área técnica da Companhia apresenta um prognóstico de investimentos de R\$ 439 milhões até 2023. Com as adequações necessárias e o remanejamento das unidades planejadas nas diferentes mesorregiões, propõe-se diminuição de 43,5% na meta. A meta do governo estadual é a recuperação dos empregos formais; em alguns empreendimentos habitacionais, o impacto de contratações nos municípios é maior. A demanda habitacional nas localidades também é criteriosamente analisada para propor esta revisão.

Alterações: Quantidade por Mesorregião (2020-2023); Total

3

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 10 – Habita Paraná

De:

Iniciativa 5095 - Habitação Rural

Órgão/Unidade: COHAPAR

Meta: Famílias do Meio Rural Atendidas com Novas Unidades Habitacionais ou Reforma

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
Informar												
2020 a 2023	32	58	361	182	64	187	123	176	93	114		1.390

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Proporcionar o acesso à moradia digna para as famílias residentes no meio rural, implementando ações relativas a viabilização de moradias, lotes e reformas de unidades habitacionais nas áreas rurais dos municípios, mediante parcerias municipais, estaduais, federais, privadas e internacionais.

Para:

Iniciativa 5095 - Habitação Rural

Órgão/Unidade: COHAPAR

Meta: Famílias do Meio Rural Atendidas com Novas Unidades Habitacionais ou Reforma

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
Informar												
2020 a 2023	32	36	266	104	57	186	111	113	92	110		1.107

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Proporcionar o acesso à moradia digna para as famílias residentes no meio rural, implementando ações relativas a viabilização de moradias, lotes e reformas de unidades habitacionais nas áreas rurais dos municípios, mediante parcerias municipais, estaduais, federais, privadas e internacionais.

Justificativa: O impacto na previsão de receitas municipais e estaduais, além de atualizações na análise da demanda habitacional, levaram a Cohapar a revisar esta meta negativamente (-34,8%). Com as novas perspectivas fiscais e administrativas, prevê-se um investimento de R\$ 1,2 milhão até 2023.

Alterações: Quantidade por Mesorregião (2020-2023); Total

4

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 11 - Modernização da Infraestrutura do Paraná

De:

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Eficiência por Metro Linear de Cais	toneladas/metro linear	31/12/2018	10.000.000,00	12.100.000,00	Anual	Maior melhor

Fonte: APPA

Para:

Programa 11 - Modernização da Infraestrutura do Paraná

Indicadores

Denominação e Fonte	Unidade de Medida	Referência		Previsão	Periodicidade de Apuração	Polaridade
		Data	Índice	Índice 2023		
Eficiência por Metro Linear de Cais	Toneladas / Metro Linear	31/12/2018	10.000,00	10.615,00	Anual	Maior melhor

Fonte: APPA

Justificativa:	Correção do índice de referência e previsão 2023.
	O Índice havia sido informado incorretamente considerando-se a eficiência por quilômetro linear de cais.
	A revisão do índice para 2023 está considerando o Plano Mestre do Complexo Portuário de Paranaguá e Antonina em que se prevê um crescimento médio de 1,2 % da demanda do Complexo, e ainda um cenário otimista com previsão de crescimento de 1,5% ao ano, sendo este último o adotado nesta proposta.

5

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 11 - Modernização da Infraestrutura do Paraná

De:

6386 - Fomento Rodoviário

Órgão/Unidade: SEIL/DFIL

Meta: Malha Viária Municipal Aperfeiçoada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 - 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2020 a 2023											1.200	1.200

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Promover a melhoria da trafegabilidade das vias (estradas, ruas, ciclovias, etc) municipais. Promover ações para o fomento municipal, voltadas para o modal rodoviário, baseado em estudos de desenvolvimento local e regional, visando aprimorar as condições para o transporte da população urbana, o transporte de safra, escolar, saúde pública e de outros usuários nessas vias.

Para:

6386 - Fomento Rodoviário

Órgão/Unidade: SEIL/DFIL

Meta: Malha Viária Municipal Aperfeiçoada

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 - 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2020 a 2023											600	600

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Promover a melhoria da trafegabilidade das vias (estradas, ruas, ciclovias, etc) municipais. Promover ações para o fomento municipal, voltadas para o modal rodoviário, baseado em estudos de desenvolvimento local e regional, visando aprimorar as condições para o transporte da população urbana, o transporte de safra, escolar, saúde pública e de outros usuários nessas vias.

Justificativa: Houve um erro técnico na elaboração do PPA. Os dados foram baseados em cadastros de séries históricas do Departamento de Fomento Municipal - DFIL, contudo houveram equívocos neste cadastro, sendo necessária a correção para o valor de 600 Km ficando mais plausível atingimento da meta.

Alterações: Quantidade

6

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.



Programa 11 - Modernização da Infraestrutura do Paraná

De:

6387 - Fomento Aeroviário

Órgão/Unidade: SEIL/DFIL

Meta: Aeroportos e Aeródromos Públicos do Estado Atendidos com Aquisição de Equipamentos e/ou Obras e Serviços

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2020 a 2023											80	80

Meta cumulativa: Sim

Caracterização: Melhorar as condições estruturais dos aeródromos públicos do Estado. Promover ações para o fomento municipal no modal aeroaviário, destinadas à melhoria da infraestrutura dos aeródromos e aeroportos públicos, garantindo a acessibilidade às regiões do Estado para fins de atendimento médico, empresarial e humanitário, nas situações que se fizerem necessárias, além da promoção de negócios.

Para:

6387 - Fomento Aeroaviário

Órgão/Unidade: SEIL/DFIL

Meta: Aeroportos e Aeródromos Públicos do Estado Atendidos com Aquisição de Equipamentos e/ou Obras e Serviços

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião (2020 – 2023)										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
2020 a 2023											20	20

Meta cumulativa: Não

Caracterização: Melhorar as condições estruturais dos aeródromos públicos do Estado. Promover ações para o fomento municipal no modal aeroaviário, destinadas à melhoria da infraestrutura dos aeródromos e aeroportos públicos, garantindo a acessibilidade às regiões do Estado para fins de atendimento médico, empresarial e humanitário, nas situações que se fizerem necessárias, além da promoção de negócios.

Justificativa:

A cumulatividade foi colocada de forma incorreta na construção do PPA. Tendo em vista que o total de aeroportos públicos do Estado é 39, sendo que 4 são de responsabilidade da Infraero até o momento, vimos por bem ajustar o parâmetro do número de aeroportos atendidos. Sendo assim, a meta não deve ser cumulativa.

Alterações:

Cumulatividade

7

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Juliane Moreira Teixeira em: 24/09/2020 16:43.

Inserido ao protocolo 16.930.115-8 por: Carolina Puglia Freo em: 30/09/2020 10:49.

113142/2020

Lei nº 20.387

1º de dezembro de 2020

Dispõe sobre vigência, flexibilização dos planos de trabalho das parcerias celebradas com repasses de recursos dos Fundos Públicos sob gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, em decorrência da decretação do estado de calamidade pública provocado pela Covid-19, e dá outras providências

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a prorrogação de ofício, por até doze meses, do prazo de vigência dos convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com encerramento previsto para ocorrer entre a data da publicação desta Lei e o dia 31 de dezembro de 2020, desde que não implique em aumento ou renovação do valor repassado.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ser efetuada somente nas parcerias que utilizam recursos dos fundos públicos geridos pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, cujas execuções foram afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus -Covid-19.

§ 2º A prorrogação de prazo prevista no caput deste artigo, não obsta a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada antes da publicação desta Lei ou que se enquadrem nas disposições contidas na Portaria nº 220, de 6 de abril de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá estender as regras de que trata esta Lei para outros órgãos ou entes do Poder Executivo.

Art. 2º Autoriza, enquanto vigente o estado de calamidade pública e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – Covid-19, nos instrumentos de parceria referidos no caput do art. 1º desta Lei, a flexibilização dos modelos de atendimento em relação ao plano de trabalho original, tais como o atendimento à distância, ou outro que permita a execução da atividade com a mesma eficácia e eficiência daquele constante no instrumento da parceria, desde que não haja alteração do objeto.

§ 1º Autoriza a adoção de novos mecanismos para aferição de resultados a fim de viabilizar a execução das ações das atividades e atendimento de seu público-alvo, desde que não afete a eficácia do modelo atual.

§ 2º Limita a flexibilização a que se refere o caput deste artigo ao saldo e/ou rendimentos de recursos de custeio do instrumento vigente, disponível na data de publicação desta Lei.

§ 3º As atividades, metas e etapas do cronograma de desembolso deverão ser redimensionadas de forma a respeitar as condições de atendimento, incluindo a demanda

pelo público-alvo, em conformidade com o novo Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º Veda a ampliação do quantitativo de pessoas atendidas pelas entidades de que trata o art. 1º desta Lei, bem como a utilização dos recursos repassados para despesas de capital/investimento, incluído seus respectivos saldos.

Art. 3º Autoriza o remanejamento dos saldos e rendimentos dos recursos de custeio previstos no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, exclusivamente, nas seguintes despesas e entre elas:

I - materiais de higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido e em barra, álcool gel de no mínimo de 70% (setenta por cento), toalhas de papel e itens congêneres de prevenção à Covid-19;

II - materiais para limpeza da entidade e unidades de atendimento da Organização da Sociedade Civil - OSC;

III - gêneros de alimentação;

IV - materiais de consumo hospitalar, especialmente do tipo laboratorial descartável, tais como luvas, máscaras, toucas, aventais, equipamentos de proteção individual e demais itens necessários para o atendimento emergencial da Covid-19;

V - serviços de terceiros, prestados por pessoa jurídica e/ou pessoa física para atendimento de emergência por conta da epidemia, inclusive no regime de teletrabalho ou rodízio (profissionais essenciais elencados na Portaria do Ministério da Saúde nº 639 de 31/03/2020 e outros profissionais que estejam realizando atendimento de emergência por conta da pandemia);

VI - pagamento de pessoal contratado sob regime da CLT (profissionais essenciais elencados na Portaria do Ministério da Saúde nº 639, de 31 de março de 2020, e outros profissionais que estejam realizando atendimento de emergência por conta da pandemia);

VII - despesas de água, luz e gás.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo, ou outrem por ele delegado, poderá incluir ou retirar itens de despesa de que trata este artigo.

Art. 4º A execução dos saldos dos recursos remanejados inicia com a publicação desta Lei.

Parágrafo único. As entidades parceiras deverão inserir o remanejamento dos saldos de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei no Sistema de Transferências e Apoio à Gestão – SISTAG, disponível no endereço eletrônico www.sistag.social.pr.gov.br, até 30 de setembro de 2020, ou endereço eletrônico que, por ventura, venha substituí-lo, independentemente do início da execução das despesas.

Art. 5º A prorrogação de que trata o art. 1º e o remanejamento dos saldos dos recursos de custeio de que trata o art. 3º, ambos artigos desta Lei, poderão ser realizados por simples apostila.

Art. 6º Para a realização de compras e contratações referentes à execução do Plano de Aplicação para enfrentamento da Covid-19, deverão ser utilizados no mínimo três orçamentos prévios à aquisição e/ou prestação de serviços.

§ 1º Os registros das compras e contratações deverão incluir os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, carta de exclusividade ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Caso não seja possível obter o número de cotações de que trata o caput deste artigo, a instituição deverá apresentar justificativa circunstanciada, observados os princípios da

após elaboração de parecer, devolverá os autos para a Secretaria, para distribuição, sendo esta por sorteio igualmente entre todos os Conselheiros titulares.

Art. 5º O art. 59 da Lei nº 18.877, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Instruído o processo, terá o relator o prazo de trinta dias para elaboração de relatório e voto e devolução dos autos à Secretaria Administrativa do CCRF.

Parágrafo único. Somente serão admitidas razões complementares de recurso ordinário uma única vez, desde que apresentadas antes de o relator devolver o processo relatado à Secretaria Administrativa do CCRF, abrindo-se vista à parte contrária para se manifestar sobre as inovações, no prazo de quinze dias.

Art. 6º O art. 62 da Lei nº 18.877, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 62. Cabe recurso de revisão ao Pleno, interposto pelo sujeito passivo ou pela Representação Fiscal, quando a decisão proferida pela Câmara:

I - tiver, no mínimo, 1/3 (um terço) de votos vencidos;

II - for tomada por unanimidade ou tiver menos de 1/3 (um terço) de votos vencidos, desde que, em ambos os casos, seja demonstrado, por meio de acórdão, ter sido divergente de decisão proferida na mesma Câmara, em outra Câmara ou no Pleno, sobre a mesma matéria.

§ 1.º O recurso de revisão, dirigido ao Presidente do CCRF, será interposto por petição contendo o nome e a qualificação do recorrente, a identificação do processo, o pedido de nova decisão, com os respectivos fundamentos, e, quando for o caso, a transcrição da decisão paradigmática, bem como a demonstração precisa da divergência, na forma estabelecida na legislação.

§ 2.º Recebido o recurso de revisão, a Secretaria Administrativa do CCRF intimará a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de trinta dias.

§ 3.º O juízo de admissibilidade do recurso de revisão compete ao próprio órgão julgador a que for apresentado.

§ 4.º O recurso de revisão é admissível uma única vez.

§ 5.º Caso o recurso de revisão tenha como fundamento decisão divergente, seu objeto será restrito à matéria da divergência.

§ 6.º Na hipótese de ambas as partes terem condições para recorrer, o prazo será deferido primeiramente à Representação Fiscal e posteriormente ao sujeito passivo, quando poderá contra-arrazoar eventual recurso interposto e, em querendo, interpor o seu recurso de revisão, no mesmo prazo, caso em que o processo retornará à Representação Fiscal para contrarrazões.

§ 7.º Findo o prazo previsto no § 6.º deste artigo, com ou sem apresentação de contrarrazões, o processo será distribuído ao Conselheiro designado relator, que terá trinta dias para elaborar o relatório e encaminhá-lo para decisão pelo Pleno.

§ 8.º Poderá servir de paradigma:

I - a decisão de Câmara que não tenha sido reformada pelo Pleno e publicada até a data da protocolização do recurso;

II - a decisão do Pleno que não tenha sido alterada por pedido de reforma de decisão e publicada até a data da protocolização do recurso.

§ 9.º O recurso de revisão poderá ser interposto por meio eletrônico, conforme dispuser a legislação.

Art. 7º O inciso III do art. 63 da Lei nº 18.877, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - contrariar a legislação tributária ou lhe negar vigência, inclusive em matéria processual;

Art. 8º O § 2.º do art. 63 da Lei nº 18.877, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º O exame de admissibilidade do pedido de reforma de decisão é de competência do Pleno do CCRF, inclusive quanto à tempestividade e ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 9º O § 3.º do art. 63 da Lei nº 18.877, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3.º Apresentado o pedido de reforma de decisão, o sujeito passivo será intimado pela Secretaria Administrativa do CCRF para que se manifeste no prazo de trinta dias.

Art. 10. O § 5.º do art. 68 da Lei nº 18.877, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5.º Os membros do CCRF terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, excetionados o Presidente e o Vice-Presidente que são de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 1º de dezembro de 2020

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

113159/2020

Lei nº 20.390

3 de dezembro de 2020.

Altera dispositivo da Lei nº 15.464, de 31 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a promover os atos necessários a efetivar a estadualização, mediante incorporação à UENP (Lei nº 15.300, de 28 de setembro de 2006), da Fundação Faculdades Luiz Meneghel – FFALM, situada no Município e Comarca de Bandeirantes, e dá outras providências

Art. 1º O § 4.º do art. 3.º da Lei nº 15.464, de 31 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O prazo da cessão dos docentes listados no Anexo III desta Lei terá por limite a data de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º Convalida todos os atos praticados entre 18 de junho de 2020 até a data da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga o § 4.º do art. 2.º da Lei nº 18.575, de 1º de outubro de 2015.

Palácio do Governo, em 3 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 17.003.589-5

113149/2020

Lei nº 20.391

3 de dezembro de 2020.

Autoriza a alienação de imóveis públicos desafetados, a integralização de cotas de fundos e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, está autorizado a promover alienação, inclusive mediante permuta, dos imóveis desafetados pela Lei nº 18.663, de 22 de dezembro de 2015, e suas alterações.

Parágrafo único. A alienação de imóvel mediante permuta, sempre que houver condições de competitividade, deverá ser feita por procedimento licitatório, observado o § 2.º do art. 6.ºA da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, ressalvados os casos que se enquadrem no disposto na alínea “c” do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, situação em que poderá ser dispensado.

Art. 2º Faculta ao Estado do Paraná destinar os imóveis de que trata a Lei nº 18.663, de 2015, e suas alterações, à integralização de cotas em fundos imobiliários, de participação ou de investimentos, constituídos na forma da legislação e normas aplicáveis.

Art. 3º Nos casos em que as edificações do imóvel não estejam averbadas na matrícula, as mesmas devem ser devidamente consideradas na avaliação prévia, inclusive na avaliação realizada nos imóveis destinados à integralização de cotas em fundos imobiliários, de participação ou de investimentos, cientificando o adquirente acerca da sua responsabilidade sobre o registro posteriormente à alienação do imóvel.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga:

I – a Lei nº 14.698, de 18 de maio de 2005;

II – a Lei nº 15.754, de 27 de dezembro de 2007;

III – o inciso I do art. 2.º da Lei nº 18.663, de 22 de dezembro de 2015;

IV – o art. 2.º da Lei nº 18.876, de 27 de setembro de 2016;

V – a Lei nº 18.931, de 20 de dezembro de 2016; e

VI – a Lei nº 19.779, de 19 de dezembro de 2018.

Palácio do Governo, em 3 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

DL/CC/Prot. 16.784.075-2

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

113151/2020

Lei nº 20.392

Lei nº 20.394

3 de dezembro de 2020.

4 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre o restabelecimento de parcelamentos relativos ao ICMS às empresas em recuperação judicial, de que trata a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Institui o Programa Estadual de Habitação – CASA FÁCIL PR, no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas em recuperação judicial, de que trata a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, cujos parcelamentos concedidos pelas Leis nº 19.802, de 21 de dezembro de 2018, nº 18.468, de 29 de abril de 2015, nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, e nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que tenham sido cancelados no período de 1º de março de 2020 a 30 de junho de 2020, independente do período de sua inadimplência, serão reestabelecidos retroativamente à data em que ocorreu a rescisão, independentemente do período de atraso das parcelas.

§ 1º Aos parcelamentos reestabelecidos, de que trata o caput deste artigo, serão mantidos nas formas e condições das legislações vigentes oferecidas no momento de sua adesão original, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo, terão o saldo devedor do parcelamento integralmente reparcelado no número de parcelas que represente o dobro do número de parcelas vincendas dos parcelamentos que aderiu.

Art. 2º A empresa jurídica em recuperação judicial, de que trata a Lei Federal nº 11.101, de 2005, fará jus à manutenção dos benefícios fiscais vigentes na legislação tributária estadual, incluindo os créditos presumidos, até a data do trânsito em julgado do processo de recuperação judicial, independentemente da sua inadimplência, ficando vedado o seu enquadramento como devedor contumaz, a que se referem o art. 52 da Lei nº 11.580, de 1996 e o art. 115 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Para fins do disposto do caput deste artigo, considera-se como termo inicial, o prazo de doze meses imediatamente anterior à data do protocolo do pedido de recuperação judicial, inclusive para anulações de débitos fiscais já constituídos, que tenham como objeto a glosa do crédito presumido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

113153/2020

Lei nº 20.393

4 de dezembro de 2020.

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia que especifica

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, que receberam a Licença Prévia – LP, nos municípios correspondentes no Estado do Paraná.

Art. 2º A construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia de que trata o art. 1º desta Lei está sujeita ao cumprimento das normas ambientais, observadas as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 3º Condiciona, para antes da concessão da Licença de Operação – LO, pelo órgão ambiental competente, dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento.

Art. 4º Aprova os empreendimentos hidrelétricos já implantados e em operação, na forma do Anexo Único, que obtiveram a regularização do empreendimento através da Licença de Operação de Regularização – LOR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

113154/2020

Art. 1º Institui o Programa Estadual de Habitação – CASA FÁCIL PR, no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º O programa CASA FÁCIL PR constitui-se pelas ações na área habitacional desenvolvidas pelo Governo do Estado do Paraná com o objetivo de fomentar a produção e a aquisição de novas unidades habitacionais, requalificação, ampliação ou reformas de imóveis urbanos e rurais, regularização fundiária e urbanização para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos nacionais, com priorização ao público com renda mensal de até três salários mínimos nacionais.

Art. 3º A Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar será responsável pelo desenvolvimento e pela execução do programa CASA FÁCIL PR, com autorização para formalização de parcerias com as secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

Art. 4º É assegurada à CASA FÁCIL PR a disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com o estabelecido na legislação.

Parágrafo único. A disponibilidade de unidades adaptáveis poderá ser aumentada de acordo com a demanda.

Art. 5º Os imóveis produzidos no âmbito do Programa CASA FÁCIL PR deverão dispor obrigatoriamente de soluções de esgoto, infraestrutura, e abastecimento de água e energia elétrica.

Parágrafo único. Respeitadas a disponibilidade orçamentária e financeira, serão instalados equipamentos hidráulicos de consumo econômico e dispositivos para armazenamento e reuso de água, bem como será incentivado o uso de fontes renováveis de energia.

Art. 6º É de responsabilidade da Cohapar a comercialização, a alienação e a locação de unidades habitacionais no âmbito do CASA FÁCIL PR.

Art. 7º Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Estado do Paraná, através do CASA FÁCIL PR, poderá:

I – conceder subvenção ao beneficiário final, até o montante consignado na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA ou mediante suplementação orçamentária, quando for o caso;

II – viabilizar a realização de serviços de infraestrutura que reduzam o custo de produção das casas e o valor a ser pago pelas famílias beneficiadas;

III – viabilizar a compra ou o financiamento para aquisição de áreas;

IV – caucionar os financiamentos do agente financeiro, quando for o caso;

V – oferecer garantias para captação de recursos privados e outras linhas de financiamento existentes.

Art. 8º Os incentivos, apoios, subsídios, subvenções a que se refere esta Lei poderão ser cumulativos com outros subsídios concedidos ou associados a recursos onerosos, inclusive os do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como a linhas de crédito de outras fontes, no âmbito de programas habitacionais do Governo Federal, Estadual ou dos Municípios, nas condições por eles estabelecidas.

Art. 9º Caberá à Cohapar, diante da necessidade, desenvolver novos programas, ações e modalidades de sistemas construtivos, inclusive em regime de mútuo e autogestão, tendo por objetivo atender às demandas habitacionais do Estado, mediante regulamento próprio, dotado da devida publicidade, podendo se valer de parcerias com o setor público, com os entes federados, com o setor privado, governos e instituições internacionais, além de entidades da sociedade civil organizada que promovam a produção de habitações de interesse social.

Art. 10. Os projetos e ações em andamento voltadas à moradia, iniciados no âmbito de programas anteriores, passarão a integrar o CASA FÁCIL PR que absorverá todas as obrigações previamente firmadas e inerentes aos mesmos.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

113156/2020

DECRETO Nº 6.295

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como o contido no protocolado nº 15.326.648-4,

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações dos candidatos relacionados no ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Lei nº 18.008, de 04 de abril de 2014, os candidatos relacionados no Anexo II deste Decreto, para exercerem o cargo de Perito Oficial do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

112944/2020

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6295 /2020

Nomeados pelo Decreto nº 5695/2020

NOME	RG	ÓRGÃO	UF	CARGO/FUNÇÃO
PAULO ROBERTO MENONCIN FILHO	00737821655	DETRAN	PR	Perito Oficial Perito Criminal Área 03
JUNIOR DOS SANTOS SILVA	16565072	SSP	MG	Perito Oficial Perito Criminal Área 03
MAYARA LILIAN PRA	4388637	SSP	SC	Perito Oficial Perito Criminal Área 08

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6295/2020

NOME	RG	ÓRGÃO	UF	CARGO/FUNÇÃO
LEONARDO DE ATAIDE JEDNERALSKI	108017597	SESP	PR	Perito Oficial Perito Criminal Área 03
BEATRIZ ROSSI CANUTO DE MENEZES	16781966	SSP	MG	Perito Oficial Perito Criminal Área 03
SAULO CORDEIRO DE LIMA	0941092224	SSP	BA	Perito Oficial Perito Criminal Área 08

112946/2020

DECRETO Nº 6.296

Homologação da Primeira Alteração do Estatuto do Sistema Meteorológico do Paraná -SIMEPAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.864.913-4, e ainda, Considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.709, de 15 de outubro de 2013, com a redação dada pela Lei 19.985 de 30 de outubro de 2019, que institui o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de desenvolver, no seu campo de atuação, atividades dirigidas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico na área de monitoramento ambiental e à prestação de serviços de meteorologia, hidrologia e meio ambiente, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e prazo de duração indeterminado,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado a Primeira Alteração do Estatuto do Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

112948/2020

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6296/2020

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ – SIMEPAR ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço social autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, instituída pela lei nº 17.709 de 15 de outubro de 2013 e alterada pela Lei nº 19.985 de 20/10/2019 rege-se pelas referidas Leis e por este Estatuto.

Parágrafo único. Equivalem, para fins deste Estatuto, as expressões “Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR”, “SIMEPAR” e “Entidade”.

Art. 2º O SIMEPAR gozará de autonomia administrativa, técnica e financeira e vincular-se-á, por cooperação, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e do Turismo – SEDEST (Lei 19848 de 03/05/2019).

Parágrafo único - O exercício financeiro do SIMEPAR coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem receitas do SIMEPAR:

I - recursos provenientes da venda de seus produtos e da prestação de serviços;
II - rendimentos provenientes da aplicação dos recursos do SIMEPAR no mercado financeiro e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
III - aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza, atendida a legislação vigente;

IV - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras de entidades públicas ou particulares e de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V - recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado;

VI - outras rendas eventuais e outros recursos que venham a lhe ser destinados; e
VII - Recursos provenientes de contrato de gestão celebrado com o Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º O SIMEPAR poderá receber transferências voluntárias, recursos de fundos especiais de pesquisa e tecnologia, de bolsas de pesquisa e de outros repasses de verbas públicas para a consecução de seus objetivos.

Art. 5º O SIMEPAR poderá receber doações de bens móveis e imóveis e firmar convênios, acordos, contratos de gestão com outros Países, com a União, Estados e Municípios, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º Ocorrendo a dissolução da Entidade seus bens móveis e imóveis serão transferidos ao patrimônio do Estado e seus recursos ao Tesouro do Estado do Paraná.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 7º A Entidade visa atender ao interesse público e prover o Estado do Paraná e a comunidade com dados, previsões, produtos, capacitação de pessoas, estudos e pesquisas de natureza meteorológica, hidrológica e ambiental.

Art. 8º O SIMEPAR tem por objetivos:

I - o planejamento, a constituição, a manutenção, o gerenciamento de banco de dados, a coordenação e a realização das atividades de monitoramento e previsão meteorológica, necessárias à gestão ambiental e de recursos hídricos do Estado do Paraná, bem como a realização de outras atividades de governo;

II - a prestação de serviços de monitoramento e de previsão para terceiros dentro e fora do Estado do Paraná;

III - o fornecimento de soluções integradas de sistemas de monitoramento e de previsão;

IV - o desenvolvimento de projetos de pesquisas científicas e tecnológicas;

V - a realização de consultoria técnica;

VI - a aferição e a calibração de equipamentos;

VII - o desenvolvimento de modelos de simulação ambiental, tendo por finalidade a obtenção e manutenção de licenciamentos ambientais de outorga pública;

VIII - a cooperação com as instituições de ensino e de pesquisa, mediante adoção de programação de bolsas de formação acadêmica e de pesquisas;

IX - a captação de recursos, mediante financiamentos destinados à programação de planos, projetos e de atividades, a fim de garantir suporte necessário às despesas e investimentos com ensino, pesquisa e desenvolvimento na área; e

X - o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º A estrutura organizacional do SIMEPAR é constituída por:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva; e

IV - Coordenadorias Temáticas.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O Conselho de Administração é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, consultivo e de controle, incumbido de zelar pela missão

institucional, compromissos, diretrizes e objetivos da Entidade, composto por 9 (nove) membros, não remunerados, nomeados pelo Governador, conforme a seguir:

- I - o Diretor-Presidente do SIMEPAR;
- II - um representante indicado pelo Governador do Estado do Paraná o III - um representante indicado pelo - Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST;
- III - dois representantes indicados pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, sendo um vinculado à área de pesquisa ou extensão agrícola;
- IV - um representante indicado pelo Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL;
- V - um representante indicado pelo Diretor-Presidente da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
- VI - um representante indicado pelo Coordenador Estadual da Defesa Civil do Paraná; e
- VII - um representante indicado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR.

§ 1º Os representantes e suplentes do Conselho de Administração, indicados na forma do *caput* deste artigo, deverão ser, necessariamente, integrantes da administração superior, ou de nível de assessoramento, dos órgãos e entidades que o compõe;

§ 2º Os membros que compõem o Conselho de Administração poderão ser substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes indicados pelos titulares das respectivas entidades ou órgãos representados nesse Conselho, mediante a apresentação de instrumento de mandato;

§ 3º O Conselho de Administração terá como Presidente o Diretor-Presidente do SIMEPAR, a quem caberá o exercício do voto de qualidade;

§ 4º Os membros do Conselho de Administração e eventuais suplentes não perceberão nenhuma forma de remuneração ou vantagem pelos serviços que prestarem ao SIMEPAR, que serão considerados de relevante interesse social.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselheiro-Presidente ou mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A reunião de Conselho de Administração deverá ser convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e será instalada com a presença mínima de metade de seus membros;

§ 2º A reunião de Conselho de Administração será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, cabendo ao Diretor Executivo do SIMEPAR exercer a função de Secretário Executivo;

§ 3º O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade;

§ 4º No caso de ausência ou impedimentos do Presidente do Conselho, caberá ao representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST exercer a função de Conselheiro Presidente.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração, o exercício das seguintes atribuições:

- I - a aprovação do Estatuto do SIMEPAR e suas alterações, que será submetido à homologação do Governador;
- II - a aprovação do Regimento Interno do SIMEPAR;
- III - o estabelecimento de diretrizes, políticas e metas e a apreciação da sua execução;
- IV - a análise e aprovação do plano de trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;
- V - a aprovação, anual, do orçamento econômico e financeiro;
- VI - a aprovação dos Planos de Cargos e Salários;
- VII - a aprovação do Regulamento de Compras e Serviços;
- VIII - a determinação de inspeções e auditorias em qualquer setor operacional ou administrativo da Entidade;
- IX - a decisão sobre a criação, instalação ou encerramento de filiais ou escritórios, mediante proposta da Diretoria;
- X - a aprovação da cessão de empregados do SIMEPAR a outras instituições ou órgãos da administração pública;
- XI - a deliberação sobre casos omissos na lei e neste Estatuto.
- XII - a aprovação da aquisição e venda de bens imóveis destinados às atividades operacionais e/ou de gestão do SIMEPAR;

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, não remunerados, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica, e experiência na área fiscal ou tributária ou em outra área afim, assim indicados:

- I - um efetivo e um suplente pela Governadoria do Estado;
- II - um efetivo e um suplente pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo;
- III - um efetivo e um suplente pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 14. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - a emissão de pareceres sobre os balancetes mensais, o Balanço e as Contas Anuais da Instituição, assim como sobre os demais documentos contábeis e financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração, para deliberação;
- II - a opinião sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente do SIMEPAR;
- III - a comunicação ao Conselho de Administração de fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, justificadamente, a contratação de perito independente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva, de caráter representativo, executivo e de gestão, realizará suas atribuições segundo as normas estabelecidas no presente Estatuto, sendo composta por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Executivo e
- III - Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo único. Os Diretores não perceberão nenhum tipo de remuneração ou vantagem para exercerem funções de direção no SIMEPAR.

Art. 16. O cargo de Diretor Presidente do SIMEPAR é de recrutamento amplo, dentre profissionais de reconhecida capacidade técnica na área das ciências atmosféricas e ambientais, indicado pelo Governador do Estado e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 17. O Diretor Executivo será indicado pelo Diretor Presidente dentre profissionais do quadro próprio do SIMEPAR, com no mínimo 05 (cinco) anos no exercício de sua função e reconhecida capacidade técnica e de gestão na área das ciências atmosféricas e ambientais, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 18. O Diretor de Relações Institucionais será indicado pelo Diretor Presidente dentre profissionais com reconhecida capacidade técnica e de gestão na área das ciências atmosféricas e ambientais, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Diretor Executivo acumulará suas funções e nas ausências concomitantes do Diretor Presidente e Executivo, o Diretor de Relações Institucionais acumulará as funções de ambos.

Art. 20. Cabe à Diretoria Executiva executar as decisões emanadas pelo Conselho de Administração, sendo a gestão do SIMEPAR exercida pela Diretoria Executiva, mediante a expedição de atos administrativos aplicáveis, cujas competências, atribuições e funcionamento estão definidos neste Estatuto.

Art. 21. Compete à Diretoria Executiva:

- I - o cumprimento deste Estatuto e das deliberações do Conselho de Administração;
- II - a elaboração, anual e a proposição ao Conselho de Administração do orçamento geral e do planejamento integrado do SIMEPAR, zelando pela sua respectiva execução;
- III - a orientação de operações, serviços e investimentos do SIMEPAR, cuidando de seu orçamento, conforme aprovado pelo Conselho de Administração;
- IV - a elaboração e apresentação ao Conselho de Administração do relatório da administração anual, das demonstrações financeiras e contábeis, e da proposta de destinação dos resultados financeiros em consonância com o Art. 29 deste Estatuto;
- V - a proposição ao Conselho de Administração da aquisição de bens imóveis para uso próprio ou para cumprir o objeto social do SIMEPAR;
- VI - a submissão à aprovação do Conselho de Administração do Regimento Interno e de suas alterações, definindo atribuições, organização e competência das coordenadorias temáticas;
- VII - a proposição ao Conselho de Administração da criação ou encerramento de subsidiárias, filiais e escritórios;
- VIII - a decisão sobre casos extraordinários e urgentes "ad referendum" do Conselho de Administração.

SEÇÃO IV DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar institucionalmente o SIMEPAR perante a Administração Pública, a sociedade e demais entidades relacionadas, bem como firmar contrato de gestão com o Estado em conjunto com o Diretor Executivo;
- II - aprovar e submeter ao Conselho de Administração o Plano Estratégico e o Plano de Ação Anual, elaborado pelo Diretor Executivo;
- III - propor e submeter ao Conselho de Administração reformas administrativas extraordinárias para a modernização do SIMEPAR;
- IV - aprovar e submeter aos Conselhos competentes os documentos ordinários ou extraordinariamente solicitados, relativos à consecução do Contrato de Gestão, prestação de contas e outros mencionados no presente Estatuto;
- V - monitorar as atividades exercidas pelo SIMEPAR, especialmente quanto aos resultados a serem obtidos e esperados pelo Estado do Paraná, clientes do SIMEPAR e a Sociedade em geral;
- VI - autorizar a realização de procedimentos públicos de licitação e a contratação de empregados, solicitados pelo Diretor Executivo;
- VII - autorizar as promoções salariais e/ou benefícios dos empregados de acordo com o plano de cargos e salários do SIMEPAR, solicitados pelo diretor executivo;
- VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os documentos que a legislação vigente expressamente determinar;
- IX - praticar as demais ações e atividades compatíveis com o seu cargo, zelando pela imagem da instituição e pela qualidade de seus produtos e serviços.

§ 1º O Diretor Presidente a qualquer momento, a seu critério e julgamento e *ad referendum* do Conselho de Administração, poderá substituir o Diretor Executivo e/ou o Diretor de Relações Institucionais por profissionais a sua escolha, desde que obedecidos os critérios elencados nos Artigos 17 e 18 de seleção desses Diretores.

§ 2º A nova indicação de Diretor Executivo e/ou de Diretor de Relações Institucionais deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do SIMEPAR, que deverá ser convocado no prazo máximo de 90 dias para examinar a indicação.

SEÇÃO V DO DIRETOR EXECUTIVO

Art. 23. Compete ao Diretor Executivo:

- I - ordenar as despesas de capital e custeio do SIMEPAR;
- II - dirigir e coordenar as ações e atividades relacionadas com a gestão administrativa e financeira interna da Entidade;

III - propor e submeter ao Diretor Presidente reformas administrativas extraordinárias para a modernização do SIMEPAR;

IV - elaborar e submeter ao Diretor Presidente o Plano Estratégico e o Plano de Ação Anual;

V - administrar o SIMEPAR, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio da Entidade;

VI - expedir normas de funcionamento interno;

VII - submeter ao Diretor Presidente os documentos relativos à consecução do Contrato de Gestão, prestação de contas e outros mencionados no presente Estatuto ou solicitados pelos Conselhos;

VIII - homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as suas modalidades e dispensa de licitação nos casos previstos na legislação vigente;

IX - admitir, promover, transferir, licenciar, punir, dispensar e demitir funcionários do SIMEPAR, de acordo com as disposições legais vigentes;

X - assinar acordos, convênios, contratos e ajustes de interesse do SIMEPAR e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente;

XI - baixar atos normativos, resoluções, instruções, circulares, avisos e recomendações, objetivando a execução eficiente e eficaz dos serviços;

XII - exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração do SIMEPAR;

XIII - autorizar quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços do SIMEPAR, inclusive a realização de serviços extraordinários, obedecidas as disposições legais e regulamentos pertinentes;

XIV - desempenhar quaisquer outras atribuições compatíveis com a posição e as determinações do Conselho de Administração, respeitadas as exigências legais;

XV - conceder, em consonância com os objetivos da Entidade, auxílios a atividades científicas, bolsas de formação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e

XVI - solicitar promoções salariais e/ou benefícios dos empregados de acordo com o Plano de Cargos e Salários ao Diretor Presidente.

Parágrafo único. Os atos, contratos, quitações e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade do SIMEPAR ou que requeiram sua representação ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, devem ser firmados pelo Diretor Executivo, ou ainda, considerando eventuais impedimentos temporários ou ausências, por um procurador.

SEÇÃO VI DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 24. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I – desenvolver a política de relações externas da instituição, definindo diretrizes para a sua implementação;
- II – em consonância com a diretoria executiva, gerir o relacionamento do SIMEPAR com o meio acadêmico, com destaque para as relações com a Universidade Federal do Paraná – UFPR;
- III – em consonância com a diretoria executiva, gerir o relacionamento do SIMEPAR com o governo estadual, com destaque para as relações com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e Turismo – SEDEST;
- IV – identificar oportunidades, estimular e acompanhar a captação de recursos junto às entidades de fomento à pesquisa e desenvolvimento e fundos governamentais de apoio à ciência e tecnologia;
- V – coordenar a execução de eventos, cursos, acordos e termos de cooperação entre o SIMEPAR e outras instituições públicas e privadas;
- VI – desenvolver a política de marketing e publicidade dos produtos e serviços da instituição;
- VII – definir estratégias de fortalecimento da imagem do SIMEPAR junto aos seus clientes, usuários e a população em geral;
- VIII – identificar oportunidades e ampliar parcerias que contribuam com a sustentabilidade e consecução dos objetivos institucionais; e
- IX – coordenar a execução de outras atividades correlatas ou afins às relações institucionais com o governo, a academia, as empresas, as organizações civis e a sociedade em geral.

SEÇÃO VII DAS COORDENADORIAS TEMÁTICAS

Art. 25. As Coordenadorias Temáticas, de caráter operacional técnico e administrativo, desenvolverão projetos e programas e executarão serviços pertinentes às suas áreas, segundo orientação da Diretoria Executiva, cuja quantidade, competência e funcionamento estarão previstas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DO REGIME JURÍDICO DOS EMPREGADOS

Art. 26. As ações do SIMEPAR, compreendendo todas as atividades administrativas e técnicas relacionadas com planos, programas, projetos, produtos e serviços, de sua responsabilidade, serão exercidas e desempenhadas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, contratados mediante teste seletivo e por terceiros, pessoas jurídicas ou físicas contratados na forma da Lei.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. Os recursos públicos geridos pelo SIMEPAR e a execução do Contrato de Gestão estarão sujeitos ao controle externo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo, no que couber, do contido no Art. 71 da Constituição Federal e no Art. 75 da Constituição do Estado do Paraná.

§ 1º Sem prejuízo da atividade normal do controle externo, o SIMEPAR encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo que este estabelecer, a prestação de contas dos recursos públicos aplicados no exercício anterior

§ 2º A prestação de contas abrangerá relatório sobre a execução das atividades previstas no Contrato de Gestão, baseadas nos planos anuais de ação estratégica, nos planos de trabalho e de metas, no relatório da Comissão Especial de Avaliação,

se houver, nas demonstrações contábeis e financeiras e no balanço social da entidade, todos previstos nesta Lei, observando as leis, contratos e regulamentos específicos da entidade.

§ 3º Anualmente, ou a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração ou determinação do Diretor Executivo, serão processadas auditorias internas e externas nas operações da entidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 O SIMEPAR poderá estabelecer parcerias, consórcios, convênios, contratos, acordos e ajustes com pessoas naturais e empresárias, nacionais e internacionais, com a finalidade de realizar seus objetivos.

Art. 29 O SIMEPAR destinará a totalidade de seus resultados líquidos no desenvolvimento dos seus objetivos e atividades, sendo vedada a distribuição ou rateio de dividendos entre seus empregados e membros da Diretoria.

112949/2020

DECRETO Nº 6.297

Dispõe sobre Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5.887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1.533, de 31 de maio de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.934.466-3 e ainda,

considerando a edição da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 e da Portaria nº 790, de 24 de outubro de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

considerando o Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública a serem custeadas com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FUNSUSP, previstos no inciso I do artigo 7º da Lei Federal 13.756, de 12 de dezembro de 2018;

considerando a crescente exigência da sociedade por eficiência nas ações desenvolvidas pelos profissionais de Segurança Pública;

considerando a necessidade de aperfeiçoamento das ações relacionadas ao Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná;

considerando a necessidade de valorização das instituições de Segurança Pública e de seus profissionais, requalificando-os, de forma a reduzir o risco de morte e adoecimento no desempenho de suas funções;

considerando a importância dos Programas de Qualidade de Vida no trabalho, segundo os novos modelos de gestão em que a concepção da organização do trabalho e a definição de sua estratégia de implementação são fundamentais à melhoria das condições de vida dos profissionais;

considerando a inter-relação entre as condições de trabalho e a saúde dos profissionais de Segurança Pública, o que demanda uma ação social preventiva de forma a evitar patologias e adoecimentos entre esses indivíduos e a necessidade de padronizar e fomentar ações de caráter biopsicossocial na área de Segurança Pública;

considerando que o presente ato atende aos critérios de conveniência e oportunidade em consonância com os ditames legais que o respaldam e com as políticas desenvolvidas por esta Secretaria no tocante à valorização dos profissionais da Segurança Pública,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná, com o objetivo de implementar políticas de qualidade de vida, bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização desses profissionais.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná:

I – estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

II – estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares; e

III – estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos profissionais que compõem o sistema nacional de segurança pública.

Art. 3º Constituem, ainda, resultados esperados em relação aos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas pelo Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná:

I – aumento da:

a) expectativa de vida dos profissionais de segurança pública;

b) produtividade dos profissionais de segurança pública; e

c) autoestima dos profissionais de segurança pública;

II – diminuição:

a) da rotatividade de profissionais nas instituições de segurança pública;

b) da vitimização dos profissionais de segurança pública; e

c) do absenteísmo causado por doenças ocupacionais;

III – melhoria:

a) na Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública;

b) da qualificação profissional para o desempenho de suas atividades; e

c) da percepção da qualidade de vida pelos profissionais de segurança pública.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Seção I

Do funcionamento do Programa de Saúde Mental

Art. 4º O Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná – compreende a promoção de ações de valorização e melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública – por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde mental e segurança do trabalho e de valorização profissional.

Art. 5º Ficam instituídos no âmbito do Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública do Estado do Paraná os seguintes grupos gestores:

I – Comissão de Gestão Integrada de Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública – CGIASM;

II – Centros de Atendimento Psicossocial – CAP

III – Seções de Atendimento Psicossocial – SAP

§1º Os Centros de Atendimento Psicossocial citados no inciso II serão vinculados à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná.

§2º As Seções de Atendimento Psicossocial citadas no inciso III serão vinculadas aos Departamentos de Recursos Humanos das forças vinculadas e à Diretoria de Pessoal na Polícia Militar.

Art. 6º Compete à CGIASM:

I – Acompanhar, supervisionar e propor diretrizes referentes às políticas de qualidade de vida, saúde mental e valorização dos profissionais de Segurança Pública;

II – Fomentar a capacitação dos profissionais de Segurança Pública, visando o desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública;

III – Incentivar a realização e divulgação de pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações sobre o programa;

IV – Analisar e propor convênios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado que possam contribuir para o programa;

V – Elaborar informações, relatórios e pareceres sobre assuntos de sua competência.

Art. 7º A CGIASM será composta por um representante titular e um suplente de cada órgão a seguir indicado:

I – Secretaria de Estado da Segurança Pública, que coordenará;

II – Polícia Militar;

III – Polícia Civil;

IV – Polícia Científica;

V – Departamento Penitenciário;

§1º Os representantes da CGIASM, titulares e suplentes, serão designados em Resolução do Secretário de Segurança Pública, preferencialmente dentre os servidores efetivos com formação profissional na área da saúde ligado à SESP e indicados pelos respectivos órgãos.

§2º Os representantes da CGIASM terão mandato bienal, prorrogável por igual período a critério do Secretário de Estado da Segurança Pública.

§3º A participação na CGIASM será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 8º Compete aos CAP e às SAP:

I – Promover o acompanhamento psicossocial individual e coletivo dos profissionais, aposentados ou não, e de seus dependentes legais;

II – Estabelecer ações preventivas e protetivas do público-alvo, visando à promoção da saúde biopsicossocial, numa perspectiva individual e coletiva, garantindo o acesso às diferentes modalidades terapêuticas, por meio de ações multiprofissionais (psicológica, médica, psicopedagógica, religiosa e assistência social);

III – Incrementar a saúde mental avaliando as condições, a estrutura, as relações sociais e os demais aspectos organizacionais pertinentes;

IV – Participar da capacitação dos profissionais de Segurança Pública envolvidos nas atividades do Programa de Saúde Mental;

V – Realizar pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações sobre o projeto;

VI – Implementar um programa de preparação dos profissionais em processo de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma;

VII – Realizar intervenções sistemáticas nos locais de trabalho, a fim de minimizar o impacto das tentativas de suicídio, suicídios e outros incidentes críticos;

VIII – Estabelecer uma rede socioassistencial, com finalidade de identificar, avaliar, classificar o risco e tratar os casos de ideação ou tentativa de suicídio do público-alvo;

IX – Avaliar e, se for o caso, encaminhar sugestão de restrição do uso de arma de fogo nos casos de incidentes críticos ou ocorrências de risco;

X – Promover o acompanhamento psicossocial à família e aos colegas da equipe em caso de morte ocasionada por acidente, incidente de trabalho ou suicídio;

XI – Realizar campanhas e ações abrangendo atividades de conscientização, prevenção, educação e orientação para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

XII – Implantar métodos de notificação de acidentes de trabalho e doenças mentais;

XIII – Manter o acompanhamento de pacientes e auxiliá-los durante o tempo em que estiverem em tratamento;

XIV – Programar e realizar os exames periódicos de saúde mental dos profissionais de Segurança Pública.

Art. 9º A composição dos CIAP será multidisciplinar e, formada por profissionais das áreas de saúde, apoio psicossocial e gestão de pessoas.

Art. 10. Os profissionais de Segurança Pública serão atendidos pelos CAP e SAP a partir de:

I – Iniciativa própria;

II – Encaminhamento de profissionais da área de saúde;

III – Solicitação da chefia imediata, corregedoria, junta de perícia médica ou entidades externas;

IV – Solicitação de familiares ou colegas de equipe;

V – Indicação da própria equipe do CIAP ou SAP.

Seção II

Da Atenção aos Profissionais Envolvidos em Incidente Crítico ou Ocorrência de Risco

Art. 11. Em caso de envolvimento em ocorrência de risco ou incidente crítico, o CIAP e as SAP adotarão os seguintes procedimentos:

I – Atendimento individualizado ou em grupo dos envolvidos;

II – Sensibilização das chefias e pares;

III – Visita ao local de trabalho;

IV – Encaminhamentos para redes externas de apoio à saúde, quando necessário;

V – Orientação e esclarecimento ao profissional e sua família;

VI – Acompanhamento sistematizado, incluindo visita domiciliar periódica e visita hospitalar, quando necessário;

VII – Preparação do profissional para a reinserção na atividade laboral e no núcleo social; e

VIII – Prevenção de adoecimentos em decorrência de reações ao estresse grave e transtornos de adaptação, entre eles o estresse agudo e o transtorno de estresse pós-traumático – TEPT.

§1º Os procedimentos de que trata o caput ocorrerão de forma interdisciplinar, iniciando em um prazo máximo de até 72h (setenta e duas horas), com um mínimo de 24h (vinte e quatro horas) após o evento crítico ou ocorrência de risco.

§2º Ao término dos exames clínicos, exame psicológico e avaliações laboratoriais gerais e específicas necessárias, o CIAP ou SAP indicará o tratamento necessário e a data da reavaliação, sugerindo o afastamento provisório, a indicação temporária do profissional para atividades administrativas ou o retorno imediato às suas atividades.

Seção III

Da Prevenção ao Suicídio dos Profissionais de Segurança Pública

Art. 12. Promover a Prevenção Universal, visando alcançar toda a coletividade dos profissionais de segurança pública, sendo delineada, pela promoção da saúde e da qualidade de vida, em âmbito mental, social e físico, além de:

I – Identificar os fatores de risco e os fatores de proteção nos indivíduos, através de intervenções;

II – Promover programas de informação sobre o tema suicídio, em todos os níveis hierárquicos, principalmente no que tange ao encaminhamento de auxílio especializado nos casos em que exista o risco de suicídio;

III – Realizar a sensibilização e o treinamento dos gestores de recursos humanos, em todos os níveis das instituições;

IV – Viabilizar palestras que promovam a sensibilização da temática da qualidade de vida e de um ambiente laboral saudável;

V – Promover o conteúdo relacionado à saúde mental, em todos os cursos de formação e especialização dos profissionais de segurança pública.

VI – Elaborar encontros temáticos por área, trazendo temas relacionados à qualidade de vida no trabalho, saúde mental entre outros;

VII – Realizar a divulgação de campanhas através de recursos audiovisuais, de forma física, através das mídias digitais, e vídeos institucionais;

VIII – Realizar acompanhamento, diário, semanal, quinzenal ou mensal (conforme o grau de risco e a necessidade do caso) do indivíduo;

IX – Estabelecer prioridades para o atendimento dos usuários de saúde mental, definindo o recurso assistencial mais adequado a cada caso, identificando os casos mais graves, permitindo um atendimento mais rápido e seguro de acordo com o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Com o intuito de melhorar a qualidade de vida, os órgãos de Segurança Pública de que trata o art. 6º deste Decreto poderão incluir em seus cursos de formação e aperfeiçoamento disciplinas que tenham como conteúdo, tema como gerenciamento e prevenção do estresse, humanização das relações interpessoais, uso de equipamentos de proteção individual, acidentes e doenças do trabalho, entre outras consideradas afins.

Parágrafo único. Durante os cursos de que trata o caput, será realizado o acompanhamento biopsicossocial dos alunos visando verificar o desempenho e a adaptação à instituição.

Art. 14. É dever dos profissionais que executam as ações do Programa de Saúde Mental aos Profissionais da Segurança Pública manter o sigilo das informações obtidas em razão do exercício de suas funções com o objetivo de resguardar o direito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos avaliados, bem como o efetivo cumprimento dos códigos de ética que norteiam suas atuações profissionais.

Art. 15. O provimento dos recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento do disposto neste decreto deverá ser assegurado pelo Estado do Paraná, em cooperação com a União e com municípios.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

112952/2020

DECRETO Nº 6.298

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o Convênio ICMS 204, de 13 de dezembro de 2019, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.600.361-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 468ª A posição 1 da tabela de que trata o *caput* do item 65 do Anexo V passa a vigorar com a seguinte redação:

1	7308.20.00 9406.90.90	Torre para suporte de gerador de energia eólica (Convênios ICMS 46/2007, 19/2010 e 204/2019)
---	--------------------------	--

”(NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

112954/2020

DECRETO Nº 6.299

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Ajustes SINIEF 2, 5, 6, 7, 8 e 10, de 3 de abril de 2020, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, bem como o contido no protocolo sob nº 16.729.040-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 469ª O § 4º do art. 6º do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Os detentores de códigos de barras previsto no § 6º do art. 3º deste Subanexo deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN (Ajustes SINIEF 10/2020).” (NR).

Alteração 470ª O § 5º do art. 8º do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Na hipótese de venda ocorrida fora do estabelecimento ou de venda a varejo para consumidor final, inclusive por comércio eletrônico, venda por telemarketing ou processos semelhantes, o DANFE poderá ser impresso em qualquer tipo de papel, exceto papel jornal, em tamanho inferior ao A4 (210 x 297 mm), caso em que será denominado “DANFE Simplificado”, devendo ser observadas as definições constantes no MOC (Ajustes SINIEF 7/2005, 11/2008, 12/2009, 14/2019 e 10/2020).” (NR).

Alteração 471ª Fica acrescentado o § 11-A ao art. 10 do Subanexo I do Anexo III: “§ 11-A. Na hipótese do § 5º do art. 8º deste Subanexo, havendo problemas técnicos de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte poderá emitir, no mínimo duas vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão “DANFE Simplificado em Contingência”, dispensada a utilização de formulário de segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), devendo ser observadas as destinações de cada via conforme o disposto nos incisos I e II do § 4º deste artigo (Ajuste SINIEF 10/2020).”

Alteração 472ª Fica acrescentado o art. 22-A ao Subanexo I do Anexo III: “Art. 22-A. O fisco poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 10/2020).

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de NF-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério do fisco, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação a ser realizada pelo fisco do domicílio tributário do contribuinte.”

Alteração 473ª O § 2º do art. 28 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os detentores de códigos de barras previsto no inciso VI do *caput* do art. 25 deste Subanexo deverão manter atualizados os dados cadastrais de seus produtos junto à organização legalmente responsável pelo licenciamento do respectivo código de barras, de forma a manter atualizado o Cadastro Centralizado de GTIN (Ajustes SINIEF 16/2017 e 2/2020).” (NR).

Alteração 474ª Fica acrescentado o art. 38-A ao Subanexo I do Anexo III:

“Art. 38-A. O fisco poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 2/2020).

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de NFC-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério do fisco, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação a ser realizada pelo fisco do domicílio tributário do contribuinte.”

Alteração 475ª Fica acrescentado o art. 75-A ao Subanexo I do Anexo III:

“Art. 75-A. O fisco poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 7/2020).

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de CT-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério do fisco, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação a ser realizada pelo fisco do domicílio tributário do contribuinte.”

Alteração 476ª Fica acrescentado o art. 81-W ao Subanexo I do Anexo III:

“Art. 81-W. O fisco poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 5/2020).

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de CT-e OS, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério do fisco, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação a ser realizada pelo fisco do domicílio tributário do contribuinte.”

Alteração 477ª Fica acrescentado o art. 111-B ao Subanexo I do Anexo III:

“Art. 111-B. O fisco poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 8/2020).

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de MDF-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério do fisco, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação a ser realizada pelo fisco do domicílio tributário do contribuinte.”

Alteração 478ª Fica acrescentado o art. 131-A ao Subanexo I do Anexo III:

“Art. 131-A. Aplicam-se ao BP-e, no que couber, as normas do Convênio SINIEF 6, de 21 de fevereiro de 1989, e demais disposições tributárias regentes relativas a cada modal. (Ajuste SINIEF 9/2019).”

Alteração 479ª Fica acrescentado o art. 131-B ao Subanexo I do Anexo III:

“Art. 131-B. O fisco poderá suspender, de forma temporária ou definitiva, o acesso aos seus respectivos ambientes autorizadores ao contribuinte que praticar, mesmo que de maneira não intencional, o consumo indevido de tais ambientes em desacordo com os padrões estabelecidos no MOC (Ajuste SINIEF 6/2020).

§ 1º A suspensão, que tem por objetivo preservar o bom desempenho dos ambientes autorizadores de BP-e, aplica-se aos diversos serviços disponibilizados aos contribuintes, impossibilitando, a quem estiver suspenso, o uso daqueles serviços por intervalo de tempo determinado, conforme especificado no MOC.

§ 2º Uma vez decorrido o prazo determinado para a suspensão, o acesso aos ambientes autorizadores será restabelecido automaticamente.

§ 3º A aplicação reiterada de suspensões por tempo determinado, conforme especificado no MOC, a critério do fisco, poderá determinar a suspensão definitiva do acesso do contribuinte aos ambientes autorizadores.

§ 4º O restabelecimento do acesso aos ambientes autorizadores ao contribuinte que tenha sofrido uma suspensão definitiva dependerá de liberação a ser realizada

pelo fisco do domicílio tributário do contribuinte.”.

Alteração 480ª Fica revogado o art. 149 ao do Subanexo I do Anexo III.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 7 de abril de 2020 em relação à Alterações 470ª, 471ª, 472ª, 474ª, 475ª, 476ª, 477ª e 479ª;

II - 1º de maio de 2020 em relação às alterações 469ª e 473ª;

III - 1º de janeiro de 2022, em relação à alteração 478ª.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

112955/2020

DECRETO Nº 6.300

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Convênio ICMS 24, de 3 de abril de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 16.755.706-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 481ª O § 1º do art. 26 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 3º:

“§ 1.º A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída aos estabelecimentos localizados nos estados de Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, inclusive distribuidor (Convênios ICMS 213/2017 e 24/2020). (NR).”

.....
§ 3.º O disposto nesta Seção não se aplica aos contribuintes estabelecidos no estado do Rio Grande do Norte, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 11 deste Anexo (Convênio ICMS 24/2020).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

112957/2020

DECRETO Nº 6.301

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os Convênios ICMS 210, de 13 de dezembro de 2019, e 13, de 5 de março de 2020, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 16.766.969-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 485ª Fica acrescentada a posição 11 à alínea “a” do inciso II da tabela de que trata o caput do item 165 do Anexo V:

11	2933.39.99	Sulfato de Atazanavir (Convênios ICMS 210/2019 e 13/2020)
----	------------	---

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

112962/2020

DECRETO Nº 6.302

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando os protocolos celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz e o contido no protocolado nº 16.824.479-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 489ª O § 4º do art. 28 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Para os efeitos desta Seção, equipara-se a estabelecimento de fabricante o estabelecimento atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor ou por fabricante de veículos, máquinas e equipamentos de uso agrícola, agropecuário e rodoviário, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade (Protocolos ICMS 83/2008, 89/2019 e 98/2019). (NR).”

Alteração 490ª O § 4º do art. 96 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“4º Para os contribuintes estabelecidos no estado da Paraíba, o disposto nesta Seção somente se aplica para os produtos descritos nas posições 23, 24, 25, 40, 41, 49, 49-A, 50, 51, 52, 59 e 64 da tabela do caput deste artigo (Protocolo ICMS 58/2018, 64/2019).” (NR).

Alteração 491ª O parágrafo único do art. 128 do Anexo IX passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto fica também atribuída a qualquer estabelecimento remetente localizado nos estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins, e no Distrito Federal, inclusive em relação ao diferencial de alíquotas (Protocolo ICMS 85/2019).” (NR).

Alteração 492ª Fica revogada a posição 109 da tabela de que trata o caput do art. 28 do Anexo IX (Protocolos ICMS 89/2019 e 97/2019).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020 em relação às alterações 489ª e 492ª e 1º de março de 2020 em relação à alteração 491ª.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

112963/2020

DECRETO Nº 6.303

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o Ajuste SINIEF 9, de 14 de julho de 2017, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, bem como o contido o protocolado sob nº 16.898.165-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 493ª Os incisos III e IV do caput do art. 3º do Subanexo I do Anexo III passam a vigorar com a seguinte redação:

“III - a NF-e deverá conter um “código numérico”, gerado pelo emitente, que comporá a “chave de acesso” de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ ou CPF do emitente, número e série da NF-e (Ajustes SINIEF 7/2005, 4/2006 e 9/2017);

IV - a NF-e deverá ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajustes SINIEF 7/2005, 4/2006, 11/2008 e 9/2017).” (NR).

Alteração 494ª O inciso II do § 3º do art. 4º do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NF-e através do conjunto de informações formado por CNPJ ou CPF do emitente, número, série e ambiente de autorização (Ajustes SINIEF 7/2005, 10/2011, 11/2013 e 9/2017).” (NR).

Alteração 495ª O § 3º do art. 12 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º O Pedido de Cancelamento de NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajustes SINIEF 7/2005, 4/2006, 11/2008, 17/2016 e 9/2017).” (NR).

Alteração 496ª O § 3º do art. 13 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3.º O Registro de Saída deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajustes SINIEF 7/2012 e 9/2017).” (NR).

Alteração 497ª O § 1º do art. 14 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Pedido de Inutilização da NF-e deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajustes SINIEF 4/2006, 11/2008, 17/2016 e 9/2017).” (NR).

Alteração 498ª O § 1º do art. 15 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajustes SINIEF 8/2007, 11/2008, 12/2009 e 9/2017).” (NR).

Alteração 499ª O § 1º do art. 16 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, a consulta à NF-e poderá ser substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a NF-e (número, data de emissão, CPF ou CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), que ficarão disponíveis pelo prazo estabelecido no parágrafo único do art. 175 deste Regulamento (Ajustes SINIEF 7/2005, 4/2006 e 9/2017).” (NR).

Alteração 500ª O inciso III do *caput* do art. 21 do Subanexo I do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - o EPEC deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CPF ou CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital (Ajustes SINIEF 11/2008, 17/2016 e 9/2017).” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2020.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

112967/2020

DECRETO Nº 6.304

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 20.385, de 30 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a partir de 30 de novembro de 2020, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão, e função de gestão pública, do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos, de provimento em comissão e função de gestão pública, da Casa Civil, a partir de 1º de dezembro de 2020

ELAINE ARRUDA NUNES GONÇALVES, RG nº 9.822.569, Assessor – Símbolo DAS-3;

LEIDIANE LEITHARDT, RG nº 8.650.295-0, Assistente – Símbolo 2-C;

GISELE CAMPOS FERREIRA, RG nº 7.543.154-6, Assistente – Assistente – Símbolo 2-C;

JANAÍNA APARECIDA DE CAMPOS PEREIRA, RG nº 8.584.812-7, Assistente – Símbolo 2-C;

FABIO LUIZ DO PRADO, RG nº 6.617.036-5, Assistente – Símbolo 2-C;

VANDERSON LINHARES, RG nº 3.987.658-2, Assistente – Símbolo 4-C;

PATRICIA DE SOUZA PINTO PALLU, RG nº 8.852.510-8, Assistente – Símbolo 7-C;

GABRIELA GRABOSKI DA SILVA, RG nº 14.021.831-6, Assistente – Símbolo 13-C;

WAYNERY STEPHANIE DA SILVA MELO, RG nº 15.579.301-5, Assistente – Símbolo 13-C; e

RAFAEL ALVES DE LARA BERTAGNOLLI, RG nº 10.969.945-4, Assistente Técnico – Símbolo FG-16.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

112968/2020

DECRETO Nº 6.305

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.118.961-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NAOMY DE SOUZA LEANDRO, RG nº 13.495.532-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado IVAN DANIEL DE JESUS CUNHA, RG nº 13.274.283-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

112970/2020

DECRETO Nº 6.306

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.123.585-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GABRIELLE VIANA COLLATUSSO, RG nº 8.514.593-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando exonerado ALLAF GUILHERME DOS SANTOS, RG nº 12.889.963-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

112971/2020

DECRETO Nº 6.307

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.064.613-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAIARA BERNARDI CECCON, RG nº 14.349.443-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado JULIANO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 12.738.965-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, de 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

112972/2020

DECRETO Nº 6.308

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.294, de 13 de outubro de 2016 e o contido no protocolado nº 17.006.064-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada JULIANA DA SILVA MARTINS, RG nº 8.471.592-1, para integrar a Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI IX, como membro suplente, representante do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, em substituição a THAIS OLIVEIRA SANTA CLARA, RG nº 9.007.827-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

112973/2020

DECRETO Nº 6.309

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.102.632-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENATA BORGES BENTO, RG nº 9.401.308-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran C – Símbolo 2-C, no município de Goioerê, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, ficando exonerada ANA CLAUDIA DA SILVA VILA REAL, RG nº 12.809.809-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

112976/2020

DECRETO Nº 6.310

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.032.660-1,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, a partir de 28

de outubro de 2020:

RAFAEL DE CARVALHO GOMES DA SILVA, RG nº 12.983.452-8, Assistente – Símbolo 1-C; e

CELSON DINIZ MAIA, RG nº 6.145.596-5, Assistente – Símbolo 1-C.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

112980/2020

DECRETO Nº 6.311

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.025.608-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, LUIS FERNANDO AGULHAM CIT, RG nº 6.170.918-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico – Símbolo FG-12, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

112981/2020

DECRETO Nº 6.312

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.124.315-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARLENE MANTOVANI BELLO, RG nº 5.155.027-7, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo 1-C, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, ficando exonerada EVELIN ETELVINO, RG nº 8.454.963-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

112983/2020

DECRETO Nº 6.313

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.011.287-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, ANDRE FILIPE SALESBRAM, RG nº 12.349.409-1, do cargo, em comissão, de Gerente – Símbolo 1-C, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, a partir de 1º de novembro de 2020.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

112984/2020

DECRETO Nº 6.314

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.093.402-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JUSSARA ROSA BERNARDI, RG nº 9.343.000-0, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo 1-C, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

112986/2020

DECRETO Nº 6.315

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.075.816-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 11, da Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, BRUNO LUIZ KREVORUCZKA, RG nº 7.954.761-1, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Estação de Pesquisa – Símbolo FDR-5, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no município de Irati, ficando exonerado FERNANDO BAUMEL SERENATO, RG nº 4.020.987-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

112987/2020

DECRETO Nº 6.316

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.039.936-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAQUELINE NUNES MACHADO DA SILVA, RG nº 10.006.296-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ficando exonerado, a pedido, a partir de 1º de novembro de 2020, CARLOS CESAR FERREIRA DA SILVA, RG nº 13.008.126-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

112988/2020

DECRETO Nº 6.317

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.123.518-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCILAIN CRISTINA ROCHA, RG nº 7.278.688-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de dezembro de 2020, ficando exonerada, a pedido, a partir de 19 de novembro de 2020, DANIELLA CRISTINA NOGUEIRA ALVES, RG nº 5.395.912-1.

Art. 2º Ficam nomeadas, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a partir de 1º de dezembro de 2020:

ANDREA MARIA LANGOWSKI PRIMO, RG nº 4.471.217-2, Assistente Técnico – Símbolo 5-C, ficando exonerada FRANCILEINE CRISTINA ROCHA, RG nº 7.278.688-2; e

KAROLINE SVIAGUINSON OZORIO, RG nº 13.392.786-7, Assistente Técnico – Símbolo 7-C, ficando exonerada ANDREA MARIA LANGOWSKI PRIMO, RG nº 4.471.217-2.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

112989/2020

DECRETO Nº 6.318

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 17.121.618-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DÉBORA GUIMARÃES, RG nº 48.392.128-2/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, ficando exonerada, a pedido, MARINA QUIRINO LUXI, RG nº 13.010.370-7, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

112991/2020

DECRETO Nº 6.319

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.138.222-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, REJANE KARAM, RG nº 2.087.051-0, para exercer a função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, ficando exonerado GINO SCHLESINGER, RG nº 7.321.122-0, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

112992/2020

DECRETO Nº 6.320

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.046.192-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FLORINDO ROJA SOLA, RG nº 1.330.514-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico – Símbolo 2-C, da Paraná Esporte, a partir de 1º de novembro de 2020, ficando exonerado ADILSON VILMAR JOROSCZYNSKY, RG nº 3.176.738-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

112993/2020

DECRETO Nº 6.321

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.033.771-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIANI FERRARIN, RG nº 6.332.665-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, ficando sem efeito a nomeação de DANIELA THEODOROVICZ RIBAS, RG nº 6.257.605-7, efetivada pelo Decreto nº 5.366, de 06 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

112995/2020

DECRETO Nº 6.322

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, NILSON JOSE SILVESTRO, RG nº 4.518.387-4, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no município de Dois Vizinhos, ficando exonerada EVANI LUISA FIORI ZARTH, RG nº 4.179.926-9.

Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, EVANI LUISA FIORI ZARTH, RG nº 4.179.926-9, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico de Núcleo Regional – Símbolo FG-11, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no município de Dois Vizinhos, ficando exonerado DIRSIO FERREIRA DA SILVA, RG nº 6.317.513-7.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

112997/2020

DECRETO Nº 6.323

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.017.357-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, a partir de 20 de novembro de 2020:

LUIZ PAULO RIBEIRO, RG nº 7.965.952-5, Assessor – Símbolo FG-4, ficando exonerada REGINA DE CASSIA BERGAMASCHI BLEY, RG nº 10.193.118-8; MARIA GORETI ARANTES SOARES, RG nº 4.117.862-0, Assistente de Área – Símbolo FG-10, ficando exonerado LUIZ PAULO RIBEIRO, RG nº 7.965.952-5; JULIANA KOBYLANSKI JANTALIA, RG nº 8.814.883-5, Assistente de Área – Símbolo 1-C, ficando exonerada MARIA GORETI ARANTES SOARES, RG nº 4.117.862-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

112998/2020

DECRETO Nº 6.324

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.038.218-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCIO VINICIUS FERREIRA AMARO, RG nº 6.216.377-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, ficando sem efeito a nomeação de ANDREW ADRIANO KOSTIUK, RG nº 12.412.865-0, formalizada pelo Decreto nº 5.733, de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

113000/2020

DECRETO Nº 6.325

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KARLOS EDUARDO ANTUNES KOLBACH, RG nº 14.348.622-2, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, a partir de 16 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

113001/2020

DECRETO Nº 6.326

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.093.117-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

NILSON JOSÉ SILVESTRO, RG nº 4.518.387-4, Chefe de Núcleo Regional da Educação – Símbolo FG-5, no município de Dois Vizinhos, ficando exonerada EVANI LUISA FIORI ZARTH, RG nº 4.179.926-9; e EVANI LUISA FIORI ZARTH, RG nº 4.179.926-9, Assistente Técnico de Núcleo Regional – Símbolo FG-11, no município de Dois Vizinhos, ficando exonerado DIRSIO FERREIRA DA SILVA, RG nº 6.317.513-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

113003/2020

DECRETO Nº 6.327

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.103.034-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, EDNELSON QUEIROZ SOBRAL, RG nº 5.147.916-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente de Área - Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ficando exonerada IARA REGINA SOARES AZEVEDO, RG nº 3.791.271-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

113005/2020

DECRETO Nº 6.328

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.947.975-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

VANESSA CARNEIRO DOS ANJOS, RG nº 7.637.523-2, Assistente de Área - Símbolo FG-10, ficando exonerada LUCIMAR DONIZETE GUSMÃO, RG nº 6.259.542-6; e

ALCIONE MARTA GURALH, RG nº 6.776.536-2, Assistente - Símbolo FG-19, ficando exonerada VANESSA CARNEIRO DOS ANJOS, RG nº 7.637.523-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

113006/2020

DECRETO Nº 6.329

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAFAEL GUSTAVO LOPES, RG nº 7.767.617-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-2, da Casa Civil, ficando exonerada JOSILENE CARDOSO RG nº 7.965.902-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

113007/2020

DECRETO Nº 6.330

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EVANDRO JELSON DE BARROS, RG nº 6.210.696-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-2, da Casa Civil, ficando exonerada ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA, RG nº 9.432.497-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

113008/2020

DECRETO Nº 6.331

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.931.876-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARCOS YUITI KAMETANI, RG nº 8.824.489-3, para exercer a função de gestão pública de Assistente - Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, a partir de 20 de outubro de 2020, ficando exonerada, a pedido, a partir de 19 de outubro de 2020, SANDRA

CRISTINA LINS DOS SANTOS, RG nº 7.351.643-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

113009/2020

DECRETO Nº 6.332

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.992.663-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, comissão, cargos da da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes:

WALDEMIRA DE LOURDES GRAÇANO, RG nº 11.098.236-4, Chefe de Gabinete - Símbolo DAS-2, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Coordenação - Símbolo DAS-2;

CILOS ROBERTO VARGAS, RG nº 6.011.320-3, Chefe de Coordenação - Símbolo DAS-2;

ELIEZER OKLAIVEN PAIN, RG nº 12.726.779-0, Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial - Símbolo DAS-6.

Art. 2º Fica exonerado GUILHERME FRASSETO DA CUNHA LIMA FREIRE, RG nº 38.940.940-6/SP, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete - Símbolo DAS-5, a partir de 15 de outubro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, de 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes

113012/2020

DECRETO Nº 6.333

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Casa Civil:

BRUNA APARECIDA RADAELLI, RG nº 8.706.364-0, Assessor - Símbolo DAS-5, a partir de 1º de dezembro de 2020;

PAULO SÉRGIO DE SOUZA PRADO, RG nº 5.141.466-7, Assistente - Símbolo 1-C, ficando exonerada, a partir de 30 de novembro de 2020, BRUNA APARECIDA RADAELLI, RG nº 8.706.364-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

113013/2020

DECRETO Nº 6.334

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.048.544-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA GLAUCIA PIEGAS, RG nº 5.636.385-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico - Símbolo C, da Receita Estadual do Paraná, a partir de 04 de novembro de 2020, ficando exonerado WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA, RG nº 3.528.509-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113015/2020

DECRETO Nº 6.335

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos protocolos sob nº 17.068.795-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GILMAR CIRIACO DA SILVA, RG nº 5.713.348-1, para exercer, em comissão, o cargo Assessor Técnico - Símbolo C, da Receita

Estadual do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, a partir de 11 de novembro de 2020, ficando exonerado ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS, RG nº 4.352.588-3.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113017/2020

DECRETO Nº 6.336

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 17.083.848-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TARSILIA CAMARGO NARDELLI DO VALLE, RG nº 13.040.856-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo C, da Receita Estadual do Paraná, ficando exonerado GERSON RIBEIRO, RG nº 4.173.624-0.

Art. 2º Fica exonerada TARSILIA CAMARGO NARDELLI DO VALLE, RG nº 13.040.856-7, do cargo, em comissão, de Chefe de Assessoria – Símbolo C, da Receita Estadual do Paraná.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113019/2020

DECRETO Nº 6.337

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.090.265-3,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAQUEL ALAMINI MOOGEN, RG nº 8.315.049-1,

para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado KELLY SECCHI MARTINELLI DOS SANTOS, RG nº 8.306.013-1.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113020/2020

DECRETO Nº 6.338

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.165.376-4

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 1º de janeiro de 2021:

VINÍCIUS DOS SANTOS PELEGRINI NEVES, RG nº 8.798.112-6, Assessor Técnico – Símbolo FG-5, ficando exonerado do Chefe de Grupo Orçamentário e Financeiro – Símbolo FG-7;

SILVIA NEIDE BRAULIO PATAKI, RG nº 5.735.485-2, Chefe de Grupo Orçamentário e Financeiro – Símbolo FG-7, ficando exonerada do Assistente – Símbolo FG-11;

LEANDRO WEVERSON LIMA PIMENTA, RG nº 9.402.297-5, Assistente – Símbolo FG-11; e

RAIMUNDO KUBIS, RG nº 5.411.785-0, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerada TEREZA DE JESUS DA CRUZ, RG nº 4.502.895-0.

Art. 2º Fica exonerada, a partir de 1º de janeiro de 2021, ROSÂNGELA DE SOUZA MEM ANTONIACOMI, RG nº 4.638.568-3, da função de gestão pública de Assessor Técnico - Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113021/2020

DECRETO Nº 6339

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.120.411-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.643.723,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e três reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexos II e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113052/2020

Página 1 de 4

ANEXO I

Nº controle: 20002622

ANEXO AO DECRETO Nº 6339

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN						
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	44905100	147	01	L	1.643.723,00	20003117
TOTAL						1.643.723,00	
TOTAL						1.643.723,00	
						Página	2 de 4

ANEXO II

Nº controle: 20002622

ANEXO AO DECRETO Nº 6339

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
330	Foz do Iguaçu					
0000009	Construir a Cadeia Pública de Foz do Iguaçu	147	01	L	625.115,00	20003117
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
474	Londrina					
0000007	Construir a Cadeia Pública de Londrina	147	01	L	616.095,00	20003117
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3917	DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL- DEPEN					
6383	GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
636	Ponta Grossa					
0000013	Construir a Cadeia Pública de Ponta Grossa	147	01	L	402.513,00	20003117
TOTAL						1.643.723,00
TOTAL						1.643.723,00

ANEXO III

Nº controle: 20002622

ANEXO AO DECRETO Nº 6339

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
3901	GABINETE DO SECRETARIO					
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	44905100	147	01	L	1.643.723,00
TOTAL						1.643.723,00
TOTAL						1.643.723,00

ANEXO IV

Nº controle: 20002622

ANEXO AO DECRETO Nº 6339

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
3901	GABINETE DO SECRETARIO
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

00000001	Realizar obras de reformas de edificações	147	01	L	1.519.553,00	20003114
00000023	Realizar obras de reformas de edificações	147	01	L	124.170,00	20003114
TOTAL					1.643.723,00	
TOTAL					1.643.723,00	

113053/2020

DECRETO Nº 6340

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.135.255-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 17.846.161,00 (dezesete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113054/2020

Página 1 de 2

ANEXO I

Nº controle: 20002661

ANEXO AO DECRETO Nº 6340

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	100	01	L	5.500.000,00	20003159
		44903900	100	01	L	3.004.964,00	20003159
		44903900	105	01	L	8.250.225,00	20003160
		44903900	147	01	L	23.789,00	20003161
		44903900	257	95	L	1.067.183,00	20003162
TOTAL						17.846.161,00	
TOTAL						17.846.161,00	

Página 2 de 2

ANEXO II

Nº controle: 20002661

ANEXO AO DECRETO Nº 6340

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	100	01	L	8.504.964,00	20003159
		44903900	105	01	L	8.250.225,00	20003160
		44903900	147	01	L	23.789,00	20003161
		44903900	257	95	L	1.067.183,00	20003162
TOTAL						17.846.161,00	
TOTAL						17.846.161,00	

113055/2020

DECRETO Nº 6341

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I, § 1º e no § 5º, ambos do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.127.039-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 11.050.178,00 (onze milhões, cinquenta mil, cento e setenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113056/2020

Página 1 de 2

ANEXO I	Nº controle: 20002672
ANEXO AO DECRETO Nº 6341	

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901100	164	10	L	11.050.178,00	20003176
TOTAL						11.050.178,00	
TOTAL						11.050.178,00	

Página 2 de 2

ANEXO II	Nº controle: 20002672
ANEXO AO DECRETO Nº 6341	

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						

6402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	164	10	L	11.050.178,00	20003175
TOTAL						11.050.178,00	
TOTAL						11.050.178,00	

113057/2020

DECRETO Nº 6342

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.711.263-3,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 22.360.482,00 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 - Ordinário não Vinculado, no exercício de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113060/2020

ANEXO I							Nº controle: 20002674
ANEXO AO DECRETO Nº 6342							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33953900	100	01	L	22.360.482,00	20003178
TOTAL						22.360.482,00	
TOTAL						22.360.482,00	

113061/2020

DECRETO Nº 6343

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.126.014-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 20.722.000,00 (vinte milhões, setecentos e vinte e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113064/2020

ANEXO I

Nº controle: 20002656

ANEXO AO DECRETO Nº 6343

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	100	01	L	14.068.651,00	20003148
		33903700	100	01	L	2.366.251,00	20003148
		33903900	100	01	L	4.275.098,00	20003148
		33904000	100	01	L	12.000,00	20003148
TOTAL						20.722.000,00	
TOTAL						20.722.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20002656

ANEXO AO DECRETO Nº 6343

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	100	01	L	20.722.000,00	20003148
TOTAL						20.722.000,00	
TOTAL						20.722.000,00	

113066/2020

DECRETO Nº 6344

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.135.255-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113067/2020

ANEXO I

Nº controle: 20002660

ANEXO AO DECRETO Nº 6344

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44906100	257	95	L	1.800.000,00	20003158
TOTAL						1.800.000,00	
TOTAL						1.800.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20002660

ANEXO AO DECRETO Nº 6344

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	257	95	L	1.800.000,00	20003158
TOTAL						1.800.000,00	
TOTAL						1.800.000,00	

113069/2020

DECRETO Nº 6345

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.101.244-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 336.100,00 (trezentos e trinta e seis mil e cem reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113070/2020

ANEXO I

Nº controle: 20002668

ANEXO AO DECRETO Nº 6345

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	44905200	100	01	L	336.100,00	20003171
TOTAL						336.100,00	
TOTAL						336.100,00	

ANEXO II

Nº controle: 20002668

ANEXO AO DECRETO Nº 6345

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6040	GESTÃO DO CERIMONIAL - CASA MILITAR	33903000	100	01	L	193.100,00	20003171
		33903900	100	01	L	143.000,00	20003171
TOTAL						336.100,00	
TOTAL						336.100,00	

113071/2020

DECRETO Nº 6346

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.125.309-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.413.881,00 (um milhão, quatrocentos e treze mil, oitocentos e oitenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113074/2020

ANEXO I

Nº controle: 20002655

ANEXO AO DECRETO Nº 6346

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	44905200	100	01	L	1.113.881,00	20003142
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44414200	100	01	L	300.000,00	20003142
TOTAL						1.413.881,00	
TOTAL						1.413.881,00	

ANEXO II

Nº controle: 20002655

ANEXO AO DECRETO Nº 6346

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44404200	100	01	L	140.741,00	20003142
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905100	100	01	L	1.009.627,00	20003142
6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	44414200	100	01	L	263.513,00	20003142
TOTAL						1.413.881,00	
TOTAL						1.413.881,00	

ANEXO III

Nº controle: 20002655

ANEXO AO DECRETO Nº 6346

Cancelamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
334	Francisco Beltrão					
00000022	Ampliar e reformar o Hospital Regional do Sudoeste	100	01	L	993.652,00	20003142
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE					
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
824	Telêmaco Borba					
00000042	Instalar ar condicionado na sala de cabeamento da TI	100	01	L	15.975,00	20003142
TOTAL					1.009.627,00	
TOTAL					1.009.627,00	

D E C R E T O Nº 6347

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.126.014-0,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113077/2020

Página 1 de 2

ANEXO I

Nº controle: 20002653

ANEXO AO DECRETO Nº 6347

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903400	255	95	L	2.100.000,00	20003144
TOTAL						2.100.000,00	
TOTAL						2.100.000,00	

Página 2 de 2

ANEXO II

Nº controle: 20002653

ANEXO AO DECRETO Nº 6347

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	31900400	255	95	L	2.100.000,00	20003143
TOTAL						2.100.000,00	
TOTAL						2.100.000,00	

113078/2020

DECRETO Nº 6348

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 17.122.044-0, 17.116.628-4 e 17.116.169-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.256.810,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e dez reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113080/2020

Página 1 de 3

ANEXO I

Nº controle: 20002644

ANEXO AO DECRETO Nº 6348

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44909200	116	10	L	7.210,00	20003140
TOTAL						7.210,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	44905100	250	95	L	1.000.000,00	20003141
TOTAL						1.000.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901800	284	95	L	249.600,00	20003141
TOTAL						249.600,00	
TOTAL						1.256.810,00	

Página 2 de 3

ANEXO II

Nº controle: 20002644

ANEXO AO DECRETO Nº 6348

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG					

4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG						
636	Ponta Grossa						
00000002	Realizar melhorias no Campus Universitário	250	95	L	1.000.000,00	20003141	
					TOTAL	1.000.000,00	
					TOTAL	1.000.000,00	
							Página 3 de 3

ANEXO III

Nº controle: 20002644

ANEXO AO DECRETO Nº 6348

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33404100	116	10	L	7.210,00	20003140
					TOTAL	7.210,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903600	250	95	L	500.000,00	20003141
		33903900	250	95	L	500.000,00	20003141
					TOTAL	1.000.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	44905200	284	95	L	249.600,00	20003141
					TOTAL	249.600,00	
					TOTAL	1.256.810,00	

113081/2020

DECRETO Nº 6349

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso I, §1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.120.421-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 11.267.277,00 (onze milhões, duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113083/2020

ANEXO I

Nº controle: 20002639

ANEXO AO DECRETO Nº 6349

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6093	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE ESTADUAL	31900400	100	01	L	404.761,00	20003134
TOTAL						404.761,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31900400	100	01	L	1.087.500,00	20003134
		31901100	100	01	L	6.079.648,00	20003134
		31911300	100	01	L	3.695.368,00	20003134
TOTAL						10.862.516,00	
TOTAL						11.267.277,00	

ANEXO II

Nº controle: 20002639

ANEXO AO DECRETO Nº 6349

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31911300	100	01	L	404.761,00	20003134
		31911300	100	01	L	10.862.516,00	20003135
TOTAL						11.267.277,00	
TOTAL						11.267.277,00	

113085/2020

DECRETO Nº 6350

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.123.771-8,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113086/2020

ANEXO I

Nº controle: 20002636

ANEXO AO DECRETO Nº 6350

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
6170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	33904700	100	01	L	125.000,00	20003131
		33904800	100	01	L	625.000,00	20003131
TOTAL						750.000,00	
TOTAL						750.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20002636

ANEXO AO DECRETO Nº 6350

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	31901600	100	01	L	750.000,00	20003130
TOTAL						750.000,00	
TOTAL						750.000,00	

113088/2020

DECRETO Nº 6351

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.122.710-0,

DECRETA:

Decreto. Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste

Decreto. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113089/2020

ANEXO I

Nº controle: 20002634

ANEXO AO DECRETO Nº 6351

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01	L	60.000,00	20003128
TOTAL						60.000,00	
TOTAL						60.000,00	
Página							2 de 2

ANEXO II

Nº controle: 20002634

ANEXO AO DECRETO Nº 6351

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6373	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	44504200	147	01	L	60.000,00	20003128
TOTAL						60.000,00	
TOTAL						60.000,00	

113090/2020

DECRETO Nº 6352

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolo nº 17.098.976-7,

DECRETA:

Decreto.

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113091/2020

Página 1 de 2

ANEXO I

Nº controle: 20002623

ANEXO AO DECRETO Nº 6352

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						

4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG							
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	44905200	284	95	L	90.000,00	20003118	
TOTAL						90.000,00		
TOTAL						90.000,00		

Página 2 de 2

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 6352
Nº controle: 20002623

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	284	95	L	90.000,00	20003118
TOTAL						90.000,00	
TOTAL						90.000,00	

113092/2020

DECRETO Nº 6353

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual e tendo em vista o Artigo 135, parágrafo 2º, da Constituição Estadual e o Artigo 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.926.945-9,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito extraordinário ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 25.707.572,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 263 – Recursos Oriundos de Transferências Recebidas para uso Exclusivo no Tratamento da COVID-19, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113093/2020

Página 1 de 2

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 6353
Nº controle: 20002597

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
5009	GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19)	33903900	263	95	0	25.707.572,00	20003084
TOTAL						25.707.572,00	
TOTAL						25.707.572,00	

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	31901100	250	95	L	4.550.000,00	20003075
		31911300	250	95	L	864.000,00	20003075
					TOTAL	5.414.000,00	
					TOTAL	5.414.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20002586

ANEXO AO DECRETO Nº 6354

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33904000	250	95	L	5.414.000,00	20003075
TOTAL						5.414.000,00	
TOTAL						5.414.000,00	

113097/2020

DECRETO Nº 6355

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.082.759-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113098/2020

ANEXO I

Nº controle: 20002631

ANEXO AO DECRETO Nº 6355

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA		DETRAN				
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
9210	ENCARGOS ESPECIAIS - DETRAN	33904700	250	95	L	6.800.000,00	20003125
TOTAL						6.800.000,00	
TOTAL						6.800.000,00	

ANEXO II

Nº controle: 20002631

ANEXO AO DECRETO Nº 6355

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA	DETRAN					
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN		33904000	250	95	L	6.800.000,00
							20003125
						TOTAL	6.800.000,00
						TOTAL	6.800.000,00

113100/2020

DECRETO Nº 6356

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.089.591-6,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 632.007,00 (seiscentos e trinta e dois mil e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 284 - Outros Convênios/Outras Transferências, da Superintendência Geral da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

113103/2020

ANEXO I							Nº controle: 20002619
ANEXO AO DECRETO Nº 6356							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA		UNIOESTE				
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901800	284	95	L	615.677,00	20003108
		33903600	284	95	L	9.616,00	20003108
		33904000	284	95	L	2.514,00	20003108
		44905200	284	95	L	4.200,00	20003108
					TOTAL	632.007,00	
					TOTAL	632.007,00	

ANEXO II				Nº controle: 20002619	
ANEXO AO DECRETO Nº 6356					
Acréscimo da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR				
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE				
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE				
1748101100 00 01	Outras Transferência de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	284	95	627.807,00	20003108
2448101000 00 02	Outras Transferências de Instituições Privadas	284	95	4.200,00	20003108
TOTAL				632.007,00	
TOTAL				632.007,00	

113104/2020

DECRETO Nº 6.357

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, THIAGO TORRES DO NASCIMENTO, RG nº 15.406.003-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 3-C, da Casa Civil, ficando exonerada TAYNA SILVA DE SALES, RG nº 4.627.645-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil**113022/2020****DECRETO Nº 6.358**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANA BATISTA GONÇALVES GUIMARÃES, RG nº 5.254.888-8, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Regional de Saúde - Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada LUCÉLIA GUIMARAES GELFEI, RG nº 13.377.765-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilCARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde**113023/2020****DECRETO Nº 6.359**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA CRISTINA ZEBALLOS, RG nº 4.218.564-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil, ficando exonerado, a pedido, RODRIGO AREND DE PAULO XAVIER, RG nº 8.990.928-7, a partir de 14 de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil**113025/2020****DECRETO Nº 6.360**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.117.993-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde:

AMANDA PRADO SCHIANTI, RG nº 8.467.101-0, Assessor – Símbolo DAS-4, ficando exonerado THIAGO AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA NEIA, RG nº 8.565.578-7; e

ALINE DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 8.460.567-0, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada AMANDA PRADO SCHIANTI, RG nº 8.467.101-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilCARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde**113026/2020****DECRETO Nº 6.361**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENATO VIEIRA DE MATOS, RG nº MG11189087, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo – 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Dois Vizinhos, ficando exonerada MAIARA DANIELI ZIBETTI, RG nº 9960307-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil**113028/2020****DECRETO Nº 6.362**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAQUELINE GABARDO, RG nº 9.360.198-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Casa Civil, ficando exonerada AMANDA LETICIA DE ALMEIDA KAISER, RG nº 10.769.105-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa Civil**113029/2020****DECRETO Nº 6.363**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.107.738-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ALEXANDRA DE FÁTIMA GEFFER, RG nº 5.945.235-5, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Núcleo Regional - Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, da Área Metropolitana Norte, ficando exonerada, a pedido, a partir de 23 de novembro de 2020, DEBORA ZANCHETTIN DE SOUZA, RG nº 6.295.290-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de dezembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilRENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte**113062/2020****Despachos do Governador****DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE**

17.036.955-6/20 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 17.036.955-6 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, especificamente retratadas no protocolado. Condiciono a autorização supra à efetiva disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e respectivo pagamento, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação e recebimento dos serviços, bem como a correção dos valores. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 04/12/20”. (Enc. proc. à SEED, em 04/12/20).

16.827.219-7/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLO nº 16.827.219-7, e aliado a manifestação favorável contida na Informação nº 1298/2020-PCG/PGE, **CONVALIDO**, nos termos do art. 55, da Lei Federal nº 9.784/99 a formalização dos Termos de Compromisso nº 201801827-3, nº 201900843-3 e nº 202000721-4, firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e o Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 04/12/20”. (Enc. proc. à SEED, em 04/12/20).

15.910.453-2/19 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLO nº 15.910.453-2, e a manifestação favorável da Assessoria Técnica do Gabinete da Procuradora-Geral (mov. 128), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 a formalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da

Educação e do Esporte - SEED, e a ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, visando desenvolver o "Projeto Soluções Inovadoras de Gestão da Rede Pública Estadual de Educação do Paraná, com a finalidade de melhoria da aprendizagem dos alunos", com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 04/12/20". (Enc. proc. à SEED, em 04/12/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.269.942-3/19 - "De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.269.942-3 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública - SESP, especificamente retratadas no protocolado. Condiciono a autorização supra à efetiva disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e respectivo pagamento, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação e recebimento dos serviços, bem como a correção dos valores. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 04/12/20". (Enc. proc. à SESP, em 04/12/20).

16.981.559-3/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.981.559-3, aliado a relevância da ação administrativa, e desde que atendidas todas as recomendações contidas na Informação nº 2646/2020-AT/SESP, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3513/2016 a formalização do 2º TERMO DE ADITIVO ao Termo de Fomento nº 163/2018, formalizado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Ivaiporã - CNPJ nº 27.187.626/0001-05, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses e o acréscimo do número de recuperandos, com previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 3.319.661,82 (três milhões, trezentos e dezenove mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos). PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 04/12/20". (Enc. proc. à SESP, em 04/12/20).

16.887.079-5/20 - "De acordo com as informações constantes no PROTOCOLO Nº 16.887.079-5 aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado da Fazenda **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa prevista no art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 27 de Março de 2020, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, especificamente retratadas no protocolado. Condiciono a autorização supra à efetiva disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos necessários ao reconhecimento da dívida e respectivo pagamento, especialmente quanto à comprovação da efetiva prestação e recebimento dos serviços, bem como a correção dos valores. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 04/12/20". (Enc. proc. à SESP, em 04/12/20).

GOVERNADORIA

16.522.200-8/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.522.200-8, e a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 42), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 a formalização de CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, e a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, cujo objeto é fomentar a implantação dos laboratórios específicos dos cursos de engenharia mecânica, engenharia química e de produção da UTFPR-Campus Londrina, com prazo de vigência de 16 (dezesseis) meses. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 04/12/20". (Enc. proc. à SETI, em 04/12/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

16.495.157-0/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.495.157-0, e atendidas as recomendações contidas na Informação nº 614/2020-PCO/PGE, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 a formalização de CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE

ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, com interveniência da Paraná Edificações - PRED, e o Município de ORTIGUEIRA/PR, cujo objeto é a conjugação de esforços entre os partícipes para a execução do projeto da nova unidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, conforme especificado no plano de trabalho, com prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 04/12/20". (Enc. proc. à SEJUF, em 04/12/20).

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

16.947.058-8/20 - "De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.947.058-8, e aliado ao contido na Informação nº 1240/2020-PGE/PCG, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 a formalização do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da CASA MILITAR - CM, e o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, cujo objeto é o intercâmbio e a conjugação de esforços entre os convenientes, de acordo com interesses comuns e mediante colaboração recíproca, bem como a necessidade de coordenação e ações de assessoramento técnico institucional específico, para tratamento versando quanto as placas particulares, em atendimento ao decreto governamental e disciplinamento de ações de inteligência, informações e contrainformações para ações técnicas afetas à Casa Militar, sem qualquer repasse de recursos financeiros entre os partícipes e prazo de vigência até 31/12/2022. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 04/12/20". (Enc. proc. à DETRAN/PR, em 04/12/20).

113166/2020

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

17.003.777-4/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.003.777-4, **AUTORIZO**, nos termos do art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional da servidora **DÉBORA DE ALBUQUERQUE SOUZA**, RG nº 2.059.767-4, para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sem ônus para origem, até 31 de dezembro de 2021. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 04/12/2020.

17.098.612-1/20 - De acordo com elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 17.098.612-1, aliado à competência prevista no art. 11, inc. I c/c art. 2º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a disposição funcional da servidora **SILVANA LANGBEIN**, RG nº 7.263.725-9, professora do QPM, para exercer as atividades inerentes ao seu cargo junto ao Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, até 31 de dezembro de 2021. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 04/12/2020.

17.047.431-7/20 - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 17.047.431-7, **AUTORIZO**, nos termos do art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **JOSÉ LUIZ RAYMUNDO**, RG nº 1.507.876-6, para o Senado Federal, sem ônus para origem, até 31 de dezembro de 2021. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. **PUBLIQUE-SE**. Em 04/12/2020.

16.606.966-1/20 - 1. Torno sem efeito o Despacho referente ao Protocolado nº 16.177.723-4, publicado no DIOE nº 10.589, de 20 de dezembro de 2019. 2. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.606.966-1, aliado à competência prevista no art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, **AUTORIZO** a disposição funcional da

servidora **NADIA ADRIANA HARTWIG BISSOTO**, RG nº 5.815.119-0, professora do QPM, para o Poder Executivo do Estado de Tocantins, para o exercício 2020, sem ônus para o órgão de origem. **3.** Imprescindível o cumprimento, por parte da SEED, das regras do Decreto nº 8.466/2013, não permitindo que servidores se afastem sem autorização, sob pena de responsabilização administrativa. **4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para providências. Em 04/12/2020.

113167/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 482

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor **ORACILDES DE ANDRADE**, RG nº 1.298.792-7, nomeado pelo Decreto nº 6.114, de 09 de novembro de 2020, na Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba 04 de dezembro de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

113168/2020

RESOLUÇÃO nº 483

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor **HELIO TORDORO**, RG nº 34514178, nomeado pelo Decreto nº 6.114, de 09 de novembro de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba 04 de dezembro de 2020

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

113170/2020

Diário OFICIAL Executivo
Poder Executivo Estadual
Ano XCIX

Edição Digital nº 8921 | 15 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2012

Sumário

Poder Legislativo	Especial para Assuntos
Poder Executivo	Especial de Relações
Chefe de Gabinete do Governo	Fazenda
Casa Civil	Indústria, Comércio
Casa Militar	Justiça, Cidadania
Procuradoria Geral do Estado	Meio Ambiente
Tribunal de Justiça	Transportes
Tribunal de Contas	
Secretarias de Estado	
Região e da Previdência	
do Abastecimento	
e Ensino Superior	

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

DETRAN

PORTARIA N.º 193/2020-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado nº 16.992.232-2 DETRAN/PR, a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FLEX PATO BRANCO LTDA.**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 39.307.097/0001-15, com sede na Rua Tamoio, nº 113, sala 100 - Centro - Pato Branco/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Flex Pato Branco Ltda., fica condicionado à classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

112208/2020

PORTARIA N.º 194/2020-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções nº 358, de 13 de agosto de 2010, e nº 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo nº 16.790.999-0, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, a razão social do **A B LAMBER E CIA LTDA. ME.** para **DANIELA DOS ANJOS SAKASHITA AUTO ESCOLA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 08.621.703/0001-49, a composição societária, retirando-se Antônio Batista Lamber e permanecendo Daniela dos Anjos Sakashita.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

112207/2020

PORTARIA N.º 071/2020 – DG

Torna obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), fornecidos aos servidores e estagiários, para ingresso e permanência nas dependências do DETRAN/PR

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a pandemia do COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Estadual nº 4.942 de 30 de Junho de 2020, o qual dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4230 de 16 de Março de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Resolução nº 632/2020-SESA/PR

Considerando a Lei Estadual nº 20.189/2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.692/2020, em especial o contido no artigo 2º, inciso V, c/c artigo 4º do mesmo diploma legal;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral, constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica;

Considerando a necessidade de contenção da disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), fornecidos aos servidores e estagiários, para ingresso e permanência nas dependências do DETRAN/PR, com o objetivo de minimizar os riscos de disseminação da infecção humana causada pela COVID-19 no ambiente de trabalho.

Art. 2º São considerados Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para os fins da presente Portaria:

I – Máscaras de proteção facial de tecido;

II – Máscaras de proteção facial de plástico (Face Shield);

III – Luvas para proteção das mãos;

IV – Álcool com concentração não inferior a 70%.

Art. 3º Aos servidores e estagiários fica obrigatório o uso de máscaras de tecido, para ingresso e permanência nas dependências do DETRAN/PR, bem como dentro de suas respectivas unidades de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº 20.189/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.692/2020.

Parágrafo único. A utilização da máscara de proteção facial deve observar as orientações estabelecidas na Nota Orientativa nº 022/2020, emitida pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná.

Art. 4º Aos servidores que mantêm contato direto com o atendimento ao público, tais quais: banca examinadora, biometria, liberação de veículos e vistoria, além das máscaras de tecido, é obrigatório o uso concomitante da máscara de proteção facial de plástico (Face Shield), bem como luvas de proteção para as mãos.

Art. 5º É obrigatória a higienização das mãos ao ingressar e/ou transitar pelas dependências da autarquia, utilizando-se, para tanto, os frascos de álcool fornecidos aos servidores ou os dispensers instalados nas unidades.

Art. 6º Durante o período de permanência nas dependências do Departamento de Trânsito, recomenda-se aos servidores e estagiários que observem as seguintes medidas preventivas:

I – Higienizar as mãos antes e depois do manuseio de materiais e equipamentos de uso coletivo;

II – Cobrir o nariz e boca com os braços ao tossir ou espirrar;

III – Não compartilhar objetos de uso pessoal;

IV – Evitar tocar em portas e corrimãos;

V – Dar preferência ao uso das escadas para acesso aos andares, deslocando-se de elevador somente quando necessário;

VI – Higienizar as mãos antes e depois de apertar os botões do elevador;

VII – Evitar aglomeração nas dependências da autarquia;

VIII – Não cumprimentar as pessoas com abraços, beijos e apertos de mãos.

Art. 7º Nos termos do artigo 279, incisos VI e VII, da Lei Estadual nº 6.174/1970, são deveres do servidor público a observância das normas legais e regulamentares, e a obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

Art. 8º O descumprimento das determinações contidas na presente Portaria, dão ensejo à instauração de processo administrativo disciplinar, visando a aplicação da penalidade cabível, na forma do artigo 291 c/c artigo 293, ambos da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos estagiários de ensino médio e superior.

Art. 9º Caberá aos Coordenadores de cada área a ampla divulgação das determinações contidas no presente ato normativo, bem como a fiscalização quanto ao seu fiel e integral atendimento.

§1º Identificada inobservância reiterada por parte de determinado servidor, caberá ao Coordenador proceder a comunicação à Coordenadoria de Recursos Humanos, para adoção das medidas necessárias ao atendimento do artigo 6º.

§2º Na hipótese de desacato reiterado das determinações exaradas no presente ato, por parte de estagiários, deverá o Supervisor de Estágio proceder a comunicação ao Setor de Estágio e Inicialização Profissional – SEIP, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 10 Casos pontuais não abrangidos pela presente Portaria serão avaliados de forma individualizada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, com a anuência da Diretoria-Geral deste DETRAN/PR.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do DETRAN/PR

112273/2020

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 56/2020 – FEPGE

Protocolo: 17.043.192-8 – Ordem 56/20-CDFEPGE.

Interessado: Procuradoria Regional de Guarapuava.

Assunto: aquisição e instalação de persianas na regional.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 453ª sessão ordinária virtual, do dia 26 de novembro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, para autorizar a aquisição de persianas para a Procuradoria Regional de Guarapuava.

Curitiba, em 26 de novembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Liliane Krueztzmann Abdo
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO N.º 75/2020 – CSPGE

Protocolo: 16.675.753-3 – Ordem 67/20-CSPGE.

Interessado: Fomento Paraná / Ivair Santos de Lima.

Assunto: Proposta de renegociação de dívida pela Lei n. 17.732/2013 – autos 0000308-41.1999.8.16.0037.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1115ª sessão ordinária virtual do dia 26 de novembro de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, para aprovar a concessão dos benefícios da Lei Estadual n. 17.732/2013.

Curitiba, em 26 de novembro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Liliane Krueztzmann Abdo
Conselheira-Relatora

111973/2020

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO PORTARIA Nº 006/2020 - CGE

Altera a Portaria CGE nº 02, de 28 de fevereiro de 2020, que aprova o Plano de Trabalho 2020 da Coordenação de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado. O DIRETOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 6º, inciso IV, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; e no art. 10, inciso V, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, divulgada por meio da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, como pandemia do denominado coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.260 de 18 de março de 2020, que suspende os deslocamentos e viagens a trabalho de servidores estaduais civis e militares da Administração Direta, Autárquica e Funcional e aqueles contratados em caráter temporário, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Plano de Trabalho 2020 da Coordenação de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pela Portaria CGE nº 02, de 28 de fevereiro de 2020, bem como disponibilizar a versão vigente e atualizada no sítio institucional da CGE

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGE nº 02, de 28 de fevereiro de 2020.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

LUIS FERNANDO NETO DE CASTRO
Diretor-Geral da Controladoria-Geral do Estado

112015/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1197/2020

Protocolo nº: 15.849.627-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 784/2019-SRP - Adjudica e Homologa Lote 02

Data: 02/12/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 784/2019-SRP, tipo menor preço, composto por 07 (sete) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls.2165/2225). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades de diversos órgãos da Administração Pública do Paraná.

2. O Senhor Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por meio do Despacho nº 1092/2020 (fls. 4810/4811a), **HOMOLOGOU PARCIALMENTE** o presente Procedimento Licitatório para os **Lotes 01, 03, 04, 05 e 06, sendo que o Lote 02 se encontrava em FASE RECURSAL**, interposta pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A. A Recorrida, apresentou contrarrazões (fls.4967/4977). Após análise, com base nas razões expostas às fls.4986/5025, a Pregoeira não acolheu as alegações

da Recorrente, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa abaixo.

-DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, para o LOTE 02.

3.O valor total adjudicado no procedimento importa em **R\$ 70.987.652,00** (setenta milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), obtendo-se desconto aproximado de 41,66% sobre o valor máximo fixado para a disputa, desconsiderando os valores atribuídos ao lote07 que restou fracassado.

4.Considerando (i) a Informação nº 542/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 5030/5032a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSOINTERPOSTO, ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório, para o **LOTE 02**.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal –CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas –DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

112176/2020

Resolução SEAP nº. 9706

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CELINA FELICIA DA SILVA FRANCA, R.G. nº 1.506.882-5, Professor, LF 01, PRPREV, conforme cálculos de fls. 44 – PRPREV, alterando o embasamento legal para Artigo 40 § 5º da Constituição Federal, em cumprimento de ordem judicial, autos sob nº 0046526-79.2019.8.16.0189, da 4ª Juizada Especial da Fazenda Pública de Curitiba-PR. Valor dos proventos R\$ 4.232,54 (Quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Efeitos financeiros a partir da data da implantação da revisão do benefício. Protocolo nº 16.987.225-2.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

112128/2020

Resolução SEAP nº. 9704

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
17.112.374-7	NEMISA DE LEMOS ABURTO	UEM
16.775.039-7	LUIS ARTUR BERNARDES DA ROSA	UEL
17.118.686-2	OSCAR MICHEL	SESP
17.112.273-2	RENAUD NEGRÃO JUNIOR	SESP
17.110.790-3	ANTONIO MARIA CLARETI DA SILVA	SESP
17.090.926-7	VALDIR MAZZI MALDI	SESP

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9705

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria especial, a ANDREA REGINA BERNARDES BUENO, RG. nº 4.942.751-4, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o artigo 40, §§ 1º, 3º e artigo 201, § 1º, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei nº 8213/91 – artigo 29, inc II. Valor dos proventos R\$ 5.119,05 (Cinco mil, cento e dezenove reais e cinco centavos.). Cálculos de fls. 72 – PRPREV. Protocolo nº 16.789.151-9.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

111549/2020

Resolução SEAP nº. 9.615/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 1749/2020-PGE/PRE, contido no protocolado nº 17.122.311-3 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0038854-24.2019.8.16.0019,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – PPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	AMADEU MORAIS	39867567	1	III	04	III	06	01/01/2016

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

112268/2020

Resolução SEAP nº. 9.710/2020

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 1542/2020/PGE/PRE, contido no protocolado nº 17.111.086-6 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0049394-30.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.749, de 09 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10498, de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, a servidora Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
CC	AP	MERLI GARCIA DOS SANTOS SCHEREMETA	18313766	2	I	04	I	06	19/03/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

112277/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 018, de 30 de novembro de 2020.

O **DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB)**, no desempenho da atribuição que lhe é conferida pelo art. 20, inc. XII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020, na forma de Anexo, e considerando as determinações do art. 118, da Lei nº 15.608, de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores adiante relacionados para atuarem como gestor titular e substituta e fiscal titular e substituto do Contrato Emergencial nº 2803/2020, celebrado com a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Ltda.**, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de

gerenciamento da manutenção, com fornecimento e implantação de sistema informatizado e integrado (ambiente web), que compreenda o controle e gestão compartilhada, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota mediante Rede Credenciada, para atender os veículos, embarcações e equipamentos que compõem a frota do Poder Executivo do Estado do Paraná.

I – Gestor do Contrato

- a) Josmael Rodney Amin, RG 3.342.382-9, e-mail: josmaelamin@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4070
b) Sirlei Moraes da Silva, RG 4.927.178-6, e-mail: sirleimsilva@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4071, substituta.

II – Fiscal do Contrato

SEDE - SEAB

- a) Celso Luiz Barbizan da Silva, RG 3.608.426-0, e-mail: celsodasilva@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4086

b) Alcimar Luiz Nunes Soares, RG 1.441.603-0, e-mail:

alcimarsoares@seab.pr.gov.br, telefone (41) 3313-4126, substituto.

NÚCLEOS REGIONAIS

Apucarana

a) Antonio Biral Filho, RG 1.975.913-0, e-mail: antoniobf@seab.pr.gov.br, telefone: 43-3422-7822.

b) Regina De Souza, RG 3.127.505-9, email: regsouza@seab.pr.gov.br, telefone: 43-3422-7822 – Substituta.

Campo Mourão

a) João Ricardo Barbosa Rissardo, RG 3.468.687-4, e-mail: rissardo@seab.pr.gov.br, telefone: 44-3525-1410.

b) Marlene Poposki, RG 3.437.631-0, e-mail: poposki@seab.pr.gov.br, telefone: 44-3525-1410 – Substituta.

Cascavel

a) Manoel Marcio Chaves, RG 905.398-0, e-mail: manoel.chaves@seab.pr.gov.br, telefone: 45-2101-4998.

b) Soraia Ivani Lima, RG 4.999.227-0, e-mail: soraialima@seab.pr.gov.br, telefone: 45-2101-4998 – Substituta.

Cianorte

a) Francisco Cascardo Neto, RG 1.941.601-1, e-mail: franciscocascardo@seab.pr.gov.br, telefone: 44-3619-1600.

b) Luiz Fernando Pricinotto, RG 8.422.715-3, e-mail: luizpricinotto@seab.pr.gov.br, telefone: 44-3619-1600 – Substituto.

Cornélio Procopio

a) Fernando Itimura, RG 7.123.152-6, e-mail: f.itimura@seab.pr.gov.br, telefone: 43-3520-3700.

b) Paulo Roberto Greggio, RG 2.169.293-0, e-mail: prgreggio@seab.pr.gov.br, telefone: 43-3520-3700 – Substituto.

Dois Vizinhos

a) Alexandre Bianchini, RG 9.175.297-2, e-mail: abianchini@seab.pr.gov.br, telefone: 46-3536-8255.

b) Francisco Egidio Breda, RG 3.733.703-0, e-mail: franciscobreda@seab.pr.gov.br, telefone: 46-3536-8255 – Substituto.

Francisco Beltrão

a) Denise Chiapetti Adamchuk, RG 4.457.108-0, e-mail: denise.adamchuk@seab.pr.gov.br, telefone: 46-3211-3544.

b) Michele Menozzo, RG 6.580.365-8, e-mail: michelemenozzo@seab.pr.gov.br, telefone: 46-3211-3544 – Substituta.

Guarapuava

a) Arthur Bittencourt Filho, RG 998.372-4, e-mail: arthurfilho@seab.pr.gov.br, telefone: 42-3303-2100.

b) Alberto Ciro Pedroso, RG 2.043.681-6, e-mail: acpedroso@seab.pr.gov.br, telefone: 42-3303-2100 – Substituto.

Irati

a) Adriana Baumel, RG 3.231.337-0, e-mail: abaumel@seab.pr.gov.br, telefone: 42-3421-3500.

b) Valéria Piatzchaki, RG 7.796.251-4, e-mail: valpiatz@seab.pr.gov.br, telefone: 42-3421-3500 – Substituta.

Ivaiporã

a) Vitória Maria Montenegro Holzmänn, RG 1.460.602-5, e-mail: vitoriaholzmänn@seab.pr.gov.br, telefone: 43-3472-8350.

b) José Sagioneti, RG 3.468.594-0, e-mail: sagionete@seab.pr.gov.br, telefone: 43-3472-8350 – Substituto.

Jacarezinho

a) Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira, RG 3.072.509-3, e-mail: fvi-eira@seab.pr.gov.br, telefone: 43-3527-2311.

b) Marisa Neira, RG 2.166.214-3, e-mail: mneira@seab.pr.gov.br, telefone: 43-3527-2311 – Substituta.

Laranjeiras do Sul

a) Valter José Rodacki, RG 5.728.881-7, e-mail: vjrodacki@seab.pr.gov.br, telefone: 42-3635-8250.

b) Poliana Freitas, RG 9.361.750, e-mail: poliana.freitas@seab.pr.gov.br, telefone: 42-3635-8250 – Substituta.

Londrina

a) Antonio Carlos Barreto, RG 1.204.290-6, e-mail: acbarreto@seab.pr.gov.br, telefone: 43-2104-7900.

b) José Afonso Caetano, RG 3.052.988-0, e-mail: jcaetano@seab.pr.gov.br, telefone: 43-2104-7900 – Substituto.

Maringá

a) Jucival Pereira de Sá, RG 3.316.441-6, e-mail: jucivalsa@seab.pr.gov.br, telefone: 44-2103-5850.

b) Adilson Aparecido Barbado, RG 4.082.735-8, e-mail: barbado@seab.pr.gov.br, telefone: 44-2103-5850 – Substituto.

Paranaguá

a) Mauricio Tadeu Lunardon, RG 4.136.958-2, e-mail: lunardon@seab.pr.gov.br, telefone: 41-3427-6350.

b) Antonio Carlos Lopes Ferreira, RG 3.128.388-4, e-mail: toninho@seab.pr.gov.br, telefone: 41-3427-6350 – Substituto.

Paranavaí

a) Enio Luiz Debarba, RG 5.411.921-6, e-mail: eniodebarba@seab.pr.gov.br, telefone: 44-3421-1450.

b) Maria Eunice de Moura Basso, RG 3.432.241-4, mariabasso@seab.pr.gov.br, telefone: 44-3421-1450 – Substituta.

Pato Branco

a) Leunira Vigano Tesser, RG 3.549.114-7, e-mail: lvteaser@seab.pr.gov.br, telefone: 46-3309-2100.

b) Izabella Gastl de Oliveira, RG 8.293.700-5, e-mail: izagastl@seab.pr.gov.br, telefone: 46-3309-2100 – Substituta.

Pitanga

a) José Guilherme Stipp Camilo, RG 8.635.643-0, e-mail: jose.camilo@seab.pr.gov.br, telefone: 42-3646-2846.

Ponta Grossa

a) Marcelo Ferreira Hupalo, RG 12.338.887-9, e-mail: marcelohupalo@seab.pr.gov.br, telefone: 42-2102-2744.

b) Lilian Aparecida Stanczyk, RG 3.842.251-0, e-mail: laparecida@seab.pr.gov.br, telefone: 42-2102-2744 – Substituta.

Toledo

a) Paulo Roberto Salesse, RG 10.441.467-2, e-mail: salesse@seab.pr.gov.br, telefone: 45-2103-5050.

b) Sancler Rafaelo Ferreira, RG 9.297.940-7, e-mail: sanclerferreira@seab.pr.gov.br, telefone: 45-2103-5050 – Substituto.

Umuarama

a) José Antonio de Andrade Duarte, RG 1.508.322-0, e-mail: joseanduararte@seab.pr.gov.br, telefone: 44-3361-1311.

b) Aparecida Rocha Straioto, RG 4.226.784-8, e-mail: straioto@seab.pr.gov.br, telefone: 44-3361-1311 – Substituta.

União da Vitória

a) Carlos Alberto Rasera, RG 12.692.614-6, e-mail: carlosrasera@seab.pr.gov.br, telefone: 42-3521-3800.

b) Silvana Pedrolli Machnick, RG 6.770.569-6, e-mail: silvanapedrolli@seab.pr.gov.br, telefone: 42-3521-3800 – Substituta.

Art. 2º Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições dos arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016 e as obrigações e condições dispostas no Contrato nº 2803/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

PORTARIA Nº 019, de 1º de dezembro de 2020.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB), no desempenho da atribuição que lhe é conferida pelo art. 20, inc. XII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020, na forma de Anexo, e considerando as determinações do art. 118, da Lei nº 15.608, de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores adiante relacionados para atuarem como gestores titulares e fiscais titulares do Contrato Emergencial nº 3151/2017, celebrado com a empresa **Grupo Cinco Sistemas Integrados de Segurança Sociedade Ltda.**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, de forma ininterrupta, com fornecimento de sistema de monitoramento (sensor de alarme, câmeras de filmagem), para atendimentos das sedes dos Núcleos Regionais de Cascavel, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Pato Branco e Toledo.

Núcleo Regional de Cascavel

- I. Manoel Marcio Chaves, RG 905.398-0, e-mail: manoel.chaves@seab.pr.gov.br, telefone: 45-2101-4998.
- II. Soraia Ivani Lima, RG 4.999.227-0, e-mail: soraialima@seab.pr.gov.br, telefone: 45-2101-4998.

Núcleo Regional de Dois Vizinhos

- I. Alexandre Bianchini, RG 9.175.297-2, e-mail: abianchini@seab.pr.gov.br, telefone: 46-3536-8255.
- II. Francisco Egidio Breda, RG 3.733.703-0, e-mail: franciscobreda@seab.pr.gov.br, telefone: 46-3536-8255.

Núcleo Regional de Francisco Beltrão

- I. Denise Chiapetti Adamchuk, RG 4.457.108-0, e-mail: denise.adamchuk@seab.pr.gov.br, telefone: 46-3211-3544.
- II. Michele Menozzo, RG 6.580.365-8, e-mail: michelemenozzo@seab.pr.gov.br, telefone: 46-3211-3544.

Núcleo Regional de Pato Branco

- I. Leunira Vigano Tesser, RG 3.549.114-7, e-mail: lvteesser@seab.pr.gov.br, telefone: 46-3309-2100.
- II. Izabella Gastl de Oliveira, RG 8.293.700-5, e-mail: izagastl@seab.pr.gov.br, telefone: 46-3309-2100.

Núcleo Regional de Toledo

- I. Paulo Roberto Salesse, RG 10.441.467-2, e-mail: salesse@seab.pr.gov.br, telefone: 45-2103-5050.
- II. Sancler Rafaelo Ferreira, RG 9.297.940-7, e-mail: sanclerferreira@seab.pr.gov.br, telefone: 45-2103-5050.

Umuarama

- I. José Antonio de Andrade Duarte, RG 1.508.322-0, e-mail: joseanduar-te@seab.pr.gov.br, telefone: 44-3361-1311.
- II. Aparecida Rocha Straioto, RG 4.226.784-8, e-mail: straioto@seab.pr.gov.br, telefone: 44-3361-1311.

Art. 2º Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições dos arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016 e as obrigações e condições dispostas no Contrato nº 3151/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 298, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando a necessidade de designar servidores para exercerem a função de Gestor e Fiscal do Contrato de Prestação de Serviço Contínuo relativo a gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos nº 45 - GMS nº 3011/2020-Adapar, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por meio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda, objetivando a prestação de serviço contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgão e entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, em conformidade com Decreto Estadual 4993/2016, resolve: Designar Gestor e Fiscais do Contrato de Prestação de Serviço Contínuo relativo a gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos nº 45 - GMS nº 3011/2020-Adapar, disponível no endereço <http://www.adapar.pr.gov.br/FAQ/Portarias-Adapar>. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 299, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 17.095.661-3, RESOLVE: Remover conforme o item 5, do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 03/2019, o servidor contemplado, **LUCIANO CATAFESTA** - RG nº 8.728.331-3/PR, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, função Técnico de Manejo e Meio Ambiente, lotado na Ulsa de Clevelândia, para a Ulsa de Pato Branco, a partir de 01/01/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 300, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e tendo em vista a necessidade de normatizar o Processo Seletivo de Remoção no âmbito da Adapar e o disposto no Protocolo nº 17.096.479-9, resolve: Estabelecer normas para o Processo Seletivo de Remoção no âmbito da Adapar, disponível no endereço <http://www.adapar.pr.gov.br/FAQ/Portarias-Adapar>. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 045, de 19 de fevereiro de 2019. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 301, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o contido no protocolado 17.109.573-5, RESOLVE: Remover conforme o item 5, do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 03/2019, o servidor contemplado, **ANDRÉ DE SÁ RIBEIRO** - RG 8.109.567-1/PR, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária, função Médico Veterinário, lotado atualmente na Ulsa de Altônia, para a Ulsa de Icaraima, a partir de 08/01/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 302, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 17.110.273-1, RESOLVE: Renovar o credenciamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 01 de dezembro de 2020, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **Otamir Cesar Martins**, Diretor Presidente.

IAPAR**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**

PORTARIA Nº 221/2020 de 02/12/2020 – Dispõe sobre prorrogação de cessão funcional de empregado público. **1º. AUTORIZAR** a prorrogação da Cessão Funcional do empregado público **PEDRO ANTONIO NETO**, RG nº 3.282.501-0, para prestar serviços junto ao DETRAN – Departamento de Trânsito do Paraná, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2021, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER. **2º.** Não havendo renovação da presente Cessão, deverá o servidor se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Íntegra das portarias relacionadas encontram-se

disponibilizadas no Portal: www.idrparana.pr.gov.br

112227/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 910/2020-SETI

Concede prorrogação da cessão funcional de docente para o Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, e dá outras providências.

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 1.419, de 23 de maio de 2019, o Decreto nº 8.466/2013, de 1º de julho de 2013, o Decreto Estadual nº 11.240, de 4 de junho de 2014, a Portaria GRE/UNICENTRO, nº 0209, de 11 de novembro de 2020, bem como o contido nos e-protocolos nº 16.954.945-1 e nº 17.012.302-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação da cessão funcional da docente ELISA PEREZ, RG nº 6.695.529-0, lotada no Departamento de Farmácia, da Universidade Estadual de Guarapuava - UNICENTRO, para atuar junto ao Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar.

§ 1º A prorrogação da cessão funcional a que se refere o caput deste artigo tem validade para o período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior

112311/2020

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 30/11/2020, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 1.256/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 08001290.1.07264/20-0, datada de 13/11/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIZ BARBOZA, portador(a) da RG nº. 151692737/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	02/10/1978 a 20/03/1980	01	05	19

INSS	06/05/1980 a 02/02/1990	09	08	27
INSS	16/04/1990 a 29/07/1994	04	03	14
TOTAL		15	06	-

PORTARIA Nº. 1.257/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 26001010.1.00136/20-6, datada de 07/11/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDMILSON GALACINI, portador(a) da RG nº. 20022752/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/03/1990 a 24/12/1991	01	09	24
TOTAL		01	09	24

PORTARIA Nº. 1.258/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 26001010.1.00136/20-6, datada de 07/11/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDMILSON GALACINI, portador(a) da RG nº. 20022752/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Agente de Segurança Interna, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	01/12/1993 a 30/11/1995	02	-	-
TOTAL		02	-	-

PORTARIA Nº. 1.259/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 08001010.1.00083/20-1, datada de 10/11/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JORGE MANOEL MENDES CARDOSO, portador(a) da RG nº. 21577600/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
SEED/PR	11/02/1985 a 22/09/1985	-	07	12
UEM	23/09/1985 a 31/12/1985	-	03	08
SEED/PR	01/01/1986 a 04/03/1987	01	02	04
UEM	05/03/1987 a 10/03/1988	01	-	06
TOTAL		03	01	-

PORTARIA Nº. 1.260/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00522/17-9, datada de 04/10/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CARMEN NILZA SANTOS BERION, portador(a) da RG nº. 104587372/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	05/01/1980 a 31/10/1980	-	09	26
INSS	13/02/1991 a 01/06/1993	02	03	19
TOTAL		03	01	15

PORTARIA Nº. 1.261/2020-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023100.1.00049/17-0, datada de 23/08/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) DENNIS ARMANDO BERTOLINI, portador(a) da RG nº. 68907136/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	10/12/1984 a 01/07/1985	-	06	22
INSS	02/07/1985 a 31/01/1987	01	06	29
INSS	01/02/1987 a 06/11/1988	01	09	06
TOTAL		03	10	27

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE

PORTARIA N.º 024/2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a edição do Decreto n.º 5.686/2020, que alterou o Decreto n.º 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando a delegação aos Titulares dos Órgão e Entidades para suspender ou retomar, total ou parcialmente, expediente de trabalho e atendimento presencial ao público, resguardando os serviços considerados essenciais;

Considerando os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho;

Considerando ainda, a necessidade de acompanhar e contribuir com ações junto aos órgãos governamentais, visando conter a propagação de contágio e transmissão da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER totalmente o expediente de trabalho e atendimento presencial ao público da RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ.

Art. 2º Fica instituído o regime de teletrabalho para os servidores, resguardado, o quantitativo mínimo para manutenção dos serviços considerados essenciais e/ou atividades que não admitem paralisação.

§ 1º Deverá ser adotado sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoção de horários alternativos, para os servidores que continuarem desempenhando suas funções presencialmente.

§ 2º Ficam dispensados, sem prejuízo de remuneração, todos os estagiários.

Art. 3º As metas e as atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia imediata e o servidor.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos servidores em regime de teletrabalho:

I – estar à disposição do Órgão nos horários habituais de trabalho;

II – estar disponível para situações excepcionais de comparecimento presencial, em caso de prévia convocação, quando imprescindível para o desempenho de atribuições que não possam ser realizadas remotamente;

III – dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 4º Os Chefes deverão apresentar a relação nominal dos servidores que continuarão em atividade presenciais, com a finalidade de franquear a entrada nas instalações do Canal da Música.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n.º 018 de 30 de setembro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Publique-se. Cumpra-se. Anota-se.

RUY FAÇANARIO
Diretor-Presidente

112183/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

PORTARIA 01/2020

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Protocolado No 17.140.174-7

RESOLVE

Art. 1º - Designar **Ilda de Fatima Neto Salgueiro**, RG 4.364.896-9 SSP/PR, **Gabriela de Angelis Barros**, RG 8.025.854-2 SSP/PR, **Silvana Cristina Bergamo Pereira**, RG 4.192.318-0, SSP/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, realizarem **SINDICÂNCIA** com a finalidade de apurar indícios de irregularidades no Colégio Estadual Branca da Mota Fernandes, Maringá, Paraná, apontadas no Protocolado supracitado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Maringá, 02 de dezembro de 2020.

Luciano Pereira dos Santos
Chefe do NRE-Maringá
Decreto No 1437/2019

112292/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 4590/2020 - GS/SEED

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo Art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848/2019 e Resolução n.º 286/2020 - GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 15.638.001-6, com fulcro no artigo 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Anderson Luiz Machado**, RG n.º 8.413.191-1, em exercício na Nucleo Regional de Educação de Jacarezinho, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, designada pela Resolução n.º 3011, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista conflito de agenda para a realização de audiência em outro Processo Administrativo Disciplinar em que a servidora substituída preside e a urgência de andamento aos Autos n.º 29/2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

112443/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 4592/2020 - GS/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 47 da Lei n.º 8485/87, e pela Resolução n.º 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 16.188.665-3, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Angela Dorcas de Paula**, RG n.º 6.269.449-1, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Jorge Luiz Alves**, RG n.º 3.570.598-8, designado por meio da Resolução n.º 334/2020-GS/SEED, vez que tal substituição é necessária em virtude deste servidor encontrar-se em período de férias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-geral/SEED

Resolução n.º 286/2020 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

112446/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 4.714/2020 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores para atuar no Ministério Público do Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o Decreto n.º 8.466, de 1º de julho de 2013; o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 10.664, de 7 de abril de 2020; o Termo de Ratificação do Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e o Ministério Público do Estado do Paraná, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 10.773, de 22 de setembro de 2020; o Termo de Renovação de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e o Ministério Público do Estado do Paraná, cujo Extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 10.773, de 22 de setembro de 2020, e o contido no protocolo n.º 15.580.778-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Convalidar o período de 01/01/2019 a 30/06/2020, em que os servidores **Cláudia Cristina Hoffman**, RG n.º 5.344.722-8, e **Jefferson de Oliveira Salles**, RG n.º 5.698.201-9, atuaram no Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 2º. Designar a servidora **Cláudia Cristina Hoffman**, RG n.º 5.344.722-8, para permanecer atuando no Ministério Público do Estado do Paraná, com efeitos retroativos a 01/07/2020, até 31 de dezembro de 2022, conforme Extrato de Termo de Renovação de Cooperação Técnica, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10.773, de 22 de setembro de 2020.

Art. 3º. Designar o servidor **Jefferson de Oliveira Salles**, RG n.º 5.698.201-9, para atuar no Ministério Público do Estado do Paraná, no período de 01/07/2020 a 15/10/2020, e determinar o retorno do servidor à origem a partir de 15/10/2020, em conformidade com o art. 5º do Decreto n.º 8.466, de 1º de julho de 2013.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

112282/2020

EDITAL N.º 70/2020 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 16.803.726-0,

RESOLVE

tornar público o presente Edital que divulga, após análise dos recursos, o **Resultado Final** do Terceiro Processo do Concurso de Remoção para Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, regulamentado pelo Edital n.º 39/2020 – GS/SEED, de 14 de setembro de 2020.

1. Os professores removidos encontram-se relacionados no Anexo que integra o presente Edital.
2. Os professores relacionados no referido Anexo deverão participar da distribuição de aulas para o próximo ano letivo em seu novo município de lotação, conforme dispõe o **item 22 do Edital n.º 39/2020 – GS/SEED**, em que se lê:

22. Os professores removidos ficarão lotados no município e, munidos do **Comprovante de Remoção Efetivada** a ser impresso no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br, deverão participar da Distribuição de Aulas para o próximo ano letivo em seu novo município de lotação e, também, do Concurso de Remoção do próximo ano para pleitear lotação em instituição de ensino ou setor, no caso dos removidos para o NRE de Curitiba.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias
Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Anexo do Edital nº 70/2020 – GS/SEED

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
ACLEILTON LUCIO GANZERT FILHO	87329208	55	SOCIOLOGIA	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	DJALMA MARINHO, C E-EF M	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
ADELAIDE RODRIGUES	12748027	1	PEDAGOGO	JACAREZINHO	JOAQUIM TAVORA	MIGUEL DIAS, C E-EF M	JACAREZINHO	QUATIGUA
ADELIA BARBOSA DE JESUS	42036110	90	ENFERMAGEM	CURITIBA	CURITIBA	SETOR 03 - SANTA FELICIDADE	MARINGA	MARINGA
ADEMIR GIOTTI	68082757	1	GEOGRAFIA	PARANAGUA	GUARATUBA	ZILDA ARNS NEUMANN, C E DRA-EF M	PARANAGUA	PARANAGUA
ADILSON MARINHO	56632522	87	FILOSOFIA	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	CANDIDO DE ABREU, C E DR-EF M N	AREA METROP. NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL
ADRIANA CRISTINA BORGES	80264828	3	SOCIOLOGIA	LONDRINA	LONDRINA	THIAGO TERRA, C E-EF M	PARANAGUA	PARANAGUA
ADRIANA DE SOUSA FERNANDES SENHORINI	64100025	5	ARTE	LONDRINA	PORECATU	PORECATU - LOCAL	LONDRINA	FLORESTOPOLIS
ADRIANA ELISANGELA MICHELAN	62218703	2	MATEMATICA	CIANORTE	CIANORTE	ITACELINA BITTENCOURT, C E-EF M	CIANORTE	JAPURA
ADRIANA MARIA GHIRALDI FAVERO	99199490	5	PEDAGOGO	CAMPO MOURAO	NOVA CANTU	NOVA CANTU - LOCAL	CAMPO MOURAO	ALTAMIRA DO PARANA
ADRIANA MARIA MATIAS SORIANI	82442430	89	PEDAGOGO	IRATI	FERNANDES PINHEIRO	FERNANDES PINHEIRO - LOCAL	IRATI	RIO AZUL
ADRIANA RIBEIRO SIQUEIRA WITZEL	70683733	1	INGLES	TOLEDO	TOLEDO	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	CURITIBA
ADRIANA RIBEIRO SIQUEIRA WITZEL	70683733	2	INGLES	TOLEDO	TOLEDO	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFIS	CURITIBA	CURITIBA
ADRIANA VIEIRA ROSA	51993985	1	INGLES	LONDRINA	LONDRINA	FERNANDO DE B PINTO, E E DR-EF	APUCARANA	MAUA DA SERRA
ADRIANA VIEIRA ROSA	51993985	2	PORTUGUES	LONDRINA	LONDRINA	FERNANDO DE B PINTO, E E DR-EF	APUCARANA	FAXINAL
ADRIANE VON FRUHAUF LAMB	63001813	1	QUIMICA	PATO BRANCO	SAUDADE DO IGUAU	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	PATO BRANCO	SAO JOAO
AGUINALDO SALTON	52125260	1	ARTE	AREA METROP. NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE	JARDIM PARAISO, C E-EF M	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA
AGUINALDO SALTON	52125260	99	EDUCACAO ARTISTICA	CURITIBA	CURITIBA	ARLINDO CARVALHO DE AMORIM,CE-EFM	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA
ALBERTO KATSUHIRO NAMPO	82502084	6	QUIMICA	LONDRINA	LUPIONOPOLIS	LUPIONOPOLIS - LOCAL	LONDRINA	LONDRINA
ALDA LUIZA PEDRON	13277087	2	MATEMATICA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CARLOS ZELESNY, C E PE-EF M	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS
ALECSANDRO FAVARO	65509644	1	MATEMATICA	MARINGA	COLORADO	COLORADO - LOCAL	TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON
ALESSANDRA BARTH	84851736	1	PEDAGOGO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA	IRATI	FERNANDES PINHEIRO
ALESSANDRA BARTH	84851736	2	PEDAGOGO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA	IRATI	FERNANDES PINHEIRO

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
ALESSANDRA COSTA CARRITO BOBATO	49912331	2	BIOLOGIA	CASCADEL	CASCADEL	CASCADEL - LOCAL	UMUARAMA	ICARAIMA
ALESSANDRA MARAGNO RODRIGUES DA SILVA	58082180	6	EDUCACAO FISICA	AREA METROP.SUL	BALSA NOVA	DONOZOR N NOGUEIRA, C E VER-EF M	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA
ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS BELTRAMIM	80047908	2	PORTUGUES	CAMPO MOURAO	MAMBORE	RUI BARBOSA, E E-EF	UMUARAMA	FRANCISCO ALVES
ALEX MARCIANO FURTADO	85027875	2	MATEMATICA	WENCESLAU BRAZ	SÃO JOSE DA BOA VISTA	SÃO JOSE DA BOA VISTA - LOCAL	WENCESLAU BRAZ	SALTO DO ITARARE
ALEX VINICIUS FARIA	72781430	1	INFORMATICA	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	UMUARAMA	UMUARAMA
ALEXANDRA SIGORA DA SILVA	86549182	90	GEOGRAFIA	CURITIBA	CURITIBA	LYSIMACO F COSTA, C E PROF-EF M	MARINGA	MANDAGUACU
ALEXANDRE ALOISIO SCHERER	36227796	90	CIENCIAS	TOLEDO	TOLEDO	JARDIM EUROPA, C E-EF M PROFIS	PARANAGUA	PARANAGUA
ALEXANDRO FERREIRA DE RAMOS	67869850	1	GEOGRAFIA	PARANAGUA	MORRETES	ROCHA POMBO, C E-EF M N	AREA METROP. NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE
ALEXSANDRA BARROS PICININI	78311126	4	EDUCACAO FISICA	LONDRINA	GUARACI	CARMELA DUTRA, C E-EF M	LONDRINA	PORECATU
ALEXSANDRO HULYK	58815810	1	GEOGRAFIA	AREA METROP. NORTE	RIO BRANCO DO SUL	MANOEL B.DE MACEDO, C E PROF-EF M	AREA METROP. NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE
ALINE DELLA TORRE	86192829	3	EDUCACAO FISICA	PARANAVAI	INAJA	INAJA - LOCAL	PARANAVAI	CRUZEIRO DO SUL
ALIR JOSE MINUZZO	32973574	1	PORTUGUES	FRANCISCO BELTRAO	PLANALTO	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M	IRATI	TEIXEIRA SOARES
AMANDA LIMA BRASIL NEGRIN	110910460	2	PEDAGOGO	AREA METROP. NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE	ALMIRANTE TAMANDARE - LOCAL	CURITIBA	CURITIBA
ANA ANGELICA BAVARESCO	63396710	2	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	CONGONHINHAS	CONGONHINHAS - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	ITAMBARACA
ANA BEATRIZ RAUEN DOS PASSOS	71185540	2	AGRICULTURA	PONTA GROSSA	CASTRO	CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGARIO MACEDO	PONTA GROSSA	PALMEIRA
ANA CAROLINA MANFRINATO	85016954	4	ARTE	APUCARANA	ARAPONGAS	ARAPONGAS - LOCAL	LONDRINA	LONDRINA
ANA CLAUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	123946170	1	SOCIOLOGIA	LONDRINA	CAMBE	ANTONIO RAMINELLI, C E-EF M	LONDRINA	LONDRINA
ANA CRISTINA DE ALMEIDA	53207189	1	INGLES	JACAREZINHO	RIBEIRAO DO PINHAL	HERMINIA LUPION, C E-EF M N	TELEMACO BORBA	IMBAU
ANA CRISTINA DE ALMEIDA	53207189	2	INGLES	JACAREZINHO	RIBEIRAO DO PINHAL	HERMINIA LUPION, C E-EF M N	TELEMACO BORBA	IMBAU
ANA MARIA ALBERTON	41076062	1	GEOGRAFIA	IRATI	IRATI	IRATI - LOCAL	PARANAGUA	MORRETES
ANA MARIA ZANDROVSKI HONORIO RAMOS	96534965	6	BIOLOGIA	AREA METROP.SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS	SÃO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL	AREA METROP.SUL	LAPA
ANA MARIELI DOS SANTOS LUEDKE	106693358	1	PEDAGOGO	FRANCISCO BELTRAO	RENASCENCA	RENASCENCA PE J J VICENTE, C E DE-EF M	FRANCISCO BELTRAO	ENEAS MARQUES
ANA PAULA DOS SANTOS	75019750	98	PORTUGUES	CASCADEL	CORBELIA	CORBELIA - LOCAL	CASCADEL	CASCADEL
ANA PAULA GONCALVES ARANTES GENNARI	79781509	1	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	SÃO JERONIMO DA SERRA	SÃO JERONIMO DA SERRA - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI
ANA PAULA PINHEIRO	63686140	1	MATEMATICA	PONTA GROSSA	TIBAGI	BALDOMERO B TAQUES, C E C - E F M P	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
ANA PAULA PIRES	60602956	1	PEDAGOGO	MARINGA	IGUARACU	IGUARACU - LOCAL	MARINGA	PAICANDU
ANA PAULA SESTAKI SCARABELOT	97539944	4	PORTUGUES	CAMPO MOURAO	LUIZIANA	ADAUCTO S ROCHA, C E-EF M	CAMPO MOURAO	ENGENHEIRO BELTRAO
ANA REGINA DE PAULA E SILVA	88345371	97	HISTORIA	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	SANTO ANTONIO DA PLATINA - LOCAL	JACAREZINHO	JUNDIAI DO SUL
ANDERSON DE CARVALHO FUJIKAWA	84032042	2	SOCIOLOGIA	FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRAO	MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF	APUCARANA	APUCARANA
ANDERSON MARCELO DOS PRAZERES	70349213	1	GEOGRAFIA	PARANAGUA	MATINHOS	GABRIEL DE LARA, C E-EF M	AREA METROP.SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS
ANDERSON MARCELO DOS PRAZERES	70349213	97	GEOGRAFIA	PARANAGUA	MATINHOS	GABRIEL DE LARA, C E-EF M	AREA METROP.SUL	SÃO JOSE DOS PINHAIS

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
ANDRE LUIS SANCHO ERENO	100592150	99	QUIMICA	LONDRINA	LONDRINA	GABRIEL C MARTINS, C E DR-EF M	PARANAGUA	MATINHOS
ANDRE LUIZ DA SILVA	57955082	1	GEOGRAFIA	CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO	IVONE S CASTANHARO, C E PROF-EF M	CAMPO MOURAO	ARARUNA
ANDREA FATIMA COSTA DE ALMEIDA	61141308	1	MATEMATICA	APUCARANA	APUCARANA	GODOMA B DE OLIVEIRA C E C PROF-EF M	APUCARANA	CALIFORNIA
ANDREA LILIAN ULRICH	68497167	90	PEDAGOGO	FRANCISCO BELTRAO	PLANALTO	JOAO ZACCO PARANA, C E-EF M PROF	FRANCISCO BELTRAO	CAPANEMA
ANDREA SANTOLAIA LOPES	69212310	1	PEDAGOGO	CASCADEL	BOA VISTA DA APARECIDA	BOA VISTA DA APARECIDA - LOCAL	CASCADEL	CORBELIA
ANDREA SILVA PEREIRA PUTINI	102005406	1	PEDAGOGO	CASCADEL	CATANDUVAS	CATANDUVAS - LOCAL	CASCADEL	CAFELANDIA
ANDREA SILVA PEREIRA PUTINI	102005406	3	PEDAGOGO	CURITIBA	CURITIBA	SETOR 08 - BAIRRO NOVO	CASCADEL	CAFELANDIA
ANDREIA CALDEIRA DAS CHAGAS	57123893	2	PEDAGOGO	JACAREZINHO	JUNDIAI DO SUL	JUNDIAI DO SUL - LOCAL	JACAREZINHO	CARLOPOLIS
ANDRESSA CRISTINA MOLINARI	96326416	2	INGLES	LONDRINA	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	APUCARANA	ARAPONGAS
ANDREZZA DE GODOY SANTOS RODRIGUES	61646191	2	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	CORNELIO PROCOPIO	MANUEL DA NOBREGA, E E PE-EF	LONDRINA	JAGUAPITA
ANDRIELI DE OLIVEIRA DA SILVA ARAUJO	88604164	3	GEOGRAFIA	UMUARAMA	UMUARAMA	PAULO A TOMAZINHO, C E PROF-EF M PROFIS	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
ANELISSA CARINNE DOS SANTOS SILVA	94936144	9	BIOLOGIA	AREA METROP. NORTE	COLOMBO	NRE AREA MET NORTE - LOCAL	AREA METROP. NORTE	ADRIANOPOLIS
ANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA	44945908	1	HISTORIA	CORNELIO PROCOPIO	SAO JERONIMO DA SERRA	VILA NOVA, E E DO C-EF	CORNELIO PROCOPIO	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
ANTONIO CAMPOS DE LIMA	127092125	2	FILOSOFIA	FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU - LOCAL	LONDRINA	LONDRINA
ANTONIO CARLOS LINS	132428956	2	GEOGRAFIA	TOLEDO	TOLEDO	JARDIM EUROPA, C E-EF M PROFIS	TOLEDO	NOVA SANTA ROSA
ANTONIO MARCOS CARPINE	35336370	2	MATEMATICA	GOIOERE	MARILUZ	BOSCO, E E D-EF	GOIOERE	MOREIRA SALES
APARECIDA DE ARAUJO	33461186	2	MATEMATICA	GOIOERE	QUARTO CENTENARIO	QUARTO CENTENARIO - LOCAL	GOIOERE	MOREIRA SALES
ARIADNE TWIGG LIMA DO NASCIMENTO	127571180	2	PEDAGOGO	AREA METROP. NORTE	CAMPO MAGRO	CAMPO MAGRO, C E-EF M	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE
ARISTOTELES SILVEIRA SOUZA	39190737	1	EDUCACAO ARTISTICA	LONDRINA	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
ARISTOTELES SILVEIRA SOUZA	39190737	97	EDUCACAO ARTISTICA	LONDRINA	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
AUREA BORDIGNON DE GODOI	37081558	91	INGLES	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	EDITH DE S PRADO DE OLIVEIRA, C E-EF M	JACAREZINHO	JUNDIAI DO SUL
BRUNA MARIA VERONESE	92258408	4	INGLES	PARANAGUA	MORRETES	MORRETES - LOCAL	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE
BRUNA PERES BERMUDEZ OLIVEIRA	106860920	1	QUIMICA	LONDRINA	LONDRINA	NRE LONDRINA - LOCAL	LONDRINA	LONDRINA
CAMILA ALVES	97418640	4	INGLES	TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON	MARECHAL CANDIDO RONDON - LOCAL	TOLEDO	MERCEDES
CAMILA BERTAGNA	110416814	2	HISTORIA	APUCARANA	RIO BOM	RIO BOM - LOCAL	APUCARANA	ARAPONGAS
CAMILA REGINA ROSA KOPS	97985561	4	ARTE	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	IOLANDO TAQUES FONSECA, E E PROF-EF	PONTA GROSSA	CARAMBEI
CAMILA SUZANI RIBAS	98454764	2	EDUCACAO FISICA	PATO BRANCO	PALMAS	PALMAS - LOCAL	PATO BRANCO	SAO JOAO
CARINA APARECIDA PALLU	76795037	1	GEOGRAFIA	CURITIBA	CURITIBA	JOAO BETTEGA, C E-EF M	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
CARINA APARECIDA PALLU	76795037	96	GEOGRAFIA	CURITIBA	CURITIBA	PAULA GOMES, C E-EF M	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
CARINE APARECIDA MACENA	89092353	8	PORTUGUES	IBAITI	JAPIRA	JAPIRA - LOCAL	IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINCK
CARLA ELISANGELA PHILIPPSEN	49779046	52	QUIMICA	FOZ DO IGUAU	ITAIPULANDIA	COSTA E SILVA, C E-E F M	FOZ DO IGUAU	MISSAL

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
CARLA SAUERESSIG	74013830	4	PORTUGUES	CASCABEL	GUARANIACU	ANTONIO F F COSTA, C E DES-EF M N P	CAMPO MOURAO	ARARUNA
CARLOS ALEXANDRE MORIGI PEREIRA	82600183	1	HISTORIA	IVAIPORA	SAO PEDRO DO IVAI	CONJ HAB VIRGINIO SECO, E E DO-EF	IVAIPORA	SAO JOAO DO IVAI
CARMARICE CORDEIRO RODRIGUES	95705006	2	GEOGRAFIA	IVAIPORA	ARAPUA	ARAPUA - LOCAL	IVAIPORA	LIDIANOPOLIS
CAROLINA ALBERTONI SILVEIRA	98435182	98	GEOGRAFIA	FRANCISCO BELTRAO	AMPERE	AMPERE - LOCAL	FRANCISCO BELTRAO	CAPANEMA
CASSIA ADRIANA VERTUAN	62389630	52	ARTE	LONDRINA	PORECATU	MALVINO DE OLIVEIRA, C E PRF-EF M PROFIS	LONDRINA	ALVORADA DO SUL
CASSIA REGINA MOREIRA	63757225	4	ESPAÑHOL	AREA METROP. NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE	ALBERTO KRAUSE, C E PROF-EF M	AREA METROP. NORTE	PIRAQUARA
CELIA APARECIDA SCHEIFER	84253138	1	PORTUGUES	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	DORAH G DAITSCHMAN, C E-EF M	PARANAGUA	PONTAL DO PARANA
CELINA WAHL SIQUEIRA	68857074	92	FISICA	CURITIBA	CURITIBA	TEOTONIO VILELA, C E-EF M	IBAITI	IBAITI
CELITO RIBEIRO	67467973	52	HISTORIA	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	EUNICE BORGES DA ROCHA, C E C-EF M	CAMPO MOURAO	QUINTA DO SOL
CHANTRE SILVA DE OLIVEIRA	110714009	90	GEOGRAFIA	PONTA GROSSA	TIBAGI	BALDOMERO B TAQUES, C E C - E F M P	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI
CHRISTIANE BEATRIZ LIPPMANN	20557338	90	CIENCIAS	CURITIBA	CURITIBA	GUILHERME A MARANHÃO, C E DESEMB-EF M	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO
CILMARA REGINA VALLER	69090737	1	PEDAGOGO	MARINGA	ASTORGA	ASTORGA - LOCAL	MARINGA	MARINGA
CIRO FABEO GUERRA	72499964	94	GEOGRAFIA	PARANAGUA	ANTONINA	ANTONINA - LOCAL	PARANAGUA	PARANAGUA
CLAUDEMIR FERNANDES CLETO FILHO	61581863	1	PORTUGUES	WENCESLAU BRAZ	SENGES	ANITA GRANDI SALMON, C E-EF M	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI
CLAUDEMIR FERNANDES CLETO FILHO	61581863	2	PORTUGUES	WENCESLAU BRAZ	SENGES	ANITA GRANDI SALMON, C E-EF M	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI
CLAUDER PEREIRA MACIEL	50059073	2	HISTORIA	AREA METROP. NORTE	PIRAQUARA	GILBERTO A DO NASCIMENTO, C E DR-EF M N	AREA METROP. NORTE	ADRIANOPOLIS
CLAUDETE DE FATIMA HERECK	66986411	1	MATEMATICA	ASSIS CHATEAUBRIAND	BRASILANDIA DO SUL	BRASILANDIA DO SUL - LOCAL	ASSIS CHATEAUBRIAND	IRACEMA DO OESTE
CLAUDIA DE BARROS CRUL	66790266	2	INGLES	AREA METROP.SUL	TJUCAS DO SUL	FRANCISCO M DE L CAMARGO, C E C PROF-EF M	AREA METROP.SUL	AGUDOS DO SUL
CLAUDINEIA SAE	41843810	1	PORTUGUES	JACAREZINHO	QUATIGUA	QUATIGUA - LOCAL	JACAREZINHO	JOAQUIM TAVORA
CLAUDIO CARLOS CARVALHO	35070796	1	MATEMATICA	CAMPO MOURAO	BARBOSA FERRAZ	MACHADO DE A BARBOSA FERRAZ, C E-EM PR	MARINGA	MARINGA
CLAUDIO CARLOS CARVALHO	35070796	2	MATEMATICA	CAMPO MOURAO	BARBOSA FERRAZ	MACHADO DE A BARBOSA FERRAZ, C E-EM PR	MARINGA	MARINGA
CLAUDIO JOSE PIOTROVSKI DIAS	77289577	3	HISTORIA	PONTA GROSSA	CASTRO	JOANA T PEREIRA, C E PROF-EF M	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
CLEBER VASQUES DA CUNHA JUNIOR	44677040	1	MATEMATICA	CURITIBA	CURITIBA	JOAO LOYOLA, C E PROF-EF M	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU
CLEIA DA ROCHA	91712393	4	PORTUGUES	CURITIBA	CURITIBA	SETOR 01 - CENTRO	LONDRINA	LONDRINA
CLEIA GARCIA DA CRUZ MILAN	36602562	1	PORTUGUES	MARINGA	MARINGA	TOMAZ E DE A VIEIRA, C E-EF M	PARANAGUA	GUARATUBA
CLEIA GARCIA DA CRUZ MILAN	36602562	96	PORTUGUES	MARINGA	MARINGA	TOMAZ E DE A VIEIRA, C E-EF M	PARANAGUA	GUARATUBA
CLEIDE ANA TRENTINI FRIGATTO	36067101	1	PORTUGUES	UMUARAMA	UMUARAMA	MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	UMUARAMA	NOVA OLIMPIA
CLEIDE DO ROCIO DE SIQUEIRA	69969500	1	PEDAGOGO	CURITIBA	CURITIBA	CLAUDIO MORELLI, C E PE-EF M	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
CLENILDA DE ALMEIDA TAVARES DA ROSA	68870178	2	PEDAGOGO	GOIOERE	BOA ESPERANCA	PALMITAL, C E C -EF M	GOIOERE	QUARTO CENTENARIO
CLEOMARA JACOB MUCHIUTI DOS SANTOS	70771772	1	INGLES	CURITIBA	CURITIBA	TEOTONIO VILELA, C E-EF M	PARANAGUA	MORRETES
CLEONICE ALVES DE MELLO	69791204	2	GEOGRAFIA	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU	QUEDAS DO IGUAÇU - LOCAL	FRANCISCO BELTRAO	PINHAL DE SAO BENTO

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
CLEVERSON LUIZ VOITACH	132202982	1	MATEMATICA	AREA METROP.NORTE	CAMPO MAGRO	EMILIA BUZATO, C E-EF M	CURITIBA	CURITIBA
CLEZIA APARECIDA LOURENCO	57315440	2	PEDAGOGO	CAMPO MOURAO	BARBOSA FERRAZ	LUZIA GARCIA VILLAR, C E-EF M	CAMPO MOURAO	FENIX
CREDENICE PERES MORAES	45188167	2	CIENCIAS	APUCARANA	APUCARANA	HEITOR C A FURTADO, C E-EF M PROFIS	APUCARANA	CAMBIRA
CRISTIANE DA SILVA GOMES MANSANO	33974434	3	PEDAGOGO	MARINGA	SARANDI	ANTONIO FCO LISBOA, C E-EF M PROFIS	MARINGA	MARINGA
CRISTIANE GONCALVES DE SOUZA	97224463	3	PORTUGUES	CORNELIO PROCOPIO	NOVA SANTA BARBARA	ANTONIO C GOMES, C E-EF M	LONDRINA	LONDRINA
CRISTIANO LIMA DA ROSA	97900426	1	HISTORIA	DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAU	CRISTO REDENTOR, E E-EF	FRANCISCO BELTRAO	MARMELEIRO
DAIANE CRISTINA DE ARAUJO PEREIRA ALEO	71290859	57	SOCIOLOGIA	CASCADEL	CASCADEL	CASCADEL - LOCAL	PARANAVAI	PARANAVAI
DAIANY CARLA FROES EDUARDO	74096468	99	INGLES	IVAIPORA	SAO PEDRO DO IVAI	VICENTE MACHADO, C E C-EF M	IVAIPORA	SAO JOAO DO IVAI
DAIENE ANDRADE ALBERTIN E BARBIST	70619466	1	INGLES	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	ARY B CARNEIRO, C E-EF PROFIS	IVAIPORA	JARDIM ALEGRE
DAISY IARA PEREIRA DOS SANTOS	60016836	2	PEDAGOGO	CIANORTE	CIANORTE	IZABEL, E E PRINC-EF	CIANORTE	JUSSARA
DAISY LUCI REGIANI BUENO	38924885	1	MATEMATICA	LOANDA	QUERENCIA DO NORTE	HUMBERTO DE CAMPOS, C E-EF M N PROFIS	LOANDA	PLANALTINA DO PARANA
DANIEL AROLD DO DA ROCHA	60846626	2	MATEMATICA	CURITIBA	CURITIBA	LA SALLE, C E-EF M	AREA METROP.SUL	MANDIRITUBA
DANIELI CRISTINE TORRES PEREIRA STOEBERL	80839626	90	EDUCACAO FISICA	AREA METROP.SUL	MANDIRITUBA	MARIA SENEK WOSNHAKI, C E C PROFA-EF M	AREA METROP.SUL	CAMPO DO TENENTE
DANIELLE CONDE MENDES	131342152	3	CIENCIAS	LOANDA	QUERENCIA DO NORTE	CASTRO ALVES, C E-EF M	LOANDA	PORTO RICO
DANIELLE SERGIO	95055338	93	EDUCACAO FISICA	PARANAVAI	CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL - LOCAL	PARANAVAI	TERRA RICA
DANIELLI OVSIANY BECKER	85095609	90	MATEMATICA	FOZ DO IGUAU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	CARLOS ZEWE COIMBRA, C E-EF M	FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
DANIELLY DE ALMEIDA	101711170	1	INGLES	CORNELIO PROCOPIO	JATAIZINHO	JATAIZINHO - LOCAL	LONDRINA	LONDRINA
DANILE VISNIESKI	81920737	94	HISTORIA	PONTA GROSSA	PALMEIRA	PALMEIRA - LOCAL	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
DAYSE MASSERA	59489771	1	PEDAGOGO	IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINCK	FRANCISCO A ALMEIDA, C E-EM	IBAITI	PINHALAO
DAYSE MASSERA	59489771	99	GEOGRAFIA	IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINCK	CONSELHEIRO MAIRINCK - LOCAL	IBAITI	PINHALAO
DEBORA CRISTINA PRIOTTO	60866619	99	MATEMATICA	CURITIBA	CURITIBA	PAULA GOMES, C E-EF M	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
DEBORA DINIZ VALERIO	79640646	1	EDUCACAO FISICA	UMUARAMA	ALTO PIQUIRI	MANUEL BANDEIRA, E E-EF	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE
DEBORA MARIA PROENCA LOPES	38994964	1	PORTUGUES	LONDRINA	LONDRINA	JOSE CARLOS PINOTTI, C E PROF-EF M	PARANAGUA	GUARATUBA
DEBORA MEDEIROS RAMALHO FONSECA	88209478	1	PEDAGOGO	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	SHIRLEY C T MACHADO, C E-EF M	CURITIBA	CURITIBA
DEBORA SARTO SOARES	83776951	94	QUIMICA	CAMPO MOURAO	IRETAMA	ANIBAL KHURY, C E-EF M	PARANAVAI	PARANACITY
DEBORA ZUCHETTO EMERICH	69056148	1	EDUCACAO ARTISTICA	CURITIBA	CURITIBA	CECILIA MEIRELES, C E-EF M	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA
DEBORAH SILVA JUNQUEIRA	143664570	1	HISTORIA	FOZ DO IGUAU	MATELANDIA	MATELANDIA - LOCAL	TELEMACHO BORBA	ORTIGUEIRA
DEISY FERREIRA GOIS CASARIN	70185512	2	MATEMATICA	LOANDA	PORTO RICO	MANOEL ROMAO NETTO, C E-EF M	LOANDA	SAO PEDRO DO PARANA
DELICI KREMER	44427338	2	EDUCACAO FISICA	TOLEDO	TERRA ROXA	TERRA ROXA - LOCAL	TOLEDO	MARIPA
DELEUZA APARECIDA DE LIMA LOPES	39618478	92	HISTORIA	UMUARAMA	UMUARAMA	MANUEL DA NOBREGA, C E PE-EF M	UMUARAMA	XAMBRE
DEMILSON PEREIRA	52012236	1	PORTUGUES	PARANAGUA	MATINHOS	ABIGAIL DOS S CORREA, E E PROFA-EF	CURITIBA	CURITIBA
DEMILSON PEREIRA	52012236	2	INGLES	PARANAGUA	MATINHOS	ABIGAIL DOS S CORREA, E E PROFA-EF	CURITIBA	CURITIBA

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
DENISE ANDREIA MARX	71175707	3	PEDAGOGO	PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES	CORONEL DOMINGOS SOARES - LOCAL	PATO BRANCO	SAUDADE DO IGUAÇU
DENISE BONIN MARTINS FLUGEL	44893819	1	INGLES	PONTA GROSSA	CASTRO	NICOLAU BALTASAR, C E PE-EF M	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAIVA
DENISE BONIN MARTINS FLUGEL	44893819	2	PORTUGUES	PONTA GROSSA	CASTRO	NICOLAU BALTASAR, C E PE-EF M	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAIVA
DENISE ELIZABETH GOOD	44226944	90	CIENCIAS	AREA METROP.SUL	QUITANDINHA	MIGUEL J MICKOSZ, C E C MONS-EF M	AREA METROP.SUL	CAMPO DO TENENTE
DENISE REGINA DE SOUSA MEIRIM DOS SANTOS	41778407	2	PEDAGOGO	JACAREZINHO	JACAREZINHO	NRE JACAREZINHO - LOCAL	JACAREZINHO	JOAQUIM TAVORA
DENISSA VITOR DA SILVA	60131031	2	FORMACAO DE DOCENTES	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU - LOCAL	APUCARANA	ARAPONGAS
DENNY CESAR FARIA	57357657	1	QUIMICA	CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO	RONDON, C E MAL-EF M PROFIS	PARANAGUA	MATINHOS
DENNY CESAR FARIA	57357657	2	QUIMICA	CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO	RONDON, C E MAL-EF M PROFIS	PARANAGUA	MATINHOS
DIANA CRISTINA LAVORATTO FARIAS MISSAO	93765036	1	CIENCIAS	MARINGA	SARANDI	OLAVO BILAC, C E-EF M	MARINGA	MARINGA
DIANA MARIA REDMERSKI	62398280	1	PEDAGOGO	CASCADEL	IGUATU	IGUATU - LOCAL	CASCADEL	BRAGANEY
DIOGO MINOZZO	71280110	1	EDUCACAO FISICA	CASCADEL	GUARANIACU	ANTONIO F F COSTA, C E DES-EF M N P	CASCADEL	CEU AZUL
DIONA D ARC DE PAULA DIAS	38829831	2	HISTORIA	GUARAPUAVA	PINHAO	SEBASTIANA S CALDAS, C E C PROFA-EF M	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
DIRCEU BEZERRA DANTAS	35283013	1	INGLES	MARINGA	ASTORGA	ASTORGA - LOCAL	MARINGA	MARIALVA
DOUGLAS RODRIGO IENE	80797052	90	FISICA	IVAIPORA	MANOEL RIBAS	RENI C GAMPER, C E PROFA-EM PROFIS N	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU
DOUGLAS SILVA DO PRADO	102414314	2	HISTORIA	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	VILMA S DISSENHA, C E C PROFA-EF M	PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES
DULCINEIA BENHOZZI CARDOSO	72457676	2	GEOGRAFIA	MARINGA	ANGULO	BASILIO PERTSEW, C E-EF M	MARINGA	FLORIDA
EDEMIR RODRIGO FERREIRA DA SILVA	82732829	91	GEOGRAFIA	MARINGA	MANDAGUARI	MANDAGUARI - LOCAL	MARINGA	MANDAGUACU
EDENIR DE FATIMA CHACOROWSKI	31768624	2	PORTUGUES	CAMPO MOURAO	ARARUNA	29 DE NOVEMBRO, C E-EF M	MARINGA	MARINGA
EDER CLAITON CASTILHO	81352348	4	FILOSOFIA	LONDRINA	CAMBE	ERICO VERISSIMO, C E-EF M	LONDRINA	IBIPORA
EDIMAR DE SOUZA RODRIGUES	93458745	91	GEOGRAFIA	APUCARANA	ARAPONGAS	ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS	IVAIPORA	JARDIM ALEGRE
EDISON LUIS BISCAIA	60503966	1	PEDAGOGO	CURITIBA	CURITIBA	BRASILIO V DE CASTRO, C E PROF-EF M PROF	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA
EDNA PEREIRA DE SOUZA	78378794	1	EDUCACAO FISICA	TOLEDO	TOLEDO	TOLEDO - LOCAL	UMUARAMA	ALTO PIQUIRI
EDSON NEIA CUNHA	14995064	22	EDUCACAO FISICA	JACAREZINHO	CARLOPOLIS	CARLOPOLIS - LOCAL	JACAREZINHO	ANDIRA
EDUARDO HENRIQUE REIS	82792309	2	EDUCACAO FISICA	LONDRINA	MIRASELVA	MIRASELVA - LOCAL	LONDRINA	CENTENARIO DO SUL
EDUARDO MOZART MACHADO	95100708	1	CIENCIAS	LONDRINA	LONDRINA	MARGARIDA B LISBOA, C E PROFA-EF M	PARANAGUA	PARANAGUA
ELCY MORI	75134878	1	FUND DA EDUCACAO	IVAIPORA	IVAIPORA	BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS	LONDRINA	JAGUAPITA
ELCY MORI	75134878	2	FORMACAO DE DOCENTES	IVAIPORA	IVAIPORA	BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS	LONDRINA	PRIMEIRO DE MAIO
ELEANDRO DE QUADROS	73287243	53	PEDAGOGO	PATO BRANCO	CHOPINZINHO	JOSE ARMIM MATTE, C E-EF M N PROFIS	GUARAPUAVA	FOZ DO JORDAO
ELENILCE SARTORI	49155107	1	INGLES	CASCADEL	ANAHY	JOSE BONIFACIO, C E-EF M	CASCADEL	IGUATU
ELHANE DE FATIMA FRITSCH CARARO	61473670	1	CIENCIAS	FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRAO - LOCAL	GUARAPUAVA	CANDOI
ELIANA APARECIDA KLEIN DRIESSEN	110473230	1	FORMACAO DE DOCENTES	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	LEONARDO DA VINCI, C E-EF M N PROFIS	GUARAPUAVA	PINHAO

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
ELIANA LIMA ZAMPIERI	56572880	1	PORTUGUES	UMUARAMA	ICARAIMA	ANTONIO F F COSTA, C E DES-EF M	CURITIBA	CURITIBA
ELIANE APARECIDA CHIQUELEIRO	134295775	1	FILOSOFIA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO - LOCAL	JACAREZINHO	ANDIRA
ELIANE APARECIDA DA SILVA CAMPOS BORDIN	32256708	93	ENFERMAGEM	MARINGA	MARINGA	NRE MARINGA - LOCAL	MARINGA	MARINGA
ELIANE BEATRIZ DE FREITAS	52167760	2	PEDAGOGO	PONTA GROSSA	TIBAGI	IRENIO M NASCIMENTO, C E-EF M N	PONTA GROSSA	CARAMBEI
ELIANE BOSCHEN CAPRIGLIONE	69530761	1	PEDAGOGO	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA	JOAO BATISTA VERA, C E-EF M	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
ELIAS DE AGUIAR	37324841	90	EDUCACAO ARTISTICA	PARANAGUA	MORRETES	ROCHA POMBO, C E-EF M N	PONTA GROSSA	CARAMBEI
ELIAS DE AGUIAR	37324841	91	ARTE	PARANAGUA	MORRETES	ROCHA POMBO, C E-EF M N	PONTA GROSSA	CARAMBEI
ELIEIDE DE SOUZA DE CARVALHO	52159628	2	CIENCIAS	CORNELIO PROCOPIO	BANDEIRANTES	MAILON MEDEIROS, C E PROF-EF M PROFIS	CORNELIO PROCOPIO	ITAMBARACA
ELIETE APARECIDA FLORIAN	61452362	2	EDUCACAO FISICA	MARINGA	COLORADO	COLORADO - LOCAL	MARINGA	SARANDI
ELIONARDO DA SILVA	57733977	2	INGLES	GOIOERE	RANCHO ALEGRE DO OESTE	RANCHO ALEGRE, C E-EF M	GOIOERE	GOIOERE
ELISA STUPP DE MARCHI	78448113	2	GEOGRAFIA	CURITIBA	CURITIBA	ISOLDA SCHMID, C E-EF M	CASCADEL	CASCADEL
ELISA STUPP DE MARCHI	78448113	3	GEOGRAFIA	CURITIBA	CURITIBA	POLIVALENTE DE CURITIBA, C E-EF M	CASCADEL	CASCADEL
ELISABETE DAVILA	58540838	1	PEDAGOGO	TOLEDO	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	SAO JOSE DAS PALMEIRAS - LOCAL	TOLEDO	PATO BRAGADO
ELISANGELA CAMARGO DE JESUS	134527390	1	CIENCIAS	JACAREZINHO	CARLOPOLIS	CARLOPOLIS - LOCAL	JACAREZINHO	ANDIRA
ELISANGELA FERREIRA RODRIGUES	69085040	90	ENFERMAGEM	PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N	PARANAVAI	PARANAVAI
ELISMARA NEVES DE ALMEIDA	129832088	6	EDUCACAO FISICA	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA	PIRAQUARA - LOCAL	AREA METROP.NORTE	TUNAS DO PARANA
EMANUELLE PRISCILLA LENSCHUKO	98373187	1	PORTUGUES	GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUAU	IZABEL F SIQUEIRA, C E PROFA-EF M	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA
EMERSON GAVET	63374873	1	FISICA	PARANAGUA	MATINHOS	GABRIEL DE LARA, C E-EF M	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE
ENI VOOS DE ARGOLO	67165950	2	ARTE	CASCADEL	CASCADEL	WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROFIS	MARINGA	SARANDI
ERICA MYEKO OHARA	64021893	1	PEDAGOGO	MARINGA	SARANDI	SARANDI - LOCAL	MARINGA	MARINGA
ERICK JAVIER MIRANDA SANTA CRUZ	44044013	90	CIENCIAS	AREA METROP.NORTE	QUATRO BARRAS	QUATRO BARRAS - LOCAL	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE
ERONDI SANTOS FERNANDO	14955976	1	INGLES	PARANAGUA	PONTAL DO PARANA	HELIO ANTONIO DE SOUZA, C E-E F M	MARINGA	ASTORGA
ESTANISLAU LACOWICZ FILHO	59546139	1	HISTORIA	CASCADEL	CASCADEL	JULIA WANDERLEY, C E PROF-EF M	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE
ESTANISLAU LACOWICZ FILHO	59546139	21	HISTORIA	CASCADEL	CASCADEL	CEEBJA PROFA JOAQUINA M BRANCO-EF M	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE
ETHIENE SERRANO ALVES	80689829	1	QUIMICA	CAMPO MOURAO	MAMBORE	JOAO XXIII, C E-EF M	CAMPO MOURAO	RONCADOR
EVERLEI ARAUJO CARNEIRO	31936195	91	EDUCACAO FISICA	CORNELIO PROCOPIO	JATAIZINHO	JATAIZINHO - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	CONGONHINHAS
FABIA CRISTIANE LOURENCO	77870830	92	CIENCIAS	AREA METROP.NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE	JARDIM APUCARANA, C E-EF M	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU
FABIANA CHIUCHETTA HORN	65710242	1	EDUCACAO FISICA	PATO BRANCO	SAUDADE DO IGUAU	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	PATO BRANCO	SULINA
FABIANO MEIRA DE MOURA LUZ	92201392	52	FISICA	LONDRINA	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	PONTA GROSSA	CASTRO
FABIO DOS SANTOS LIMA	80212488	3	FILOSOFIA	CURITIBA	CURITIBA	RIO BRANCO, C E-EM PROFIS	LOANDA	DIAMANTE DO NORTE
FABIO TANDLER SCHULTZ	74097324	1	CIENCIAS	AREA METROP.SUL	RIO NEGRO	RIO NEGRO - LOCAL	AREA METROP.SUL	MANDIRITUBA
FATIMA APARECIDA DE ALMEIDA VICENTE	86388197	2	HISTORIA	GOIOERE	GOIOERE	GOIOERE - LOCAL	GOIOERE	MOREIRA SALES

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
FELIPE RENAN JACUBOWSKI	134299258	4	FILOSOFIA	PARANAGUA	GUARATUBA	GUARATUBA - LOCAL	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA
FERNANDA DE LIMA DE CASTRO	101531228	56	CIENCIAS	UNIAO DA VITORIA	ANTONIO OLINTO	ANTONIO OLINTO - LOCAL	UNIAO DA VITORIA	SAO MATEUS DO SUL
FERNANDA FERNANDES RABONI HESPANHOL	74096549	91	MATEMATICA	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	CANDIDO DE ABREU - LOCAL	IVAIPORA	SAO PEDRO DO IVAI
FERNANDA HENIS MARTINS	103672740	3	PEDAGOGO	IVAIPORA	JARDIM ALEGRE	CORA CORALINA, C E C-EF M	CAMPO MOURAO	IRETAMA
FERNANDO JOSE RODRIGUES	80916140	88	QUIMICA	IVAIPORA	ARAPUA	ARAPUA - LOCAL	IVAIPORA	JARDIM ALEGRE
FLAVIO BRUNIERA	84060640	2	CIENCIAS	CORNELIO PROCOPIO	CORNELIO PROCOPIO	NRE CORNELIO PROCOPIO - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI
FRACIANE BRAGA MACHADO GONCALVES	80746350	52	PEDAGOGO	PONTA GROSSA	CARAMBEI	CARLOS VENTURA, C E-EF M	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
FRACIANE CECILIANO	71650600	5	GEOGRAFIA	PARANAGUA	MORRETES	MORRETES - LOCAL	AREA METROP.NORTE	COLOMBO
FRANCIELE CARLA SOARES	85906836	6	BIOLOGIA	FRANCISCO BELTRAO	AMPERE	AMPERE - LOCAL	FRANCISCO BELTRAO	SANTA IZABEL DO OESTE
FRANCISCA MICHELLI LOPES KAMOGAWA	73561477	53	BIOLOGIA	CORNELIO PROCOPIO	JATAIZINHO	PEDRO V P DE SOUZA, C E PROF-EF M	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI
FRANCISCO CORDEIRO	48021050	92	EDUCACAO FISICA	PARANAGUA	GUARAQUECABA	GUARAQUECABA - LOCAL	PARANAGUA	MATINHOS
FRANCISCO MANOEL PEREIRA LORENTE	42261041	1	MATEMATICA	JACAREZINHO	CARLOPOLIS	HERCILIA DE PAULA E SILVA, E E PROF-EF	JACAREZINHO	JOAQUIM TAVORA
FRANCISNEIA SADELLI AFONSO	85156110	1	PEDAGOGO	CURITIBA	CURITIBA	DIRCE C DO AMARAL, C E PROFA-EF M PROFIS	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA
FRANKE JOSE CANTON	97658790	4	FILOSOFIA	CURITIBA	CURITIBA	SETOR 08 - BAIRRO NOVO	AREA METROP.NORTE	COLOMBO
GABRIELA CRISTINA LAUERMANN	90400738	1	PORTUGUES	UMUARAMA	UMUARAMA	HILDA TRAUTWEIN KAMAL, C E PROFA-EF M P	TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON
GENICSON DE SOUSA PERES	35898328	97	MATEMATICA	APUCARANA	MAUA DA SERRA	JOAO PLATH, C E-EF M N	IVAIPORA	ROSARIO DO IVAI
GERALDO GOMES CORREA	45730344	90	PORTUGUES	AREA METROP.NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL	BANDEIRANTES, C E-EF M	APUCARANA	ARAPONGAS
GERALDO GOMES CORREA	45730344	91	INGLES	AREA METROP.NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL	TIMBU VELHO, C E-EF M	APUCARANA	ARAPONGAS
GESIANI GUSMAO	57258578	3	PEDAGOGO	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	ARAPOTI - LOCAL	JACAREZINHO	JOAQUIM TAVORA
GILDO MARCOS MORAES	59236270	97	BIOLOGIA	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA - LOCAL	FRANCISCO BELTRAO	PRANCHITA
GILNEY CASTRO TEIXEIRA	47723230	1	EDUCACAO FISICA	LONDRINA	IBIPORA	TEOTHONIO B VILELA, C E-EF M	LONDRINA	LONDRINA
GILSON ROBERTO KISSULA	32752586	1	SOCIOLOGIA	AREA METROP.NORTE	PINHAIS	SEMIRAMIS DE B BRAGA, C E-EF M	CURITIBA	CURITIBA
GISELDA MARIA PADILHA ANDRADE	36029552	2	HISTORIA	PITANGA	LARANJAL	LARANJAL - LOCAL	PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE
GISELE APARECIDA KOVAL MARAFON	45356132	1	MATEMATICA	APUCARANA	APUCARANA	LUIZ J DOS SANTOS, C E C CEL-EF M PROFIS	APUCARANA	CAMBIRA
GISELI DE OLIVEIRA RAMOS TIDRE	66434010	90	EDUCACAO ARTISTICA	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ANESIO DE A LEITE, C E-EF M	TOLEDO	PALOTINA
GISLAINE CRISTINE DE ANDRADE	63024775	2	PEDAGOGO	MARINGA	SARANDI	JARDIM UNIVERSITARIO, C E-EF M	MARINGA	MARINGA
GRACIELE CRISTINA DOS SANTOS MICHELIN MATOS	79841056	1	PORTUGUES	APUCARANA	FAXINAL	ERICO VERISSIMO, C E-EF M N PROFIS	APUCARANA	BORRAZOPOLIS
HAMILTON RUIZ GARCIA	47361370	1	EDUCACAO FISICA	MARINGA	IGUARACU	IGUARACU - LOCAL	MARINGA	SARANDI
HELEN REGINA PRIMO WATANABE	61154680	98	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	SANTA CECILIA DO PAVAO	VICENTE GALVAO, E E DO C-EF	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI
HELENA MARIA MEDINA MARQUES	45403599	3	PORTUGUES	CASCABEL	VERA CRUZ DO OESTE	PARANAGUA, C E MQ DE-EF M PROFIS	TOLEDO	PALOTINA
HELOISA DE SOUZA SILVA	31858828	90	PEDAGOGO	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	SANTO ANTONIO DA PLATINA - LOCAL	JACAREZINHO	ABATIA

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
HERACLIDES EUGENIO CATABRIGA	36186658	2	CIENCIAS	MARINGA	MARINGA	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	IVAIPORA	JARDIM ALEGRE
HILDA LOTO DOS REIS	56939946	1	PORTUGUES	MARINGA	MARINGA	MARINGA - LOCAL	PATO BRANCO	VITORINO
HORACIO MORI	89531799	90	BIOLOGIA	LONDRINA	LONDRINA	NRE LONDRINA - LOCAL	LONDRINA	JAGUAPITA
HOSANA MATEUS DIAS	86214750	2	PEDAGOGO	CASCADEL	ANAHY	ANAHY - LOCAL	CASCADEL	BOA VISTA DA APARECIDA
HUGO MARTINS CASTILHO	133256300	1	GEOGRAFIA	LONDRINA	MIRASELVA	MIRASELVA - LOCAL	MARINGA	ASTORGA
IBERE GOMES CORREA	42146552	1	FILOSOFIA	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	EDITHE, C E PROFA-EF M	AREA METROP.SUL	CAMPO DO TENENTE
IGOR FERNANDO BOVO	64346601	1	EDUCACAO FISICA	CURITIBA	CURITIBA	ANIBAL KHURY NETO, C E-EF M	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA
ILDEMARA BUFREM SIMAO LEVY	33196679	96	MATEMATICA	IBAITI	JAPIRA	JOAQUIM P OLIVEIRA, C E CEL-EF M	GUARAPUAVA	PINHAO
ILSE TEREZINHA MAYER RAMAO	47931380	92	INGLES	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	SAO CRISTOVAO, C E-EF M E PROF	CURITIBA	CURITIBA
ILSE TEREZINHA MAYER RAMAO	47931380	93	PORTUGUES	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	UNIDADE POLO, C E-EF M	CURITIBA	CURITIBA
INES FURTADO	65181266	1	EDUCACAO ARTISTICA	CASCADEL	CORBELIA	AMANCIO MORO, C E-EF M N PROFIS	CASCADEL	CASCADEL
INES FURTADO	65181266	2	EDUCACAO ARTISTICA	CASCADEL	CORBELIA	AMANCIO MORO, C E-EF M N PROFIS	CASCADEL	CASCADEL
INES SONDA	75284640	1	PORTUGUES	FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	PEDRO II, C E DOM-EF M	FOZ DO IGUAU	SAO MIGUEL DO IGUAU
INES SONDA	75284640	2	PORTUGUES	FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	PEDRO II, C E DOM-EF M	FOZ DO IGUAU	SAO MIGUEL DO IGUAU
INEZ BERNARDI AMORIM	22388258	1	HISTORIA	CURITIBA	CURITIBA	PARANA, C E DO-EF M PROFIS	FRANCISCO BELTRAO	MARMELEIRO
IONE ROSA BATISTA	65850400	3	INGLES	FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, C E-EF M	TOLEDO	DIAMANTE DO OESTE
IRATINA BARBOSA	70390892	2	PEDAGOGO	AREA METROP.SUL	CAMPO DO TENENTE	VICTOR BUSSMANN, C E-EF M N	PARANAGUA	MORRETES
IRENE APARECIDA GONCALVES	54341415	2	INGLES	TELEMACHO BORBA	CURIUVA	MARIA DIVA R DE PROENCA, C E C-EF M	TELEMACHO BORBA	TELEMACHO BORBA
ISABEL CRISTINA SANTOS	102994272	2	PEDAGOGO	CAMPO MOURAO	IRETAMA	IRETAMA - LOCAL	CAMPO MOURAO	CORUMBATAI DO SUL
ISMAEL COLODA	60151733	92	FILOSOFIA	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL	IRATI	IRATI
ISRAEL DE SOUZA BRITO	21502146	53	GEOGRAFIA	CASCADEL	CASCADEL	CASCADEL - LOCAL	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
IVAN MENDES DOS SANTOS	57487682	92	EDUCACAO FISICA	CORNELIO PROCOPIO	ITAMBARACA	ITAMBARACA - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	CONGONHINHAS
IZABEL CRISTINA DE MACEDO RIVAROLI	42854670	52	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	SAO JERONIMO DA SERRA	SAO JOAO DO PINHAL, C E C DE-EF M	CORNELIO PROCOPIO	LEOPOLIS
IZIS MARA SILVA ESSER	76407533	1	MATEMATICA	IVAIPORA	MANOEL RIBAS	NEREU RAMOS, C E - E F M	IVAIPORA	ARIRANHA DO IVAI
JACINTA ROZELI SZYMKOVIK	64665065	2	HISTORIA	UNIAO DA VITORIA	GENERAL CARNEIRO	ANA BOICO OLINQUEVICZ, C E-EF M	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE
JACQUELINE CRISTIANE DOS SANTOS MATIAS	59809830	4	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI	ASSAI - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	BANDEIRANTES
JAIR JOSE GRIGORIO JUNIOR	64461028	1	GEOGRAFIA	AREA METROP.SUL	CONTENDA	CONTENDA - LOCAL	MARINGA	ANGULO
JAIR BORGES DA SILVA JUNIOR	68182654	90	EDUCACAO FISICA	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	MIGUEL NASSIF MALUF, C E-EF M	WENCESLAU BRAZ	SALTO DO ITARE
JANAINA ALVES DE GOIS SANTOS	93719387	5	CIENCIAS	PARANAVAI	CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL - LOCAL	PARANAVAI	JARDIM OLINDA
JANE DE OLIVEIRA RIBEIRO	34030901	92	GEOGRAFIA	CORNELIO PROCOPIO	SAO JERONIMO DA SERRA	SAO JOAO DO PINHAL, C E C DE-EF M	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI
JANIA SCHERER	64561693	2	PEDAGOGO	FRANCISCO BELTRAO	RENASCENCA	RENASCENCA - LOCAL	FRANCISCO BELTRAO	MARMELEIRO
JANICE ROSSATTO	85204130	6	PEDAGOGO	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	MISAE F ARAUJO, C E CEL-EF M	PATO BRANCO	SULINA
JACQUELINE CORDEIRO BERNARDO PICONE	66710858	54	INGLES	CORNELIO PROCOPIO	JATAIZINHO	JATAIZINHO - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI
JACQUELINE DE FATIMA RUHME VAZZOLLER	44382431	2	MATEMATICA	FRANCISCO BELTRAO	CAPANEMA	CIRILO, C E PE-EF M PROFIS	CASCADEL	CASCADEL

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
JAQUELINE DE FATIMA RUHMKE VAZZOLLER	44382431	21	MATEMATICA	FRANCISCO BELTRAO	CAPANEMA	CIRILO, C E PE-EF M PROFIS	CASCADEL	CASCADEL
JAQUELINE SANTIAGO ZANINELLO	102550722	8	CIENCIAS	PARANAVAI	PARANAVAI	NRE PARANAVAI - LOCAL	PARANAVAI	NOVA ESPERANCA
JARBAS SPONHOLZ DE ALMEIDA	60896186	1	MATEMATICA	AREA METROP.NORTE	PINHAIS	MATHIAS JACOMEL, C E-EF M	AREA METROP.NORTE	COLOMBO
JARDEL DE LIMA	90443763	2	GEOGRAFIA	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAIVA	NILO PECANHA, C E-EF M	FRANCISCO BELTRAO	PLANALTO
JAYNE PRISCILLA PASTORI	107954449	1	HISTORIA	WENCESLAU BRAZ	SAO JOSE DA BOA VISTA	NEWTON SAMPAIO, E E-EF	WENCESLAU BRAZ	SENGES
JEAN MARCELL TRENTO	64140396	2	EDUCACAO FISICA	UMUARAMA	IPORA	IPORA - LOCAL	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE
JEFERSON CARLOS DA SILVA HAMUD	88178424	1	EDUCACAO FISICA	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	NRE LARANJEIRAS DO SUL - LOCAL	LARANJEIRAS DO SUL	MARQUINHO
JENNIFER VIEIRA COSTA ZAGUINE	108718820	1	PEDAGOGO	MARINGA	COLORADO	COLORADO - LOCAL	MARINGA	PAICANDU
JOANA D'ARC PEDROSO DA SILVA OSTAPIV	43953290	1	BIOLOGIA	PATO BRANCO	CLEVELANDIA	CLEVELANDIA - LOCAL	PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA
JOAO CARLOS DE ARAUJO	17046772	1	MATEMATICA	CURITIBA	CURITIBA	JAYME CANET, C E-EF M	PARANAGUA	GUARATUBA
JOAO PAULO DE SOUZA MIGLIOLI	92655164	1	HISTORIA	FOZ DO IGUAU	SAO MIGUEL DO IGUAU	SAO MIGUEL DO IGUAU - LOCAL	FOZ DO IGUAU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
JOAO RICARDO FERRER	38252909	98	INFORMATICA	FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU - LOCAL	CURITIBA	CURITIBA
JOARIS LEITE SCHAEFER	108274654	91	MATEMATICA	PARANAGUA	MATINHOS	GABRIEL DE LARA, C E-EF M	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
JOCEANO SETTI	62791489	99	EDUCACAO FISICA	CASCADEL	TRES BARRAS DO PARANA	TRES BARRAS DO PARANA - LOCAL	CASCADEL	CAFELANDIA
JOELMA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	92591840	1	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	JATAIZINHO	JATAIZINHO - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	CONGONHINHAS
JOELMA ELIANI FERREIRA TOSTES	42604160	2	FORMACAO DE DOCENTES	MARINGA	COLORADO	COLORADO - LOCAL	MARINGA	MANDAGUARI
JORGE ANDRE CIOFFI	89549663	94	INGLES	CURITIBA	CURITIBA	MORADIAS MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	PARANAGUA	ANTONINA
JORGE ANTONIO DE SOUZA	33836376	53	MATEMATICA	PONTA GROSSA	SAO JOAO DO TRIUNFO	ARGEMIRO L DE LIMA, C E DO C PROF-EF M	PARANAGUA	ANTONINA
JOSE ADILSON LEITE RIBEIRO	80207131	2	PORTUGUES	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA	JOAO BATISTA VERA, C E-EF M	AREA METROP.NORTE	PINHAIS
JOSE CARLOS MENEGASSI	32734871	91	CIENCIAS	MARINGA	SANTA FE	CECILIA MEIRELES, E E-EF	MARINGA	MUNHOZ DE MELLO
JOSE CARLOS SANSANA JUNIOR	44312190	97	EDUCACAO FISICA	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA, C E VISC DE-EF M N	PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE
JOSE JULIANO FUMAGALLI PAIVA	67319605	1	GEOGRAFIA	LOANDA	MARILENA	IZABEL, C E PRINC-EF M	PARANAVAI	ALTO PARANA
JOSE JULIANO FUMAGALLI PAIVA	67319605	2	GEOGRAFIA	LOANDA	DIAMANTE DO NORTE	CENTRO EST EDUC PROFIS NOROESTE	PARANAVAI	ALTO PARANA
JOSE JUNIO DA SILVA	76997101	90	HISTORIA	FRANCISCO BELTRAO	PLANALTO	PLANALTO - LOCAL	APUCARANA	ARAPONGAS
JOSE LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA II	33190247	2	HISTORIA	LONDRINA	PORECATU	PORECATU - LOCAL	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA
JOSE LUCIANO FERREIRA DE ALMEIDA II	33190247	3	HISTORIA	LONDRINA	ALVORADA DO SUL	ALVORADA DO SUL - LOCAL	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA
JOSE OSNI GONCALVES DA SILVA	31544262	99	PEDAGOGO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	DORAH G DAITSCHMAN, C E-EF M	PARANAGUA	PARANAGUA
JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS	53391621	91	HISTORIA	PONTA GROSSA	IPIRANGA	IPIRANGA - LOCAL	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
JOSE ROBERTO REZENDE	35689532	1	ENSINO RELIGIOSO	APUCARANA	ARAPONGAS	ARAPONGAS - LOCAL	APUCARANA	APUCARANA
JOSIANE ANDREATTA	82613170	1	FILOSOFIA	AREA METROP.NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE	TANCREDO NEVES, C E-EF M	PARANAGUA	PARANAGUA
JOSIANE ANDREATTA	82613170	2	FILOSOFIA	AREA METROP.NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE	ALMIRANTE TAMANDARE - LOCAL	PARANAGUA	PARANAGUA
JOSIANE DE FATIMA KOLODZIEISKI	52411726	1	MATEMATICA	PONTA GROSSA	CASTRO	NICOLAU HAMPF, C E PROF-EF M	PARANAGUA	PARANAGUA

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
JOSIANE DO ROCIO LESNIOVSKI JOHN	76460396	3	PEDAGOGO	AREA METROP.SUL	TIJUCAS DO SUL	FRANCISCO M DE L CAMARGO, C E C PROF-EF M	AREA METROP.SUL	PIEN
JOSIANE FLORENTINO DE OLIVEIRA LUPPI	102656016	1	PEDAGOGO	GOIOERE	BOA ESPERANCA	VICENTE LEPORACE, C E-EF M	GOIOERE	MOREIRA SALES
JOSIANI FACHIANI DOS SANTOS	80029284	90	GEOGRAFIA	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE - LOCAL	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
JOSUE DESPLANCHES	44830442	91	BIOLOGIA	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	CANDIDO DE ABREU, C E DR-EF M N	IVAIPORA	RIO BRANCO DO IVAI
JOYCE ELI JOFRE	86213133	2	PEDAGOGO	JACAREZINHO	JOAQUIM TAVORA	JOAQUIM TAVORA - LOCAL	JACAREZINHO	JUNDIAI DO SUL
JULIANA APARECIDA ALVES	88530500	1	EDUCACAO FISICA	LONDRINA	PORECATU	PORECATU - LOCAL	LONDRINA	LONDRINA
JULIANA BESSON GUBERT	51982231	2	GEOGRAFIA	DOIS VIZINHOS	SAO JORGE DO OESTE	SAO JORGE DO OESTE - LOCAL	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS
JULIANA DA SILVA CHARLASCH	60027129	97	INGLES	LOANDA	QUERENCIA DO NORTE	HUMBERTO DE CAMPOS, C E-EF M N PROFIS	LOANDA	PLANALTINA DO PARANA
JULIANE BONIFACIO VOLPATO ANGELI	64347586	91	EDUCACAO FISICA	GUARAPUAVA	CANDOI	CANDOI - LOCAL	MARINGA	SANTA FE
JULIANE CORREA DE SIQUEIRA	102283635	5	INGLES	FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRAO	LEO FLACH, C E PROF-EF M	FRANCISCO BELTRAO	MARMELEIRO
JULIO CESAR DE SOUZA MADEIRA	103667518	1	HISTORIA	CORNELIO PROCOPIO	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	JERONIMO ONUMA, C E PE-EM N	CORNELIO PROCOPIO	SANTA AMELIA
KAREN LARISSA GODOY DOS SANTOS	59528580	4	PEDAGOGO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	ARAUCARIA - LOCAL	CURITIBA	CURITIBA
KARINE DE PAULA RAMOS	82978119	2	PEDAGOGO	LONDRINA	LONDRINA	NRE LONDRINA - LOCAL	LONDRINA	CENTENARIO DO SUL
KARLA VALERIA CLAZER	36764970	1	PEDAGOGO	UNIAO DA VITORIA	SAO MATEUS DO SUL	CAXIAS, C E DQ DE-EF M PROFIS	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
KASSANDRA NOVAKOWSKI ALEXANDRE DA SILVA	88320352	92	PEDAGOGO	FOZ DO IGUAU	MEDIANEIRA	MEDIANEIRA - LOCAL	FOZ DO IGUAU	MATELANDIA
KATIA MAYRA LOPES BATISTA	89244340	3	HISTORIA	LONDRINA	CAMBE	CAMBE - LOCAL	MARINGA	IGUARACU
KATIA RODRIGUES DA SILVA	92883361	5	GEOGRAFIA	LONDRINA	CAMBE	ERICO VERISSIMO, C E-EF M	PARANAGUA	PARANAGUA
KATIUSCIA RODRIGUES VOLPATO	52993989	93	CIENCIAS	LONDRINA	JAGUAPITA	WALDEMIRO PEDROSO, E E DR-EF	LONDRINA	CENTENARIO DO SUL
KATRIANE KASSIA DE LIMA CAMARGO DIAS	89333679	3	PEDAGOGO	AREA METROP.SUL	MANDIRITUBA	JOAO A DE CAMARGO, C E-EF M	AREA METROP.SUL	AGUDOS DO SUL
KEILA APARECIDA FERREIRA VASCONCELOS	60018510	1	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	SAO JERONIMO DA SERRA	SAO JERONIMO DA SERRA - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	ITAMBARACA
KEISSIANE MICHELOTTI GEITTENES DE AVILA	105788681	1	PEDAGOGO	FRANCISCO BELTRAO	PINHAL DE SAO BENTO	VARGAS, C E PRES-EF M	FRANCISCO BELTRAO	RENASCENCA
KIM SAIKI	62662484	1	GEOGRAFIA	LONDRINA	ROLANDIA	SOUZA NAVES, C E-EF M PROFIS	MARINGA	FLORIDA
KLEBER DE MARCHI	55259640	1	MATEMATICA	CORNELIO PROCOPIO	JATAIZINHO	PEDRO V P DE SOUZA, C E PROF-EF M	CURITIBA	CURITIBA
KYMBERLI NADINE GUIOSI	101261972	1	EDUCACAO FISICA	TOLEDO	TOLEDO	TOLEDO - LOCAL	TOLEDO	SAO PEDRO DO IGUAU
LAISLA GEBAUER	95651186	6	CIENCIAS	FOZ DO IGUAU	MEDIANEIRA	MEDIANEIRA - LOCAL	TOLEDO	TOLEDO
LAIZ LEITE RIBEIRO	108580275	1	PEDAGOGO	PARANAVAI	PARANACITY	PARANACITY - LOCAL	PARANAVAI	ALTO PARANA
LARA MONTANINI	52228964	2	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	SAO JERONIMO DA SERRA	SAO JERONIMO DA SERRA - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	LEOPOLIS
LARISSA FERNANDA DE LIMA GIANNINI	102638832	2	GEOGRAFIA	PARANAGUA	GUARATUBA	GUARATUBA - LOCAL	LONDRINA	CAFEARA
LAYANE CASTIGLIONI TASCA	80423608	92	EDUCACAO FISICA	CIANORTE	TAPEJARA	SANTANA DE TAPEJARA, C E-EM N	PARANAVAI	JARDIM OLINDA
LEILA MARIA PANHO	130381782	1	GEOGRAFIA	DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANCA DO IGUAU	BOA E DO IGUAU, C E-EF M	DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAU
LENOAR ELOI CARARO	42133752	2	CIENCIAS	FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRAO	REINALDO SASS, C E-EF M PROF	GUARAPUAVA	CANDOI
LIARA BERNUCI CRIPPA	88893654	3	HISTORIA	MARINGA	IGUARACU	CYRO P DE CAMARGO, C E-EF M	MARINGA	FLORIDA

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
LIDIA DE SOUZA	16367230	2	PEDAGOGO	GOIOERE	GOIOERE	JARDIM UNIVERSITARIO, E E-EF	GOIOERE	MOREIRA SALES
LIDIA MARA ELIAS GOMES	40448152	1	PEDAGOGO	CURITIBA	CURITIBA	SETOR 03 - SANTA FELICIDADE	PONTA GROSSA	CASTRO
LILIAN ALINI DA CUNHA CASTANHEIRO	146438300	1	ARTE	CURITIBA	CURITIBA	CLAUDIO MORELLI, C E PE-EF M	IVAIPORA	LUNARDELLI
LILIAN ANGELICA ROVIDA GONCALVES	100735741	1	GEOGRAFIA	PARANAVAI	SANTO ANTONIO DO CAIUA	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	PARANAVAI	SAO JOAO DO CAIUA
LILIAN DA SILVA ROCHA	74019803	1	FISICA	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	TIRADENTES, C E-EF M	CURITIBA	CURITIBA
LILIAN MARA BONETTE BIANCHINI	62643102	1	PEDAGOGO	CAMPO MOURAO	BARBOSA FERRAZ	BARBOSA FERRAZ - LOCAL	MARINGA	FLORESTA
LISANGELA GUGELMIN	63236233	1	INFORMATICA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N	LONDRINA	LONDRINA
LISANGELA GUGELMIN	63236233	97	INFORMATICA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N	LONDRINA	LONDRINA
LOANA CRISTINA TAKAHASHI CREMONEZI	107552065	3	ARTE	LONDRINA	BELA VISTA DO PARAISO	VARGAS, C E PRES-EF M	LONDRINA	PRIMEIRO DE MAIO
LOREDANA CONSTANTIN RUFFO	88666518	1	HISTORIA	MARINGA	MARINGA	MARINGA - LOCAL	MARINGA	ANGULO
LUCAS DOS SANTOS GARCIA	68731631	1	EDUCACAO FISICA	PARANAVAI	GUAIRACA	GUAIRACA - LOCAL	PARANAVAI	ITAGUAJE
LUCELI APARECIDA DA SILVA RAIMUNDO	38134736	2	PORTUGUES	APUCARANA	ARAPONGAS	JULIA WANDERLEY, E E PROFA-EF	APUCARANA	KALORE
LUCIA HELENA DE ARAUJO	37396443	1	MATEMATICA	CIANORTE	CIANORTE	JOSE GUIMARAES, C E-EF M	CURITIBA	CURITIBA
LUCIA TANIA NEVES DA ROCHA	70126150	2	PEDAGOGO	FRANCISCO BELTRAO	VERE	FEIJO, E E DO C REGENTE-EF	FRANCISCO BELTRAO	RENASCENCA
LUCIANA CRISTINA CRUZ FRITEGOTTO	50457087	1	HISTORIA	AREA METROP.SUL	CONTENDA	MIGUEL FRANCO FILHO, C E-EF M	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI
LUCIANA CRISTINA DE SOUZA	90935844	1	PEDAGOGO	PONTA GROSSA	CASTRO	CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGARIO MACEDO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
LUCIANA DA SILVA	85421883	93	CIENCIAS	JACAREZINHO	RIBEIRAO CLARO	RIBEIRAO CLARO - LOCAL	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA
LUCIANA FERREIRA DOS ANJOS	64926020	92	HISTORIA	PONTA GROSSA	PIRAI DO SUL	PIRAI DO SUL - LOCAL	PONTA GROSSA	CASTRO
LUCIANE DE MEDEIROS MENDES CLAUDINO	141607880	1	PEDAGOGO	PARANAGUA	PARANAGUA	ZILAH DOS S BATISTA, C E PROFA-EF M	CURITIBA	CURITIBA
LUCIANE MARQUES LOURENCO LEITE BOBROWC	100037963	91	PORTUGUES	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA	ROMARIO MARTINS, C E-EF M	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
LUCIANE MARQUES LOURENCO LEITE BOBROWC	100037963	92	INGLES	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA	ROMARIO MARTINS, C E-EF M	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
LUCIANE PIRES KUNZ	86601150	89	MATEMATICA	CASCADEL	CEU AZUL	MONTEIRO LOBATO, C E-E F M P	TOLEDO	TOLEDO
LUCILA PESTUM STRUJAK	57866713	99	PEDAGOGO	PARANAGUA	ANTONINA	ANTONINA - LOCAL	PARANAGUA	PARANAGUA
LUCIMARA BUENO	42177580	2	EDUCACAO FISICA	CORNELIO PROCOPIO	CONGONHINHAS	JOSE D DA COSTA, C E-EF M	CORNELIO PROCOPIO	NOVA FATIMA
LUCINDA APARECIDA DEOLDOTO	49606869	1	PEDAGOGO	APUCARANA	CAMBIRA	CAMBIRA - LOCAL	MARINGA	IGUARACU
LUCIO FELLINI TAZINAFFO	102278666	1	HISTORIA	FOZ DO IGUAU	MEDIANEIRA	JOAO M MONDRONE, C E-EF M PROFIS N	CASCADEL	CASCADEL
LUDIOLI FELICIO MARTIN	95971954	5	INGLES	APUCARANA	ARAPONGAS	ARAPONGAS - LOCAL	LONDRINA	LONDRINA
LUDMILLA BAPTISTA SABATKE	66782700	1	INGLES	PONTA GROSSA	PALMEIRA	AMADEU MARIO MARGRAF, C E-EF M	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
LUDMILLA BAPTISTA SABATKE	66782700	2	INGLES	PONTA GROSSA	PALMEIRA	PALMEIRA - LOCAL	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
LUIZ ARNALDO PEREIRA LAGOS	40930159	3	GEOGRAFIA	AREA METROP.NORTE	COLOMBO	COLOMBO - LOCAL	AREA METROP.NORTE	ADRIANOPOLIS
LUIZ CARLOS DE BRITO	41855932	1	MATEMATICA	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	ARY B CARNEIRO, C E-EF PROFIS	IVAIPORA	LUNARDELLI

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
LUIZ CARLOS GAMBETTA	42560383	3	GEOGRAFIA	PARANAGUA	GUARAUQUECABA	GUARAUQUECABA - LOCAL	CASCADEL	CASCADEL
LUIZ FERNANDO NORONHA DA SILVA	8162417	3	CIENCIAS	LONDRINA	IBIPORA	UNIDADE POLO, C E-EF M P	LONDRINA	LONDRINA
LUIZ FERREIRA MACIEL	34220972	53	GEOGRAFIA	CAMPO MOURAO	CAMPINA DA LAGOA	ALBERTO SANTOS DUMONT, C E-EF M PROFIS	CAMPO MOURAO	QUINTA DO SOL
LUIZ HENRIQUE GONCALVES	106627843	1	HISTORIA	IRATI	IRATI	NRE IRATI - LOCAL	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
LUZIA SISCATI SOUZA	79690899	2	HISTORIA	IVAIPORA	SAO JOAO DO IVAI	DIOGO A CORREIA, C E C-EF M	IVAIPORA	SAO PEDRO DO IVAI
MAGNA CRYSTIAN MOREIRA	62725044	1	EDUCACAO FISICA	CIANORTE	CIANORTE	NRE CIANORTE - LOCAL	CIANORTE	TAPEJARA
MAGNA FALLEIROS	103174570	2	PEDAGOGO	MARINGA	FLORAI	FLORAI - LOCAL	MARINGA	ASTORGA
MAISA CRISTIANE DE SOUZA	45244997	1	INGLES	PARANAVAI	SANTA INES	SANTA INES, C E-EF M	PARANAVAI	ITAGUAJE
MALCON CASSIO SANTIN	60334722	2	BIOLOGIA	FRANCISCO BELTRAO	SANTA IZABEL DO OESTE	GUILHERME DE ALMEIDA, C E-EM N	DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAU
MARCELO DA ROCHA	65736136	1	FILOSOFIA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	REGENTE FEIJO, C E-EM PROFIS	GUARAPUAVA	PINHAO
MARCELO EISING	75503059	99	FISICA	AREA METROP.NORTE	ALMIRANTE TAMANDARE	AMBROSIO BINI, C E-EF M	CURITIBA	CURITIBA
MARCELO MAIA VICENTE	83207205	2	FILOSOFIA	PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO - LOCAL	PATO BRANCO	CLEVELANDIA
MARCIA APARECIDA MARTINS LUCAS	44506173	1	INGLES	TOLEDO	DIAMANTE DO OESTE	DIAMANTE DO OESTE - LOCAL	TOLEDO	SANTA HELENA
MARCIA FESKIU	66772993	1	MATEMATICA	CURITIBA	CURITIBA	PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO
MARCIA MARTINS RICOBELLO TESSAROLO	53567304	92	CIENCIAS	MARINGA	MANDAGUACU	FRANCISCO J PERIOTO, E E PROF-EF	MARINGA	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
MARCIA REGINA LEME TELLES	87140180	1	PEDAGOGO	MARINGA	MANDAGUACU	MANDAGUACU - LOCAL	MARINGA	MARIALVA
MARCIA REGINA MENON DA SILVA	53687644	2	PEDAGOGO	CASCADEL	CATANDUVAS	REASSENTAMENTO SAO MARCOS, C E C-EF M	CASCADEL	IBEMA
MARCIO APARECIDO BONIFACIO	76777438	1	HISTORIA	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	RUI BARBOSA, C E-EF M N PROFIS	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ
MARCIO CEZAR DIEHL	62221992	97	MATEMATICA	FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF	FOZ DO IGUAU	ITAIPULANDIA
MARCIO CEZAR DIEHL	62221992	98	INFORMATICA	FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU	ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF	FOZ DO IGUAU	MEDIANEIRA
MARCIO DENIS CARDOSO	45214788	3	QUIMICA	LARANJEIRAS DO SUL	RIO BONITO DO IGUAU	IRENO ALVES DOS SANTOS, C E C-EF M	FRANCISCO BELTRAO	MARMELEIRO
MARCO ANTONIO FERREIRA	47303044	1	EDUCACAO FISICA	LONDRINA	CENTENARIO DO SUL	JOSE PIRES, C E PE-EF M	CASCADEL	CEU AZUL
MARCO AURELIO SZPAK	38743694	2	GEOGRAFIA	AREA METROP.SUL	LAPA	LAPA - LOCAL	AREA METROP.SUL	BALSA NOVA
MARCOS ANTONIO FILIPUS	98987908	1	FISICA	TOLEDO	GUAIRA	GUAIRA - LOCAL	TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON
MARCOS ANTONIO MOURA DA SILVA	33426852	1	GEOGRAFIA	WENCESLAU BRAZ	SAO JOSE DA BOA VISTA	SAO JOSE DA BOA VISTA - LOCAL	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA
MARCOS AURELIO GARCIA DE OLIVEIRA	68854130	54	HISTORIA	UMUARAMA	IPORA	IPORA - LOCAL	UMUARAMA	CAFEZAL DO SUL
MARCOS NOGUEIRA DA SILVA	75965729	1	PEDAGOGO	MARINGA	SARANDI	SARANDI - LOCAL	MARINGA	MARIALVA
MARI LUCI DA FONSECA	101742024	53	GEOGRAFIA	PATO BRANCO	PALMAS	SEBASTIAO PARANA, C E-EF M	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAU
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	73278422	2	HISTORIA	TOLEDO	TOLEDO	LUIZ AUGUSTO M REGO, C E-EF M PROFIS	CASCADEL	CASCADEL
MARIA APARECIDA LEITE PAPAITE	38922556	2	GEOGRAFIA	GOIOERE	QUARTO CENTENARIO	QUARTO CENTENARIO - LOCAL	GOIOERE	MOREIRA SALES
MARIA APARECIDA RIBEIRO DE PAULA	45028178	1	INGLES	MARINGA	MARINGA	DIRCE DE A MAIA, C E-EF M	CIANORTE	JUSSARA
MARIA CRISTINA ZUQUI LAVERDI	49676204	2	CIENCIAS	IVAIPORA	ROSARIO DO IVAI	ROSARIO DO IVAI - LOCAL	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU
MARIA DE LOURDES	21364428	2	HISTORIA	GOIOERE	GOIOERE	ANTONIO L BRAGA, C E-EF M	GOIOERE	MARILUZ

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
DECOSIMO GARCIA								
MARIA DE LOURDES LIMA	73313660	2	PEDAGOGO	MARINGA	SARANDI	ANTONIO FCO LISBOA, C E-EF M PROFIS	MARINGA	MARINGA
MARIA ELICE WINNIKES	30017641	2	PEDAGOGO	PARANAGUA	PARANAGUA	MARIA DE L R MOROZOWSKI, C E PROF-EF M	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
MARIA ISABEL LEPREVOST BRANDAO DALDIN	18490650	89	PORTUGUES	PARANAGUA	PONTAL DO PARANA	PONTAL DO PARANA - LOCAL	CURITIBA	CURITIBA
MARIA LUCIA CORREA	42649180	1	CIENCIAS	LONDRINA	LONDRINA	PAULO FREIRE, C E PROF-EF M	MARINGA	SANTA FE
MARIA LUCIA CORREA	42649180	2	CIENCIAS	LONDRINA	LONDRINA	PAULO FREIRE, C E PROF-EF M	MARINGA	SANTA FE
MARIA NELDA MATIAS BASSI	54487479	2	PORTUGUES	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	IPE ROXO, C E-EF M	UMUARAMA	PEROBAL
MARIA ROSE APARECIDA SILVA DE ALMEIDA	97505993	1	PEDAGOGO	LONDRINA	GUARACI	GUARACI - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI
MARIA SALETI NORONHA PINHO	58129321	1	FISICA	GOIOERE	JANIOPOLIS	JOAO XXIII, C E-EM	GOIOERE	BOA ESPERANCA
MARIA SIMONE DE CARVALHO	77646663	1	HISTORIA	CASCADEL	CAFELANDIA	ALBERTO S DUMONT, C E-EF M N	CASCADEL	CASCADEL
MARIANA MOREIRA DE OLIVEIRA	80675291	2	MATEMATICA	PARANAGUA	PARANAGUA	MARIA DE L R MOROZOWSKI, C E PROF-EF M	PARANAGUA	PONTAL DO PARANA
MARIELI PILATI GERVASONI	88714733	1	PEDAGOGO	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	MEDIANEIRA - LOCAL	FRANCISCO BELTRAO	BELA VISTA DA CAROBA
MARIELLY PELESKIS	72830725	1	EDUCACAO FISICA	PONTA GROSSA	IMBITUVA	IMBITUVA - LOCAL	PONTA GROSSA	TIBAGI
MARILELIA DO ROCIO MILLEO MATOS	31568269	3	ORIENTADOR EDUCACIONAL	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CEEBJA UEPG-EF M	PONTA GROSSA	PIRAI DO SUL
MARILENE SCHMOELLER GHIZONE	83285516	90	EDUCACAO ARTISTICA	IVAIPORA	IVAIPORA	CERRO AZUL, C E BARAO DO-EF M	IVAIPORA	ARAPUA
MARINA FERNANDES SANTOS	39549751	94	CIENCIAS	MARINGA	SANTO INACIO	MANOEL F ALMEIDA, E E DR-EF	LONDRINA	MIRASELVA
MARINA KUNZ	102428706	1	HISTORIA	FRANCISCO BELTRAO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	HUMBERTO DE CAMPOS, C E-EF M PROFIS	FRANCISCO BELTRAO	SANTA IZABEL DO OESTE
MARINA MENCK PREISNER	88531213	5	GEOGRAFIA	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE	FAZENDA RIO GRANDE - LOCAL	IVAIPORA	ARAPUA
MARINES MEGGOLARO	86204657	1	PEDAGOGO	CURITIBA	CURITIBA	SETOR 01 - CENTRO	FRANCISCO BELTRAO	BARRACAO
MARINES MEGGOLARO	86204657	2	PEDAGOGO	CURITIBA	CURITIBA	SETOR 01 - CENTRO	FRANCISCO BELTRAO	BOM JESUS DO SUL
MARINILDA KRACHINSKI DA SILVA	56657070	1	GEOGRAFIA	GOIOERE	GOIOERE	NRE GOIOERE - LOCAL	GOIOERE	QUARTO CENTENARIO
MARIO AURELIO DE OLIVEIRA	60528560	1	HISTORIA	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	ARAUCARIA - LOCAL	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA
MARIO CELSO BASSO	48304818	2	PORTUGUES	WENCESLAU BRAZ	SAO JOSE DA BOA VISTA	NEWTON SAMPAIO, E E-EF	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ
MARITANA DRESCHER DA CRUZ	88215770	93	HISTORIA	CURITIBA	CURITIBA	ISABEL L S SOUZA, C E PROFA-EF M	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA
MARIZE DO ROCIO MARTANS	40844333	91	EDUCACAO FISICA	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	NRE AREA MET SUL - LOCAL	AREA METROP.SUL	AGUDOS DO SUL
MARIZETE FERREIRA	68841313	1	FISICA	FRANCISCO BELTRAO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	CEEBJA SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-EF M	FRANCISCO BELTRAO	RENASCENCA
MARLI COUTINHO DE CARVALHO	57452820	1	PORTUGUES	WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARE	HUMBERTO DE A C BRANCO, C E DO C-EF M	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ
MARLI MARIA SILVA QUINTANILHA	127630143	1	PEDAGOGO	MARINGA	SARANDI	LUIZ ZANCHIM, C E VER-EF M	MARINGA	MARINGA
MAURO DIETRICH	70891115	90	HISTORIA	TOLEDO	ENTRE RIOS DO OESTE	ILDO JOSE FRITZEN, C E PROF-EF M	TOLEDO	SANTA HELENA
MAYKEL REGIS MALCHOVSKI	79796522	93	CIENCIAS	AREA METROP.SUL	AGUDOS DO SUL	AGUDOS DO SUL - LOCAL	AREA METROP.SUL	PIEN
MELISSA JANAINA EUZEBIO RUTE	95355030	99	GEOGRAFIA	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	HELENA WYSOCKI, C E PROFA-EF M	AREA METROP.NORTE	COLOMBO
MELISSA SANCHES NABARRO LOPES	70332353	2	PEDAGOGO	JACAREZINHO	JOAQUIM TAVORA	JOAQUIM TAVORA - LOCAL	JACAREZINHO	CARLOPOLIS

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
MERIDIANA HOLZ PLETSCH	60061645	1	EDUCACAO FISICA	TOLEDO	SANTA HELENA	HUMBERTO DE A C BRANCO, C E-M N	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA
MICHEL BORTOLETI EWERLING	128327282	5	INGLES	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	MEDIANEIRA - LOCAL	FOZ DO IGUAÇU	MATELANDIA
MICHELE CRISTINA GONCALVES DE MELO	66626725	1	PEDAGOGO	MARINGA	FLORESTA	FLORESTA - LOCAL	MARINGA	ASTORGA
MICHELE PIOLI CAETANO	71666026	93	ENFERMAGEM	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF	TOLEDO	TOLEDO
MICHELE DOS SANTOS RODRIGUES DE LIMA	92315533	1	SOCIOLOGIA	CURITIBA	CURITIBA	SETOR 09 - CIC	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
MICHELE PAIS DA COSTA	62099216	4	PEDAGOGO	PATO BRANCO	ITAJAÉ DO OESTE	ITAJAÉ DO OESTE - LOCAL	PATO BRANCO	MARIOPOLIS
MICHELE SILVA DIAS	55773793	2	GEOGRAFIA	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	BANDEIRANTES - LOCAL	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ
MIDIAN DE ASSIS BAST	72932315	94	BIOLOGIA	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE	BAYARD OSNA, C E DR-EF M	AREA METROP.SUL	BALSA NOVA
MILANE TAPIA JORGE	86424460	93	EDUCACAO FISICA	GUARAPUAVA	GOIOXIM	JOAO F NEVES, C E DR-EF M	CASCADEL	CAFELANDIA
MILCA AUGUSTO DA SILVA COSTA	49479336	1	DIDATICA E PRATICA DE ENSINO	CURITIBA	CURITIBA	PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS	PARANAGUA	GUARATUBA
MILENE MACHADO DE OLIVEIRA LUCHEZI	75442092	57	GEOGRAFIA	MARINGA	FLORIDA	FLORIDA - LOCAL	MARINGA	DOUTOR CAMARGO
MIRELLA RESENDE PAIXAO	52206197	1	INGLES	CURITIBA	CURITIBA	LUIZ LOSSO FILHO, CEEBIA DR-EF M	PARANAGUA	GUARATUBA
MIRIAM CRISTINA COVRE DE SOUZA	140138657	1	QUIMICA	LONDRINA	LONDRINA	NRE LONDRINA - LOCAL	LONDRINA	LONDRINA
MIRIAN CALGAROTTO	73731542	91	GEOGRAFIA	FRANCISCO BELTRAO	PRANCHITA	PRANCHITA - LOCAL	FRANCISCO BELTRAO	SANTA IZABEL DO OESTE
MIRIAN LEIA DA SILVA BELUCI FERREIRA	79970662	90	EDUCACAO ARTISTICA	CIANORTE	TAPEJARA	TAPEJARA - LOCAL	UMUARAMA	ALTO PARAISO
MIRYAN SANTA BARBARA	69790151	1	PEDAGOGO	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ	ASSAÍ - LOCAL	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA
MOISES DO VALE DOS SANTOS	84446769	4	FILOSOFIA	CURITIBA	CURITIBA	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF EM	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE
MOISES RUFINO DOS SANTOS	60548951	2	GEOGRAFIA	GOIOERE	MOREIRA SALES	MARIA CANDIDA DE JESUS, C E C-EF M	GOIOERE	GOIOERE
MONICA MARIA RODRIGUES	89315689	2	PEDAGOGO	TOLEDO	TOLEDO	TOLEDO - LOCAL	LONDRINA	TAMARANA
MONICA MARIA RODRIGUES	89315689	3	PEDAGOGO	TOLEDO	TOLEDO	TOLEDO - LOCAL	LONDRINA	TAMARANA
NAIM MACHADO DE AGUIAR	35947027	93	PEDAGOGO	MARINGA	SARANDI	HELENA KOLODY, C E-EF M	MARINGA	MARINGA
NEOLINDA RATTI VILLAGRA	33297050	1	EDUCACAO FISICA	MARINGA	SANTO INACIO	SANTO INACIO - LOCAL	MARINGA	FLORAI
NERCY AMABILI GASPAROTTO SPINASSE	134901314	1	PEDAGOGO	CORNÉLIO PROCÓPIO	LEOPOLIS	MARIA J P SOUZA, C E-M	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA
NEUSA JOLLEMBECK	50982912	1	MATEMATICA	AREA METROP.SUL	RIO NEGRO	OVANDE DO AMARAL, C E DR-EF M	PARANAGUA	GUARATUBA
NEUSA JOLLEMBECK	50982912	2	QUIMICA	AREA METROP.SUL	RIO NEGRO	OVANDE DO AMARAL, C E DR-EF M	PARANAGUA	MATINHOS
NEUZA ANGELOSI SALVETTI	65794284	1	PORTUGUES	GOIOERE	UBIRATA	JORGE SCHOLL, C E PE-EF M	CAMPO MOURAO	ARARUNA
NEUZA ANGELOSI SALVETTI	65794284	96	PORTUGUES	GOIOERE	UBIRATA	JORGE SCHOLL, C E PE-EF M	CAMPO MOURAO	ARARUNA
NICELLE DAYANE ARRUDA FRESCHI GRANATO	75853572	53	GEOGRAFIA	ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA	JORGE NACLI, E E-EF	ASSIS CHATEAUBRIAND	BRASILANDIA DO SUL
NILCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA	91568470	6	PEDAGOGO	GOIOERE	QUARTO CENTENARIO	BANDEIRANTES DO OESTE, C E C-EF M	GOIOERE	MOREIRA SALES
ODAIR GUILHEN	52606748	2	PORTUGUES	MARINGA	PAICANDU	IZABEL, C E PRINC-EF M	MARINGA	SARANDI
OLIVIR GAVLIK	53450296	90	GEOGRAFIA	LARANJEIRAS DO SUL	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU - LOCAL	LARANJEIRAS DO SUL	PORTO BARREIRO
OTILIA CHMILOUSKI TARACIUK	42233374	2	BIOLOGIA	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	CHAGAS, C E PE-EF M	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA RIBAS	61437070	9	PORTUGUES	MARINGA	SARANDI	SARANDI - LOCAL	MARINGA	MARINGA
PATRICIA FERRAZ	79261556	4	PORTUGUES	PONTA GROSSA	CASTRO	MARIA AP NISGOSKI, C E PROFA-EF M PROFIS	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
PATRICIA MARIA WEFFORT TEIXEIRA	110508042	5	FILOSOFIA	LONDRINA	LONDRINA	LONDRINA - LOCAL	PARANAGUA	MORRETES
PATRICIA TOMAZ	99528354	1	PEDAGOGO	FOZ DO IGUAÇU	RAMILANDIA	RAMILANDIA - LOCAL	FOZ DO IGUAÇU	MATELANDIA
PAULA ROBERTA MIRANDA	56859373	2	PEDAGOGO	MARINGA	ASTORGA	ASTORGA - LOCAL	MARINGA	PAICANDU
PAULA TALITA GOIS	107442650	2	GEOGRAFIA	UNIAO DA VITORIA	BITURUNA	SANTA BARBARA, C E-EF M N PROFIS	PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES
PAULO FERREIRA DE SOUZA	97619867	2	MATEMATICA	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	IPE, C E -EF M	CURITIBA	CURITIBA
PAULO HENRIQUE DA SILVA BOSSI	97786283	5	HISTORIA	MARINGA	MARINGA	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	MARINGA	ANGULO
PAULO ROGERIO DE SOUZA HAVRYLUK	52952859	1	QUIMICA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	COLONIA DONA LUIZA, C E-EM	CASCADEL	CORBELIA
PAULO ROGERIO DE SOUZA HAVRYLUK	52952859	97	QUIMICA	PONTA GROSSA	PALMEIRA	PALMEIRA - LOCAL	CASCADEL	CORBELIA
PEDRO LUIS SILVA MACIEL	39647249	1	QUIMICA	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	UNIDADE POLO, C E-EF M	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE
QUEILA LOUBACH DA SILVA CORDEIRO	102640845	1	PEDAGOGO	CURITIBA	CURITIBA	SETOR 07 - BOQUEIRAO	MARINGA	PAICANDU
QUENIA MARCIA BERTUOL	53655963	2	EDUCACAO FISICA	LARANJEIRAS DO SUL	MARQUINHO	JOAO RYSICZ, C E-EF M	CASCADEL	GUARANIACU
RAFAEL DE OLIVEIRA	70786281	93	BIOLOGIA	PONTA GROSSA	CASTRO	CASTRO - LOCAL	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
RAFAEL DE OLIVEIRA	70786281	94	CIENCIAS	PONTA GROSSA	CASTRO	ANTONIO E MARCOS CAVANIS, C E-EF M	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
RAFAELA CHIUCHETTA ZILIO	84418358	2	EDUCACAO FISICA	PATO BRANCO	SAO JOAO	TANCREDO NEVES, C E-EF M	PATO BRANCO	SAUDADE DO IGUAÇU
RAQUEL BIZ BIRAL	78992654	94	GEOGRAFIA	FRANCISCO BELTRAO	PINHAL DE SAO BENTO	PINHAL DE SAO BENTO - LOCAL	FRANCISCO BELTRAO	CAPANEMA
REGIANE CRISTINA LAGEMANN	57234369	2	ARTE	MARINGA	PAICANDU	IZABEL, C E PRINC-EF M	MARINGA	MANDAGUACU
REGINA CELIA DE MIRANDA	13212023	90	PEDAGOGO	GOIOERE	GOIOERE	RIBEIRO DE CAMPOS, E E-EF	GOIOERE	MOREIRA SALES
REGINA PINI TAMIOZZO	50410722	3	PEDAGOGO	CIANORTE	JAPURA	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M	CIANORTE	SAO TOME
REJANE CRISTINA HARTMANN	60700257	2	EDUCACAO FISICA	PATO BRANCO	PALMAS	PALMAS - LOCAL	PATO BRANCO	SAO JOAO
REJANE INES VOLINKEVICZ	49149840	91	CIENCIAS	UNIAO DA VITORIA	GENERAL CARNEIRO	PEDRO ARAUJO NETO, C E-EF M	PARANAGUA	PARANAGUA
REJONE VALENTIM ALVES	68160600	2	PORTUGUES	MARINGA	SARANDI	JARDIM INDEPENDENCIA, C E DO-EF M	MARINGA	MARIALVA
RENATA DE ALMEIDA MELLERO GERMANO	63017272	97	MATEMATICA	GOIOERE	JANIOPOLIS	PEDRO II, E E D-EF	GOIOERE	QUARTO CENTENARIO
RENATO CESAR FERREIRA	89980186	62	HISTORIA	LONDRINA	LONDRINA	NRE LONDRINA - LOCAL	LONDRINA	JAGUAPITA
RENATO GALDINO DA COSTA	63424803	1	MATEMATICA	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA	PIRAQUARA - LOCAL	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
RENILDE FERREIRA DE LIMA	62777931	2	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	LEOPOLIS	MARIA PEREIRA, E E-EF	CORNELIO PROCOPIO	SANTA MARIANA
RICARDO CORDEIRO MACHADO	70852233	52	MATEMATICA	AREA METROP.NORTE	CAMPO MAGRO	CAMPO MAGRO - LOCAL	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE
RICARDO CORDEIRO MACHADO	70852233	53	MATEMATICA	AREA METROP.NORTE	CAMPO MAGRO	CAMPO MAGRO - LOCAL	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE
RITA ANDREIA DE VARGAS	69783090	1	CIENCIAS	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, C E-EF M	FOZ DO IGUAÇU	SERRANOPOLIS DO IGUAÇU
RITA ANDREIA DE VARGAS	69783090	99	QUIMICA	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	TANCREDO DE A NEVES, C E-EF M	FOZ DO IGUAÇU	MATELANDIA
RITA DE CASSIA ASSOLARI	81322775	3	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	SAO JERONIMO DA SERRA	SAO JERONIMO DA SERRA - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	ITAMBARACA

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
ROBERTO ALVES DE MIRA	78088192	91	CIENCIAS	JACAREZINHO	RIBEIRAO CLARO	RIBEIRAO CLARO - LOCAL	JACAREZINHO	ANDIRA
RODOLFO LESKEVICIUS PALONE	147298315	1	HISTORIA	MARINGA	FLORAI	HONORIO FAGAN, E E-EF	MARINGA	ASTORGA
RODRIGO LOPES FIGUEIREDO	81049017	1	FILOSOFIA	APUCARANA	APUCARANA	APUCARANA - LOCAL	APUCARANA	ARAPONGAS
ROGER ADRIANO ANDRADE	103350700	4	FILOSOFIA	CURITIBA	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
RONALDO BATISTA	64776800	1	MATEMATICA	IVAIPORA	ROSARIO DO IVAI	BOA V DA STA CRUZ, C E DO C DE-EF M	IVAIPORA	RIO BRANCO DO IVAI
RONALDO BATISTA	64776800	52	MATEMATICA	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	CANDIDO DE ABREU - LOCAL	IVAIPORA	RIO BRANCO DO IVAI
RONALDO MENDES DA SILVA JUNIOR	95557708	1	EDUCACAO FISICA	GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUACU	IZABEL F SIQUEIRA, C E PROFA-EF M	GUARAPUAVA	FOZ DO JORDAO
ROSA LUCIA SANTINI LOPES	64955381	1	EDUCACAO FISICA	FRANCISCO BELTRAO	BARRACAO	LEONOR CASTELLANO, C E PROF-EF M	GUARAPUAVA	PINHAO
ROSA MAIRA TONET	47043654	1	AGROINDUSTRIA	PONTA GROSSA	CASTRO	CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGARIO MACEDO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
ROSA MONICA MATIAS	93330315	1	PEDAGOGO	UMUARAMA	CAFEZAL DO SUL	CAFEZAL DO SUL - LOCAL	UMUARAMA	DOURADINA
ROSALIA APARECIDA DA SILVA BARBOSA	71685691	91	PEDAGOGO	APUCARANA	ARAPONGAS	NADIR M MONTANHA, C E PROFA-EF M	IVAIPORA	LIDIANOPOLIS
ROSALINDA LUDERS BONFIM	45457362	92	CIENCIAS	APUCARANA	FAXINAL	FAXINAL - LOCAL	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU
ROSALVA RITZMANN DALPRA	33728573	89	HISTORIA	UNIAO DA VITORIA	ANTONIO OLINTO	ANTONIO OLINTO - LOCAL	UNIAO DA VITORIA	PORTO VITORIA
ROSANA ACOSTA RODRIGUES MAZUR	52246318	99	PEDAGOGO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	JOSE ELIAS DA ROCHA, C E-EF M	LONDRINA	CENTENARIO DO SUL
ROSANA SOFIA GUEDES	46098005	5	PEDAGOGO	FRANCISCO BELTRAO	BOM JESUS DO SUL	BOM JESUS, C E-EF M	FRANCISCO BELTRAO	BARRACAO
ROSANE BERTE	130353177	1	PEDAGOGO	FRANCISCO BELTRAO	ENEAS MARQUES	ENEAS MARQUES - LOCAL	FRANCISCO BELTRAO	MARMELEIRO
ROSANGELA DA SILVA BATISTA	76948275	1	PEDAGOGO	APUCARANA	APUCARANA	OSMAR GUARACY FREIRE, C E-EF M P	APUCARANA	CAMBIRA
ROSELI APARECIDA VIEIRA	52640563	91	CIENCIAS	IVAIPORA	ARAPUA	ARAPUA - LOCAL	IVAIPORA	JARDIM ALEGRE
ROSEMERI CESAR	61126872	89	PEDAGOGO	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	ARY BARROSO, C E-EF M	IBAITI	JABOTI
ROSEMILDE APARECIDA BINIEK BAYERL	84651958	90	EDUCACAO ARTISTICA	FRANCISCO BELTRAO	SANTA IZABEL DO OESTE	MARICA, E E MARQUES DE-EF	PATO BRANCO	PATO BRANCO
ROSIMARA APARECIDA DE MORAES	59364804	2	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	JATAIZINHO	JATAIZINHO - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	NOVA SANTA BARBARA
ROSIMARI PATRICIO FIGUEIREDO	40703217	1	CIENCIAS	LONDRINA	LONDRINA	VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS	CORNELIO PROCOPIO	CONGONHINHAS
ROSIMEIRE CARREIRA ZANINI	87922936	89	MATEMATICA	APUCARANA	NOVO ITACOLOMI	TOME DE SOUZA, C E-EF M	APUCARANA	CAMBIRA
ROSIMEIRE REINA BATISTA OLIVEIRA	101424316	2	PEDAGOGO	MARINGA	MARIALVA	MARIALVA - LOCAL	MARINGA	SARANDI
ROSINI DOS SANTOS MARONEZE	37816604	90	GEOGRAFIA	GOIOERE	MOREIRA SALES	MARIA CANDIDA DE JESUS, C E C-EF M	GOIOERE	GOIOERE
RUBENS AMILTON GREINERT JUNIOR	88369394	1	EDUCACAO FISICA	MARINGA	ASTORGA	ADOLPHO O FRANCO, C E GOV-EF M PROFIS	MARINGA	FLORESTA
RUBY RADKE VALLIN	57103868	1	MATEMATICA	CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO	UNIDADE POLO, C E-EF M	CAMPO MOURAO	RONCADOR
RUTH APARECIDA DE MELO GABARDO	34074836	1	PEDAGOGO	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA	ROMARIO MARTINS, C E-EF M	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
SALETE BELORINI DOS SANTOS	49392079	1	PEDAGOGO	MARINGA	PAICANDU	NEIDE BERTASSO BERALDO, C E-EF M	MARINGA	MARINGA
SANDRA ALVES MARTINS	42870285	99	HISTORIA	PATO BRANCO	PALMAS	PALMAS - LOCAL	PATO BRANCO	VITORINO
SANDRA APARECIDA BATISTA	86695847	1	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	BANDEIRANTES	BAIRRO BELA VISTA, C E DO-E F M	CORNELIO PROCOPIO	SANTA MARIANA
SANDRA CAMARGO	91902796	5	PEDAGOGO	FOZ DO IGUACU	MEDIANEIRA	MEDIANEIRA - LOCAL	FOZ DO IGUACU	MATELANDIA

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	65853035	3	CIENCIAS	APUCARANA	ARAPONGAS	FRANCISCO F BASTOS, C E-EF M	APUCARANA	SABAUDIA
SANDRA IARA DE LIMA MATOS VARGAS	103608155	93	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	URAI	PAULO MOZART MACHADO, C E PROF-EF M	CORNELIO PROCOPIO	NOVA AMERICA DA COLINA
SANDRO ALEXANDRE MENDONCA	65137062	2	EDUCACAO FISICA	TELEMACHO BORBA	IMBAU	TEREZINHA L OLIVEIRA, C E-EF M	CASCADEL	CEU AZUL
SEBASTIAO DONIZETE SANTAROSA	42284092	53	PORTUGUES	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	FRANCISCO BELINOVSKI, C E PE-EF M	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
SERGIO PEGORARI	97887837	1	HISTORIA	GOIOERE	MOREIRA SALES	MARIA CANDIDA DE JESUS, C E C-EF M	GOIOERE	GOIOERE
SHEILA ANGELITA GARRETT ORTIZ	64371444	99	PEDAGOGO	AREA METROP.SUL	BALSA NOVA	JUVENTUDE DE SANTO ANTONIO, C E-EF M	TELEMACHO BORBA	RESERVA
SHEILA LIMA MENDES	73883903	1	MATEMATICA	MARINGA	MARINGA	UNIDADE POLO, C E-EF M PROFIS	CAMPO MOURAO	RONCADOR
SHEILA LIMA MENDES	73883903	97	PEDAGOGO	MARINGA	SARANDI	SARANDI - LOCAL	CAMPO MOURAO	RONCADOR
SIDINEIVA GONCALVES DE LIMA TOLEDO	45034470	1	EDUCACAO FISICA	LONDRINA	ROLANDIA	ROLANDIA - LOCAL	LONDRINA	LONDRINA
SILMARA APARECIDA MEIRA BANDEIRA	41137509	1	CIENCIAS	UNIAO DA VITORIA	UNIAO DA VITORIA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M	GUARAPUAVA	CANDOI
SILMARA LOPES	70141230	54	CIENCIAS	APUCARANA	ARAPONGAS	CARAVELAS, C E MARQUES DE - E F M	APUCARANA	CALIFORNIA
SILVANA BONFIM DE ALCANTARA	59250213	1	PORTUGUES	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	GUATUPE, C E-EF M	CURITIBA	CURITIBA
SILVANA HENRIQUE DA SILVA CASTELLO	124572622	52	EDUCACAO ARTISTICA	TELEMACHO BORBA	TELEMACHO BORBA	WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS	JACAREZINHO	JACAREZINHO
SILVANA RITA RAFFAELLY DA SILVA	58873209	1	QUIMICA	FRANCISCO BELTRAO	PEROLA DO OESTE	REUS, C E PE-EF M	FRANCISCO BELTRAO	SANTO ANTONIO DO SUDESTE
SILVANA SINDICI REIS PAULO	42089788	55	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI	CARRAO, C E CONS-EF M	CORNELIO PROCOPIO	SANTA MARIANA
SILVANIA FORLIN ROVER	46791690	90	BIOLOGIA	DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANCA DO IGUAU	BOA E DO IGUAU, C E-EF M	DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAU
SILVANIA MARIA DE LIMA	79809470	2	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	JATAIZINHO	JATAIZINHO - LOCAL	CASCADEL	VERA CRUZ DO OESTE
SILVIA CROTTI GUILHERME	42494259	1	PEDAGOGO	MARINGA	MANDAGUACU	FRANCISCO J PERIOTO, E E PROF-EF	MARINGA	MARINGA
SILVIA HELENA CESAR	62951346	1	PEDAGOGO	CORNELIO PROCOPIO	SAO JERONIMO DA SERRA	SAO JERONIMO DA SERRA - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI
SILVIA MARA ELEFANTI	9971653	1	PEDAGOGO	AREA METROP.NORTE	COLOMBO	LUIZ SEBASTIAO BALDO, C E-EF M	PARANAGUA	GUARAQUECABA
SILVIA MARA ELEFANTI	9971653	2	PEDAGOGO	AREA METROP.NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL	JOAO MARIA DE BARROS, C E PREF-EF M N	PARANAGUA	GUARAQUECABA
SILVIA STELMASCHUK	47606870	2	EDUCACAO FISICA	MARINGA	COLORADO	MONTEIRO LOBATO, C E-EF M N PROFIS	MARINGA	SARANDI
SILVIO CESAR MACHADO	76103356	1	ENFERMAGEM	IRATI	IRATI	JOAO XXIII, C E-EF M PROFIS	IRATI	PRUDENTOPOLIS
SIMONE BILIBIO ORFANELI	71242072	5	PEDAGOGO	LOANDA	SANTA MONICA	SANTA MONICA, C E-EF M	LOANDA	PLANALTA DO PARANA
SIMONE DE CAMPOS SOARES	57208864	1	INGLES	IRATI	INACIO MARTINS	PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M	CURITIBA	CURITIBA
SIMONE DE CAMPOS SOARES	57208864	2	PORTUGUES	IRATI	INACIO MARTINS	AUREA APARECIDA LOPES, C E C-E F M	CURITIBA	CURITIBA
SIMONE DE OLIVEIRA SILVA ALMEIDA	59316354	3	QUIMICA	AREA METROP.NORTE	ITAPERUCU	JOSE PIOLI, C E-EF M	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
SIMONE ELZA VALERIO GUIMARAES	44968428	2	INGLES	AREA METROP.SUL	QUITANDINHA	CAETANO M DA ROCHA, C E DO C DR-EF M	AREA METROP.SUL	CAMPO DO TENENTE
SIMONE GEANNE DE MORAES	68113970	99	QUIMICA	CURITIBA	CURITIBA	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA	FOZ DO IGUAU	FOZ DO IGUAU
SIMONE KIELING GALVAO	141587870	1	GEOGRAFIA	FRANCISCO BELTRAO	PLANALTO	PLANALTO - LOCAL	FRANCISCO BELTRAO	CAPANEMA
SIMONI CUNHA VIGIANO NUNES	61435824	2	MATEMATICA	LONDRINA	CAMBE	MANUEL BANDEIRA, C E-EF EM	LONDRINA	LONDRINA
SINTHIA GARCIA TOLOY	43812963	54	CIENCIAS	LONDRINA	CENTENARIO DO SUL	CENTENARIO DO SUL - LOCAL	LONDRINA	GUARACI

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
SIRLENE DA SILVA	41987979	1	PORTUGUES	PARANAGUA	PONTAL DO PARANA	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M N	AREA METROP.NORTE	COLOMBO
SOLANGE GULANOSKI CARDOSO CAETANO	90144057	2	PEDAGOGO	CAMPO MOURAO	BARBOSA FERRAZ	BARBOSA FERRAZ - LOCAL	CAMPO MOURAO	CORUMBATAI DO SUL
SOLANGE REGINA BELIZARIO	52254787	1	EDUCAÇÃO FISICA	CORNELIO PROCOPIO	SAO JERONIMO DA SERRA	SAO JERONIMO DA SERRA - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	ITAMBARACA
SOLANGE STACIAKI DE SOUZA	58668400	1	PORTUGUES	CURITIBA	CURITIBA	SETOR 09 - CIC	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA
SOLANGE VARELLA SPANHOLI	73625190	1	MATEMATICA	LARANJEIRAS DO SUL	MARQUINHO	JOAO RYSICZ, C E-EF M	GUARAPUAVA	GOIOXIM
SOLANGE VARELLA SPANHOLI	73625190	2	MATEMATICA	LARANJEIRAS DO SUL	MARQUINHO	JOAO RYSICZ, C E-EF M	GUARAPUAVA	GOIOXIM
SONIA LIRIO ESPIG	52459206	1	PORTUGUES	CURITIBA	CURITIBA	FRANCISCO ZARDO, C E PROF-EF M PROFIS	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUAÇU
SONIA MARIA NEGRINI PARMEZAN	31245583	1	PEDAGOGO	JACAREZINHO	JOAQUIM TAVORA	MIGUEL DIAS, C E-EF M	JACAREZINHO	QUATIGUA
SONIA ORACILIO DUARTE	79517704	4	SOCIOLOGIA	TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON	FRENTINO SACKSER, C E-EF M	ASSIS CHATEAUBRIAND	FORMOSA DO OESTE
STELA MARI NODARI	140745065	2	INGLES	CASCADEL	SANTA TEREZA DO OESTE	SANTA TEREZA DO OESTE - LOCAL	CURITIBA	CURITIBA
SUELEN FERNANDA MACHADO	82843914	1	PEDAGOGO	CAMPO MOURAO	ALTAMIRA DO PARANA	ALTAMIRA DO PARANA - LOCAL	CAMPO MOURAO	ENGENHEIRO BELTRAO
SUELEU APARECIDO VERALDO	46471377	1	MATEMATICA	CORNELIO PROCOPIO	CORNELIO PROCOPIO	MONTEIRO LOBATO, C E-EF M	CORNELIO PROCOPIO	RANCHO ALEGRE
SUELI MAIA DA SILVA	46151461	2	CIENCIAS	CIANORTE	CIDADE GAUCHA	COSTA E SILVA, C E MAL-EF M	PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES
SUELI MAIA DA SILVA	46151461	3	BIOLOGIA	CIANORTE	CIDADE GAUCHA	COSTA E SILVA, C E MAL-EF M	PATO BRANCO	CLEVELANDIA
SYLLAS MOREIRA DA FONSECA NETO	78973099	2	HISTORIA	AREA METROP.NORTE	COLOMBO	ABRAHAM LINCOLN, C E PRES-EF M N	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA
TANIA APARECIDA DELAMUTA PIZZO	33420951	91	QUIMICA	CORNELIO PROCOPIO	CONGONHINHAS	CONGONHINHAS - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	NOVA FATIMA
TANIA DE ALMEIDA GONCALVES	100221985	2	HISTORIA	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ARNALDO BUSATTO, C E DR-EF M	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
TANIA LUCIA CORREA VALENTE	51641370	1	QUIMICA	CURITIBA	CURITIBA	PAULO LEMINSKI, C E-EF M N PROFIS	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA
TATIANE BIANCATO FIORESE	70099667	57	ARTE	DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAÇU	NOVA PRATA DO IGUAÇU - LOCAL	DOIS VIZINHOS	SALTO DO LONTRA
TERESA SACHIKO HARAGUCHI	40153438	1	PEDAGOGO	UMUARAMA	UMUARAMA	PEDRO II, C E-EF M PROFIS	UMUARAMA	IVATE
TERESA SACHIKO HARAGUCHI	40153438	2	PEDAGOGO	UMUARAMA	UMUARAMA	PAULO A TOMAZINHO, C E PROF-EF M PROFIS	UMUARAMA	IVATE
TERESA SOARES NOGUEIRA CIPRIANO	33041349	1	PEDAGOGO	JACAREZINHO	RIBEIRAO DO PINHAL	RUTH M CORREA, E E-EF	JACAREZINHO	ABATIA
TEREZINHA PONTES	60394083	88	PEDAGOGO	CASCADEL	CASCADEL	CASCADEL - LOCAL	PITANGA	MATO RICO
THALITA VERGINIA BATISTA DOS SANTOS RETCHESKI	87629929	56	BIOLOGIA	UNIAO DA VITORIA	SAO MATEUS DO SUL	SAO MATEUS DO SUL - LOCAL	UNIAO DA VITORIA	PAULO FRONTIN
THIAGO JOSE DA ROCHA	87257401	1	HISTORIA	LONDRINA	IBIPORA	IBIPORA - LOCAL	CORNELIO PROCOPIO	SANTO ANTONIO DO PARAISO
TIAGO ROBERTO RAMOS	103628997	3	SOCIOLOGIA	MARINGA	MARINGA	MARINGA - LOCAL	CURITIBA	CURITIBA
TONY RAFAEL DE SOUZA BUENO	75268297	5	MATEMATICA	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	SANTA TEREZINHA, E E-EF	IBAITI	GUAPIRAMA
ULISSES MATHEUS FELIPE PESSOA	132229430	4	ARTE	CASCADEL	CASCADEL	PACAEMBU, C E-EF M	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS
VALDECI JOSE PESTANA	61358331	2	FILOSOFIA	UMUARAMA	ALTONIA	ALTONIA - LOCAL	PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
VALDINEI DO NASCIMENTO	52703166	97	PORTUGUES	AREA METROP.NORTE	COLOMBO	COLOMBO - LOCAL	CURITIBA	CURITIBA
VALERIA GLAPINSKI ROCHA	44530376	1	INGLES	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA - LOCAL	PONTA GROSSA	CASTRO
VALERIA GOMES	73447607	1	HISTORIA	PARANAGUA	GUARAQUECABA	GUARAQUECABA - LOCAL	PARANAGUA	PARANAGUA
VALERIA ISZCZUK DE OLIVEIRA	64823450	1	GEOGRAFIA	APUCARANA	FAXINAL	FAXINAL - LOCAL	APUCARANA	BORRAZOPOLIS
VALERIA PRATES	94545781	56	PEDAGOGO	LOANDA	PORTO RICO	MANOEL ROMAO NETTO, C E-EF M	LOANDA	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO
VALERIA TUDISCO RAMARI	73557313	1	PEDAGOGO	CASCADEL	ANAHY	ANAHY - LOCAL	PARANAGUA	GUARAQUECABA
VALL DURIA	63067466	1	INGLES	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	CANDIDO DE ABREU - LOCAL	IVAIPORA	SAO PEDRO DO IVAI
VALMIR VAGULA	75940009	94	CIENCIAS	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	ARY B CARNEIRO, C E-EF PROFIS	IVAIPORA	JARDIM ALEGRE
VALQUIRIA BISPO DOS SANTOS	78674741	1	PEDAGOGO	IBAITI	JAPIRA	JOAQUIM P OLIVEIRA, C E CEL-EF M	IBAITI	IBAITI
VALQUIRIA CECILIO DA SILVA	72769015	5	QUIMICA	LONDRINA	LONDRINA	NRE LONDRINA - LOCAL	LONDRINA	LUPIONOPOLIS
VALTER ANDRE JONATHAN OSVALDO ABBEG	70589761	1	PEDAGOGO	CURITIBA	CURITIBA	JOSE GUIMARAES, C E PROF-EM PROFIS	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA
VANDERSON RONALDO TEIXEIRA	70141906	97	FILOSOFIA	LONDRINA	LONDRINA	VICENTE RIJO, C E-EF M PROFIS	PARANAGUA	ANTONINA
VANESSA ALESSANDRA BUENO MOSMANN	49918259	1	EDUCACAO ARTISTICA	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL	LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAI
VANESSA ALESSANDRA BUENO MOSMANN	49918259	2	EDUCACAO ARTISTICA	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL	LOANDA	SAO PEDRO DO PARANA
VANESSA ISABELA DE FREITAS PINTO	64336142	1	PORTUGUES	GOIOERE	BOA ESPERANCA	VICENTE LEPORACE, C E-EF M	CAMPO MOURAO	ARARUNA
VANESSA ISABELA DE FREITAS PINTO	64336142	2	PORTUGUES	GOIOERE	BOA ESPERANCA	VICENTE LEPORACE, C E-EF M	CAMPO MOURAO	ARARUNA
VANIA ELOIZA CERUTTI	62234539	3	BIOLOGIA	AREA METROP. NORTE	COLOMBO	NRE AREA MET NORTE - LOCAL	AREA METROP. NORTE	ADRIANOPOLIS
VANIA MARIA BARBOSA BATISTELA	60375550	1	MATEMATICA	GOIOERE	MOREIRA SALES	MOREIRA SALLES, E E-EF	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE
VANIA MARIA BARBOSA BATISTELA	60375550	90	MATEMATICA	GOIOERE	JURANDA	JOAO MAFFEI ROSA, C E-EF M	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE
VERA LUCIA DE OLIVEIRA	61795545	1	PEDAGOGO	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	FLORIANO PEIXOTO, C E-EF M PROFIS	CASCADEL	CEU AZUL
VERA LUCIA DE OLIVEIRA	61795545	2	PEDAGOGO	LARANJEIRAS DO SUL	VIRMOND	VIRMOND - LOCAL	CASCADEL	VERA CRUZ DO OESTE
VERA LUCIA DOS ANJOS PEREIRA	104615619	1	GEOGRAFIA	LONDRINA	LONDRINA	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M	LONDRINA	ALVORADA DO SUL
VERIDIANA RODRIGUES DOS SANTOS	65646862	3	PEDAGOGO	PATO BRANCO	SULINA	NESTOR DE CASTRO, C E-EF M	PATO BRANCO	SAUDADE DO IGUAQU
VERONICA DO ESPIRITO SANTO SOKOLOWSKI	73984017	90	AGRICULTURA	FOZ DO IGUAQU	FOZ DO IGUAQU	FOZ DO IGUAQU - LOCAL	PONTA GROSSA	CASTRO
VERONICA YURIKA MORI	81044538	7	SOCIOLOGIA	MARINGA	MARINGA	MARINGA - LOCAL	MARINGA	MARIALVA
VICTOR BATHKE	68666252	89	GEOGRAFIA	CAMPO MOURAO	ENGENHEIRO BELTRAO	ANTONIO VIEIRA, C E PE-EF M	CAMPO MOURAO	LUIZIANA
VIVIAN RENATA LODDI	76739900	53	HISTORIA	MARINGA	ANGULO	BASILIO PERTSEW, C E-EF M	MARINGA	ATALAIA
VIVIANE CRISTINA GUIMARAES PEDROSO	49367481	1	INGLES	TELEMACO BORBA	TELEMACO BORBA	JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
VIVIANE CRISTINA GUIMARAES PEDROSO	49367481	2	PORTUGUES	TELEMACO BORBA	TELEMACO BORBA	JARDIM ALEGRE, C E-EF M PROFIS	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
VIVIANE GENARO	60481199	94	EDUCACAO FISICA	UMUARAMA	ESPERANCA NOVA	ESPERANCA NOVA - LOCAL	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE
VIVIANE GRAZIELE MARCONI	83696885	54	HISTORIA	APUCARANA	BOM SUCESSO	JOAO PAULO I, C E-EF M	MARINGA	FLORAI

Nome	RG	LF	Disciplina	Lotação de origem			Removido para	
				NRE	Município	Instituição	NRE	Município
WANDERLEY BURNARK HARTMAN	50717437	90	EDUCAÇÃO FÍSICA	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	MANGUEIRINHA - LOCAL	PATO BRANCO	SAO JOAO
WILLIAN DOS SANTOS GODOI	92637417	1	FILOSOFIA	AREA METROP.NORTE	COLOMBO	BENTO M DA ROCHA NETO, C E- EF M	AREA METROP.SUL	BALSA NOVA
WILSON EGER	43431226	1	SOCIOLOGIA	TOLEDO	TOLEDO	CEEBJA DE TOLEDO-EF M	TOLEDO	SAO PEDRO DO IGUAQU
WISLAINE CARNEIRO DE OLIVEIRA	107231277	1	HISTORIA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA - LOCAL	AREA METROP.NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL
ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI	35243976	21	DIREITO	PARANAGUA	PARANAGUA	INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P	CURITIBA	CURITIBA
ZELIA MARIA SAVARIS	18870878	1	PEDAGOGO	LOANDA	NOVA LONDRINA	CEIEBJA NOVA LONDRINA-EF M PROFIS	PARANAVAI	ALTO PARANA
ZILDA DOS SANTOS KURITZA	40228144	2	PEDAGOGO	PARANAGUA	GUARAQUECABA	GUARAQUECABA - LOCAL	PARANAGUA	MORRETES

PORTARIA N.º 1.034/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 16.803.726-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar o exercício dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM do Estado do Paraná e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, constantes no anexo que integra o Edital n.º 70 – GS/SEED, de 2 de dezembro de 2020, que torna público o Resultado Final do Terceiro Processo do Concurso de Remoção QPM/QUP 2020.

Art. 2.º Os servidores não removidos permanecerão com sua lotação de origem.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/202– GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

111906/2020

PORTARIA N.º 11/2020

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPUAVA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 307, e considerando o contido no Protocolo n.º **16.186.037-9**

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores: **CARLOS EDUARDO LAURENTINO BRANCHER, R.G. n.º 9.935.746-0, MARY ROSE MATOS PRATES, RG n.º 4.659.825-3, e MARCOS DOS SANTOS NASCIMENTO, RG n.º 11.016.883-7**, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Guarapuava, para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Bibiana Bitencourt, no município de Guarapuava – Pr, Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, para apurar as irregularidades, em tese, denunciadas no Protocolo em epígrafe.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, em 1º de dezembro de 2020.

Edil Aparecida Espínola Amaral
Chefe do NRE de Guarapuava
Dec. 1734 – DOE 25/06/2019

112062/2020

RESOLUÇÃO N.º 1888/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013 e os Pareceres n.º 128/2020 e 315/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Humberto Puiggari Coutinho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luzia Antonio Bretas, 133, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 965/2014, de 18/02/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5263/2018, de 07/11/2018, com vigência até 27/03/2024.

§ 2º A autorização é concedida no período de 01/02/2021 a 01/02/2022, com organização curricular semestral.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Logística.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Humberto Puiggari Coutinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

REPUBLICADA DEVIDO À RECONSIDERAÇÃO NO PRAZO DE AUTORIZAÇÃO PELO CEE/PR.

RESOLUÇÃO N.º 1889/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e os Pareceres n.º 128/2020 e 315/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Instituto de Educação Estadual de Londrina – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Brasil, 1047, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4417/2012, de 18/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2257/2017, de 30/05/2017, com vigência até 31/07/2022.

§ 2º A autorização é concedida no período de 01/02/2021 a 01/02/2022, com organização curricular semestral.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Serviços Jurídicos.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de maio de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

REPUBLICADA DEVIDO À RECONSIDERAÇÃO NO PRAZO DE AUTORIZAÇÃO PELO CEE/PR.

RESOLUÇÃO N.º 4359/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 398/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Gualberto, 250, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6472/2012, de 24/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2323/2018, de 22/05/2018 e Parecer n.º 1633/2018 – CEF/SEED, com vigência até 19/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 833/2009, de 05/03/2009 e o Parecer n.º 559/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4414/2009, de 18/12/2009 e o Parecer n.º 562/2009 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 888/2015, de 22/04/2015 e Parecer n.º 20/2015 – CEE/PR, com vigência até 18/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/12/2019 a 18/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4360/2020 – GS/SEED**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do**

Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 400/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Santa Edwiges – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Desembargador Munhoz de Mello, 846, do Município e NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5832/2011, de 12/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3912/2017, de 22/08/2017 e Parecer n.º 2363/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 111/1998, de 14/01/1998 e Parecer n.º 2561/1997 – CEF/SEED e n.º 4953/2007, de 30/11/2007 e Parecer n.º 3168/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 893/2000, de 24/03/2000 e Parecer n.º 56/2000 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 970/2016, de 11/03/2016 e Parecer n.º 06/2016 – CEE/PR, no período de 01/01/2015 até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4365/2020 – GS/SEED**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do**

Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 389/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Jessé Murback, situado na Rua Archilles, 398, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1409/2014, de 13/03/2014 e Parecer n.º 253/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1727/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR,

com vigência até 22/04/2026.

§ 2º A Resolução n.º 332/2004, de 02/02/2004 e o Parecer n.º 176/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4672/2016, de 24/10/2016 e Parecer n.º 2770/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4366/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006 e 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 162/2020 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio CNV Chopinzinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Frei Everaldo, 5364, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Nova Visão – Chopinzinho – ME e foi criada pela Ata n.º 01/2019, datada de 28/08/2019, 5ª alteração Contratual, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 20119395430, de 28/08/2019.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 06 (seis) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 4º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, imediatamente após a data da publicação deste ato.

§ 3º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 5º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2020, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4367/2020 – GS/SEED**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e**

do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 e o Parecer n.º 405/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua Manoel de Freitas Aguiar, 480, do Município de Barra do Jacaré, NRE de Jacarezinho, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 01/02/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 351, de 18/08/2005, e pela Resolução n.º 3444/2005, de 06/12/2005.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Renovar, a partir de 01/01/2009, excepcionalmente até 31/12/2021, o prazo

da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º. § 1º A Resolução n.º 3444/2005, de 06/12/2005 e o Parecer n.º 2140/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2008.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam convalidados os atos escolares praticados pela instituição de ensino, no período descoberto de ato regulatório.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4374/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 424/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Rural Municipal Vereador Elizino Tolomeotti – Ensino Fundamental, situada na Linha Nova Estrela, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7309/2012, de 03/12/2012 e Parecer n.º 4300/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3103/2020, de 14/08/2020 e Parecer n.º 264/2020 – CEE/PR com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020 a 31/01/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014-CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, de 01/01/2019 a 31/01/2020.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Vereador Elizino Tolomeotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4375/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 424/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, situada na Linha São Pedro, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7373/2012, de 05/12/2012 e Parecer n.º 4312/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3104/2020, de 14/08/2020 e Parecer n.º 264/2020 – CEE/PR com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020 a 31/01/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014-CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, de 01/01/2019 a 31/01/2020.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4376/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, e o Parecer n.º 424/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Rural Municipal Machado de Assis – Ensino Fundamental, situada na Linha São Judas Tadeu, do Município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7368/2012, de 05/12/2012 e Parecer n.º 4314/12 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3102/2020, de 14/08/2020 e Parecer n.º 264/2020 – CEE/PR com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020 a 31/01/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014-CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, de 01/01/2019 a 31/01/2020.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4377/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 349/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Ipê – Ensino Fundamental, situada na Rua José Francisco Glodzinski, 37, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 311/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4378/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer n.º 07/2014 e o Parecer n.º 390/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Rosalina Fernandes de Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do

desenvolvimento, situada na Rua Vereador Joaquim Tomaz de Lima, 631, do Município de Salto do Itararé, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3152/2011, de 27/11/2011 e o Parecer n.º 736/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2551/2017, de 19/06/2017 e o Parecer n.º 1235/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3152/2011, de 27/11/2011 e o Parecer n.º 736/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2256/2016, de 07/06/2016, e Parecer n.º 645/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3152/2011, de 27/07/2011 e o Parecer n.º 736/2011 – DEEIN/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2255/2016, de 07/06/2016, e Parecer n.º 645/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor Geral

112169/2020

RESOLUÇÃO N.º 4379/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 153/2020 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Pedro Canísio Henz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Itália, 1087, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1405/2013, de 20/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1128/2020, de 08/04/2020 e o Parecer n.º 53/2020 – CEE/PR, com vigência até 12/04/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5290/1986, de 09/12/1986 e reconhecido pela Resolução n.º 3374/1990, de 06/11/1990. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 613/2014, de 04/02/2014, com vigência até 30/05/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 440/1998, de 05/02/1998 e reconhecido pela Resolução n.º 1934/2003, de 24/06/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 3863/2014, de 29/07/2014, com vigência até 13/08/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida, excepcionalmente, de 31/05/2018 a 13/08/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/08/2018 a 13/08/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4380/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e Parecer n.º 316/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso em Técnico Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 2880/2013, de 24/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2360/2018, de 24/05/2018 e Parecer n.º 1663/2018 – SEED/CEF, com vigência até 15/07/2028.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, no ato da matrícula.

§ 4º O aluno que concluir os três primeiros semestres letivos, conforme organização curricular aprovada, receberá o Certificado de Qualificação Técnica de Auxiliar em Enfermagem.

§ 5º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4381/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 536/2020 do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Dr. Paulo Fortes, 422, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2195/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5034/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3071/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2822/2009, de 25/08/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2576/2020, de 14/07/2020, com vigência até 01/08/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/08/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4382/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2327/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Ancila, situado na Rua José Antunes Moreira, 580, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6774/2012, de 12/11/2012 e Parecer n.º 4002/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3969/2020, de 13/10/2020 e Parecer n.º 2072/2020 – CEF/SEED, com vigência até 28/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 6774/2012, de 12/11/2012 e o Parecer n.º 4002/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4078/2016, de 21/09/2016 e Parecer n.º 2354/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, com vigência até 28/11/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4383/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 01/2007, 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 237/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Polo, como unidade descentralizada, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos – UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, Centro, no Município de Curitiba, NRE de Curitiba, Estado do Paraná mantido por UNINTER Educacional S/A.

§ 1º O credenciamento do referido Polo, é concedido para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, no Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul, situado na Rua Eleutério Fernandes de Andrade, 1650, Centro, a partir de 02/02/2020 até 25/03/2021, quando encerrará o prazo de credenciamento da sede.

§ 2º A instituição de ensino foi credenciada para ofertar a Educação a Distância, pela Resolução n.º 857/2011, de 02/03/2011 e Parecer n.º 56/2011 – CEE/PR. O último prazo de renovação do credenciamento foi concedido pela Resolução n.º 3176/2016, de 15/08/2016 e Parecer n.º 466/2016 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2021.

§ 3º O ingresso no ensino citado no caput do art. 1º é destinado aos alunos com idade de 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4384/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 253/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Campo Largo, situado na Avenida Desembargador Clotário Portugal, 933, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Superior de Educação – ISE Ltda., foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 4499/2007, de 31/10/2007 e Parecer n.º 601/2007 – CEE/PR e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 853/2017, de 13/03/2017 e Parecer n.º 47/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4499/2007, de 31/10/2007 e o Parecer n.º 601/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e a Resolução n.º 2335/2009, de 16/07/2009 e o Parecer n.º 278/2009 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1534/2016, de 13/04/2016 e Parecer n.º 104/2016 – CEE/PR, com vigência até 16/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 17/07/2019 até 16/07/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4385/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 257/2020 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 447, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6128/2014, de 20/11/2014, com vigência até 05/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 06/12/2019 a 05/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4386/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2331/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança, situado na Rua Henrique Dias, 552, do Município de Maripá, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Richter e Cia Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1436/2013, de 20/03/2013 e Parecer n.º 960/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1238/2018, de 22/03/2018 e Parecer n.º 890/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1236/2001, de 04/06/2001 e o Parecer n.º 630/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3911/2016, de 06/09/2016 e Parecer n.º 2241/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4387/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2332/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Integral de Toledo – Ensino Médio, situado na Rua Três de Outubro, 131, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Curso Master Pré-Vestibular Ltda – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 597/2016, de 24/02/2016 e Parecer n.º 286/2016 – CEF/SEED, com vigência até 25/02/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/02/2031.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4388/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154/2004, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e o Parecer n.º 312/2020 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo

Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Papa João XXIII – Ensino Médio e Normal, situado na Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 1163, do Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 4378/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3308/2017, de 26/07/2017 e Parecer n.º 2081/2017 – SEED/CEF, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com organização curricular semestral, do início do ano de 2021 a 30/06/2022.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Papa João XXIII – Ensino Médio, Normal e Profissional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

112171/2020

RESOLUÇÃO N.º 4389/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e o Parecer n.º 427/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento Ensino Fundamental (anos iniciais), no Centro de Educação Infantil Pedacinho do Céu, situado na Rua Pelicano, 360, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Reis & Belonci Educação Infantil Ltda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2093/2018, de 10/05/2018 e Parecer n.º 1342/2018 – CEF/SEED, com vigência até 22/05/2028.

§ 1º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/02/2020 até 31/01/2025.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 1º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: de Escola de Educação Infantil Pedacinho do Céu – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4390/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2339/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Emilio Garrastazu Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Avenida Antônio Diniz, s/n, do Município de Cruzmaltina, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1609/2014, de 25/03/2014 e Parecer n.º 326/2014 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/04/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 87/1993, de 08/01/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2358/2018 de 24/05/2018 e Parecer n.º 1661/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4391/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2340/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2023, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Elza Davantel Cabral – Ensino Fundamental, situada na Rua José Martins Vieira, s/n, do Município de Faxinal, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5750/2012, de 21/09/2012 e Parecer n.º 3430/2012 – CEF/SEED, com vigência até 19/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 521/2011, de 21/02/2011 e o Parecer n.º 662/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4095/2014, de 07/08/2014 e Parecer n.º 1128/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4393/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2335/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Santa Regina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Wanderley João Vieira Cleve, 531, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 487/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4043/2018, de 28/08/2018 e Parecer n.º 2901/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 284/2001, de 07/02/2001 e o Parecer n.º 2553/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3666/2016, de 31/08/2016 e Parecer n.º 2013/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4394/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020

– GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2336/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Santa Regina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Wanderley João Vieira Cleve, 531, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 487/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4393/2020, de 24/11/2020 e Parecer n.º 2335/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 421/2008, de 01/02/2008 e o Parecer n.º 129/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4043/2018, de 28/08/2018 e Parecer n.º 2901/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4395/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2337/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vice-Prefeito Euclides Gomes da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Manoel Estevan de Camargo, s/n, do Município de e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 455/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4119/2020, de 21/10/2020 e Parecer n.º 352/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 286/2001, de 07/02/2001 e o Parecer n.º 2552/2000 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4769/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2851/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4396/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2334/2020, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Claudino Zanon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Souza Naves, s/n, no Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2007/2013, de 25/04/2013 e Parecer n.º 1163/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3549/2018, de 30/07/2018 e Parecer n.º 2495/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4398/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 351/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Bortolo Lovato – Ensino Fundamental, situada na Rua Frederico Domingos Gulim, 70, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 314/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 4399/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013 e o Parecer n.º 351/2020 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vereador Atilio Bini – Ensino Fundamental, situada na Rua Jacy Ramos Bini, 80, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 441/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

Art. 2º Renovar, pelo prazo de 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2821/2008, de 30/06/2008 e Parecer n.º 2191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5525/2017, de 23/10/2017 e Parecer n.º 3385/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

112172/2020

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 385832 - 03/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TAYNARA DE BARBARA SIQUEIRA	129488476PR	4879	06900829C006	29	02/12/2020	2019

CURITIBA, 3 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA
CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

112303/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385834 - 03/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNA REGINA DE CASTRO GOUVÊA	109679879PR	7304	06900022D015	61	28/08/2019	2019

CURITIBA, 3 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

112306/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385833 - 03/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15484
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CETEP
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 634

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AUGUSTO MOREIRA CORREA	81545227PR	444	06901548D001	89	02/12/2020	2020

CURITIBA, 3 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANO RODYCZ
VITIUK

Nº Ato do(a) Secretário(a): 011/2014 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): KAMILLE RODYCZ VITIUK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 010/2014 - 10/10/2014

112305/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385840 - 03/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ISABELLE MARIANA SARTORI	133670521PR	3403	25700001D007	80	02/12/2020	2020

SAO JOSE DOS PINHAIS, 3 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA BUENO DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 538/2015 - 14/09/2015

Nome do(a) Diretor(a): WALDINEIA APARECIDA RODRIGUES PADILHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3865/19 - 23/10/2019

112316/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385835 - 03/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HARRISON LUIS DO PRADO	92955915PR	5528	06901453D012	6	02/12/2020	2016
QUEREN HAPUQUE CASSIANO CORREIA	123448090PR	5529	06901453D012	6	02/12/2020	2020
WEILLER DINIZ DE SOUZA	91223180PR	5530	06901453D012	6	02/12/2020	2020
IOLANDA LUCIA DA SILVA	98107622PR	5531	06901453D012	6	02/12/2020	2019
ENIO JOAO TESSER	39773350PR	5532	06901453D012	6	02/12/2020	2020
LUCAS CANDEO IURK	85344498PR	5533	06901453D012	7	03/12/2020	2020
RUDINEY MENDES PINHEIRO	73088313PR	5534	06901453D012	7	03/12/2020	2020

CURITIBA, 3 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 03/03/2014

112308/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385839 - 03/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 954

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADEMARA DE FATIMA CAVALHEIRO	97971366PR	4555	09500001D010	11	29/09/2020	2020
ANA MARIA CAVALHEIRO	147356374PR	4556	09500001D010	12	29/09/2020	2020
CARINA RODRIGUES	128509488PR	4557	09500001D010	12	29/09/2020	2020
CAROLINE CALIXTO DE LIMA	134260114PR	4558	09500001D010	12	29/09/2020	2020
EDUARDA LATCHUK DA SILVA	134608072PR	4559	09500001D010	12	29/09/2020	2020
FABIANE MUNHOZ SILVEIRA	136468324PR	4560	09500001D010	12	29/09/2020	2020
FRANCIELE CORDEIRO	151040284PR	4561	09500001D010	13	29/09/2020	2020
JULIANE DOS SANTOS BRAZ	102451562PR	4562	09500001D010	13	29/09/2020	2020
KAROLAINE DE TOLEDO	124653126PR	4563	09500001D010	13	29/09/2020	2020
KEILA MIRANDA FERREIRA CAVALCANTE	145052491PR	4564	09500001D010	13	29/09/2020	2020
LUANA DE FATIMA TOBIAS	141835483PR	4565	09500001D010	13	29/09/2020	2020
LUCAS DE OLIVEIRA CARNEIRO	102433980PR	4566	09500001D010	14	29/09/2020	2020
MICHELE DO BELÉM RIBEIRO	142569671PR	4567	09500001D010	14	29/09/2020	2020
MIRIAN DE CAMPOS LEMES	142938162PR	4568	09500001D010	14	29/09/2020	2020
THALIA FERREIRA BARBOSA	141914138PR	4569	09500001D010	14	29/09/2020	2020

GUARAPUAVA, 3 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): RUTH ELIANE HORST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

112314/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385836 - 03/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KEREN ALLINE DOS SANTOS	124554403PR	617	06901572D002	24	02/12/2020	2020

CURITIBA, 3 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

112309/2020

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 385837 - 03/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12221
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 1163

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SANDRA MARA DA ROSA RIBEIRO	72237528PR	10719	06901222C008	79	13/10/2005	2004

CURITIBA, 3 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): JANETE KRANVETZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): RAFAEL EDUARDO
WESTPHALEN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 24/03/2016

112312/2020

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 385851 - 03/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420
Nome do Município: CAMPO LARGO
Código do Estabelecimento: 19
Nome do Estabelecimento: SAGRADA FAMILIA, C E-EF M N P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CELIA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA	75354274PR	688	04200001C001	1	03/12/2020	2019

CAMPO LARGO, 3 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARLENE BUWAI LUCIF

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): LUCIA STARON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03802/16 - 19/09/2016

112368/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 385838 - 03/12/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF IR MARIO CRISTOVAO-TECPUC
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA PARA INTERNET - 626

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISSON EVANDRO ANTONOVICZ MADZGALLA	5609582PR	11075	06900921D021	72	02/12/2020	2020

ANDRÉ FELIPE PEREIRA DOS SANTOS	130998682PR	11076	06900921D021	72	02/12/2020	2020
CESAR AUGUSTO LIRANÇO CASAGRANDE	71332420PR	11077	06900921D021	72	02/12/2020	2020
EDENILSON DIAS DOS SANTOS	129358718PR	11078	06900921D021	72	02/12/2020	2020
FELIPE MATHEUS FURTADO SILVA	137843935PR	11079	06900921D021	73	02/12/2020	2020
FRANCISCO JEFFERSON RAMOS DOS SANTOS	132258112PR	11080	06900921D021	73	02/12/2020	2020
GUILHERME DOUGLAS BEITUM	104690181PR	11081	06900921D021	73	02/12/2020	2020
JOÃO VITOR GABARDO DA CUNHA	130712762PR	11082	06900921D021	73	02/12/2020	2020
LUANA SCHNEIDER DE SOUZA	144661087PR	11083	06900921D021	73	02/12/2020	2020
SILVANO ZANON	69050000PR	11084	06900921D021	74	02/12/2020	2020

CURITIBA, 3 de Dezembro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 -
11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 01/2013 -
01/01/2013

112313/2020

FUNDEPAR

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0371/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.638.905-4. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 479/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Guilherme Pereira Neto, município de Curitiba: **Gestor Titular:** Laureci Schmitz - RG 3.829.015-0 e **suplente,** Rogério Buch - RG 3.324.349-9. **Fiscal Titular:** Anadilson Aparecido Juazeiro dos Santos - CREA/PR 15337/D e **suplente,** Zenon Silva Neto - CREA/PR 10583/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

112426/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0372/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.704.879-0. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 467/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos na EEC São Miguel, município de Santa Helena: **Gestor Titular:** José Carlos Pereira Guimarães - RG 3.405.911-0 e **suplente,** Edo Hobus - RG 5.725.247-2. **Fiscal Titular:** Leandro Salomão Piana - CREA/PR 70313/D e **suplente,** Ederson Olivo da Silva - CREA/PR 116109/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

112428/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0373/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.520.231-7. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 477/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Carlos Drummond de Andrade, município de Foz do Iguaçu: **Gestor Titular:** Silvana Garcia André - RG 4.956.361-2 e **suplente,** Aguinaldo Luis Chichetti - RG 4.486.622-6. **Fiscal Titular:** Ederson Olivo da Silva - CREA/PR 116109/D e **suplente,** Leandro Salomão Piana - CREA/PR 70313/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

112429/2020

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0374/2020 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 16.599.690-9. OBJETO: Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 483/2020 - FUNDEPAR, execução de serviços de reparos no CE Doutor João Ferreira Neves, município de Palmital. **Gestor Titular:** Angela Maria Danilo Brandalise - RG 6.586.270-0 e **suplente,** Lucia Ester Mattiello Dziubat - RG 3.609.553-9 **Fiscal Titular:** Marcel Cassandri Romero Farinha - CREA/PR 127502/D e **suplente,** Edmilson Eloi Pires - CREA/PR 85924/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

112438/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 295 DTE/SEFA, de 30 de novembro de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de novembro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 30 de novembro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 295Página 1 de 1
Nº controle: 20002654

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		3.820.195,83				3.820.195,83	20003151
						3.820.195,83	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			23.120,67			23.120,67	20003151
						23.120,67	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04966 FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA . FIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
131				200.000,00		200.000,00	20003151
						200.000,00	
						4.043.316,50	

112318/2020

PORTARIA Nº 298 DTE/SEFA, de 03 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de dezembro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 03 de dezembro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 5

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 298

Nº controle: 20002704

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			250.000,00			250.000,00	20003210
						250.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				8.896.764,79		8.896.764,79	20003210
101				113.547,89		113.547,89	20003210
						9.010.312,68	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
-------	---------	-------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------	-------------------

147	293.328,00	293.328,00	20003210
		293.328,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		14.816.754,07				14.816.754,07	20003210
113		248.987,00				248.987,00	20003210
147		28.833,22				28.833,22	20003210
						Página 2 de 5	
						15.094.574,29	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04134 INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				1.685,02		1.685,02	20003210
						1.685,02	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04530 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		286.416,98		31.537,62		317.954,60	20003210
						317.954,60	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		7.548,34				7.548,34	20003210
						7.548,34	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				5.000,00		5.000,00	20003210
						5.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
						Página 3 de 5	
100		4.150.000,00				4.150.000,00	20003210
						4.150.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				5.263.932,62		5.263.932,62	20003210
142				14.129,00		14.129,00	20003210
						5.278.061,62	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
148			32.000,00			32.000,00	20003210
						32.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			3.593,41			3.593,41	20003210
						3.593,41	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			13.360,00			13.360,00	20003210
						13.360,00	

ÓRGÃO

Página 4 de 5

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
104				1.285.460,06		1.285.460,06	20003210
120				5.606,54		5.606,54	20003210
147				4.227.991,25		4.227.991,25	20003210
						5.519.057,85	
						39.976.475,81	

Página 5 de 5

Nº controle: 20002704

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 298

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				4.000.000,00		4.000.000,00	20003210
						4.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				15.000.000,00		15.000.000,00	20003210
101				4.390.293,00		4.390.293,00	20003210
147				15.000.000,00		15.000.000,00	20003210
						34.390.293,00	
						38.390.293,00	

112315/2020

RESOLUÇÃO Nº 1301 de 01 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20003173/DOE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 128.630,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20002670

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1301

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
6902	DIRETORIA GERAL						
6281	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEDEST	33903900	100	01	P	128.630,00	20003173
					TOTAL	128.630,00	
					TOTAL	128.630,00	

112294/2020

RESOLUÇÃO Nº 1305 de 01 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 128.630,00 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e trinta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 20002676

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1305

Cancela Cota

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
6902	100			128.630,00						128.630,00
										128.630,00
										128.630,00

112297/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1308/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorrogação de prazo para sanear os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 19.849, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no e-protocolo nº 17.140.474-6,

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar, *in casu*, por trinta dias o prazo para que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD), instaurada pela Resolução SEFA n. 997/2020, adote os procedimentos apontados no Despacho Saneador 5/2020 - SEFA/CG, constante de fls. 113/117 do protocolo 16.179.135-0, nos termos do Ofício n. 647/2020- SEFA da referida Comissão Processante.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

112353/2020

CRE - Coordenação da Receita do Estado

PORTARIA SEFA/DG Nº 034/2020

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas na Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Walter Luiz Mafra**, Agente Fazendário, RG 3.980.419-0/PR, para as funções de Gestor do Contrato nº 018/2020-SEFA | 2843/2020-GMS no âmbito da **Secretaria de Estado da Fazenda**, devendo cumprir as atribuições previstas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – DESIGNAR os servidores **Iolanda Aparecida Ferreira dos Santos**, Agente Fazendária, RG 4.577.659-0/PR e **Edison Luis Blanc**, Agente Fazendário, RG 1.051.961-6/PR, para as funções de Fiscais do Contrato nº 018/2020-SEFA | 2843/2020-GMS no âmbito da **Secretaria de Estado da Fazenda**, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 3 de dezembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

112442/2020

PORTARIA SEFA/DG Nº 033/2020

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas na Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Walter Luiz Mafra**, Agente Fazendário, RG 3.980.419-0/PR, para as funções de Gestor do Contrato nº 017/2020-REPR | 2839/2020-GMS no âmbito da **Receita Estadual do Paraná**, devendo cumprir as atribuições previstas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – DESIGNAR os servidores **Iolanda Aparecida Ferreira dos Santos**, Agente Fazendária, RG 4.577.659-0/PR e **Edison Luis Blanc**, Agente Fazendário, RG 1.051.961-6/PR, para as funções de Fiscais do Contrato nº 017/2020-REPR | 2839/2020-GMS no âmbito da **Receita Estadual do Paraná**, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 3 de dezembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

112441/2020

Poder Executivo

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito. O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1415/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.123.010-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Fernanda Ferreira Marques Aredes.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Fernanda Ferreira Marques Aredes**, RG nº 8.120.420-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada na Equipe da 01ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Leovaldo Bonfim Pinto	3.708.685-1	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Coordenador
Marcia Silvana Fernandes	4.771.159-2	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pelo servidor
Richard Pereira Medeiros	2.088.423-1	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111543/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1416/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.123.063-2**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Moara Monteiro Sant'Helena.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Moara Monteiro Sant'Helena**, RG nº 15.818.485-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Assistente Social, lotada na Equipe da 01ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Leovaldo Bonfim Pinto	3.708.685-1	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Coordenador
Nilson Hideki Nishida	6.220.632-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Michelle Teixeira Villaça	6.127.537-1	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111544/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1417/2020

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **15.652.230-9**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Rosaldo José Rodrigues.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Rosaldo José Rodrigues**, RG nº 4.226.699-0, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotado na Equipe da 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ana Paula de Lemos Alves	8.864.237-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Coordenador
Gilcele Alves da Silva Loureiro	3.654.318-3	Promotor de Saúde Profissional	Médico Veterinário	Membro indicado pelo servidor
Emerson José cavalheiro	4.515.592-7	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0285/2019**.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

111546/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1421/2020

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.226.690-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Tatiane de Araujo Porcides.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Tatiane de Araujo Porcides**, RG nº 12509.850-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Equipe da 21ª Regional de Saúde, sede em Telêmaco Borba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Jean Marcel Albini	7.932.402-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Adriane Carneiro de Souza	8.283.9798	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Sabrina Giovana Rocha Barbosa	14.936.312-2	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0723/2019**.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

111547/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1418/2020

Institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando,

- A seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- As disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- As disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da Comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- A Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de julho de 1998, que dispõe sobre a criação e implantação de Consórcios Intermunicipais relacionado com a prestação de serviços públicos de interesse comum, nas funções, áreas e setores que especifica e adota outras providências;
- O Decreto Estadual nº 4.514, de 24 de junho de 1998, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 82, de 24 de junho de 1998, que estabelece normas e diretrizes para a cooperação do Estado na constituição e implementação e implementação de Consórcios Intermunicipais;
- A Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- A Lei Federal Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;
- A Resolução CES/PR nº 057, de 16 de dezembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná;
- A Portaria GS/MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, Capítulo I, Das Redes de Atenção à Saúde;
- A Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- A Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que Dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;
- A Deliberação CIB nº 016, de 07/03/2019, que institui o Grupo Condutor Estadual para o Processo e Planejamento Regional Integrado – PRI, com representantes da SESA, COSEMS e Núcleo Estadual de Ministério da Saúde;
- A Lei Federal nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências;
- A Deliberação CIB nº 035/2020, de 02 de abril de 2020, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná, assim como, o componente de incentivo de custeio conforme Anexo I da Deliberação, retificada pela Deliberação CIB nº 094/2020, de 10 de julho de 2020;
- A necessidade de qualificar a Atenção Ambulatorial Especializada no Estado do Paraná, contemplando o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC, buscando atenção integral à saúde da população nas Linhas de Cuidado prioritárias do Estado do Paraná;

- A necessidade de que os Ambulatórios Especializados, gerenciados pelos Consórcios, se efetivem como um Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial – PASA da Rede de Atenção à Saúde – RAS, agregando valor ao usuário;
- A premência de alinhar a oferta de consultas e exames especializados a necessidade de saúde considerando as discussões do Planejamento Regional Integrado - PRI realizadas no Estado em todas as Regiões de Saúde e Macrorregiões;
- Que consta no Plano Estadual de Saúde 2020-2023 metas relacionadas a qualificação dos Ambulatórios Multiprofissionais Especializados, contribuindo para a regionalização das ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Resolução, as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME no Paraná.

§ 1º O QualiCIS é um Programa da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA que tem como propósito a qualificação da Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada, focada no fortalecimento da Regionalização para atender as necessidades de saúde da população o mais próximo de sua residência, mediante convênio firmada entre os Consórcios Intermunicipais de Saúde – CIS e a SESA a fim de alcançar a satisfação do usuário, qualidade na assistência e ampliação da oferta de atendimentos ambulatoriais especializados.

§ 2º Os Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME no Paraná são um Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial – PASA da Rede de Atenção à Saúde – RAS, composto por equipe multiprofissional especializada, destinada a atender os usuários com condições complexas ou muito complexas, vinculada e integrada com a equipe da Atenção Primária à Saúde – APS, com território definido, implicando na vinculação entre a equipe especializada e as equipes da APS, dos municípios de uma região, tornando os dois níveis de atenção, progressivamente, um único microsistema clínico, garantindo uma atenção contínua e integrada.

Art. 2º O Objetivo Geral do Programa QualiCIS é a implementação do AME, em todas as regiões de Saúde do Estado, consolidando-se como um Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial da RAS nas Linhas de Cuidado e especialidades prioritárias para o Estado.

I - As Linhas de Cuidado e especialidades prioritárias para a SESA no Programa QualiCIS são: Gestante, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pessoa Idosa e Saúde Mental e as especialidades, consultas e exames especializados, definidas em cada Região de Saúde;

II – As especialidades, definidas em Comissão Intergestores Bipartite Regional - CIR, tendo como fundamento as discussões do PRI, deverão atender as demandas da Região de Saúde na ampliação de consultas e exames de média e alta complexidade;

a) Para definição da programação das especialidades serão consideradas somente as consultas médicas e procedimentos com finalidade diagnóstica que se enquadrem na descrição do Quadro detalhado no Termo de Adesão conforme rol de procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP.

b) Para definição da quantidade de consultas e procedimentos a serem ampliados foi definido uma programação mínima considerando como parâmetro a população de abrangência do Consórcio (Fonte TCU 2018), conforme consta no Termo de Adesão.

Art. 3º São objetivos específicos do programa QualiCIS:

I – Estimular o modelo de gestão/atenção do AME, gerenciados pelos CIS, possibilitando o desenvolvimento das funções assistencial, educacional, supervisão e de pesquisa;

II – Estimular a implementação do modelo assistencial do AME, gerenciado pelos CIS, conforme o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC, nas Linhas de Cuidado e especialidades prioritárias do Estado;

III – Fomentar ações para a ampliação e qualificação da assistência nas especialidades, consultas e exames especializados, elencadas como prioritárias na Região de Saúde;

IV – Fomentar ações para a qualificação das equipes multiprofissionais especializadas do AME para um cuidado seguro e qualificado aos cidadãos paranaenses.

Art. 4º O QualiCIS está embasado em 03 (três) componentes:

I – Incentivo de custeio: serão destinados recursos através do Fundo Estadual de Saúde, fonte 100, do Tesouro do Estado, estando previsto o repasse mensal para o custeio das atividades assistenciais ambulatoriais especializadas, composto por 70% fixo e 30% variável. Para a composição do valor mensal foram considerados os valores já destinados no exercício de 2019 e a composição de 03 (três) critérios para o incremento no exercício de 2020 conforme ANEXO I, sendo:

- a) População de abrangência do Consórcio (Fonte TCU 2018);
- b) Média do PIB per capita dos municípios de abrangência (Fonte PIB per capita 2017) e;
- c) Percentual da população idosa dos municípios de abrangência (Fonte RIPS 2015).

Parágrafo único. O valor variável será proporcional à pontuação alcançada nas avaliações que terão seus critérios definidos em resolução específica, realizadas por comissões igualmente definidas em resolução específica.

II – Incentivo à infraestrutura: serão destinados recursos através do Fundo Estadual de Saúde, fonte 100, do Tesouro do Estado, para melhoria das estruturas físicas e de equipamentos dos AME, de acordo com a necessidade de cada Região de Saúde e disponibilidade orçamentária da SESA, mediante instrumento específico;

III – Educação permanente: serão desenvolvidas estratégias educacionais pela SESA, focadas na qualificação da assistência multiprofissional especializada e da gestão dos ambulatórios, pautados em diretrizes, protocolos clínicos e regulatórios assim como, metodologias de acreditação, envolvendo os gerentes dos CIS, equipes assistenciais dos ambulatórios multiprofissionais especializados e equipes técnicas das regionais de saúde.

Art. 5º Da definição das competências dos envolvidos na formalização, execução e monitoramento do QualiCIS:

I - A Secretaria de Estado da Saúde - SESA compete:

- a) Estabelecer convênio e realizar o repasse financeiro;
- b) Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação sendo os repasses realizados em conformidade com os critérios estabelecidos;
- c) Instituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação Estadual e Regional;

II - A Comissão Intergestores Bipartite Estadual – CIB e as Comissões Bipartites Regionais – CIR compete:

a) Pactuar com os gestores municipal e estadual os mecanismos de vinculação nas Redes de Atenção à Saúde para atendimento à população em sua Região de Saúde com foco no PRI e Linhas de Cuidado prioritárias.

III - Ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/PR compete:

- a) Integrar a Comissão de Acompanhamento Estadual;
- b) Integrar a Comissão de Acompanhamento Regional por meio dos CRESEMS;
- c) Atuar como canal de discussão das demandas e dificuldades dos municípios na estruturação da Rede de Atenção à Saúde nas 22 Regiões de Saúde.

IV - Ao Conselho Estadual de Saúde - CES/PR compete:

- d) A fiscalização do gerenciamento dos recursos que prevê a presente resolução;
- e) Integrar a Comissão de Acompanhamento Estadual;
- f) A atuação como canal de discussões, de sugestões, de queixas e de denúncias sobre ações ou omissões de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou de direito privado prestadores de serviços de saúde, procedendo a análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessários.

V - Aos Consórcios Intermunicipais de Saúde - CIS compete:

- a) prestar atendimento integral aos usuários do SUS, garantindo o cuidado adequado, o apoio diagnóstico e terapêutico;
- b) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c) não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação ao atendimento Ambulatorial dos usuários do SUS;
- d) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- e) integrar a Comissão de Acompanhamento Regional, apresentando semestralmente as informações do Consórcio para avaliação;
- f) cumprir todos os compromissos descritos nas Resoluções SESA que instituem o Programa QualiCIS e seu monitoramento bem como as legislações do SUS vigentes conforme cronograma estabelecido pela SESA.

Art. 6º O Monitoramento e Avaliação do QualiCIS se dará por meio das Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

§ 1º O CIS deverá apresentar os relatórios e demais documentações solicitadas à Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que posteriormente remeterão à Comissão Estadual.

§ 2º As Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, assim como o sistema de monitoramento e avaliação do QualiCIS serão regulamentados em Resolução específica.

Art. 7º Para a adesão e permanência no QualiCIS os Consórcios deverão atender ao disposto nesta Resolução, sendo necessária a Adesão por meio de Termo de Adesão pactuado na Comissão Intergestores Regional – CIR.

Parágrafo único. O Termo de Adesão conterá as funções do ambulatório e a programação das ações e serviços a serem desenvolvidas pelo AME na Região da Saúde, conforme ANEXO II, sendo que este será parte integrante do convênio.

Art. 8º São critérios para a adesão dos Consórcios Intermunicipais de Saúde ao QualiCIS:

I - disponibilizar os registros das agendas de consultas, exames e procedimentos de alta e média complexidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde à Central de Acesso à Regulação do Paraná, referentes aos recursos federais, estaduais e municipais. Essa disponibilidade das informações deverá ocorrer conforme padrão a ser apresentado pela SESA, com vistas à integração com o atual sistema de regulação do Estado, Central de Acesso à Regulação do Paraná – CARE-PR. O prazo para adequação será de 4 meses, após apresentação do padrão de integração pela SESA. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a depender de deliberação da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

II – implantar e implementar o Grupo Técnico Consultivo – GTC nos CIS, composto por técnicos do CIS, da Regional de Saúde e do CRESEMS, constituindo-se como instância privilegiada de discussão e construção de consensos quanto aos aspectos operacionais da efetivação dos atendimentos multiprofissionais especializados. Caberá a proposição de estratégias para a efetivação do compartilhamento do cuidado entre a Atenção Primária à Saúde – APS e a Atenção Ambulatorial Especializada – AAE, tendo como premissa a efetivação do MACC e do PASA, respeitando os preceitos legais, normas, pactuações interfederativas, os Instrumentos de Gestão Municipais e Estadual e o Planejamento Regional Integrado – PRI, conforme ANEXO III;

III – implantar e manter o serviço de Ouvidoria no CIS, prezando pelo cumprimento das legislações referentes à Ouvidoria, em especial a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Resolução SESA nº 443, de 26 de agosto de 2013, Resolução SESA nº 040, de 26 de janeiro de 2018 e demais orientações da Ouvidoria Geral da Saúde – OGS;

VI - implantar e implementar nos prontuários eletrônicos, novos atributos relacionados a informações pessoais e também referente ao seu tratamento em cada linha de cuidado considerando suas especificidades. Esses atributos deverão ser disponibilizados à SESA conforme padrão definido e serão utilizados para o monitoramento e tomada de decisão dos gestores do SUS. O prazo para disponibilidade será de 4 meses após a apresentação dos atributos necessários e seu padrão de disponibilidade pela SESA. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a depender de deliberação da Comissão Estadual de

Acompanhamento e Avaliação do Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

V – padronização do layout do AME conforme o Manual de Comunicação Visual da SESA, com prazo para adequação de até 4 meses após sua disponibilização. O prazo estabelecido poderá ser prorrogável por igual período a depender de deliberação da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

Art. 9º São obrigações dos CIS que aderirem ao QualiCIS e gerenciam o AME:

I – constituir-se como Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial – PASA da Rede de Atenção à Saúde – RAS, disponibilizando atendimento composto por equipe multiprofissional especializada e por serviços de apoio e diagnóstico, nas linhas de cuidado e especialidades prioritárias do Estado, integrando-se aos serviços de atenção primária e terciária da região de saúde, promovendo o compartilhamento e a integralidade do cuidado;

II – desenvolver as funções assistencial, educacional, supervisional e de pesquisa, as quais encontram-se detalhadas no Termo de Adesão, ANEXO II;

III – realizar a programação das ações e serviços relativos ao QualiCIS com base na população de referência e parâmetros epidemiológicos de acordo com as Linhas Guia e parâmetro definido nesta resolução para as especialidades;

IV – implementar no AME o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC;

V – utilizar as Linhas Guia, protocolos clínicos e de regulação, padronizados e pactuados pela SESA em CIB e CIR;

VI – disponibilizar a agenda de consultas e procedimentos conforme carteira de serviços de acordo com as Linhas Guia e protocolos clínicos padronizados/pactuados pela SESA em CIB e CIR;

VII – realizar ações voltadas à segurança do paciente;

VIII – realizar atenção contínua ao usuário para o primeiro atendimento, com todos os profissionais da equipe multiprofissional especializada preferencialmente no mesmo dia e período, resultando em discussão de casos e elaboração do plano de cuidados, sendo que os atendimentos subsequentes com a equipe multiprofissional especializada, será definida de acordo com as necessidades identificadas para cada paciente;

IX – realizar a consulta única incluindo a consulta inicial, exames diagnósticos, interconsulta, consulta diagnóstica dentro de uma especialidade, preferencialmente no mesmo dia, nas especialidades prioritárias definidas em pactuação de CIR conforme discussões do PRI na Região de Saúde;

X – comprovar a existência de Responsáveis Técnicos – RT no AME, devidamente registrados junto aos órgãos de classe, é recomendado que o profissional médico realizar preferencialmente carga horária mínima de 20 horas, e o profissional enfermeiro realizar preferencialmente carga horária mínima de 40 horas semanais;

XI – dispor de espaço físico adequado as legislações e normas técnicas vigentes da Vigilância Sanitária, garantindo acessibilidade aos usuários e trabalhadores do AME, permitindo a execução de suas funções, realizando as adaptações necessárias no processo de trabalho principalmente para a implementação da atenção contínua;

XII – disponibilizar profissional específico para exercer a função de Ponto de Apoio tendo este preferencialmente formação em nível superior;

XIII – garantir a participação da equipe do AME, profissionais da área da assistência, administrativa, ouvidoria, e equipe gerencial nos cursos de capacitação e eventos promovidos pela SESA, bem como estimular a aprendizagem permanente dos profissionais sendo prevista a participação em eventos, cursos de modalidade presencial e ensino a distância – EAD, afetos a área de atuação;

XIV – notificar doenças e agravos de notificação compulsória;

XV – garantir a realização das atividades do Grupo Técnico Consultivo – GTC, de acordo com ANEXO III, conforme previsto em Resolução específica do CIS;

XVI – realizar Pesquisa de Satisfação do Usuário, mensalmente, conforme meta pactuada e modelo disponibilizado pela Ouvidoria Geral da Saúde – OGS;

XVII – cumprir com as atribuições das Ouvidorias, que são:

a) receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias, dúvidas, solicitações, sugestões e elogios apresentadas por cidadãos;

b) formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;

c) acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;

d) promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto aos usuários do ambulatório;

e) apresentar, divulgar e disponibilizar relatórios quadrimestrais das atividades da Ouvidoria Geral da Saúde bem como à sociedade, de forma eletrônica, utilizando o sistema informatizado de registro de demandas indicado pela OGS.

Art. 10º Das disposições gerais do QualiCIS.

§ 1º Fica estabelecido que os CIS deverão implantar todas as Linhas de Cuidado previstas no QualiCIS e as especialidades pactuadas em CIR, conforme Termo de Adesão pactuado em Comissão Intergestores Regional – CIR, sendo este parte integrante do convênio.

a) Fica previsto que os CIS com uma população de abrangência de até 125.000 habitantes, deverão implantar no mínimo 3 (três) Linhas de Cuidado previstas para o QualiCIS e as especialidades pactuadas em CIR, prioritariamente, a Linha de Cuidado da Gestante, Criança e da Pessoa Idosa, conforme Termo de Adesão pactuado em Comissão Intergestores Regional – CIR, sendo este parte integrante do convênio.

§ 2º Fica previsto que os CIS que não estiverem pactuados em Comissão Intergestores Regional – CIR como referência para o atendimento da Linha de Cuidado da Gestante de risco intermediário e/ou alto risco, deverão ampliar a meta de atendimento. A ampliação, preferencialmente, deverá ocorrer, nas Linhas de Cuidado da Pessoa Idosa em mais 5%, e na Linha de Cuidado da Saúde Mental em mais 5%, conforme Planilhas de Programação parte integrante do Termo de Adesão, ou deverá se implantado e implementado pelo CIS outra Linha de Cuidado, com base nas necessidades de saúde da população de referência e especificidades da região de saúde, validadas pela área técnica da SESA e pactuadas em CIR. Este parágrafo não se aplica aos CIS com uma população de abrangência de até 125.000 habitantes.

§ 3º Fica definido que o CIS que aderir ao QualiCIS deverá manter as ações e serviços referentes as Linhas de Cuidado ininterruptamente, sendo que, em caso de suspensão dos atendimentos por período de recesso superior a 20 (vinte) dias consecutivos em cada exercício, incidirá sobre o CIS a suspensão dos repasses dos valores de Incentivo de Custeio, em sua totalidade (100%), no período proporcional ao recesso. Nas situações endêmicas, de calamidade e/ou emergência pública os CIS deverão apresentar a programação de reorganização dos atendimentos, com as justificativas para os períodos de paralisação parcial ou

total das atividades, quando for o caso, a Comissão Estadual de Avaliação, que avaliará cada caso, deferindo ou indeferindo a solicitação em reunião extraordinária.

§ 4º Fica previsto a revisão do Programa QualiCIS quanto as Linhas de Cuidado, metas, critérios de monitoramento e composição do Incentivo de Custeio, a qualquer tempo, considerando a natureza dinâmica da organização da RAS e das Linhas de Cuidado.

§ 5º Fica vedada a utilização do recurso de custeio do Programa QualiCIS para a complementação de valores financeiros referentes aos atendimentos e procedimentos programados na Ficha de Programação Orçamentária - FPO do Consórcio Intermunicipal de Saúde, sendo que qualquer complementação somente poderá ser realizada por meio de Recursos Próprios dos Municípios Consorciados, conforme legislação vigente.

Art. 11. Os Consórcios Intermunicipais de Saúde que aderirem ao QualiCIS deverão também atender a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, Lei Anticorrupção, adotando todas as práticas dispostas na Resolução SESA nº 329, de 2015 e nas demais resoluções que vierem substituí-la.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Resolução SESA nº 929/2020, de 28 de julho de 2020.

Curitiba, xx de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 1418/2020

Composição do Incentivo de Custeio do QualiCIS 2020

RS	CONSÓRCIO	Valor Parcela vigente 2019	POPULAÇÃO	Valor conforme Critério Populacional	MÉDIA DO PIB PER CAPITA	Valor conforme Critério PIB Per Capta	% POPULAÇÃO IDOSA	Valor conforme Critério % População Idosa	VALOR MENSAL QualiCIS = valor vigente em 2019 + incremento QualiCIS	VALOR ANUAL QualiCIS
2ª	COMESP Norte – Colombo	R\$ 400.000,00	694.802	R\$ 41.688,12	R\$ 25,71	R\$ 76.428,22	8,87	R\$ 41.688,12	R\$ 559.804,46	R\$ 6.717.653,52
2ª	COMESP Sul – SJP	R\$ 400.000,00	1.003.040	R\$ 60.182,40	R\$ 54,91	R\$ 60.182,40	9,14	R\$ 60.182,40	R\$ 580.547,20	R\$ 6.966.566,40
3ª	CIMSAÚDE – Ponta Grossa	R\$ 166.646,25	631.810	R\$ 37.908,60	R\$ 40,15	R\$ 44.226,70	11,15	R\$ 44.226,70	R\$ 293.008,25	R\$ 3.516.099,00
21ª	CIMSAÚDE – Telêmaco Borba	R\$ 55.548,75	187.142	R\$ 20.585,62	R\$ 41,21	R\$ 13.099,94	11,44	R\$ 13.099,94	R\$ 102.334,25	R\$ 1.228.011,00
4ª	CIS AMCESPAR	R\$ 59.652,00	173.762	R\$ 19.113,82	R\$ 29,69	R\$ 19.113,82	11,9	R\$ 12.163,34	R\$ 110.042,98	R\$ 1.320.515,76
5ª	CISGAP	R\$ 61.596,00	225.893	R\$ 20.330,37	R\$ 33,13	R\$ 20.330,37	10,71	R\$ 15.812,51	R\$ 118.069,25	R\$ 1.416.831,00
5ª	CIS Centro Oeste	R\$ 59.913,00	161.308	R\$ 17.743,88	R\$ 22,76	R\$ 17.743,88	12,05	R\$ 11.291,56	R\$ 106.692,32	R\$ 1.280.307,84
5ª	ASSISCOP	R\$ 23.404,00	68.679	R\$ 7.554,69	R\$ 21,10	R\$ 7.554,69	12,95	R\$ 4.807,53	R\$ 43.320,91	R\$ 519.850,92
6ª	CISVALI	R\$ 57.917,00	176.371	R\$ 19.400,81	R\$ 25,90	R\$ 19.400,81	12,1	R\$ 12.345,97	R\$ 109.064,59	R\$ 1.308.775,08
7ª	CONIMS	R\$ 59.678,00	133.776	R\$ 14.715,36	R\$ 46,31	R\$ 9.364,32	14,42	R\$ 12.039,84	R\$ 95.797,52	R\$ 1.149.570,24
8ª	ARSS	R\$ 97.952,00	356.656	R\$ 24.965,92	R\$ 30,74	R\$ 32.099,04	13,88	R\$ 32.099,04	R\$ 187.116,00	R\$ 2.245.392,00
9ª	CISI	R\$ 41.143,00	121.512	R\$ 13.366,32	R\$ 37,47	R\$ 10.936,08	13,06	R\$ 10.936,08	R\$ 76.381,48	R\$ 916.577,76
10ª	CISOP	R\$ 148.435,00	547.094	R\$ 38.296,58	R\$ 36,99	R\$ 49.238,46	12,06	R\$ 38.296,58	R\$ 274.266,62	R\$ 3.291.199,44
11ª	CISCOMCAM	R\$ 93.882,00	330.164	R\$ 23.111,48	R\$ 31,87	R\$ 29.714,76	15,15	R\$ 36.318,04	R\$ 183.026,28	R\$ 2.196.315,36
12ª	CISA/AMERIOS	R\$ 58.308,00	165.129	R\$ 18.164,19	R\$ 27,97	R\$ 18.164,19	17,18	R\$ 18.164,19	R\$ 112.800,57	R\$ 1.353.606,84
13ª	CISCENOP	R\$ 56.091,00	158.969	R\$ 17.486,59	R\$ 33,56	R\$ 14.307,21	13,4	R\$ 14.307,21	R\$ 102.192,01	R\$ 1.226.304,12
14ª	CISAMUNPAR	R\$ 84.743,00	274.862	R\$ 24.737,58	R\$ 27,49	R\$ 30.234,82	14,51	R\$ 24.737,58	R\$ 164.452,98	R\$ 1.973.435,76
15ª	CISAMUSEP	R\$ 236.570,00	828.229	R\$ 49.693,74	R\$ 34,44	R\$ 74.540,61	13,77	R\$ 74.540,61	R\$ 435.344,96	R\$ 5.224.139,52
16ª	CISVIR	R\$ 113.678,00	380.901	R\$ 26.663,07	R\$ 29,30	R\$ 41.899,11	14,07	R\$ 34.281,09	R\$ 216.521,27	R\$ 2.598.255,24
17ª	CISMEPAR	R\$ 256.395,00	956.008	R\$ 57.360,48	R\$ 34,66	R\$ 86.040,72	14,4	R\$ 86.040,72	R\$ 485.836,92	R\$ 5.830.043,04
18ª	CISNOP	R\$ 84.717,00	223.442	R\$ 20.109,78	R\$ 25,87	R\$ 24.578,62	16,99	R\$ 24.578,62	R\$ 153.984,02	R\$ 1.847.808,24
19ª	CISNORPI	R\$ 99.478,00	288.438	R\$ 25.959,42	R\$ 25,85	R\$ 31.728,18	15,22	R\$ 31.728,18	R\$ 188.893,78	R\$ 2.266.725,36
20ª	CISCOPAR	R\$ 124.413,00	394.784	R\$ 27.634,88	R\$ 20,65	R\$ 43.426,24	13,73	R\$ 35.530,56	R\$ 231.004,68	R\$ 2.772.056,16
22ª	CISI	R\$ 57.996,00	130.093	R\$ 14.310,23	R\$ 21,42	R\$ 14.310,23	16,38	R\$ 14.310,23	R\$ 100.926,69	R\$ 1.211.120,28
	TOTAL MENSAL	R\$ 2.898.156,00		R\$ 641.083,93		R\$ 788.663,42		R\$ 703.526,64	R\$ 5.031.429,99	
	TOTAL ANUAL	R\$ 34.777.872,00		R\$ 7.693.007,16		R\$ 9.463.961,04		R\$ 8.442.319,68	R\$ 60.377.159,88	

CRITÉRIOS					
POPULAÇÃO CONSORCIADA TCU 2018		MÉDIA PIB PER CAPTA 2017		% POPULAÇÃO IDOSA RIPSIA 2015	
Até 200 mil/hab	R\$ 0,11	De R\$ 20,00 a 30,00	R\$ 0,11	Acima de 15%	R\$ 0,11
Até 300 mil/hab	R\$ 0,09	De R\$ 30,00 a 40,00	R\$ 0,09	De 13 – 15%	R\$ 0,09
Até 600 mil/hab	R\$ 0,07	De R\$ 40,00 a 50,00	R\$ 0,07	De 10 – 13%	R\$ 0,07
Acima de 600 mil/hab	R\$ 0,06	Acima de R\$ 50,00	R\$ 0,06	De 8 – 10%	R\$ 0,06

Memória de cálculo

Componente de Incentivo de Custeio do Programa QualiCIS – o cálculo está embasado em três critérios que possibilitam o aporte de recursos diferenciados respeitando as especificidades de cada Região a saber:

- População de abrangência do Consórcio tendo como base a distribuição dos municípios consorciados conforme oficializado na adesão ao Programa COMSUS, vigente, Fonte TCU 2018;
- Média do PIB per capita dos municípios de abrangência do Consórcio: dado construído pelo IPARDES, Fonte PIB per capita 2017;
- Percentual da população idosa dos municípios de abrangência do Consórcio: dado construído pela DAV/CIEVS, Fonte RIPS 2015.

Anexo II da Resolução SESA nº 1418/2020**TERMO DE ADESÃO**

Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

Consórcio _____ CNPJ _____ CNES _____, neste ato representado pelo seu presidente _____ RG _____ manifesta seu interesse em aderir ao **Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.**

O Consórcio _____ declara que os municípios consorciados que farão a adesão às ações e serviços relacionados ao Programa QualiCIS mediante pactuação em *Comissão Intergestores Regional* são: _____, _____, _____.

O Consórcio _____ adere a implantação e implementação do Atendimento Ambulatorial Multiprofissional Especializado as seguintes Linhas de Cuidado* prioritárias para a SESA: Gestante, Criança, Pessoa com Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS), Pessoa com Diabetes Mellitus (DM), Pessoa Idosa e Saúde Mental.

O Consórcio _____ adere a ampliação das seguintes consultas e exames especializados definidos junto aos gestores da sua Região de Saúde, após discussão e pactuação em Comissão Intergestores Regional - CIR, pautados nas discussões do Planejamento Regional Integrado, conforme programação, tendo como parâmetro o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP.

Considerando a Deliberação CIB nº 035/2020, de 02 de abril de 2020, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná, assim como, o componente de incentivo de custeio conforme Anexo I da Deliberação, retificada pela Deliberação CIB nº 094/2020, de 10 de julho de 2020.

Considerando a Resolução SESA nº 1418, de 01 de dezembro de 2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

Considerando a Resolução SESA nº 1419, de 01 de dezembro de 2020, que institui as Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

Considerando a Resolução SESA nº 142, de 01 de dezembro de 2020, que Aprova a implantação dos parâmetros e indicadores de Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

***Obs.:** Em caso do Consórcio não constar como referência para alguma das Linha de Cuidado prioritárias ao Estado, para algum município ou para a Região de Saúde, deve-se anexar a Deliberação da Comissão Intergestores Regional – CIR que pactuou a referência para estes atendimentos em outro prestador.

Considerando a Portaria GS/MS de Consolidação nº 3 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde – Das Redes de Atenção à Saúde, que “Estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e define a atenção secundária como um dos componentes de sua estrutura operacional, caracterizando-a como uma prestação de serviços especializados, com densidade tecnológica intermediária, para apoiar e complementar os serviços da atenção primária à saúde, no lugar e tempo certos”.

Considerando o Plano de Governo Paraná 2022 com foco na Regionalização, o Planejamento Regional Integrado – PRI, iniciado em 2018 no Estado, o Plano Estadual de Saúde – PES (2020-2023), as Linhas de Cuidado definidas pelo Estado, o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC, definiu-se pela implementação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

O Programa tem como propósito a qualificação da Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada, focada no fortalecimento da Regionalização para atender as necessidades de saúde da população o mais próximo de sua residência, mediante parceria firmada entre os Consórcio Intermunicipais de Saúde – CIS e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA a fim de alcançar a satisfação do usuário, qualidade na assistência e redução do custo para o sistema de saúde.

O Programa QualiCIS contempla a Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada nas seguintes Linhas de Cuidado e Especialidades prioritárias para a SESA: Gestante, Criança, Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus, Pessoa Idosa e Saúde Mental e especialidades pactuadas em CIR conforme necessidades apontados no processo de discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI.

O Ambulatório Médico de Especialidades – AME

A organização e a qualificação do Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, tem o intuito de estabelecer o equilíbrio entre a demanda e oferta por atendimentos especializados, com foco na estratificação de risco da população, a superação do chamado “efeito velcro”, onde há uma vinculação definitiva dos usuários na Atenção Ambulatorial Especializada – AAE, e a necessidade de mudança no modelo de atenção médico centrado para um modelo focado na atenção multiprofissional especializada.

O Modelo de Atenção de Ponto de Atenção Secundário Ambulatorial – PASA é fortemente ancorado no Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC), sendo que o planejamento da assistência se dá a partir das necessidades de saúde da população e a uma equipe especializada, multiprofissional e interdisciplinar, vinculada e integrada com a equipe da APS para garantir o compartilhamento e a continuidade do cuidado.

O público-alvo do AME são os usuários com condições crônicas complexas ou muito complexas, sendo que os serviços ofertados devem ser definidos em função das Linhas de Cuidado prioritárias ao Estado e estar em consonância com as diretrizes clínicas correspondentes.

O território do AME deve ser bem definido, implicando na vinculação entre a equipe especializada e as equipes da APS existentes nos municípios de uma região, mapeando e estabelecendo formas de comunicação direta, para possibilitar a continuidade do cuidado e a integração entre elas. Ou seja, a equipe multiprofissional especializada, para as equipes de APS e para os usuários de uma população adstrita.

A integração da Atenção Primária à Saúde – APS com a Atenção Ambulatorial Especializada – AAE, por meio do compartilhamento do cuidado e da atuação integrada das duas equipes, tornam os dois níveis de atenção, progressivamente, um único microsistema clínico, garantindo uma atenção contínua e

integrada. Os AME também podem realizar a consulta única definida como um processo de atendimento que inclui diferentes contatos do paciente com o ambulatório preferencialmente no mesmo dia incluindo a consulta inicial, exames diagnósticos, interconsulta, consulta diagnóstica dentro de uma especialidade. Neste sentido o fluxo interno da unidade deve favorecer este processo assim como a utilização de sistemas e equipamentos informatizados.

Das funções a serem desempenhadas pelo AME

Função Assistencial

- A equipe multiprofissional especializada deve atuar de maneira interdisciplinar no manejo clínico dos usuários;
- O atendimento deve ser organizado no formato de atenção contínua, caracterizada por ciclos de atendimentos individuais sequenciais, para avaliação clínica por toda a equipe multiprofissional e prescrição das condutas e recomendações, sistematizados em um único Plano de Cuidados para cada usuário;
- A realização da atenção contínua deverá ser coordenada preferencialmente pelo profissional de nível superior exercendo a função de Ponto de Apoio, que tem como atribuições principais, supervisionar os ciclos de atendimento pela equipe multiprofissional, verificar a elaboração do plano de cuidados por todos os profissionais que realizaram atendimento e orientar o paciente quanto aos demais encaminhamentos necessários;
- A realização de exames diagnósticos complementares conforme estabelecido nas Linhas Guias e diretrizes clínicas pactuadas;
- O foco deverá estar na estabilização clínica, sendo que os usuários instáveis que necessitam de uma maior intensidade de cuidado, uma vez alcançada a estabilidade clínica, serão manejados na APS, sendo garantido um suporte do AME para eventuais necessidades dos profissionais da APS, tais como, segunda opinião, matriciamento, atendimento compartilhado ou outras formas de suporte;
- A equipe do AME deverá desenvolver atividades junto as equipes da APS para o fortalecimento da capacidade de autocuidado do usuário como oficinas em saúde, avaliação motivacional, entre outros;
- O plano de cuidado deve ser assumido como o principal instrumento de comunicação entre as equipes, sendo elaborado pela equipe do AME e monitorado pelas equipes da APS e AAE;
- O plano de cuidado é o instrumento de compartilhamento do cuidado, deve ser realizado minimamente conforme o modelo disponibilizado pela SESA para cada linha de cuidado,
- O acesso ao AME será regulado pelas equipes da APS por meio da estratificação de risco, com critérios clínicos bem definidos para o compartilhamento do cuidado;
- O paciente após identificação da estabilidade clínica deverá retornar a APS para a continuidade do cuidado no seu território;
- Promover a assistência com a implantação de protocolos clínicos baseados em evidência científica;
- Realizar a consulta única definida como um processo de atendimento que inclui diferentes contatos do paciente com o ambulatório preferencialmente no mesmo dia incluindo a consulta inicial, exames diagnósticos, interconsulta, consulta diagnóstica dentro de uma especialidade.

Função supervisonal

- As equipes do AME devem conhecer a tecnologia da gestão da condição de saúde (matriciamento, monitoramento cruzado, atendimento compartilhado, entre outros) que o MACC propõe para o manejo das condições crônicas que necessitam de atenção por longo período de tempo e em diferentes pontos de atenção de uma Rede de Atenção à Saúde – RAS;
- Para a organização dos processos de monitoramento e cuidado, a equipe do AME apoiará a APS utilizando metodologias de monitoramento do cuidado, sendo que devem ser mensurados aspectos relacionados a estratificação de risco, plano de cuidados, acompanhamento na APS e elaboração do Auto Cuidado Apoiado à população de alto risco, com metas terapêuticas de estabilização clínica;
- Toda a equipe do AME deve ser envolvida, compartilhando a própria competência com os profissionais da APS, com um planejamento baseado nas solicitações das equipes e nas fragilidades identificadas no atendimento dos usuários compartilhados.

Função educacional

- A equipe do AME deve focar na qualificação dos profissionais da APS para o manejo clínico dos usuários;
- As modalidades de ensino são muito diversificadas, mas implicam no conhecimento recíproco, proximidade e vinculação entre as equipes. Podem ser presenciais ou à distância e requerem horário protegido na agenda dos profissionais para a sua realização, tanto do AME como da APS e usuários;
- A educação permanente pode incluir atividades interpares entre profissionais da mesma categoria ou conjuntas, podendo ser organizadas tanto nas unidades da APS, como no AME.
- As atividades educacionais podem incluir momentos para estudo das diretrizes clínicas, discussão de casos, segunda opinião, atendimento conjunto, roteiros de atendimento, monitoramento do plano de cuidados ou cursos rápidos para conhecimento de temas específicos ou treinamento de habilidades para estratificação de risco, qualificação da equipe, manejo das condições de saúde, entre outros.
- Toda a equipe do AME deve ser envolvida, compartilhando a própria competência com os profissionais da APS, com um planejamento que considera tanto as solicitações das equipes, quanto as fragilidades identificadas no atendimento dos usuários compartilhados.

Função de pesquisa

- A pesquisa clínica e operacional tem como objetivo gerar evidências sobre o manejo dos usuários com condição crônica e seu impacto na estabilização clínica e nos indicadores de morbimortalidade, por meio da análise dos registros adequados dos indicadores clínicos e outros.

A organização do AME com relação aos critérios para composição de equipe e formação/qualificação foram baseadas na parametrização das Linhas de Cuidado com foco nos elementos que caracterizam o novo modelo de AAE e as especificidades Regionais, definidas em três categorias: mínima, intermediária e avançada, como descrito no Quadro 1.

Para justificar a programação da unidade ambulatorial e a contratualização dos profissionais e serviços de acordo com sua realidade epidemiológica é importante que fique claro que se utilizou os parâmetros previstos nas linhas de cuidado a serem realizadas pelo AME, refletindo assim na programação de suas agendas. Os agendamentos no AME, enquanto frequência e periodicidade, devem considerar a situação de estabilidade ou instabilidades clínica do usuário inicial ou em acompanhamento.

A carga horária da equipe do AME deverá ser distribuída para responder as quatro funções do ambulatório, assistencial, supervisão, educacional e pesquisa, devendo ser incluída na contratação do profissional e protegida na agenda semanal para essa finalidade de acordo com o planejamento do AME.

Além disso, deve ser assegurada carga horária destinada às outras atividades no AME, tais como reuniões administrativas e assistenciais, educação permanente da própria equipe, ações educacionais voltadas para a APS, para os usuários, e outras atividades definidas no planejamento da unidade.

Dos compromissos a serem pactuados

1. Compromissos gerais

O Ambulatório Médico de Especialidades – AME gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde deve ser capaz de:

- Desenvolver as funções assistencial, educacional, supervisão e de pesquisa, bem como as consultas e exames com finalidade diagnóstica definidos e pactuados em CIR conforme discussões do PRI na Região de Saúde;
- Realizar a programação das suas funções com a oferta de serviços com base populacional, considerando sua área de abrangência e as necessidades epidemiológicas;
- Implementar o Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC na atenção ambulatorial especializada de acordo com as Linhas de Cuidado contempladas no Programa;
- Realizar atenção contínua ao usuário para o primeiro atendimento, com todos os profissionais da equipe multiprofissional especializada preferencialmente no mesmo dia e período, resultando em discussão de casos e elaboração do plano de cuidados, sendo que os atendimentos subsequentes com a equipe multiprofissional especializada, será definida de acordo com as necessidades identificadas para cada paciente;
- Realizar a transição do cuidado dos usuários com a APS mediante alcance da estabilização clínica, com elaboração de plano de cuidado de transição e com a previsão de um atendimento para reavaliação clínica e atualização do plano de cuidados conforme cada caso;
- Constituir-se como ponto de atenção ambulatorial secundário – PASA da RAS, disponibilizando atendimento com equipe multiprofissional especializada e serviços de apoio e diagnóstico nas linhas de cuidado prioritárias do Estado, integrando-se aos serviços da atenção primária e terciária da região de saúde, promovendo o compartilhamento e a integralidade do cuidado;
- Realizar atividades relacionadas às funções educacional e supervisão com carga horária definida e protegida para ações da equipe do AME com a APS e com os usuários;
- Utilizar as Linhas Guia, protocolos clínicos e de regulação, padronizados e pactuados pela SESA em CIB e CIR;
- Realizar ações voltadas à segurança do paciente;
- Disponibilizar a agenda de consultas e procedimentos conforme carteira de serviços de acordo com as Linhas Guia e diretrizes/protocolos clínicos padronizados/pactuados pela SESA em CIB e CIR;
- Disponibilizar os registros das agendas de consultas, exames e procedimentos de alta e média complexidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde para a Central de Acesso à Regulação do Paraná – CARE - PR, referentes aos recursos federais, estaduais e municipais, quando o sistema estiver apto;
- Implantar e implementar o Grupo Técnico Consultivo – GTC nos CIS, composto por técnicos do CIS, da Regional de Saúde e do CRESEMS, constituindo-se como instância privilegiada de discussão e construção de consensos quanto aos aspectos operacionais da efetivação dos atendimentos multiprofissionais especializados. Caberá a de proposição de estratégias para a efetivação do compartilhamento do cuidado entre a APS e a AAE, tendo como premissas a efetivação do MACC e PASA, respeitando os preceitos legais, normas, pactuações interfederativas, os instrumentos de gestão Municipais e Estadual e o Planejamento Regional Integrado – PRI. Onde já existir grupo constituído com a mesma finalidade, se necessário, alterar a composição e periodicidade do mesmo para ter similaridade com o GTR aqui proposto;
- Implantar e implementar nos prontuários eletrônicos dos usuários novos atributos sendo estes relacionados a informações dos usuários, ao seu tratamento na AAE, conforme especificidades em cada linha de cuidado, como os dados clínicos e os roteiros de atendimento dos profissionais da equipe multiprofissional;
- Realizar o acompanhamento da estabilização clínica de todos os usuários atendidos pelo AME por meio de um painel de bordo;
- Comprovar a existência de Responsável Técnico – RT, sendo um profissional médico, preferencialmente com carga horária mínima de 20 horas, e um profissional enfermeiro, preferencialmente com carga horária mínima de 40 horas semanais, ambos responsáveis pelo AME, devendo desempenhar as funções de articulação entre as equipes da AAE e da APS na Região de Saúde, com especialização em Saúde da Família e Comunidade preferencialmente;
- Dispor de espaço físico que garanta a plena execução de suas funções, prioritariamente a realização da atenção contínua com acessibilidade aos usuários e trabalhadores do AME;

- Disponibilizar profissional específico para exercer a função de Ponto de Apoio sendo este preferencialmente com formação de nível superior;
- Realizar a consulta única incluindo a consulta inicial, exames diagnósticos, interconsulta, consulta diagnóstica dentro de uma especialidade, preferencialmente no mesmo dia, nas especialidades prioritárias definidas em pactuação de CIR conforme discussões do PRI na Região de Saúde;
- Adequar a comunicação visual do AME conforme o Manual de Comunicação Visual do AME /SESA;
- Garantir a participação da equipe do AME, incluindo profissionais da assistência, administração, ouvidoria, e equipe gerencial, nos cursos de capacitação e eventos promovidos pela SESA, bem como estimular a aprendizagem permanente dos profissionais, prevendo a participação em eventos, cursos de modalidade presencial e ensino a distância – EAD, afetos a área de atuação de cada profissional;
- Participar das Avaliações do Programa conforme definições da SESA;
- Notificar doenças e agravos de notificação compulsória.

2. Compromissos específicos

Ofertar serviços de atenção ambulatorial multiprofissional especializada aos usuários que se enquadram nos critérios de encaminhamento de acordo com a estratificação de risco, conforme preconizado nas Linhas Guia e parametrização do Programa, bem como as especialidades prioritárias definidas em pactuação de CIR conforme discussão do PRI na Região de Saúde.

Cálculo da população-alvo das Linhas de Cuidado – Fontes

- População Total – Tribunal de Contas da União – TCU 2018;
- População 20 anos e mais – Rede Intergerencial de Informações para a Saúde – RIPSa 2015;
- População SUS dependente – Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS Setembro 2019;
- nº de nascidos vivos – Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC 2017.

Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada da Gestante e Criança

O AME deve realizar atendimento multiprofissional especializado para as gestantes e crianças de alto risco e risco intermediário conforme carteira de serviço preconizada pela SESA, com vistas a atender o pré-natal, bem como o seguimento especializado para crianças de alto risco e risco intermediário, devendo:

- Realizar atendimento para gestantes e puérperas compartilhadas pelas equipes da APS na modalidade interdisciplinar de atenção contínua, de acordo com as competências e atribuições de cada categoria profissional;
- Elaborar o Plano de Cuidados individualizado e o Plano de Parto e Puerpério em conformidade com as diretrizes clínicas vigentes, e/ou ter acesso ao Plano de Parto da gestante elaborado na APS;
- Realizar monitoramento clínico com foco na estabilização das usuárias;
- Disponibilizar os exames de apoio diagnóstico e terapêuticos padronizados na Linha Guia e pactuados com a SESA, para as gestantes e crianças de alto risco e risco intermediário garantindo a assistência necessária;
- Estabelecer contato com o serviço de referência para a realização de procedimentos de acordo com a indicação clínica embasada em evidências nas diretrizes clínicas para as gestantes de alto risco e risco intermediário, caso não possua referência/serviço próprio/credenciado, em conjunto com a equipe da Regional de Saúde, em tempo oportuno, mesmo não estando contemplado em Linha Guia;
- Estabelecer contato com os serviços de referência para parto de alto risco e risco intermediário para a continuidade do cuidado;
- Realizar o registro do atendimento no prontuário, caderneta da gestante/criança, formulários, encaminhamentos, laudos, entre outros que se fizerem necessários;
- Realizar ações de capacitação e apoio matricial presencial e a distância na APS e na AAE;
- Realizar momentos de capacitação, reuniões e discussões de casos clínicos pela equipe da AAE;
- Realizar atividades educacionais para as gestantes, pais, acompanhantes e familiares;
- Contribuir para a redução da mortalidade materna e infantil através de atenção integral e multiprofissional especializada à saúde;
- Contribuir para a redução das complicações à saúde das gestantes de risco em todo ciclo gravídico puerperal e dos recém-nascidos de risco;
- Monitorar 100% dos pacientes acompanhados no AME em relação aos seguintes indicadores de processo e resultado:
 - % de gestantes acompanhadas no AME com estabilidade clínica;

- % de gestantes acompanhadas no AME com plano de cuidados elaborado;
- % de gestantes acompanhadas no AME com internação em UTI após o parto;
- Número absoluto de usuárias acompanhadas no AME com correta estratificação de risco provenientes da APS;
- Número absoluto de usuárias encaminhadas pela APS em relação ao número estimado;
- % de crianças acompanhadas no AME com estabilidade clínica;
- % de crianças acompanhadas no AME com plano de cuidados elaborado;
- % de crianças acompanhadas no AME com prematuridade;
- Número absoluto de crianças acompanhadas no AME com correta estratificação de risco provenientes da APS;
- Número absoluto de crianças encaminhadas pela APS em relação ao número estimado;
- Média de consultas das usuárias que está de acordo/coincide com a parametrização de consultas preconizada na Linha Guia.
- Média de consultas de crianças que está de acordo/coincide com a parametrização de consultas preconizada na Linha Guia.

O CIS que não for referência para o atendimento das gestantes de risco intermediário e alto risco de sua região, ou for referência para um grupo específico de municípios, deverá anexar a Deliberação da CIR que trata da pactuação destas referências, justificando assim sua programação de atendimentos para essa Linha de Cuidado.

Quadro 2 – Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Gestante de Risco Intermediário e Alto Risco.

Quadro 3 – Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Criança de Risco Intermediário e Alto Risco.

Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada à Pessoa com Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e a Pessoa com Diabetes Mellitus (DM)

O AME deverá realizar atendimento multiprofissional especializado para usuários com Hipertensão Arterial Sistêmica – HAS e Diabetes Mellitus – DM de alto risco encaminhados pela APS, contribuindo para a estabilização da condição de saúde, devendo:

- Realizar atendimento aos usuários com HAS e DM de alto risco encaminhados pela APS, na modalidade interdisciplinar de atenção contínua, de acordo com as competências e atribuições de cada categoria profissional;
- Elaborar o Plano de Cuidados personalizado aos usuários com HAS e DM de alto risco, identificados e encaminhados pela APS, com cuidado compartilhado, com vistas à recuperação e/ou estabilização de sua condição crônica;
- Realizar integração entre APS e AAE por meio de mecanismos de compartilhamento do cuidado e da atuação integrada das duas equipes, tornando os dois níveis ou serviços de saúde, progressivamente, um único microsistema clínico, garantindo atenção contínua e integrada;
- Realizar o registro dos atendimentos no prontuário, formulários, encaminhamentos, laudos e outros que se fizerem necessários;
- Realizar monitoramento clínico com foco na estabilização dos usuários;
- Disponibilizar os exames de apoio diagnóstico e terapêuticos padronizados na Linha Guia e pactuados com a SESA, aos usuários com HAS e DM de alto risco;
- Realizar ações de capacitação e apoio matricial presencial e a distância na APS e AAE;
- Realizar momentos de capacitação, reuniões e discussões de casos clínicos pela equipe da AAE;
- Realizar de atividades educacionais para os usuários com HAS e DM, acompanhantes e familiares;
- Contribuir para a redução da mortalidade por HAS e DM na população em acompanhamento na AAE;
- Contribuir para a redução das complicações preveníveis por HAS e DM na população em acompanhamento na AAE;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos portadores de HAS e DM na população em acompanhamento na AAE;
- Monitorar 100% dos pacientes acompanhados no AME em relação aos seguintes indicadores de processo e resultado:
 - % de usuários com DM acompanhados no AME com hemoglobina glicada estabilizada;
 - % de usuários com HAS, DM ou com Doença Renal Crônica – DRC acompanhados no AME com Pressão Arterial – PA < 130/80 mmHg;
 - % usuários com HAS e DM acompanhados no AME provenientes da APS com correta estratificação de risco;
 - % usuários com HAS e DM acompanhados no AME com plano de cuidados elaborado;
 - Número absoluto de usuários com HAS e DM encaminhados pela APS em relação ao número estimado;

- Média de consultas dos usuários com HAS e DM que está de acordo/coincide com a parametrização de consultas preconizada na Linha Guia.

Quadro 4 – Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus de Alto Risco.

Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada à Pessoa Idosa

O AME deverá realizar atendimento multiprofissional especializado aos idosos frágeis encaminhados pela APS, contribuindo para a estabilização ou diminuição do risco de fragilidade, devendo:

- Realizar atendimento aos idosos frágeis ou com risco de fragilização que forem compartilhados pelas equipes da APS, na modalidade interdisciplinar de atenção contínua, de acordo com as competências e atribuições de cada categoria profissional;
- Realizar a Avaliação Multidimensional do Idoso – AMI e elaborar o Plano de Cuidados personalizado aos idosos frágeis ou com risco de fragilização que forem identificados pela APS e com cuidado compartilhado com a AAE, com vistas à recuperação ou à manutenção da autonomia e da independência do usuário. Os idosos com risco de fragilização são aqueles com suspeita de incapacidade cognitiva e/ou instabilidade postural ou quedas de repetição e/ou sarcopenia e/ou prescrição inapropriada e polifarmácia e/ou presença de insuficiência sociofamiliar;
- Realizar o registro do atendimento no prontuário, formulários, encaminhamentos, laudos e outros que se fizerem necessários;
- Realizar monitoramento clínico com foco na estabilização dos usuários;
- Realizar integração entre APS e AAE por meio de mecanismos de compartilhamento do cuidado e da atuação integrada das duas equipes, tornando os dois níveis ou serviços de saúde, progressivamente, um único microssistema clínico, garantindo atenção contínua e integrada;
- Disponibilizar os exames de apoio diagnóstico e terapêuticos padronizados na Linha Guia e pactuados com a SESA, aos idosos frágeis;
- Realizar ações de capacitação e apoio matricial presencial e a distância na APS e AAE;
- Realizar momentos de capacitação, reuniões e discussões de casos clínicos pela equipe da AAE;
- Realizar de atividades educacionais para os usuários idosos, acompanhantes e familiares;
- Monitorar 100% dos pacientes acompanhados no AME em relação aos seguintes indicadores de processo e resultado:
 - % de idosos acompanhados no AME com melhora na pontuação do Índice de Vulnerabilidade Clínico Funcional – IVCF-20;
 - % de idosos acompanhados no AME com prescrição de polifarmácia;
 - % de idosos acompanhados no AME com redução de polifarmácia;
 - % de idosos acompanhados no AME com plano de cuidados elaborado;
 - % de idosos acompanhados no AME provenientes da APS com correta estratificação de risco;
 - Número absoluto de idosos encaminhados pela APS em relação ao número estimado;
 - Média de consultas dos usuários idosos que está de acordo/coincide com a parametrização de consultas preconizada na Linha Guia.

Quadro 5 – Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Pessoa Idosa Frágil.

Atenção Ambulatorial Multiprofissional Especializada à Saúde Mental

O AME deverá realizar atendimento multiprofissional especializado de saúde mental para usuários com transtornos mentais e com dependência de álcool e outras drogas, de risco intermediário e alto risco, contribuindo para a estabilização e recuperação da capacidade funcional dos pacientes, devendo:

- Realizar atendimento dos pacientes com transtornos mentais e/ou com dependência de álcool e outras drogas de risco intermediário, compartilhados pelas equipes da APS na modalidade interdisciplinar de atenção contínua, de acordo com as competências e atribuições de cada categoria profissional, e de alto risco quando não existir outra referência na região;
- Elaborar o plano de cuidados individualizado em conformidade com as diretrizes clínicas vigentes;
- Realizar monitoramento clínico com foco na estabilização dos usuários;
- Disponibilizar os exames de apoio diagnóstico e terapêuticos padronizados na Linha Guia e pactuados com a SESA, para pacientes com transtornos mentais e/ou com dependência de álcool e outras drogas de risco intermediário, e para o alto risco quando não existir outra referência na região;
- Realizar o registro do atendimento no prontuário, formulários, encaminhamentos, laudos e outros que se fizerem necessários;
- Realizar ações de capacitação e apoio matricial presencial e a distância na APS e AAE;

- Realizar momentos de capacitação, reuniões e discussões de casos clínicos pela equipe da AAE;
- Realizar atividades educacionais dos pacientes com transtornos mentais e/ou com dependência de álcool e outras drogas, acompanhantes e familiares;
- Monitorar 100% dos pacientes acompanhados no AME em relação aos seguintes indicadores de processo e resultado:
 - % de usuários com transtornos mentais e/ou dependência de álcool e outras drogas, acompanhados no AME, com estabilidade clínica;
 - % de usuários com transtornos mentais e/ou com dependência de álcool e outras drogas acompanhados no AME que necessitaram de internamento psiquiátrico, considerando o período de 12 meses a partir do início de acompanhamento no serviço;
 - % de usuários com transtornos mentais e/ou com dependência de álcool e outras drogas, acompanhados no AME com plano de cuidados elaborado;
 - % de usuários com transtornos mentais e/ou com dependência de álcool e outras drogas, acompanhados no AME provenientes da APS com adequada estratificação de risco;
 - Número absoluto de usuários com transtornos mentais e/ou com dependência de álcool e outras drogas encaminhados pela APS, em relação ao número estimado;
 - Média de consultas de usuários com transtornos mentais e/ou com dependência de álcool e outras drogas que está de acordo/coincide com a parametrização de consultas preconizada na Linha Guia.

Quadro 6 – Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Saúde Mental de Risco Intermediário e Alto Risco.

Ouvidoria

A Ouvidoria Geral de Saúde é um instrumento de gestão e cidadania. É um mecanismo institucional de participação social onde o usuário do SUS registra denúncias, reclamações, críticas, sugestões, solicitações e elogios. A ouvidoria é ao mesmo tempo a garantia do direito de expressão do cidadão, e a análise dos dados adquiridos a partir da experiência de quem utiliza o serviço, o usuário, formando assim, um instrumento de aperfeiçoamento da qualidade e da efetividade das ações e serviços prestados pelo SUS sendo que o AME deve:

- Implantar e manter o serviço de Ouvidoria no AME, prezando pelo cumprimento das legislações referentes à Ouvidoria, em especial a Lei Federal nº 13.460/2017, Resolução SESA nº 443/2013, Resolução SESA nº 040/2018 e demais orientações da Ouvidoria Geral da Saúde – OGS;
- Realizar Pesquisa de Satisfação do Usuário mensalmente, conforme meta pactuada e modelo disponibilizado pela OGS conforme anexo;
- Integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de ouvidorias do SUS sob orientação da SESA, sendo a OGS a unidade de referência para as Ouvidorias dos CIS;
- Dispor de espaço exclusivo para Ouvidoria em local discreto, equipado e acessível, que garanta o sigilo do demandante;
- Cumprir com as atribuições das Ouvidorias, que são:
 - a) receber, analisar, encaminhar e acompanhar as reclamações, denúncias, dúvidas, solicitações, sugestões e elogios apresentadas por cidadãos;
 - b) formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
 - c) acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
 - d) promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria junto aos usuários do AME;
 - e) apresentar, divulgar e disponibilizar relatórios quadrimestrais das atividades da OGS bem como à sociedade, de forma eletrônica, utilizando o sistema informatizado de registro de demandas indicado pela SESA;
- Ficar vinculada diretamente à Presidência/Direção do Consócio e terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou serviço da instituição, bem como, as informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.
- Atuar com ética, legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade, além de presunção de boa fé do usuário, urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia, de modo a manter a credibilidade necessária a atuação do ouvidor;
- Disponibilizar urnas coletoras para as manifestações, com formulário padronizado e número de protocolo para acompanhamento e retirada de resposta, seguindo processo de trabalho estabelecido. As urnas deverão obrigatoriamente ser trancadas com chave de posse exclusiva do ouvidor com periodicidade frequente de abertura, conforme necessidade da Unidade, mas não inferior a duas vezes por semana, para conferência e registro das demandas;
- Disponibilizar um número de telefone exclusivo para Ouvidoria a ser divulgado à população;
- Prezar pela qualidade no atendimento, seguindo os preceitos de humanização, respeitando a dignidade humana;
- Estimular a participação da população utilizando-se de meios de divulgação dos canais de atendimento da ouvidoria e direitos dos usuários, incluindo aqui os trabalhadores do CIS, cumprindo com o exposto no inciso I do artigo 13 da Lei Federal nº 13.460/2017;

- Apresentar os relatórios quadrimestrais ao gestor do CIS e enviar, dentro do prazo, à ouvidoria da Regional de Saúde correspondente, com as especificidades previstas nos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 13.450/2017;
- Garantir a continuidade do trabalho em período de férias, licenças, afastamentos e trocas de ouvidor, por meio da indicação de um ouvidor substituto que seja capacitado e atualizado pelo ouvidor dos fluxos de trabalho da ouvidoria.
- Monitorar as demandas de sua competência quanto ao encaminhamento correto, cumprimento de prazos e qualidade de respostas recebidas.

Quadro 7 – Programação das Pesquisas de Satisfação – Cálculo de Amostragem.

Ampliação das Especialidades

O processo de discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI no estado do Paraná foi deflagrado no início de 2019 com as Regiões de Saúde. Dentro deste processo foram discutidos com os Gestores o diagnóstico situacional envolvendo aspectos relacionados a situação de saúde no território, perfil Demográfico, perfil Epidemiológico, perfil Assistenciais, financiamento, levantando as necessidades de saúde da população, capacidade instalada, os vazios assistenciais, demandas reprimidas, fluxos assistenciais.

Em seguida foram discutidas e elencadas as prioridades sanitárias por Região de Saúde, ainda em 2019.

Considerando o cenário atual de enfrentamento à COVID e retomada dos atendimentos eletivos, em 2020, assim como a estratégia de fortalecimento da regionalização, em parceria com os municípios, para assegurar o funcionamento da Redes de Atenção à Saúde - RAS, fortalecendo os Consórcios Intermunicipais de Saúde.

A Secretaria de Estado do Paraná – SESA, com base nas prioridades sanitárias apresentadas pelas regiões de saúde no processo de construção do Planejamento Regional Integrado – PRI para melhoria da assistência de média complexidade ampliou o escopo do Programa QualiCIS inserindo a possibilidade de utilização dos recursos de incentivo para o custeio para a realização de consultas especializadas e exames de diagnóstico elencados como prioritários em cada Região de Saúde.

Conforme população de abrangência do Consórcio fica definido uma quantidade mínima de programação mensal para ampliação da oferta existente. O recurso do Programa não poderá ser utilizado para complementação de procedimentos programados na Ficha de Programação Orçamentária - FPO do Consórcio.

Quadro 8 – Programação das Consultas e Procedimentos com finalidade Diagnóstica.

A definição da programação das especialidades prioritárias, consultas e exames, deve ocorrer em CIR, tendo como fundamento as discussões do PRI, devendo atender as demandas de ampliação das consultas e exames diagnósticos na Região de Saúde tendo como parâmetro os dois grupos constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP.

Quadro 9 – Programação das Consultas e Procedimentos com finalidade Diagnóstica conforme rol de procedimentos da SIGTAP.

Grupo Técnico Consultivo

A Secretaria de Estado da Saúde – SESA propõe inovação no processo de descentralização das ações e serviços de saúde na RAS, contando com os Municípios e seus Consórcios Intermunicipais de Saúde reconhecidos com um dos catalisadores da efetivação da regionalização na busca da integralidade do cuidado.

A incorporação do Grupo Técnico Consultivo – GTC nos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME possibilitará envolver vários atores de uma Região de Saúde na construção de consensos na organização, fortalecimento da RAS e efetivação do atendimento multiprofissional especializados nas Linhas de Cuidado.

Considerando que a garantia de espaços de discussão e troca de informações é elemento central para o bom andamento da RAS, a efetivação deste GTC promoverá o compartilhamento de conhecimentos técnicos aplicados à realidade local, permitindo que, coletivamente sejam criadas estratégias factíveis para a consolidação do compartilhamento do cuidado entre a APS e a AAE, focando no cidadão e em suas necessidades. O GTC deverá embasar suas discussões levando em consideração as normativas do SUS, pactuações intergestores e os instrumentos de gestão dos entes municipais e estadual, assim como, o processo de discussão do Planejamento Regional Integrado – PRI.

Esse espaço nada mais é que o reconhecimento de que a operacionalização da RAS não se faz sem a interação efetiva de seus membros, construindo a horizontalização das relações e colocando o Estado do Paraná mais uma vez à frente na organização do SUS, sendo que o diálogo deve prevalecer, construindo uma política baseada em evidências e focada na qualificação dos pontos de atenção e das ações e serviços prestados aos paranaenses.

O CIS deverá implantar o GTC como um espaço de discussão e proposição de estratégias para o atendimento das necessidades de saúde da população da Região de Saúde, no que diz respeito à efetivação do cuidado ambulatorial multiprofissional especializado, tendo como premissas a RAS, o MACC e o PASA, sendo que o prazo será de 4 meses após adesão ao Programa;

Do Recurso de incentivo de Custeio

O Componente de Incentivo de Custeio do Programa QualiCIS está embasado em três critérios que possibilitam aporte de recursos diferenciados respeitando as especificidades de cada Região a saber:

- População de abrangência do Consórcio tendo como base na distribuição dos municípios consorciados conforme oficializado na adesão ao Programa COMSUS vigente em 2020, Fonte TCU 2018;
- Média do PIB per capita dos municípios de abrangência do Consórcio, dado construído pelo IPARDES, Fonte PIB per capita 2017;
- Percentual da população idosa dos municípios de abrangência do Consórcio, dado construído pela DAV/CIEVS, Fonte RIPS 2015.

O recurso de Incentivo de custeio será dividido da seguinte forma para os repasses mensais: 70% fixo e 30% variável sendo que, o valor variável será definido de acordo com as avaliações semestrais que serão realizadas pela Comissão Regional de Avaliação e Monitoramento e posteriormente pela Comissão Estadual de Avaliação e Monitoramento.

Para a previsão de despesas no Plano de Trabalho referente ao Programa QualiCIS só poderão ser programadas/cotadas ações e serviços, atendimentos e exames, que estejam de acordo com as Linhas Guia e as especialidades, consultas e exames pactuados em CIR.

Da vigência do Termo de Adesão

Este Termo de Adesão tem seu prazo condicionado a existência do Programa QualiCIS instituído por meio de Resolução SESA.

Da formalização da Adesão

A adesão se dará mediante apresentação do Termo de Adesão com seus anexos preenchidos e devidamente assinados, e apresentação de Deliberação CIR aprovando o Termo de Adesão.

O Consórcio deverá apresentar formalmente o pleito de Convênio à SESA por meio de protocolo digital, com toda documentação constante no Check- list do Manual do Fiscal 2020, sendo de responsabilidade do Consórcio a apresentação em tempo oportuno para sua aprovação/publicação.

Curitiba,de de 2020.

Presidente do CIS

Diretor Executivo/Coordenador do CIS

CPF:

CPF:

Referência Técnica Médica do AME

Referência Técnica de Enfermagem do AME

CRM:

COREN:

REFERÊNCIAS

Mendes EV. **As redes de atenção à saúde**. Brasília: Organização Pan Americana da Saúde, 2011.

Mendes EV. **O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: O imperativo da consolidação da estratégia de saúde da família**. Brasília, DF: Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde/Conselho nacional de Secretários da Saúde, 2012.

CARTEIRA DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA. Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein. São Paulo: Hospital Israelita Albert Einstein: Ministério da Saúde, 2019.

Quadro 1 – Composição da equipe da AAE e formação/qualificação nas Linhas de Cuidado no QualiCIS.

Linha de Cuidado	Parametrização QualiCIS
Gestantes	Parâmetro para composição da Equipe Multiprofissional Especializada
	Médico Obstetra Enfermeiro Assistente social ou Psicólogo Nutricionista
	Parâmetro de Formação para Equipe Multiprofissional Especializada
	Especialista em Ginecologia e Obstetrícia e todos os profissionais com capacitação para o atendimento a gestante de risco, infecção do trato urinário durante a gestação, promoção do aleitamento materno, profilaxia da pré-eclâmpsia, hemorragias pós-parto, risco reprodutivo e contracepção, descolamento prematuro de placenta (DPP), sepse em paciente obstétrica, saúde sexual e reprodutiva carga horária mínima de 180 horas e 1 Profissionais com especialização focado em obstetrícia.
Linha de Cuidado	Parametrização QualiCIS
Criança	Parâmetro para composição da Equipe Multiprofissional Especializada
	Médico Pediatria Enfermeiro Assistente social ou Psicólogo Nutricionista ou Fonoaudiólogo
	Assistente social
	Especialista em Pediatria e todos os profissionais com capacitação para o atendimento a Criança de risco nas seguintes áreas: medicações inalatórias, emergências pediátricas, aleitamento materno, abordagem do recém-nascido, sífilis congênita, suporte nutricional, neurodesenvolvimento, carga horária mínima de 180 horas e 1 Profissionais com especialização pediatria ou neonatologia
Linha de Cuidado	Parametrização QualiCIS
Hipertensão	Parâmetro para composição da Equipe Multiprofissional Especializada
	Médico Cardiologista Enfermeiro Psicólogo Nutricionista
	Parâmetro de Formação para Equipe Multiprofissional Especializada
	Médico Cardiologista sendo toda a equipe com formação no Curso sobre Introdução ao Acolhimento e Curso sobre a Abordagem do Sobrepeso e Obesidade, Curso sobre a promoção da alimentação adequada e saudável, carga horária mínima de 180 horas e um profissional com Curso de Especialização focado em Abordagem/linha teórica comportamental, Cognitivo-Comportamental ou Sistêmica.
Linha de Cuidado	Parametrização QualiCIS
	Parâmetro para composição da Equipe Multiprofissional Especializada

Diabetes	Médico Endocrinologista Enfermeiro Psicólogo Nutricionista
	Parâmetro de Formação para Equipe Multiprofissional Especializada
	Médico Endocrinologista e todos os profissionais com o Curso sobre Introdução ao Acolhimento, Curso de Abordagem do Sobrepeso e Obesidade, Curso de Auto cuidado: como apoiar a pessoa com diabetes, Capacitação em procedimentos técnicos relativos a curativos especiais e ostomia, carga horária mínima de 180h e um profissional com Especialização focado em Abordagem/linha teórica comportamental, Cognitivo-Comportamental ou Sistêmica.
Linha de Cuidado	Parametrização QualiCIS
Pessoa Idosa	Parâmetro para composição da Equipe Multiprofissional Especializada
	Médico Geriatra ou Médico de Família e Comunidade ou Clínico Geral Enfermeiro Assistente social ou Fisioterapeuta Farmacêutico
	Parâmetro de Formação para Equipe Multiprofissional Especializada
	Residência em geriatria ou especialização em gerontologia, 1 Profissionais com formação em gerontologia e demais com capacitação para o atendimento ao Idoso (EAD).
Linha de Cuidado	Parametrização QualiCIS
Saúde Mental	Parâmetro para composição da Equipe Multiprofissional Especializada
	Médico Psiquiatra Psicólogo Terapeuta Ocupacional ou Enfermeiro Assistente Social
	Parâmetro de Formação para Equipe Multiprofissional Especializada
	Médico Psiquiatra e todos os profissionais com capacitação para o atendimento ao paciente com Transtorno Mental e com Dependência de álcool e outras drogas, um Profissionais com Especialização focada em Abordagem/linha teórica comportamental, Cognitivo-Comportamental ou Sistêmica. Considera-se como capacitação 180 horas de curso, tanto presencial como EAD, sendo o mínimo de 40 horas cada curso nas seguintes áreas: saúde mental, psicopatologia, abordagem familiar ou trabalho com famílias, psiquiatria, psicossocial, prevenção do suicídio, dependência química, álcool e outras drogas e similares. Um profissional com especialização nas mesmas áreas.

As formações e especializações deverão ser comprovadas em todas as avaliações semestrais, considerando cursos em andamento e a rotatividade dos profissionais.

Quadro 2 – Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Gestante de Risco Intermediário e Alto Risco.

Linha de Cuidado da Gestante		
Parâmetro Epidemiológico	Número	Ponto de Atenção
Número de Gestantes estimadas = nº de nascidos vivos 2017* + 10%		
Gestante de Risco Habitual 70% do total de gestantes	0	APS - 7 consultas/ano
Gestante de Risco Intermediário 15% do total de gestantes	0	APS - 6 consultas AAE – 1 Compartilhamento do Cuidado/ano
Gestante de Alto Risco 15% do total de gestantes	0	APS – 2 consultas AAE – 5 Compartilhamentos do cuidado/ano
* Nº nascidos vivos 2017		
Programação dos atendimentos da Equipe Multiprofissional Especializada	Programação	Número (* 90%da população-alvo)
Gestante de Alto Risco	AAE Atendimentos ano	0
Médico obstetra	5 atendimentos/GAR	0
Enfermeiro	5 atendimentos/GAR	0
Assistente social ou Psicólogo	5 atendimentos/GAR	0
Nutricionista	30% dos atendimentos das GAR	0
Total Atendimentos	15	0
Programação dos atendimentos da Equipe Multiprofissional Especializada	Programação	Número (* 90%da população-alvo)
Gestante de Risco Intermediário	AAE Atendimentos ano	0
Médico obstetra	1 atendimentos/GRI	0
Enfermeiro	1 atendimentos/GRI	0
Assistente social ou Psicólogo	1 atendimentos/GRI	0
Nutricionista	15% dos atendimentos das GRI	0
Total Atendimentos Anual	3	0
Programação – Exames e outros atendimentos especializados	Programação	Número (* 90%da população-alvo)
Prever pra 100% da população-alvo das Gestantes de Alto Risco (sendo a realização de acordo com Plano de Cuidados)	AAE – atendimentos ano	0
Ultrassom obstétrico	2 exames/GAR	0
Ultrassom obstétrico com Doppler	1 exames/GAR/ano/50% das GAR	0
Ultrassom morfológico	1 exames/GAR/ano/50% das GAR	0
Tococardiografia anteparto	2 exames/GAR	0
Eletrocardiograma	1 exame/ano/30% das GAR	0

Cardiologia	1 atendimentos/GAR	0
Endocrinologia	1 atendimentos/GAR	0
Psiquiatra (conforme indicação no Plano de Cuidados)	1 atendimentos/GAR	0
Total Atendimentos Anual	10	0
Programação – Exames e outros atendimentos especializados	Programação	Número (* 90%da população-alvo)
Prever pra 100% da população-alvo das Gestantes de risco intermediário (sendo a realização de acordo com Plano de Cuidados)	AAE – atendimentos ano	0
Ultrassom obstétrico	1 exames/GRI	0
Ultrassom obstétrico com Doppler	1 exames/GRI/ano/50% das GRI	0
Ultrassom morfológico	1 exames/GRI/ano/50% das GRI	0
Tococardiografia anteparto	1 exames/GRI	0
Eletrocardiograma	1 exame/ano/30% das GRI	0
Psiquiatra (conforme indicação no Plano de Cuidados)	1 atendimentos/GRI	0
Total Atendimentos Anual	6	0
Total Atendimentos Anual	Anual	Mensal
Equipe AAE	0	0
Programação dos atendimentos da AAE para composição da META do Programa/Convênio QualiCIS		
Programação dos atendimentos da AAE para composição da META mínima do Programa/Convênio Gestantes	Número atendimentos ano	Número atendimentos mês
Médico obstetra	0	0
Enfermeiro	0	0
Nutricionista	0	0
Assistente social ou Psicólogo	0	0
TOTAL	0	0

Doc. de Referência:

- Linha Guia e Protocolos da Linha de Cuidado Materno Infantil do Estado do PR
- Nota Técnica para Organização da Rede de Atenção à Saúde com Foco na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Ambulatorial Especializada – Saúde da Mulher na Gestação, Parto e Puerpério./Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein. São Paulo: Hospital Israelita Albert Einstein: Ministério da Saúde, 2019.56 p.: il.

Quadro 3 – Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Criança de Risco Intermediário e Alto Risco.

Linha de Cuidado da Criança		
Parâmetro Epidemiológico	Número	Ponto de Atenção
Número de Nascidos vivos 2017		
Crianças de Risco Intermediário 15% do total de crianças	0	APS - AAE – 1 Compartilhamento do Cuidado/ano
Crianças de Alto Risco 15% do total de crianças	0	APS – AAE – 4 Compartilhamento do Cuidado/ano
* Nº nascidos vivos 2017		
Programação dos atendimentos da Equipe Multiprofissional Especializada	Programação	Número (* 90%da população-alvo)
Crianças de Alto Risco	AAE Atendimentos ano	0
Pediatra	4 atendimentos / criança / ano	0
Enfermeiro	4 atendimentos / criança / ano	0
Assistente Social ou Psicólogo	4 atendimentos / criança / ano	0
Nutricionista ou Fonoaudiólogo	1 atendimento / 60% das crianças / ano	0
Total Atendimentos Anual	13	0
Programação dos atendimentos da Equipe Multiprofissional Especializada	Programação	Número (* 90%da população-alvo)
Crianças de Risco Intermediário	AAE Atendimentos ano	0
Pediatra	1 atendimentos / criança / ano	0
Enfermeiro	1 atendimentos / criança / ano	0
Assistente Social ou Psicólogo	1 atendimentos / criança / ano	0
Nutricionista ou Fonoaudiólogo	1 atendimento / 60% das crianças / ano	0
Total Atendimentos Anual	4	0
Total Atendimentos Anual	Anual	Mensal
Equipe AAE	0	0
Programação – Exames e outros atendimentos especializados	Programação	
Prever para 5% da população-alvo sendo a realização de acordo com Plano de Cuidados	0	
Ressonância Nuclear Magnética	0	
RX	0	
Ecocardiograma	0	
Ultrassonografia cerebral/quantitativo	0	
Oftalmologista/Retinologista	0	

Neurologista Pediátrico	0	
Total Atendimentos Anual	0	
Programação dos atendimentos da AAE para composição da META do Programa/Convênio QualiCIS		
Programação dos atendimentos da AAE para composição da META mínima do Programa/Convênio Crianças	Número atendimentos ano	Número atendimentos mês
Pediatra	0	0
Enfermeiro	0	0
Assistente Social ou Psicólogo	0	0
Nutricionista ou Fonoaudiólogo	0	0
TOTAL	0	0
Doc. de Referência: Guia Rede Mãe Paranaense – 7ª edição - Cadernos de Atenção à Saúde da Criança e Recém-nascido da Rede Mãe Paranaense - A estimulação precoce na Atenção Básica para abordagem do desenvolvimento neuropsicomotor pelas equipes de Atenção Básica, Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf), no contexto da síndrome congênita por zika - SEGUIMENTO AMBULATORIAL DO PREMATURO DE RISCO - Sociedade Brasileira de Pediatria		

Quadro 4 – Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus de

Alto Risco.

Linha de Cuidado da Hipertensão arterial e Diabetes Mellitus		
Parâmetro Epidemiológico	Número	Ponto de Atenção
Número de hipertensos estimados = 20% da pop. > 20 anos dos municípios Consorciados		
Hipertensos de alto risco 25% do total de hipertensos	0	AAE – 3 compartilhamentos de cuidado/ano
Número de diabéticos estimados = 7% da pop. > 20 anos dos municípios Consorciados		
Diabéticos de alto risco 30% do total de diabéticos	0	AAE – 3 compartilhamentos de cuidado/ano
*Base de cálculo RIPS 2015		
Programação dos atendimentos da Equipe Multiprofissional Especializada	Programação AAE Atendimentos ano	Número (*10% da população-alvo)
Hipertensos de alto risco		0
Médico Cardiologista	3	0
Enfermeiro	2	0
Nutricionista	2	0
Psicólogo	2	0
Total Atendimentos Anual	9	0
Programação – Exames e outros atendimentos especializados	Programação AAE – atendimentos ano	Número Hipertensos
Hipertensos de alto risco		0
Médico Nefrologista / DRC Estágio 3B a 5 (5% da população-alvo)	3	0
ECG	2	0
Teste Ergométrico	0,5	0
Ecocardiograma	0,5	0
Holter 24 horas	0,25	0
Fundoscopia	1	0
Retinografia com contraste	0,2	0
ITB - Doppler Manual	1	0
Total Anual	8	0
Programação dos atendimentos da Equipe Multiprofissional Especializada	Programação AAE Atendimentos ano	Número (*10% da população-alvo)
Diabéticos de alto risco		0
Médico Endocrinologista	3	0
Enfermeiro	2	0
Nutricionista	2	0
Psicólogo	2	0
Total Atendimentos Anual	9	0
Programação – Exames e outros atendimentos especializados	Programação AAE – atendimentos ano	Número de Diabéticos
Diabéticos de alto risco		0
Médico Nefrologista / DRC Estágio 3B a 5 (5% da população-alvo)	3	0
Podólogo (5% da população-alvo)	2	0
ECG	1	0
Teste Ergométrico	0,25	0
Ecocardiograma	0,25	0
Holter 24 horas	0,25	0
Fundoscopia	1	0
Retinografia com contraste	0,2	0
ITB - Doppler Manual	1	0
Total Anual	9	0
Programação dos atendimentos da AAE para composição da META do Programa/Convênio QualiCIS		
Programação dos atendimentos da AAE para composição da META mínima do Programa/Convênio Hipertensão	Número atendimentos ano	Número atendimentos mês
Médico Cardiologista	0	0
Enfermeiro	0	0
Nutricionista	0	0

Psicólogo	0	0
TOTAL	0	0
Programação dos atendimentos da AAE para composição da META mínima do Programa/Convênio Diabetes	Número atendimentos ano	Número atendimentos mês
Médico Endocrinologista	0	0
Enfermeiro	0	0
Nutricionista	0	0
Psicólogo	0	0
TOTAL	0	0

Doc. de Referência:

1. PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ. SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. LINHA GUIA DE HIPERTENSÃO ARTERIAL / SAS. 2ª ED. - CURITIBA: SESA, 2018.
2. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: hipertensão arterial sistêmica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
3. Malachias MVB, Souza WKS, Plavnik FL, Rodrigues CIS, Brandão AA, Neves MFT, et al. 7ª Diretriz Brasileira de Hipertensão Arterial. Arq Bras Cardiol 2016; 107(3Supl.3):1-83.
4. São Paulo (Estado) Secretaria da Saúde. Linha de cuidado hipertensão arterial sistêmica: manejo na unidade de saúde / organizado por Fátima Palmeira Bombarda e Fabiana da Mota Peroni. – 2 ed. – São Paulo: SES/SP, 2018.
5. PARANÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ. SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. LINHA GUIA DE DIABETES MELLITUS / SAS. 2ª ED. - CURITIBA: SESA, 2018.
6. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013 (Cadernos de Atenção Básica, n. 36).
7. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes 2017-2018 / Organização José Egídio Paulo de Oliveira, Renan Magalhães Montenegro Junior, Sérgio Vencio. – São Paulo : Editora Clannad, 2017.
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Diabetes Mellitus Tipo 1. Nº 359. Brasília. 2018.
9. Sociedade Brasileira de Diabetes. CONDUÇÃO TERAPÊUTICA NO DIABETES TIPO 2: ALGORITMO SBD 2019. São Paulo, Maio de 2019.

Quadro 5 – Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Pessoa Idosa em Risco de Fragilização e Frágil.

Linha de Cuidado da Pessoa Idosa		
Parâmetro Epidemiológico	Número	Ponto de Atenção
Número de pessoas com 60 anos e mais dos municípios Consorciados*/ 14% da população geral		
Idosos robustos 50% do total de idosos	0	APS
Idosos em risco de fragilização 30% do total de idosos	0	APS/AAE
Idosos frágeis 20% do total de idosos	0	AAE
Idosos frágeis com alto potencial de melhora 30%	0	AAE – 3 compartilhamentos do cuidado/ano
Idosos frágeis com baixo potencial de melhora 60%	0	AAE – 1 compartilhamentos do cuidado/ano
Idosos frágeis em fase final de vida 10%	0	APS/Domicílio/AAE apoio
*Base de calculo População TCU 2018		
Programação dos atendimentos da Equipe Multiprofissional Especializada	Programação	Número (* 10% da população-alvo)
Idosos frágeis com alto potencial de melhora	AAE Atendimentos ano	0
Médico	3	0
Enfermeiro	3	0
Farmacêutico	3	0
Assistente Social ou Fisioterapeuta	3	0
Total Atendimentos Anual	12	0
Programação dos atendimentos da Equipe Multiprofissional Especializada	Programação	Número (* 10% da população-alvo)
Idosos frágeis com baixo potencial de melhora	AAE Atendimentos ano	0
Médico	1	0
Enfermeiro	1	0
Farmacêutico	1	0
Assistente Social ou Fisioterapeuta	1	0
Total Atendimentos Anual	4	0
Total Atendimentos Anual	Anual	Mensal
Equipe AAE	0	0
Programação – Exames e outros atendimentos especializados	Número	
Prever para 5% da população-alvo sendo a realização de acordo com Plano de Cuidados	0	

Eletrocardiograma (ECG)	0	
TC crânio sem contraste	0	
Densitometria óssea	0	
Ultrassonografia abdominal	0	
Total Anual	0	
Programação dos atendimentos da AAE para composição da META do Programa/Convênio QualiCIS		
Programação dos atendimentos da AAE para composição da META mínima do Programa/Convênio Idosos	Número atendimentos ano	Número atendimentos mês
Médico	0	0
Enfermeiro	0	0
Farmacêutico	0	0
Assistente Social ou Fisioterapeuta	0	0
TOTAL	0	0

Quadro 6 – Programação dos Atendimentos Ambulatoriais Especializados da Linha de Cuidado da Saúde Mental de Risco Intermediário e Alto Risco.

Linha de Cuidado da Saúde Mental		
Parâmetro Epidemiológico	Número	Ponto de Atenção
Prevalência de 12% da população geral com transtorno mental		
Transtornos mentais de baixo risco – 50% da população	0	APS
Transtornos mentais de médio risco – 25% da população	0	AAE – 03 atendimentos/ano
Transtornos mentais de alto risco – 25% da população	0	AAE ou CAPS – 04 atendimentos/ano
Prevalência de 6% da população geral com dependência de álcool e outras drogas	Número	Ponto de Atenção
Baixo risco – 30% da população de prevalência	0	APS
Médio risco – 65% da população de prevalência	0	AAE – 03 atendimentos/ano
Alto risco – 5% da população de Prevalência	0	AAE ou CAPS – 04 atendimentos/ano
*Base de calculo População TCU 2018		
Programação dos atendimentos da Equipe Multiprofissional Especializada	Programação	Número (*5% da população-alvo)
Transtornos mentais de alto risco	AAE – atendimentos ano	0
Médico psiquiatra	4	0
Assistente Social	4	0
Psicólogo	4	0
Terapeuta ocupacional ou Enfermeiro	4	0
Total Anual	16	0
Programação dos atendimentos da Equipe Multiprofissional Especializada	Programação	Número (*5% da população-alvo)
Transtornos mentais de médio risco	AAE – atendimentos ano	0
Médico psiquiatra	3	0
Assistente Social	3	0
Psicólogo	3	0
Terapeuta ocupacional ou Enfermeiro	3	0
Total Anual	12	0
Programação – Exames e outros atendimentos especializados	Programação	Número
Transtornos Mentais de médio e alto risco Prever para 5% da população-alvo sendo a realização de acordo com Plano de Cuidados	AAE – atendimentos ano	0
Eletrocardiograma (EEG) em sono e vigília	1	0
Tomografia – TCC	1	0
Resonância Magnética – RNM	1	0
Polissonografia	1	0
Total Anual	4	0
Programação dos atendimentos da Equipe Multiprofissional Especializada	Programação	Número (*5% da população-alvo)
Dependência de álcool e outras drogas de alto risco	AAE – atendimentos ano	0
Médico psiquiatra	4	0
Assistente Social	4	0

Psicólogo	4	0
Terapeuta ocupacional ou Enfermeiro	4	0
Total Atendimentos Anual	16	0
Programação dos atendimentos da Equipe Multiprofissional Especializada		
	Programação	Número (*5%da população-alvo)
Dependência de álcool e outras drogas de médio risco	AAE – atendimentos ano	0
Médico psiquiatra	3	0
Assistente Social	3	0
Psicólogo	3	0
Terapeuta ocupacional ou Enfermeiro	3	0
Total Atendimentos Anual	12	0
Programação – Exames e outros atendimentos especializados		
	Programação	Número
Dependência de álcool e outras drogas de médio e alto risco Prever para 5% da população-alvo sendo a realização de acordo com Plano de Cuidados	AAE – atendimentos ano	0
Eletrocardiograma (EEG) em sono e vigília	1	0
Tomografia – TCC	1	0
Resonância Magnética – RNM	1	0
Polissonografia	1	0
Total Anual	4	0
Total Atendimentos Anual	Anual	Mensal
Equipe AAE	0	0
Programação dos atendimentos da AAE para composição da META do Programa/Convênio QualiCIS		
Programação dos atendimentos da AAE para composição da META mínima do Programa/Convênio Transtornos Mentais e Dependência de álcool e outras drogas	Número atendimentos ano	Número atendimentos mês
Médico psiquiatra	0	0
Assistente Social	0	0
Psicólogo	0	0
Terapeuta ocupacional ou Enfermeiro	0	0
TOTAL	0	0

Quadro 7 – Programação das Pesquisas de Satisfação – Cálculo de Amostragem.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PESQUISA DE SATISFAÇÃO - CÁLCULO DE AMOSTRAGEM

CÁLCULO DE AMOSTRAGEM

FÓRMULA

n=

Z² x P x Q x N

e² x (N-1) + Z² x P x Q

1) Onde:

Valor

2) Z = Nível de Confiança

95%

3) P = Quantidade de Acerto esperado (%)

50%

4) Q = Quantidade de Erro esperado (%)

50%

5) N = Nº de Pacientes Atendidos

0

Inserir valor

6) e = Erro Amostral (%)

5%

Tamanho da amostra (n) =

0

Nº de Pesquisas

DISTRIBUIÇÃO DO ATENDIMENTO

Dia da Semana

NÃO

Domingo

0

SIM

Segunda

0

SIM

Terça

0

SIM

Quarta

0

SIM

Quinta

0

SIM

Sexta

0

NÃO

Sábado

0

Época do Mês

SIM

1ª Semana

0

SIM

2ª Semana

0

SIM

3ª Semana

0

SIM

4ª Semana

0

Turno

SIM

Manhã

0

SIM

Tarde

0

NÃO

Noite

0

Quadro
8

Programação das Consultas e Procedimentos com finalidade Diagnóstica.

População Consorciada*	Quantidade mínima para programação mensal
Até 200 mil/hab	200
Até 300 mil/hab	400
Até 600 mil/hab	800
Acima de 600 mil/hab	1200

* TCU 2018

Quadro 9 – Programação das Consultas e Procedimentos com

finalidade Diagnóstica conforme rol de procedimentos da SIGTAP.

Anexo III da Resolução
SESA nº 1418/2020

Minuta de
texto que deve compor a
Portaria/Resolução para o
Consórcio instituir o
Grupo Técnico Consultivo
– GTC

OBJETO

Instituir o Grupo
Técnico Consultivo – GTC
no Consórcio.

Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS – SIGTAP		
Grupo	Subgrupo	Forma de Organização
02 – Procedimento com Finalidade Diagnóstica	04 – Radiologia 05 – Ultrassonografia 06 – Tomografia 07 – Ressonância	Todos os códigos.
03 – Procedimentos Clínicos	01 – Consultas/Atendimentos/acompanhamentos	01.007-2 Consulta médica em atenção especializada por CBO

O Consórcio deverá descrever as Consultas e Procedimentos com finalidade Diagnóstica e suas quantidades conforme Pactuação em CIR.

DA CARACTERIZAÇÃO

O Grupo Técnico Consultivo – GTC é a instância privilegiada de negociação e construção de consensos quanto aos aspectos operacionais da efetivação dos atendimentos multiprofissionais especializados no âmbito do território da Região de Saúde onde o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS gerencia o Ambulatório Médico de Especialidades – AME, respeitando os preceitos legais, normas, pactuações interfederativas, os instrumentos de gestão Municipais e Estadual e o Planejamento Regional Integrado – PRI.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

O GTC será paritário, composto por 12 (doze) membros, que não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Os membros do GTC serão indicados para o exercício de 02 (dois) anos, cabendo uma recondução por igual período, da seguinte forma:

- 3 (três) indicações do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS, representando três municípios, sendo seu gestor e um técnico indicado, aplicado o critério de um município de pequeno porte, um de médio porte e um de grande porte;
- 3 (três) indicações da Secretaria de Estado da Saúde, através da Regional de Saúde, sendo que, a indicação deverá contemplar o Diretor da Regional, e dois técnicos de referência, sendo um para a Atenção Primária à Saúde – APS e um para a Atenção Ambulatorial Especializada – AAE;
- 3 (três) indicações do Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da Presidência, sendo o Diretor Executivo e dois membros da equipe assistencial que acompanham o Programa QualiCIS.

DAS FINALIDADES

Caberá ao Grupo Técnico Consultivo propor estratégias para a:

1. Implementação do Programa QualiCIS no atendimento multiprofissional especializado com foco no compartilhamento do cuidado com a APS no âmbito do território da região de saúde;
2. Integração da APS com a AAE, tornando os dois níveis de atenção, progressivamente, um único microsistema clínico, garantindo uma atenção contínua e integrada;
3. Gestão da clínica com a finalidade de assegurar padrões clínicos ótimos, de modo a promover eficiência, diminuir os riscos para os usuários e para os profissionais, com foco na melhoria da qualidade da atenção à saúde;
4. A organização do atendimento multiprofissional especializado focado no ganho de escala e qualidade, assim como, discutir o sistema logístico e de apoio disponível propondo soluções conjuntas aos desafios locais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A formalização do GTC deverá ser submetida ao conhecimento da Assembleia Geral do CIS e da Comissão Intergestores Regional – CIR.

À Coordenação do GTC caberá ao Consórcio.

O GTC se reunirá ordinariamente por convocação de seu Coordenador, com periodicidade trimestral, e extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, dois terços de seus membros.

Para que as estratégias construídas pelo GTC sejam implantadas/implementadas estas deverão ser submetidas ao conhecimento e aprovação da CIR.

112028/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1420/2020

Aprova a implantação dos parâmetros e indicadores de Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e considerando,

- A seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- As disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Deliberação CIB nº 035/2020, de 02 de abril de 2020, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatórios Multiprofissionais Especializados – AMMES no Paraná, assim como, o componente de incentivo de custeio conforme Anexo I da Deliberação, retificada pela Deliberação CIB nº 094/2020, de 10 de julho de 2020;
- A Resolução SESA nº 1418/2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;
- A Resolução SESA nº 1419/2020, que institui as Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.
- A implantação das Redes de Atenção à Saúde no Paraná visando garantir a integralidade da assistência;
- A necessidade de ampliar o acesso e qualificar o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado gerenciado pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde, tendo em vista a implantação das Redes de Atenção à Saúde;
- A visão sistêmica e estratégica do SUS Estadual;
- A transparência e parceria com gestores locais;
- A celebração do convênio relativo ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a implantação do Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

§ 1º O monitoramento e avaliação do Programa QualiCIS tem como base as ações, atividades e indicadores conforme especificação disposta no ANEXO I e II, desta Resolução e demais documentos padronizados pela SESA.

§ 2º A Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS deve preencher o Anexo I assim como a Ata da Avaliação em formato digitada conforme modelo SESA.

§ 3º Os documentos devidamente preenchidos e assinados devem ser encaminhados ao Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA, até o 10º (décimo) dia do mês em que ocorre a avaliação do QualiCIS, conforme cronograma;

§ 4º Para a avaliação deve ser levado em conta a planilha de programação de atendimentos, por Linha de Cuidado e Profissional, elaborada quando da aprovação do Termo de Adesão ao Programa que consta pactuada na Comissão Intergestores Regional – CIR e anexos ao Plano de Trabalho do Convênio.

Art. 2º Todos os Consórcios Intermunicipais de Saúde que aderiram ao Programa QualiCIS referente ao incentivo de custeio, por meio de instrumento convencional, serão monitorados e avaliados pelas Comissões Estadual e Regional instituídas pela Resolução SESA nº 1419/2020.

§ 1º O Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA é responsável pela sistematização das informações apresentadas pelas Comissões Regionais, e pela apresentação das mesmas para a homologação da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS.

§ 2º O Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA é responsável pelo encaminhamento da planilha com os valores referentes ao repasse financeiro de custeio, conforme homologação da Comissão Estadual do QualiCIS para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º As avaliações serão realizadas semestralmente e ocorrerão nos meses de Agosto e Fevereiro para todos os Consórcios Intermunicipais de Saúde que aderiram ao Programa QualiCIS, independente da data de assinatura do convênio.

Parágrafo único - a avaliação analisa os seis meses da seguinte forma:

Mês da avaliação	Meses avaliados
Agosto	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho
Fevereiro	Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro

Art. 4º Conforme estabelecido em Resolução específica do Programa QualiCIS o recurso de incentivo de custeio será composto da seguinte forma: 70% fixo e 30% variável sendo que, o valor variável será definido de acordo com as avaliações semestrais. Os Consórcios que não atingirem a pontuação total estabelecida no Anexo I, a saber 76 pontos, terão desconto em sua parcela variável proporcionalmente a pontuação atingida. O desconto incidirá somente sobre a parte variável (30%) da parcela do convênio, conforme estabelecido no mesmo.

Parágrafo Único - O desconto apontado incide nas seis parcelas subsequentes a avaliação considerando que a mesma é semestral.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução SESA nº 931/2020 de 28 de julho de 2020.

Curitiba, 1º de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução nº 1420/2020

ANEXO I – Instrumento de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná

Identificação Serviço					
Consórcio Intermunicipal de Saúde					
Cidade					
Regional de Saúde					
Avaliação Nº ____					
Data da Avaliação					
Período Avaliado	Ex.: meses (semestral)				
Consórcio é referência para as Linhas de Cuidado (Deliberação CIR/Termo de Adesão)	() Materno () Infantil () Idoso () Hipertensão () Diabetes () Saúde Mental				

Avaliação QualiCIS					
Parâmetros para a Avaliação do AME	Pontuação	Descrição			
	2	Conforme: Atende 100% do item de verificação/requisito.		Item implantado na totalidade	
	1	Parcial Conforme: Atende parcialmente o item de verificação/requisito e apresenta Plano de Ação > 50%. O Plano de ação elaborado para o alcance do requisito, não poderá ultrapassar o prazo de 2 (duas) avaliações consecutivas, sendo que neste caso será co		Item em processo de implantação com apresentação do Plano de Ação para o alcance da conformidade.	
	0	Não Conforme: Não atende ao item de verificação/requisito.		Item não existente – apresentar Plano de Ação para o desenvolvimento dos itens não conformes.	

AME – MACC					
Item avaliado		Itens de verificação	Conforme	Parcial Conforme	Não Conforme
1	Território de Abrangência	- Equipe conhece sua área de abrangência identificando os pontos de atenção na região, serviços ofertados e fluxos de encaminhamento.			
		- Equipe conhece os dados da população geral e por estrato de risco, estimada e acompanhada de cada município em relação ao % de encaminhamentos a AAE.			
2	Comissões	- Possui Grupo Técnico Consultivo - GTC.			
3	Ouvidoria	- Possui uma coetora para manifestações, disponibiliza número de telefone exclusivo em local visível, painel para divulgar as demandas recebidas e status para conhecimento da equipe e da população.			
		- Atinge meta mensal de pesquisas de satisfação realizadas.			
4	Sistema de Informação	- Possui prontuário clínico informatizado que atende às exigências dos órgãos de controle, é individual e único, garantindo o registro dos atendimentos de todos os profissionais da equipe multidisciplinar, e funcionalidades para a elaboração do plano de c			
5	Sistema CARE Paraná	- Os registros das agendas de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade estão disponibilizadas na Central de Acesso à Regulação do Paraná CARE-PR.			
6	Protocolos Clínicos e de Acesso para cada Linha de Cuidado	- A equipe conhece e utiliza as Diretrizes Estaduais vigentes, Linhas Guia com critérios para estratificação de risco, compartilhamento do cuidado, transição do cuidado, critérios para estabilização clínico funcional e metas terapêuticas.			
		- O agendamento dos atendimentos favorecem a vinculação do usuário com a mesma equipe do AME possibilitando a continuidade do cuidado.			
		- O agendamento dos atendimentos subsequentes/retornos são realizados pelo AME após o término do ciclo de atenção contínua e informados a equipe da UBS/APS.			
		- Apóia os municípios na gestão da fila de espera com objetivo de monitorar o tempo de espera e a priorização da demanda dos municípios conforme grau de estabilidade.			
7	Plano de Cuidados	- Organiza o fluxo da atenção contínua respeitando a proporção de aproximadamente, 30% para primeiros atendimentos e 70% para atendimentos de retorno.			
		- É elaborado Plano de Cuidados, pela equipe multidisciplinar, considerando todas as Linhas de Cuidado atendidas, conforme modelos recomendados pelo Estado			
		- É compartilhado 100% dos Planos de Cuidados com as equipes da UBS/APS.			
		APS - São realizadas reuniões para discussão de casos clínicos, atendimento conjunto, supervisão e capacitações com relação ao manejo clínico dos usuários e autocuidado apoiado entre a AAE e APS.			

8	Ações Educacionais e Supervisionais para as equipes da APS, AAE e Usuários	AAE - Possui cronograma anual para realização de ações educacionais com a equipe da AAE, da APS, planejadas priorizando as equipes com recorrência de inconformidades no compartilhamento do cuidado e manejo clínico. Usuários - São realizadas atividades de acolhimento coletivo no início dos turnos de atendimentos e atividades educativas para os usuários em todas as linhas de cuidado, utilizando a metodologia de sala de espera, com temas identificados pela própria equipe			
9	Indicadores e Metas	- Monitora percentual de absenteísmo, indicadores de processo relacionados ao compartilhamento do cuidado com as Equipes das UBS/APS, indicadores clínicos, de processo e de resultado referente aos usuários atendidos no ambulatório em todas as linhas de cuidado			
10	Ponto de Apoio	- O ponto de apoio é um profissional, preferencialmente com dedicação exclusiva para as atividades, disposto de profissional com qualificação semelhante para substituição na ausência do profissional titular.			
Pontuação atingida				38	

Anexo II da Resolução nº 1420/2020

ANEXO II – Instrumento de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS Destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná					
ITENS DE VERIFICAÇÃO					
Avaliação QualiCIS AME – MACC					
Sub Item	Item	Item avaliado	Itens de verificação	Forma de Verificação	
1	1	Território de Abrangência	- Equipe conhece sua área de abrangência identificando os pontos de atenção na região, serviços ofertados e fluxos de encaminhamento.	Planilha de territorialização (Anexo 1 e 2) contendo as informações da região, municípios, UBS, informações demográficas, sociais, epidemiológicas e de acesso do território. Atualização Anual. Mapeamento dos Pontos de atenção (Anexo 3). Atualização Anual.	
2			- Equipe conhece os dados da população geral e por estrato de risco, estimada acompanhada de cada município em relação ao % de encaminhamentos a AAE.	Planilha de dimensionamento da capacidade operacional (Anexo 4 e 5). Atualização semestral.	
3	2	Comissões	- Possui Grupo Técnico Consultivo - GTC.	Resolução e atas das reuniões trimestrais.	
4	3	Ouvitoria	- Possui urna coletora para manifestações, disponibiliza número de telefone exclusivo em local visível, painel para divulgar as demandas recebidas e status para conhecimento da equipe e da população.	Formulário padronizado pela SESA/Ouvidoria (referenciar). Possui urna obrigatoriamente lacrada sob responsabilidade do ouvidor e número exclusivo em local visível para os usuários e nos materiais disponibilizados aos usuários. Registro fotográfico. Painel contendo as solicitações recebidas, respondidas e em andamento. Foto.	
5			- Atinge meta mensal de pesquisas de satisfação realizadas.	Planilha de Cálculo de Amostragem – Quadro 7 do Termo de Adesão. Apresentar pesquisas de satisfação.	
6	4	Sistema de Informação	- Possui prontuário clínico informatizado que atende às exigências dos órgãos de controle, individual e único, garantindo o registro dos atendimentos de todos os profissionais da equipe multidisciplinar, e funcionalidades para a elaboração do plano de cuidados, monitoramento da estabilização clínica de acordo com cada linha de cuidado e possui integração com as equipes da UBS/APS.	Print da tela, ou prontuário impresso. Verificação de 5 prontuários aleatórios de cada Linha de Cuidado. O Prontuário deve conter os campos específicos para os registros dos indicadores/marcadores clínicos. A APS deve ter acesso aos prontuários mesmo quando se utilizar de outro sistema, (ex: Link de acesso restrito, interoperabilidades dos sistemas).	
7	5	Sistema CARE Paraná	- Os registros das agendas de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade estão disponibilizadas na Central de Acesso à Regulação do Paraná CARE-PR.	Declaração da Regional de Saúde/SCRACA atestando que a integração está completa. Padrão apresentado pela SESA com vistas a integração com o Sistema de Regulação do Estado referentes aos recursos federal, estadual e municipal.	
8			- A equipe conhece e utiliza as Diretrizes Estaduais vigentes, Linhas Guia com critérios para estratificação de risco, compartilhamento do cuidado, transição do cuidado, critérios para estabilização clínico funcional e metas terapêuticas.	Comprovação da disponibilização dos materiais, Linhas Guia, assim como amostragem de 5 prontuários aleatórios de cada Linha de Cuidado com registro do estrato de risco assim como dos marcadores clínicos relevantes.	
9			- O agendamento dos atendimentos favorecem a vinculação do usuário com a mesma equipe do AME possibilitando a continuidade do cuidado.	Sistema de informação/agendamento e verificação de 5 prontuários aleatórios de cada Linha de Cuidado. Garantir os atendimentos subsequentes sempre com a mesma equipe.	
10	6	Protocolos clínicos e de Acesso para cada Linha de Cuidado	- O agendamento dos atendimentos subsequentes/retornos são realizados pelo AME após o término do ciclo de atenção contínua e informados a equipe da UBS/APS.	Sistema de informação/agendamento e Fluxo de informação para APS/Município (e-mail).	
11			- Apoia os municípios na gestão da fila de espera com objetivo de monitorar o tempo de espera e a priorização da demanda dos municípios conforme grau de estabilidade.	Verificar no sistema existente (município e consórcio) a fila de espera por linha de cuidado e formulário de registro de apoio/suporte para APS/Municípios. Considerar o número de usuários, data de solicitação, grau de estabilidade e tipo de atendimento (inicial ou subsequente) comparando as informações do município e do CIS. Verificar se a oferta dos atendimentos por linha de cuidado estão refletindo o percentual de estratificação de cada município.	
12			- Organiza o fluxo da atenção contínua respeitando a proporção de aproximadamente, 30% para primeiros atendimentos e 70% para atendimentos de retorno.	Verificar agenda com a identificação do número de pacientes novos atendidos por mês.	
13	7	Plano de Cuidados	- É elaborado Plano de Cuidados, pela equipe multidisciplinar, considerando todas as Linhas de Cuidado atendidas, conforme modelos recomendados pelo Estado	Verificação de 5 prontuários aleatórios de cada Linha de Cuidado e comprovação de horário protegido para discussão dos Planos de Cuidado pela equipe. O Plano de Cuidados é elaborado a partir dos atendimentos individuais do ciclo de atenção contínua e de eventuais atendimentos compartilhados e preferencialmente após a discussão de caso entre os membros da equipe.	
14			- É compartilhado 100% dos Planos de Cuidados com as equipes da UBS/APS.	Anexo 6 da Planilha matriciamento. O serviço possui a quantidade de planos de cuidados elaborados, meio de envio e registro do nome do profissional que recebeu o plano na UBS/APS. Verificar percentual de compartilhamento, registro, comprovação do envio dos Planos de Cuidado, monitoramento do recebimento pela UBS/equipe por Linha de Cuidado, Município e equipe da UBS/APS.	
15			APS - São realizadas reuniões para discussão de casos clínicos, atendimento conjunto, supervisão e capacitações com relação ao manejo clínico dos usuários e autocuidado apoiado entre a AAE e APS.	Registro das atividades mensais, com listas de presença dos participantes, local, data, duração.	
16	8	Ações Educacionais e Supervisionais para as equipes da APS, AAE e Usuários	AAE - Possui cronograma anual para realização de ações educacionais com a equipe da AAE, da APS, planejadas priorizando as equipes com recorrência de inconformidades no compartilhamento do cuidado e manejo clínico.	Cronograma de cursos e registros das atividades semestral, com lista de presença dos participantes, local, data, duração, avaliação diagnóstica pré e pós capacitação. Anexo 6 da Planilha de matriciamento e ata de reunião e cronograma de ações de supervisão. As inconformidades no compartilhamento do cuidado são devidamente registradas em instrumento específico	
17			Usuários - São realizadas atividades de acolhimento coletivo no início dos turnos de atendimentos e atividades educativas para os usuários em todas as linhas de cuidado, utilizando a metodologia de sala de espera, com temas identificados pela própria equipe na interação com os usuários e acompanhantes.	Registro e roteiro das atividades, com cronograma do profissional responsável, local e duração. Ações orientativas sobre o funcionamento da unidade, a distribuição e organização dos espaços internos; a dinâmica de atendimento (atenção contínua, equipe multiprofissional, função do ponto de apoio, plano de cuidados, atendimentos subsequentes); a vinculação com as equipes da UBS/APS; a pesquisa de satisfação do usuário, dentre outras. Foto. As atividades de acolhimento são diárias.	

18	9	Indicadores e Metas	- Monitora percentual de absenteísmo, indicadores de processo relacionados ao compartilhamento do cuidado com as Equipes das UBS/APS, indicadores clínicos, de processo e de resultado referente aos usuários atendidos no ambulatório em todas as linhas de cuidado.	Relatório mensal com a apresentação do absenteísmo por Linha de Cuidado, por Município e por equipes da UBS/APS com registro de discussão no GTC e CIR. Registro das ações de busca ativa. Relatório com a sistematização dos motivos/temas de inadequação dos encaminhamentos, que não atendem aos critérios de estratificação de risco para o acesso ao ambulatório, e número de Planos de Cuidados que retornaram com algum comentário/ajuste/autocuidado apoiado por Linha de Cuidado, Município e equipes da UBS/APS com registro de discussão no GTC e CIR quando for o caso. Relatório com a apresentação dos dados dos pacientes em acompanhamento no AIME e seus indicadores clínicos, de processo e resultado estabelecidos no Termo de Adesão para cada Linha de Cuidado, Município e equipes da UBS/APS com registro de discussão no GTC e CIR.
19	10	Equipe Multiprofissional Especializada	- O ponto de apoio é um profissional, preferencialmente com dedicação exclusiva para as atividades, dispondo de profissional com qualificação semelhante para substituição na ausência do profissional titular.	Comprovação de carga horária exclusiva para a função (edital de credenciamento, descrição da função) e de profissional capacitado para a substituição, em caso de férias, atestado ou licença.

21	AAE - LINHAS DE CUIDADO			
22	Item avaliado		Itens de verificação	Forma de Verificação
23	11	Equipe Multiprofissional Especializada	Dimensionamento da equipe multiprofissional	Conforme Parametrização no Termo de Adesão - Quadro 1 – Composição da equipe da AAE e formação/qualificação nas Linhas de Cuidado no QualiCIS.
24			Materno	
25			Infantil	
26			Idoso	
27			Hipertensão Arterial Sistêmica / HAS	
28			Diabetes Mellitus / DM	
29			Saúde Mental / SM	
30			Qualificação da equipe multiprofissional	Conforme Parametrização no Termo de Adesão - Quadro 1 – Composição da equipe da AAE e formação/qualificação nas Linhas de Cuidado no QualiCIS.
31			Materno	
32			Infantil	
33			Idoso	
34			Hipertensão Arterial Sistêmica / HAS	
35			Diabetes Mellitus / DM	
36			Saúde Mental / SM	
37	12	Atendimentos realizados pela Equipe Multiprofissional Especializada	Número de atendimentos realizados considerando as meta prevista no Termo de Adesão	Conforme Parametrização no Termo de Adesão Planilha de programação da AAE, por Linha de Cuidado e Profissional Quadro 2, 3, 4, 5 e 6.
38			Materno	Conforme = 90% à 100%
39			Infantil	Parcial Conforme = 71% até 89%
40			Idoso	Não Conforme = 0% à 70%
41			Hipertensão Arterial Sistêmica / HAS	
42			Diabetes Mellitus / DM	
43			Saúde Mental / SM	
13	Consultas e Exames	ESPECIALIDADES		Conforme Programação prevista no Termo de Adesão
		Ex:Cardiologia		Conforme = 90% à 100%
		Ex:Pediatria		Parcial Conforme = 71% até 89%
		Ex:Pneumologia		Não Conforme = 0% à 70%
		Ex:Ressonância		
		Ex:Ultrassonografia		

Os Anexos citados na Forma de Verificação serão disponibilizados pelo NDS/DG/SESA.

112032/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1429/2020

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 16.602.209-6.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias a primeira prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 799/2020, publicada no DIOE nº 10760 em 28/08/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 16.602.209-6, conforme solicitação da Comissão Processante.

Art. 2º A prorrogação se aplica com as seguintes datas: de 02/12/2020 até 01/01/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

112216/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1430/2020

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 16.602.250-9.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias a primeira prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6.174/70, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão instaurada por meio da Resolução SESA nº 825/2020, publicada no DIOE nº 10760 em 28/08/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 16.602.250-9, conforme solicitação da Comissão Processante.

Art. 2º As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: A primeira prorrogação de 27/11/2020 até 27/12/2021 e a segunda prorrogação de 28/12/2020 até 26/01/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

112326/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1393/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.062.298-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Selma Regina de Macedo Amálio, RG 4.535.374-5 - Técnico de Enfermagem, Jesuel de Lima, RG 4.937.160-8 - Técnico de Enfermagem e Vanesa Gama, RG 8.574.645-6 - Técnico de Enfermagem para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.062.298-7, conforme determinação da Controladoria Geral do Estado - CGE, com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada da servidora Priscila Aguiar Martins, RG 8.211.991-4, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Saúde, que teria, em tese, infringido as proibições/deveres previstos no Artigo 279, incisos I, II, VI e XVII, no Artigo 285, inciso XV, no Artigo 289 e no Artigo 293, inciso V, alínea "b" §2 da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Selma Regina de Macedo Amálio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

110994/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1394/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.062.633-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Selma Regina de Macedo Amálio, RG 4.535.374-5 - Técnico de Enfermagem, Jesuel de Lima, RG 4.937.160-8 - Técnico de Enfermagem e Vanesa Gama, RG 8.574.645-6 - Técnico de Enfermagem para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306,

da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.062.633-8, conforme determinação da Controladoria Geral do Estado - CGE, com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada da servidora Dayane Gisele Toledo Domingues, RG 6.704.451-7, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Saúde, por excessivo número de faltas injustificadas, gerando abandono de cargo, tendo infringido, em tese, o Art. 279, incisos I, II, VI e XVII, o Art. 285, inciso XV e o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 2º da Lei 6.174/70.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Selma Regina de Macedo Amálio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

110999/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1395/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.062.111-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as servidoras Camila da Silva Figueira, RG 7.852.802-8 - Administradora, Yara da Silva Buscaron, RG 7.514.375-3-Enfermeira e Vanderleia Silveira Santos, RG 5.989.654-7-Técnico Administrativo para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.062.111-5, conforme determinação da Controladoria Geral do Estado - CGE, com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada da servidora Vilma Pereira de Amorim, RG 6.044.011-5, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, por falta de urbanidade, falta de conhecimento das normas legais e regulamentares e não obediência às ordens superiores, tendo infringido, em tese, o Art. 279, incisos III, VI e VIII da Lei 6.174/70.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Camila da Silva Figueira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111012/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1396/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.060.332-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Camila da Silva Figueira, RG 7.852.802-8 - Administradora, Yara da Silva Buscaron, RG 7.514.375-3-Enfermeira e Wellington Soares da Silva, RG 9.961.928-7-Técnico de Enfermagem para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da

Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.060.332-0, conforme determinação da Controladoria Geral do Estado – CGE, com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada da servidora Hanieli Dalfovo do Carmo, RG 9.368.229-7, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, por excessivo número de faltas injustificadas, gerando abandono de cargo, tendo infringido, em tese, o Art. 279, incisos I, VI e XVII, o Art. 285, inciso XV, o Art. 289 e o Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 2º da Lei 6.174/70.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Camila da Silva Figueira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

111009/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1398/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.059.935-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Paula Graciele de Oliveira Teixeira, RG 7.546.401-0 - Técnica de Enfermagem, Luciney Mendes, RG 4.194.832-9 - Técnico Administrativo e Nathalia da Silva Ragasson Gonçalves, RG 9.673.012-8 - Auxiliar Administrativo para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.059.935-7, conforme determinação da Controladoria Geral do Estado – CGE, com a finalidade de averiguar supostos comportamento e conduta não condizentes com os deveres e obrigações funcionais, por parte do servidor Cláudio Giovani Nascimento das Neves, RG 8.069.098-3, Motorista, lotado no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, e também por suposta adulteração de diário de bordo, com intuito de obter maior número de diárias, praticando ato de improbidade administrativa causando prejuízo ao erário, infringido, em tese, o Artigo 279, em especial, incisos III, V, VI, VII e IX, o Art. 285, inciso III e o Art. 293, inciso V, alínea “c” da Lei 6.174/70 e o Art. 6, o Art. 7 e o Art. 11, inciso I da Lei 8.429/92.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Paula Graciele de Oliveira Teixeira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

111021/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1399/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.057.094-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Paula Graciele de Oliveira Teixeira, RG

7.546.401-0 - Técnica de Enfermagem, Leticia Marcela de Souza, RG 9.763.564-1 - Técnico de Enfermagem e Camila da Silva Figueira, RG 7.852.802-8 - Administradora para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.057.094-4, conforme determinação da Controladoria Geral do Estado – CGE, com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada da servidora Cristina do Rosário Lima, RG 7.386.440-2, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, por falta de urbanidade, falta de conhecimento das normas legais o regulamentares e não obediência às ordens superiores, tendo infringido, em tese, o Art. 279, incisos III, VI e VIII da Lei 6.174/70.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Paula Graciele de Oliveira Teixeira.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

111023/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1402/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.057.890-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores João Gabriel Franck, RG 13.060.894-9 - Farmacêutico, Giovana Alves Andrioli, RG 9.238.068-8 - Assistente de Farmácia e Dafne Cecilia Soares RG – 8.277.860-8 - Assistente de Farmácia para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.057.890-2, conforme determinação da Controladoria Geral do Estado – CGE, com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada do servidor Paulo Sérgio dos Santos, RG 13.108.571-0, Assistente de Farmácia, lotado no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, onde houve extravio de 300 (trezentas) ampolas de Morfina (10mg/ml), no período compreendido entre 01/01/2016 a 22/02/2016, sendo os fatos caracterizados por infração, em tese, do Art. 279 incisos V, VI, IX, do Art. 285, inciso XVII, do Art. 287 e do Art. 289 da Lei 6.174/70, bem como do Art. 155 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor João Gabriel Franck.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

111025/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1404/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolo nº 17.061.906-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Renata Francisca de Almeida, RG 9.255.987-4 -Auxiliar Operacional, Rogério Jorge Zago, RG 4.354.293-1-Auxiliar de Manutenção e Creonice da Silva Santos, RG 4.538.237-0-Auxiliar Operacional para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 17.061.906-4, conforme determinação da Controladoria Geral do Estado – CGE, com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada do servidor Wellington Vieira dos Santos, RG 8.560.960-2, Auxiliar Operacional, lotado no Hospital Regional do Litoral de Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, por número excessivo de faltas, descumprindo, em tese, o Artigo 279, incisos I, VI, VII e XVII, o Art. 285, inciso XV, o Art. 289 e o Art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1da Lei 6.174/70.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Renata Francisca de Almeida.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

111031/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1419/2020

Institui as Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, inciso VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde da Paraná, além do constante na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e:

Considerando a Deliberação CIB nº 035/2020, de 02 de abril de 2020, que aprova o Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, assim como, o componente de incentivo de custeio conforme Anexo I da Deliberação, retificada pela Deliberação CIB nº 094/2020, de 10 de julho de 2020;

Considerando a Resolução SESA 1418/2020, 01 de dezembro de 2020, que institui as diretrizes do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná;

Considerando a Portaria GS/MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde – Das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a implementação da Rede de Atenção à Saúde no Estado do Paraná visando garantir a universalidade do acesso;

Considerando a implantação e implementação das Linhas de Cuidado definidas pelo Estado no Paraná visando garantir a integralidade da assistência;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar o atendimento ambulatorial multiprofissional especializado com base populacional;

Considerando a necessidade de apoiar os Municípios na construção de soluções aos problemas de saúde de média complexidade da população;

Considerando a necessidade do aumento da eficiência, eficácia e equidade do sistema de saúde público;

Considerando a visão sistêmica e estratégica do SUS no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a transparência e parceria com gestores locais;

Considerando o Termo de Adesão ao QualiCIS assumido pelos Presidentes dos Consórcios Intermunicipais de Saúde e pactuados na Comissão Intergestores Regional – CIR;

Considerando a celebração dos convênios relativos ao Programa QualiCIS;

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

§ 1º A Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será composta por representantes das seguintes instituições:

I - 08 representantes da SESA, distribuídas da seguinte forma:

- a) 2 representantes do Núcleo de Descentralização do SUS;
- b) 4 representantes da Diretoria de Atenção e Vigilância à Saúde;
- c) 1 representante do Fundo Estadual de Saúde;
- d) 1 representante da Ouvidoria Geral da Saúde;

II - 4 representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Paraná – COSEMS;

III - 4 representantes da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – ACISPAR;

IV - 1 representante do Conselho Estadual de Saúde – CES, segmento usuário.

§ 2º A coordenação da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será realizada pelo Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/

SESA.

§ 3º Compete a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS:

I – solicitar formalmente às instituições a indicação dos representantes que integram a Comissão Estadual, assim como o registro de alterações sempre que necessário;

II - sistematizar as informações dos relatórios recebidos das Comissões Regionais e apresentar para análise da Comissão Estadual, sendo responsabilidade do coordenador da comissão;

III - deliberar sobre alterações e correções necessárias quando identificado alguma inadequação na avaliação realizada pelas Comissões Regionais, podendo implicar em alterações de pontuação e valores;

IV – realizar visita aos AME gerenciados pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde – CIS sempre que necessário;

V – indicar a alteração da programação ambulatorial de acordo com a carteira de serviços propostas para cada Linha de Cuidado estabelecida para a atenção secundária sempre que necessário conforme Linhas Guia;

VII – deliberar quanto a paralisação parcial ou total dos atendimentos, somente em situações endêmicas, de calamidade e/ou emergência pública mediante apresentação de solicitação por um CIS, com as devidas justificativas, sendo neste caso realizada reunião extraordinária;

VIII - homologar planilha com os valores referentes ao repasse financeiro de incentivo de custeio de acordo com métrica estabelecida para o monitoramento, e encaminhar para o Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução específica de Monitoramento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS;

IX – a conclusão quanto as avaliações bem como a revisão da pontuação final, deverá ocorrer sempre através de consenso entre os integrantes da Comissão.

Art. 2º Instituir a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná.

§ 1º A Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será composta por representantes das seguintes instituições, devendo ser pactuada na Comissão Intergestores Regional – CIR:

I - 5 representantes da SESA (Regional de Saúde), distribuídas da seguinte forma:

- a) Diretor da Regional;
- b) Ouvidor Regional;
- c) 2 técnicos que acompanhem a RAS na APS e a AAE;
- d) Fiscal do convênio conforme indicação através de Resolução SESA específica vigente.

II - 3 representantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS;

III – 2 representantes do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde – CRESEMS. Quando o município sede não for consorciado, considerar o município com maior população, entre os municípios consorciados;

VI - 1 representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS, do município sede, segmento usuário. Quando o município sede não for consorciado, considerar o município com maior população, entre os municípios consorciados.

§ 2º A coordenação da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS será realizada pelo Diretor da Regional de Saúde.

§ 3º Compete a Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS:

I – Solicitar formalmente às instituições a indicação dos representantes que integram a Comissão Regional, assim como o registro de alterações sempre que necessário;

II – Pactuar cronograma anual das avaliações da Comissão Regional, com todas as instituições e apresentar a Comissão Estadual em cada início de exercício, até 30 de janeiro;

III - Analisar e dar parecer sobre os relatórios semestrais referentes aos indicadores e parâmetros de monitoramento estabelecidos em Resolução específica;

IV – Remeter à Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS a avaliação realizada dentro do prazo, bem como, os documentos comprobatórios, conforme estabelecido em resolução SESA específica, sob pena do cancelamento do instrumento Convênio quando da não apresentação dos mesmos;

V – Realizar visita ao ambulatório multiprofissional especializado gerenciado pelo Consórcio sempre que necessário;

VI – Indicar a alteração da programação ambulatorial de acordo com a carteira de serviços propostas para cada Linha de Cuidado estabelecida para a atenção secundária sempre que necessário conforme Linhas Guias;

VII – Monitorar os indicadores do Programa;

VIII - Subsidiar com informações o Núcleo de Descentralização do SUS/Diretoria Geral/SESA sempre que necessário;

IX – A conclusão da avaliação bem como a pontuação final, deverá ocorrer sempre através de consenso entre os integrantes da Comissão.

§ 4º Todas as avaliações da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação do QualiCIS comporão o processo de Convênio que será avaliado pelo Tribunal de Contas de Estado do Paraná – TCE-PR, sendo que é de inteira responsabilidade da Comissão Regional todas as informações apresentadas assim como a guarda dos documentos originais.

Art. 3º Fica estabelecido que os representantes das Comissões Estadual e Regional de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, destinado aos Consórcios que gerenciam Ambulatório Médico de Especialidades – AME no Paraná, poderão apresentar somente 3 justificativas interpoladas de ausência nas avaliações durante toda a vigência do Convênio.

Parágrafo único: As instituições deverão definir suplentes para a participação nas Comissões.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Resolução SESA nº 930/2020, de 15 de abril de 2020.

Curitiba, 1º de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente

Secretário de Estado da Saúde

112030/2020

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 16.423.167-4

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0736/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná

nº 10758 de 26/08/2020, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor ALEXANDRE WILSON DE JESUS, RG 7.553.757-3, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotado na Central de Regulação de Leitos, junto à 15ª Regional de Saúde em Maringá, por ABANDONO DE CARGO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 15ª Regional de Saúde em Maringá, localizada na Avenida Cerro Azul, nº 245, Zona 02, a fim de apresentar defesa no processo nº 16.423.167-4 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 27 de Novembro de 2020

(assinado eletronicamente)

Greicy Cezar do Amaral
Presidente da Comissão Processante

110301/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO nº 347/2020 - SEJUF

Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 5.653 de 14 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 370/2018-SEDS, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	15.322.668-7 (Apenso 14.946.191-4)
TERMO DE FOMENTO	Nº 157/2018
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Congregação de São João Batista – Instituto Promocional Jesus de Nazaré CNPJ Nº 17.257.510/0009-07
GESTORA	Lígia Aparecida Consalter de Mello CPF 865.082.969-49

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho

112136/2020

DELIBERAÇÃO Nº 106/2020 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido extraordinária em 18 de novembro de 2020:

DELIBEROU

Art. 1º Pela recomposição das Câmaras Setoriais do CEDCA/PR, conforme planilha anexa.

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Deliberação nº 105/2019 – CEDCA/PR.

Art. 3º Os demais artigos da Deliberação nº 105/2019 – CEDCA/PR permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de Novembro de 2020.

José Wilson de Souza
Presidente do CEDCA/PR

DELIBERAÇÃO Nº 106/2020 – CEDCA/PR

ANEXO I

Composição das Câmaras Setoriais do CEDCA/PR

I – Câmara Setorial Permanente de Políticas Públicas:	- SEJUF/DEDIF - SEED/Instituto Paranaense de Ciência do Esporte - Casa Civil - Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná - Instituto Leonardo Murialdo – EPESMEL - Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência a Criança e ao Adolescente – AMOA
II – Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos:	- SESA - SESP – Secretaria de Estado da Segurança Pública - SEJUF/GOFS-DAS - Universidade Livre para a Eficiência Humana – UNILEHU - Associação Antônio e Marcos Cavanis - APAE de Maringá
III – Câmara Setorial Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação:	- SETI – Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEPL - SECC – Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - APOFILAB - Associação de Portadores de Fissura Labio Palatal de Cascavel - Centro de Educação Infantil Ledi Mass Lions - Instituto de Apoio a Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas do Afeto
IV – Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência e Orçamento:	- SEJUF/DPCA - SEJUF/DEASE - SEED - Ação Social do Paraná - APC – Associação Paranaense de Cultura - Hospital Pequeno Príncipe

112048/2020

DESPACHO SECRETARIAL nº 036/2020

Referente ao protocolado nº 15.805.116-8

1.HOMOLOGO, com fundamento no art. 40, II, alínea “j” e 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do certame licitatório, **Concorrência Pública nº 04/2020**, conforme informação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação (fl. 2227-2230a) e, em Informação nº 638/2020 – AT/SEJUF (fls. 2231-2234 a), e Despacho da DG/SEJUF (fls. 2235-2238a), qual visa a Contratação de entidade sem fins lucrativos, para prestação de serviços, pelo período de 18 (dezoito) meses, para execução integral do Programa Estadual de Aprendizagem, que consiste na formalização de contrato de aprendizagem que garante a formação Técnico-Profissional Metódica, compatível com o desenvolvimento físico, mora e psicológico do aprendiz, para

de adolescentes que cumpram medidas sócio-educativas, de privação e restrição de liberdade e também, egressas do Sistema de Atendimento Socioeducativo e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as especificações contidas no Projeto Técnico da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF/PR, sendo as vencedoras a empresa GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ nº 77.412.799/0001-58; GERAR-Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional - CNPJ nº 05.653.393/0001-56; RENAPSI – Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – CNPJ 37.381.902/0001-25; e CIEE – Centro de Integração Empresa Escola – CNPJ nº 76.610.591/0001-80, com o valor de **R\$7.459.892,80 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**.

2.PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho

112093/2020

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº223/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10555, de 31 de Outubro de 2019, substituída pela Resolução 341/2020SEJUF, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10817, de 24 de Novembro de 2020.

Autos nº 04/2019
Protocolo nº 15.931.294-1

INTIMAÇÃO

Gilmar Furman de Mendonça, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe vem, mui respeitosamente, **INTIMAR** a servidora, **NICOLLE PEREIRA SILVA CAVALCANTI**, a comparecer no **dia 08 de dezembro de 2020, às 14h00 (quatorze horas)**, em audiência de instrução, na qualidade de acusada, em sala designada no **Escritório Regional de Londrina, sito à Av. Santos Dumont, 881, CEP 860.390-90, Londrina/PR**. E para constar eu, Gilmar Furman de Mendonça, Presidente desta Comissão, digitei esta Intimação aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Gilmar Furman de Mendonça

Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

112163/2020

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 406/2020

Alterar Resolução nº 49, de 19 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 11.614, de 07 de novembro de 2018, e 6.081 de 04 de novembro de 2020, em razão da necessidade de regulamentar a transição dos Setores de Carceragem Temporários para o Departamento de Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN,

CONSIDERANDO o advento da Emenda Constitucional nº 104/2019, bem como a Lei Complementar nº 173/2020, que impossibilitaram a regulamentação da carreira dos Agentes Penitenciários em tempo hábil para substituição da mão-de-obra temporária mediante a realização de concurso público;

RESOLVE

Art. 1º Alterar ao artigo 4º, §2º e §3º, da Resolução n.º 49, de 19 de Fevereiro de 2019, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, o qual passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º. A gestão das Cadeias Públicas mencionadas na presente resolução será realizada por Agente Penitenciário, subordinado e sob supervisão do Chefe Regional de Cadeia Pública, na forma estabelecida pelo Departamento Penitenciário.

[...]

§2º. Até 31 de Dezembro de 2022 deverão ser estruturados Grupos de Transporte, Escolta e de Guarda Externa com objetivo de assumir as funções de guarda, escolta e transporte atualmente exercidas pelas forças policiais de segurança pública, as quais permanecem inalteradas, na forma como estabelecida nas Resoluções da Secretaria de Justiça.

§3º A realização de atividades de transporte, escolta e guarda por agentes penitenciários efetivos dependerá de regulamentação e treinamento que deverão ser realizados no prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

112328/2020

NOTIFICAÇÃO - PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018,

NOTIFICA

O Sr. José Roberto Cidreira Junior, RG 32340427-8, que foi ocupante do cargo de Agente Auxiliar da Perícia Oficial, função Auxiliar de Perícia, a comparecer na Seção de Recursos Humanos da Polícia Científica, sita à R. Paulo Turkiewicz, 150, bairro Tarumã, Curitiba – PR, considerando o contido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar de assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski
Diretor Geral da Polícia Científica

110424/2020

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GABINETE DO DIRETOR

PORTARIA N.º 044/2020 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9489, de 09/07/2015.

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR na Comissão de Sindicância Disciplinar de PSS, instaurada pela Portaria n.º 033/2020, protocolada sob o n.º **16.768.988-4**, publicada no DIOE nº 10.821, de 30/11/2020 o servidor **DJALMA VIEIRA DOS SANTOS**, RG: 3.958.128-0, Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, pelo servidor **DIEGO ARMANDO CHAVES**, RG 7.534.622-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão, que irá atuar na condição de presidente da referida Comissão de Sindicância Disciplinar de PSS instaurada.

Art. 2º. CONVALIDAR todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância Disciplinar designada pela Portaria n.º 033/2030, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de nº 10.821, de 30/11/2020.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA
Diretor do Departamento Penitenciário, em Exercício
111946/2020

PORTARIA N.º 206/2020 – PCP

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução n.º 005 de 11 de janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Chefe da Divisão Técnica do Interior do Instituto Médico Legal, REGINA DE PAULA XAVIER GOMES, Perita Oficial, RG 5.118.286- 3, para exercer cumulativamente a função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de União da Vitória.

Art. 2º - Fica dispensado da função de Chefe da Unidade da Polícia Científica de União da Vitória JOAO PAULO LUNA WOITEXEN, Perito Oficial, RG 15.337.123-7, ficando à disposição da Chefia da Unidade para nova lotação.

Art. 3º - Designar RAFAELA ROSSI MARQUES, Agente Auxiliar de Perícia Oficial, RG 7.618.433-0, para exercer a função de Chefe Adjunta da Unidade da Polícia Científica de União da Vitória.

Art. 4º - Fica dispensado da função de Chefe Adjunto da Unidade de União da Vitória GILSON DOS ANJOS, Agente de Apoio, RG 2.200.608-8, ficando à disposição da Chefia da Unidade para nova lotação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se; Cumpra-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2020.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

112123/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 16.586.860-9

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 109/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 471/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de estações de trabalho digitais (notebooks) para atender à demanda do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde, sediado no município de São José dos Pinhais/PR, no qual se sagrou vencedora o Lote Único a empresa **MTEC TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.920.155/0001-07**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), totalizando o processo em **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

I. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

II. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

112145/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.732.513-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 2760/2020-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **PLAY SHOPP ELETRO ELETRÔNICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.033.088/0001-22, visando a Aquisição de Equipamentos de Sonorização, para atender as necessidades do 23º Batalhão de Polícia Militar – 23º BPM, no valor de **R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 03/08) e Minuta de Contrato de fls. 125/134;

II. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para ciência e demais providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

112006/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 16.769.726-7**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 105/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1073/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados às oficinas do projeto de capacitação profissional e implantação de oficinas permanentes – PROCAP Convênio MJ 822.249/2015, para atender à demanda do Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN), no qual se sagrou vencedora do Lote 03 a empresa **SALVI, LOMES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **82.478.140/0001-34**, que apresentou a proposta com o valor total de R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**. Os Lotes 01, 02, 04 e 05 foram fracassados e os Lotes 06, 07, 08, 09 e 10 restaram desertos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

112156/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 16.881.156-0**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 108/2020, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1190/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de carga de gases medicinais para atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná, no qual se sagraram vencedoras dos Lotes 01, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 a empresa **RHOMA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.555.047/0001-47**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 37.991,33 (trinta e sete mil novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos) e dos Lotes 02, 03 e 05 a empresa **OXITEC COMERCIO DE GASES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **84.988.237/0001-12**, que apresentou proposta com o valor total de R\$ 12.994,38 (doze mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), totalizando o processo em **R\$ 50.985,71 (cinquenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

112124/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.967.935-5**

I. INDENIZO o débito decorrente do aluguel, afeto ao mês de setembro de 2020, do imóvel localizado à Rua Madre Maria Avosani, nº 687, Bairro Jardim Palmital, no município de Colombo, PR, em favor de **FLÁVIO JOSÉ VERONESE**, inscrito no CPF sob o nº 643.506.499-72,

no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, espaço que abriga a Sede do 22º Batalhão de Polícia Militar na referida municipalidade e que atende os interesses da Polícia Militar do Paraná, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 2965/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o trâmite para realização de novo Contrato Administrativo de locação sobre o mesmo objeto, instruído através do protocolo sob o nº 16.167.752-3, bem como o interesse de compra do imóvel, processo que tramita segundo os protocolados sob o nº 11.747.761-4, sob o nº 13.837.603-6 e sob o nº 16.416.544-2, somado ao fato de que o imóvel não pôde ser desocupado para não sofrer solução de continuidade dos serviços prestados pelo órgão envolvido, não há justa razão para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

111994/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 17.028.496-8**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2967/2020-AT/SESP, a prorrogação do contrato nº 040/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.102.125/0001-58, visando a prorrogação do seu prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir de **28/02/2021 a 27/02/2022**, sendo o valor do contrato de **R\$ 1.802.607,25 (um milhão, oitocentos e dois mil, seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos)**, cujo objeto é a prestação de serviços de Nutrição, Cocção e Fornecimento de Refeições Transportadas, para atender a demanda das unidades de Delegacia de Polícia de Cambará, 12ª. Subdivisão Policial de Jacarezinho e 38ª. Subdivisão Policial de Santo Antônio da Platina, nos termos da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao contrato, anexado às fls. 200/201.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

112186/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.079.325-0**

I. INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido nos autos deste protocolado pela empresa **FRIGORÍFICO E ENTREPOSTO DE CARNES J & F EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.642.622/0001-84, em relação ao Contrato nº 914/2019, tendo em vista o término da relação contratual, que se deu em 21 de novembro de 2020, bem como porque o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dada ausência da hipótese do advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, como também a inexistência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configuradora de álea econômica extraordinária e extracontratual. As documentações acostadas nos autos e as razões trazidas pela fornecedora trazem fatos ensejadores de aumento de valores que são parte do próprio risco do negócio, que deveriam ter sido considerados quando da apresentação das propostas na fase da licitação.

II. Restitua-se ao Departamento de Polícia Civil, via Assessoria Civil, para conhecimento, ciência à interessada e demais medidas cabíveis,

objetivando dar continuidade às questões inerentes ao término do Contrato.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

111969/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.079.592-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2921/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0130/2020 firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.416.895/0001-01, cujo objeto é a aquisição de lanternas para acoplagem em armas de porte, visando atender as necessidades da Companhia de Comandos e Operações Especiais do Batalhão de Operações Especiais – BOPE/PMPR, visando o acréscimo quantitativo de **25% (vinte e cinco por cento)** ao contrato, o que economicamente corresponde – conforme minuta de Termo Aditivo (fls. 128/129) – ao valor de R\$ 8.850,00 (oito mil e oitocentos e cinquenta reais) o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 44.250,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri– Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

111984/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.084.882-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 2950/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **RISOTOLANDIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 76.900.463/0001-71 visando contratação para prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico (PE) SRP nº 126/2020-DEAM/SEAP, de modo a atender as necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN no valor total de **R\$ 400.441,50 (quatrocentos mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**, nos termos da minuta de contrato aposta às fls. 219/236.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de Dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112003/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.087.179-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 2939/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **SEPAT MULTI SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.750.757/0001-90,

visando a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 126/2020, de modo a atender as necessidades a demanda dos Presídios, Cadeias, Carceragens e Delegacias da Polícia Civil de gestão plena do DEPEN e as compartilhadas entre a Polícia civil e o DEPEN para as unidades: **Delegacia de Polícia de Carlópolis e Delegacia de Polícia de Ribeirão do Pinhal**, no valor total de **R\$ 808.767,00 (oitocentos e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais)**, nos termos da minuta de contrato (fls. 214/230).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112012/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.087.748-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 2960/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **MARCOS ANTÔNIO CAPELETTI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.992.831/0001-76, visando a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 126/2020, de modo a atender as necessidades dos presídios, cadeias, carceragem e Delegacias da Polícia Civil, no valor total de **R\$ 322.718,40 (trezentos e vinte e dois mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, nos termos da minuta de contrato (fls. 215/231).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112005/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.088.124-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 2914/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **SABOR & ART COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.564.322/0001-26, objetivando a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda dos presídios, cadeias, carceragens e Delegacias da Polícia Civil de Gestão Plena do DEPEN para as unidades Delegacia de Polícia de Ivaiporã e Delegacia de Polícia de Pitanga, em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 126/2020 – SRP, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, no valor total de **R\$ 624.274,10 (seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos)**, conforme a Minuta de Contrato de fls. 210/226.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

112034/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº. 17.103.233-4**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido nos artigos 103, inciso II, 112, §12º, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007 C/C a resolução 65/2018 e nos termos da Cota Administrativa nº. 2774/2020-AT/SESP, a celebração do Termo de apostilamento de Reajuste de Contrato Nº 039/2017, cujo objeto é a prestação de serviço telefônico fixo comutado, para a realização de chamadas locais e de longa distância com destino e telefones fixos e móveis, com empresa **OI S/A** inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/01321-25, passando-se o valor mensal de **R\$623.950,37 (seiscentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)** para **R\$660.576,26 (seiscentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)** conforme Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal de fls.129/130..

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução no 065/2018-SESP.

111928/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 16.738.365-3**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 2945/2020-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado à Rua: Erechim, nº 1646, Centro, município de Cascavel, a ser firmado a sociedade empresária FAIVRE HOLDING LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.562.737/0001-14, para abrigar a sede do Instituto de Identificação de Cascavel, visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil - DPC, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 116/119.

II. **RATIFICO**, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba – Paraná, 02 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

112111/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 16.936.861-9**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº.2731/2020-AT/SESP, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel nº 1169/2019, que abriga a sede da Delegacia da Mulher de Cascavel, pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, a partir de 20/09/2020, mantendo-se o valor mensal da quota locatícia em R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos), nos termos da Minuta de Termo Aditivo de fl. 91.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

112106/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 16.941.858-6**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item I do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 2807/2020-AT/SESP, a celebração do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato de Locação de Imóvel nº1126/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e os proprietários HELENTON CORREA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 750.511.099-34, RG nº 3.637.486-1, representado pela IMOBILIÁRIA NEW CENTER, inscrita no CPJ nº.05.880.245/0001-74, que tem por objeto a prorrogação do Contrato de Locação nº1126/2019 do imóvel que abriga atualmente o Núcleo de Combate a Corrupção no município de Maringá, situada na Rua Pioneiro Luiz Pinheiro, nº 57, bairro Jardim Real, Maringá-PR, visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil –DPC, pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor mensal do ajuste em R\$ 3.224,96 (Três mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), nos termos da Minuta do Termo Aditivo ao Contrato de fls. 130;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

112164/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 17.028.016-4**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art.35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 2773/2020-AT/SESP, a contratação direta da empresa MARKOPEL COMERCIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.760.681/0001-11, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a contratação emergencial de central telefônica no valor de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais), conforme Termo de Referência (fls. 14/21) e Minuta do Contrato (fls. 92/100)..

II. **RATIFICO**, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007. IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 30 de novembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

112390/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 17.057.096-0**

I. **AUTORIZO**, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 2857/2020 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e de outro lado a AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR tendo por objeto tendo por objeto implementar ações, em todo o território paranaense, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, da defesa agropecuária, bem como a fiscalização quanto a saúde animal, sanidade vegetal, inocuidade dos alimentos e a conformidade do comércio e uso de insumos por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre os partícipes, principalmente, através do intercâmbio de informações, dados, tecnologia, imagens e o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional ou outras que possam existir ou surgir, no decurso do presente, conforme Minuta de fls. 33/42 e o Plano de Trabalho fls. 43/52.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

112044/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.068.092-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 2893/2020 –AT/SESP, convalidando o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 02 do referido protocolo, para as Atividades de Inteligência, devidamente cadastrado e alocado na frota do Departamento da Polícia Civil –DPC.
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.
IV. ENCAMINHE-SE o feito ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.
V. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

Curitiba-Paraná, 02 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

112260/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.099.410-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 2801/2020 –AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP e a Estado do Mato Grosso do Sul, mediante fornecimento de acesso ao Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO), sem repasse de recursos entre os convenientes, conforme Minuta correspondente (fls. 02/07), Plano de Trabalho (fls. 08/19).
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.
III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.
IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

112091/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.113.899-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 30, §1º, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná (Lei Estadual nº. 14/1982), o requerimento do candidato DIEGO ARAUJO VARGAS LEAL, RG nº 75073712, referente a prorrogação do prazo, em mais de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo normal, para a sua posse no cargo de Escrivão de Polícia do Quadro de Pessoal da Polícia Civil – QPPC, para o qual foi nomeado pelo Decreto Estadual nº. 6.125, de 10 de novembro de 2020, publicado no DIOE nº 10807.
III. PUBLIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Pasta para ciência e notificação do requerente.

Curitiba-Paraná, 02 de dezembro de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

112083/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.119.948-4

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 30, §1º, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná (Lei Estadual nº. 14/1982), o requerimento do candidato EDER NUNES DA SILVA, RG nº 90863690/PR, referente a prorrogação do prazo, em mais de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo normal, para a sua posse no cargo de Escrivão de Polícia do Quadro de Pessoal da Polícia Civil – QPPC, para o qual foi nomeado pelo Decreto Estadual nº. 6.125, de 10 de novembro de 2020, publicado no DIOE nº 10807.
III. PUBLIQUE-SE;
IV. ENCAMINHE-SE ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Pasta para

ciência e notificação do requerente.

Curitiba-Paraná, 02 de dezembro de 2020,

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

112080/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.127.063-4

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 30, §1º, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná (Lei Estadual nº. 14/1982), o requerimento do candidato LUIZ HENRIQUE SANGUINI, RG nº 12.734.297-0, referente a prorrogação do prazo, em mais de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo normal, para a sua posse no cargo de Escrivão de Polícia do Quadro de Pessoal da Polícia Civil – QPPC, para o qual foi nomeado pelo Decreto Estadual nº. 6.125, de 10 de novembro de 2020, publicado no DIOE nº 10807.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Pasta para ciência e notificação do requerente.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

112042/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 17.133.811-5

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 30, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, o requerimento do candidato CARLOS HENRIQUE ALVES BEZERRA DOS SANTOS, portador do RG sob o nº 6.976.172/PE, referente à prorrogação do prazo, em mais 26 (vinte e seis) dias, para posse no cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil (QPPC), para o qual foi nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.125/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.807, de 10 de novembro de 2020, devendo realizá-la a partir de 4 de janeiro de 2021.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Pasta para ciência e notificação do requerente.

Curitiba, 2 de dezembro de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

112043/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

NOTIFICAÇÃO

O Delegado de Polícia, Itiro Hashitani, Autoridade Sindicante designada pela Portaria 019/2020 no uso de suas atribuições legais,

NOTIFICA

HELDER SOARES PADILHA, investigador de polícia, atualmente lotado no GARH II, acusado nos autos de Sindicância nº 272/2019-CD, para que compareça a audiência de INTERROGATÓRIO COMPLEMENTAR, a ser realizada no dia 11 de DEZEMBRO de 2020 às 16h30, na sala de audiências da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Informo ainda, que será dada prioridade a realização do ato por videoconferência através da página <https://www.webconf.pr.gov.br/b/bu-33m-vyp-ttz> necessitando para tanto computador com microfone e câmera, ou através do aparelho celular. Em caso de dúvida, entrar em contato através do telefone 3213-2754, com antecedência. Ado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 de novembro do ano de 2020. Eu, _____, Bruna M. R. A. Coelho, Secretária que o digitei.

ITIRO HASHITANI
Autoridade Sindicante

110583/2020

NÚMEROS DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
107/2020	489/2020	---	INQUÉRITO POLICIAL	ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JUNIOR

110661/2020

PORTARIA Nº 1067-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 16.984.493-3, resolve,

CONVOCAR

os servidores abaixo qualificados, para participarem da "OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2020/2021 - 2ª FASE", no período de 22/01/2021 a 21/02/2021, os quais deverão se apresentar no dia 22/01/2020, às 9h:

DELEGADOS DE POLÍCIA				
Nº	NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
01	ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	4192793-3	DEL.	CGPC
02	CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO	12815086-2	DEL.	DCCP
03	CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS	9813566-9	DEL.	TIGRE
04	DERICK MOURA JORGE	10020728-1	DEL.	DPI
05	ELIETE APARECIDA KOVALHUK	6447427-8	DEL.	DPE
06	ELLEN VICTER MOÇO MARTINS	14023042-1	DEL.	DPE
07	FABIO MACHADO DOS SANTOS	13108155-3	DEL.	DPMETRO
08	FERNANDA LIMA MORETZOHN DE MELLO	14023036-7	DEL.	DPE
09	IVO DYNIEWICZ JUNIOR (Coordenação)	5526930-0	DEL.	CGPC
10	JOAO MARCELO RENK CHAGAS	6125065-4	DEL.	DCCP
11	OSMAR NEVES FEIJÓ	2281164-9	DEL.	COPE
12	PATRICIA CONCEIÇÃO NOBRE PAZ	14039361-4	DEL.	DIC
13	RODRIGO SILVA DE SOUZA	13080675-9	DEL.	DPCAP
14	THIAGO LUIZ MENGAL SOARES	14647657-0	DEL.	DPI
15	PAULO CESAR EUGENIO RIBEIRO	14036958-6	DEL.	DPI
16	VICTOR LOUREIRO ALMEIDA	13929292-8	DEL.	DCCP
PAPILOSCOPISTAS				
01	ROBERTA REDONDO DOMICIANO(01/02/2021 a 21/02/2021)	7246515-6	PAPI	IIPR
02	EDVALDO MARTINEZ PONTES BELASQUE(01/02/2021 a 21/02/2021)	3031609-6	PAPI	IIPR
03	ELLY ASTRID VEDAM(01/02/2021 a 21/02/2021)	5099811-8	PAPI	IIPR
ESCRIVÃES				
01	ADRIANE APARECIDA BLANSKI	6887977-9	ESCR.	DPI
02	ALAN LEINDORF RODRIGUES	3745860-0	ESCR.	COPE
03	ANDREIA CRISTINA SURMANI	6243635-2	ESCR.	DPE
04	ARACY LORENZ	86361829-9	ESCR.	DPMETRO

05	ARSELI TERESINHA BREMM	5498969-5	ESCR.	DPE
06	BRUNO ANGULSKI MENDES CARDOSO	5986916-7	ESCR.	DPE
07	CLEBERSON ROBERTO DA SILVA	6525627-4	ESCR.	DPI
08	ELIAS FRANCISCO PIRES	6148469-8	ESCR.	DPI
09	ERASMO ARRUDA VAZ	8835133-9	ESCR.	DENARC
10	FABIO SODRÉ RYNALDO	6819123-8	ESCR.	DECCOR
11	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA	13065240-9	ESCR.	NACI
12	GERSON FERNANDES DULTRA	6352577-4	ESCR.	DPI
13	HELIO BONETTO NETO	5046732-5	ESCR.	DIE
14	HENRIQUE NICOLAU ZANELLO SEVERINO ALVES	8798322-6	ESCR.	CGPC
15	ISABELLE ALVES SOARES BOGUCHEVSKI	6908517-2	ESCR.	DHPP
16	LAERTES ARANTES DOMINGUES	4371803-7	ESCR.	COPE
17	LAURA GRAZIELE ZANINI	8553348-7	ESCR.	DPCAP
18	LEONARDO NADOLNY	8132097-7	ESCR.	DPMETRO
19	LETICIA APARECIDA MORES (Coordenação)	7009077-5	ESCR.	COIN
20	LUCIMAR GOUVEIA SANTANA	7389852-8	ESCR.	DPI
21	MARCOS AURELIO TISONI	5171425-3	ESCR.	TIGRE
22	MICHEL DEQUECH CARDOSO	7220215-5	ESCR.	DCCP
23	PRISCILA DE FATIMA MARTINS	7875299-8	ESCR.	DPE
24	RODOLFO CASTAGNOLI JUNIOR	6008866-7	ESCR.	DPMETRO
25	ROSANGELA GONÇALVES RUAS LUCAS	6541268-3	ESCR.	DCCP
26	SELMA REGINA BREDI CZELUSNIAK	5615777-8	ESCR.	DPI
27	VIVIANE BERNARDES DE LIMA	5869315-4	ESCR.	DPI
28	VIVIANE SWISTAK ANDRADE	7565638-6	ESCR.	DPI
INVESTIGADORES DE POLÍCIA				
01	ADRIANO EDUARDO HELLWIG(Coordenação)	4755609-0	INV.	DIE
02	ALAN GRUBA BARBOSA	7080441-7	INV.	DHPP
03	ALDEMAR DOS SANTOS	4001435-7	INV.	DIC
04	ALINE APARECIDA DE LIMA MORELLO	8969585-6	INV.	DIE
05	ANDERSON CLEITON DE SOUZA	9175542-4	INV.	DPI
06	ANDERSON JOSÉ RIBEIRO	3997808-3	INV.	DCCP
07	ANDERSON SERGIO PEREIRA	13068233-2	INV.	CGPC

08	ANDRE SEVERO FERRAZ	5171450-4	INV.	DIC
09	ANDREIA APARECIDA PINHEIRO YSHI	5182488-1	INV.	DPE
10	ANGELO HALMENSCHLAGER	13054463-0	INV.	CGPC
11	CHARLES MAIA MINCARONE	13390843-9	INV.	CGPC
12	CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK CHEQUIN(Coordenção)	6575389-8	INV.	DIE
13	CLERECI NEVES GALVAO	7253792-0	INV.	DHPP
14	CRISTIANE PANSOLIN CARDOSO(Coordenção)	5101763-5	INV.	DPE
15	DAISE DE CAMPOS OLIVEIRA	7916450-0	INV.	DPCAP
16	DAYANE CRISTINE WAGNER(Coordenção)	6389562-8	INV.	COIN
17	DENISE LIMA DE ARAUJO(Coordenção)	13396436-3	INV.	ARC
18	DENISE VASCONCELLOS AZEVEDO	13335526-0	INV.	DENARC
19	DIEGO GRUBBA SCHITKOVSKI	6219747-1	INV.	DENARC
20	EDSON LUIZ FACCHI	3326240-0	INV.	DIC
21	EDSON LUIZ WOJCIK	6517807-9	INV.	DHPP
22	EDSON SCHEER	1313490-1	INV.	DIE
23	FABIO CHIOVETO	12881094-3	INV.	DPI
24	FERNANDA GEMIN DE MELO	6098161-2	INV.	DPE
25	FERNANDO CESAR DE ALMEIDA	6938593-1	INV.	DPI
26	FLAVIO HENRIQUE DIAS AMARANTE	8585522-0	INV.	DHPP
27	FRANCIS ARTUR CARSTENS	6862721-4	INV.	DCCP
28	GABRIEL SANTOS LORENZI	13129433-6	INV.	CGPC
29	GALMIRETE EGIDIO DA SILVA	5754610-7	INV.	GAF
30	GERSON MADLENER DE ALMEIDA(Coordenção)	3151900-4	INV.	DIC
31	HELICIO PIASSETTA	2088207-7	INV.	COPE
32	HELGA PATRICIO PINHEIRO	6171940-7	INV.	DHPP
33	HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA	3511043-7	INV.	DCCP
34	IGOR BRUNO ROMERO MACHADO	6386548-6	INV.	DHPP
35	IOLANDA DA SILVA	8194618-3	INV.	DPE
36	JOAO MARIO NUNES DE GOES(Coordenção)	6245688-4	INV.	AI
37	JOELCIO RIBEIRO DA CRUZ	7289902-4	INV.	DHPP
38	JOSEMAR DO ROCIO LOPES	4229811-5	INV.	DENARC
39	JOSEMAR MELCHIOR	3970276-2	INV.	DPI
40	JULIANO VALERIO FILARDO(Coordenção)	7854614-0	INV.	DPE

41	KARINA DE FATIMA ANDRADE	7155739-1	INV.	DPI
42	LOUISE JULIANE SANDRI(Coordenção)	6152675-7	INV.	DGA
43	LUCAS DANIEL IANESKO	8683845-1	INV.	DPI
44	LUCIANO BENINI OLIVEIRA	7599858-9	INV.	DENARC
45	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA(Coordenção)	4945214-4	INV.	COIN
46	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA	3009107-8	INV.	GAF
47	MANOELITO CAMARGO DOS REIS	13133499-0	INV.	DPE
48	MARCELO PANSOLIN CARDOSO	4672306-6	INV.	DIE
49	MARCO AURELIO OGRYSKO	5724629-4	INV.	DPI
50	MARCOS AURELIO DA SILVA(Coordenção)	2084726-3	INV.	COIN
51	MARCOS TODISCO SILVEIRA	9123988-4	INV.	DHPP
52	MARCUS YUTAKA YOSHIMOTO	12668314-6	INV.	DCCP
53	MARIA ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO	6167898-0	INV.	GAF
54	MARIO MILANI	5887132-0	INV.	DPI
55	MARISTELA DUENHAS	3242811-8	INV.	DPCAP
56	MAYCON ADRIANO DA SILVA	5500323-8	INV.	DCCP
57	MILTON MARCELO FERREIRA	5521490-5	INV.	DIC
58	NUBIA MARA DE ALMEIDA BOZA	14124621-6	INV.	DENARC
59	OCTAVIO FRANCISCO DIAS JUNIOR(Coordenção)	6425000-0	INV.	DIE
60	PAMELA SUELLEN SILVA	5368814-4	INV.	DECCOR
61	PAULA DE ALMEIDA FRANCO	12742699-6	INV.	DHPP
62	PAULO HENRIQUE CARNEIRO	4277811-7	INV.	DPE
63	PRISCILA NARDO MARQUES	13069373-3	INV.	ESPC
64	RAFAEL AUGUSTO BUSCH	6322645-9	INV.	DCCP
65	RAFAEL LUCAS PIRES	8496671-1	INV.	DENARC
66	RAFAEL MARTINS	7077555-7	INV.	DENARC
67	RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI(Coordenção)	6459393-5	INV.	GAF
68	RICARDO MARTINS	13798959-0	INV.	DCCP
69	RICARDO PONTES DE ALMEIDA	7191894-7	INV.	DENARC
70	ROBERTO SHIGUEKAZU SHIRAIISHI (Coordenação)	12514582-5	INV.	AIPC
71	ROBERVAL RIBEIRO(Coordenção)	5212424-7	INV.	COIN
72	RODRIGO ZANONI	6603962-5	INV.	DCCP
73	ROGERIO BATISTELLA FERRAREZI	6594226-7	INV.	DECCOR

74	ROGERIO FERREIRA FRANCO	6527677-1	INV.	DCCP
75	ROSANGELA LEMES FRANCO	4145595-0	INV.	GAF
76	SAMUEL MELO DUTRA(Coordenação)	6429673-6	INV.	DIE
77	SIDNEI BELIZARIO DE MELO	2099765-6	INV.	DPE
78	SILVIO REIS CONSTANTINO	6373386-5	INV.	DPI
79	THIAGO VICELLI CIDRAL DA COSTA	8433730-7	INV.	DECCOR
80	URSULA CORREA MANENTI(Coordenação)	13409904-6	INV.	DIE
81	VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS	8092548-4	INV.	DHPP
82	VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	4699885-5	INV.	DPE
83	VANESSA DOS SANTOS FERREIRA DOURADO(Coordenação)	12645541-0	INV.	ARC
84	VERA GALLEGO VIEIRA	4420766-4	INV.	CPC
85	VINICIUS ROBERTO DO NASCIMENTO VARGAS	7265410-2	INV.	DENARC
86	WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ	7753619-1	INV.	CGPC
87	WALDEMAR SOARES	1362413-5	INV.	DPI
88	WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS	6786676-2	INV.	DENARC
89	WILSON LUIS PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS	12780522-9	INV.	DPI

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1075-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.033.252-0, resolve,

DESIGNAR

ARY NUNES PEREIRA, RG 1043348-7, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de NOVA AURORA, da 20ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 48ª Delegacia Regional de Polícia de ASSIS CHATEAUBRIAND e pela Delegacia de Polícia de TUPÁSSI, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **ANDRE MENDES**, RG 8848023-6, Delegado de Polícia 4ª classe, no período de 02/12/2020 a 31/12/2020.

Curitiba, 27 de novembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1103-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.117.110-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

WEBER DENIS MAIO, RG 4189935-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ALTO PIQUIRI, da 7ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do ICARAÍMA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1104-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.131.877-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ARTHUR RODRIGUES DA SILVA, RG 12875717-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: 4ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da mesma Divisão.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1105-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.131.877-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

EMIR DA SILVEIRA, RG 4019222-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 4ª Delegacia Regional de Polícia de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da mesma Divisão.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1106-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 17.131.877-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

HOMERO VIEIRA SEGUNDO, RG 5058221-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: Delegacia de Polícia de PINHAIS, da mesma Divisão.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1107-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.132.115-8, resolve,

DESIGNAR

PAULO RENATO CALDAS DE ARAUJO, RG 3080538-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 6ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de PINHAIS, da mesma Divisão, durante férias do titular HORMINIO DE PAULA LIMA NETO, RG 2125074-0, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1108-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.133.299-0, resolve,

DESIGNAR

THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA, RG 12637523-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 3ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da Subdivisão de Homicídios, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da referida Divisão, durante férias do titular CAMILA CHIES CECCONELLO, RG 12750471-7, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1109-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.121.628-1, resolve,

DESIGNAR

MARCOS MAURICIO PESTANO, RG 14023203-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - NÚCLEO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento aos autos de Inquérito Policial nº 55749/2020.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1110-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.121.628-1, resolve,

DISPENSAR

GUSTAVO MENDES MARQUES DE BRITO, RG 14036555-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - NÚCLEO DE MARINGÁ, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, de dar prosseguimento aos Autos de Inquérito Policial nº 55749/2020.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1111-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

MANTER

a partir de 28/11/2020, **JULIANA RAMOS PEIXOTO MARTINS**, RG 13861465-4, SERVIDORA MUNICIPAL;

NO(A): 29ª Delegacia Regional de Polícia de ROLÂNDIA, da 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão de Policial do Interior.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de ROLÂNDIA/PR, pelo período de 24 (doze) meses, de 28/11/2020 a 25/11/2022, conforme protocolo nº 17.019.337-7, publicado no Diário Oficial nº 10817, de 26/11/2020.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1112-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

MANTER

a partir de 28/11/2020, **MARCIO ROCHA FERRAZ**, RG 2018282-2, SERVIDOR MUNICIPAL;

NO(A): 29ª Delegacia Regional de Polícia de ROLÂNDIA, da 22ª Subdivisão Policial de ARAPONGAS, da Divisão de Policial do Interior.

Motivo: Convênio referente a cessão do servidor por parte da Prefeitura Municipal de ROLÂNDIA/PR, pelo período de 24 (doze) meses, de 28/11/2020 a 25/11/2022, conforme protocolo nº 17.019.337-7, publicado no Diário Oficial nº 10817, de 26/11/2020.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1113-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DISPENSAR

CASSIANO LOURENCO AUFIERO, RG 9964219-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, de Delegado Chefe da 4ª Delegacia Regional de Policial de RIO BRANCO DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1114-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I-REMOVER:

LUIS CLAUDIO DA SILVA ALVES, RG 14022761-7, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão, "conforme Ofício 1157/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despacho do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 17.129.338-3".

IL – DESIGNAR: para Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, e para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia do 2º e 3º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1115-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DISPENSAR

LUIS HENRIQUE VICENTINI, RG 7679358-1, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia do 1º e 2º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão, "conforme Ofício 1157/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despacho do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 17.129.338-3".

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1116-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DISPENSAR

DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA, RG 13079063-1, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 3º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão, "conforme Ofício 1157/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despacho do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 17.129.338-3".

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1117-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve,

DESIGNAR

DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA, RG 13079063-1, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da mesma Subdivisão e Divisão, "conforme Ofício 1157/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despacho do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 17.129.338-3".

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1118-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 30 de novembro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

LOTAR

ANTONIO MACEDO DE CAMPOS JUNIOR, RG 2117020-8, DELEGADO DE POLÍCIA;

PARA: CENTRAL DE FLAGRANTES, da DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA, "conforme proposição verbal do Delegado-Geral Adjunto, Dr. Riad Braga Farhat".

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1119-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 1039-DPC, de 16/11/2020, que ~~removeu a pedido~~ o servidor "HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI, RG 4100764-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA; DO(A): DELEGACIA DA MULHER DE TOLEDO, da Divisão de Polícia Especializada. PARA: 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior."

ONDE SE LÊ: "...HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI, RG 4100764-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA."

LEIA-SE: "...HAMILTON LUIS NETO RAVEDUTTI, RG 4100764-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, para prestar serviços administrativos."

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

APOSTILA Nº 001

Anexo da Portaria nº 1066-DPC, de 20/11/2020.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve, em referência à Portaria nº 1066-DPC, que convocou e designou os servidores para participarem da "OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2020/2021 – 1ª FASE", no período de 21/12/2020 a 21/01/2021;

Considerando a solicitação contida no e-mail da Coordenação da Operação Verão 2020/2021, recebido em 02/12/2020, resolve,

I – INCLUIR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS	13930140-4	DEL.	DPI

I – EXCLUIR:

NOME	RG	CARGO	DIVISÃO
PAULO CESAR EUGENIO RIBEIRO	14036958-6	DEL.	DPI

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 42/2020

Às quatorze horas do dia trinta de novembro do ano de dois mil e vinte, na Sala "Doutor Levy Lima Lopes", deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se por videoconferência, cujo recurso tecnológico possibilitou a transmissão do som e imagem em tempo real, a quadragésima segunda sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil do Paraná, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a participação dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Laneilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Italo Biancardi Neto, Secretário Geral do Conselho em exercício. Presentes em plenário Dr. Silvio Jacob Rockembach, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira e Dr. Italo Biancardi Neto. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e em seguida foi anunciada a Pauta de Julgamento nº 41, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 20.11.2020 e publicada no Diário Oficial nº 10815 de 20.11.2020, para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná aprovado pela Deliberação 593/2006/CPC, na seguinte ordem: **PROT. 576/2015/CPC (417/2015/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: ALMIRO APARECIDO DE CARVALHO, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 14050 de 11/06/2018) e VALDECI FERNANDES DE LIMA, Investigador de Polícia (declarada perda de função pública em razão de decisão judicial com trânsito em julgado e conforme Decreto 11998 de 13/12/2018). ADVOGADOS: DR. ROBSON MASSARUTTI DE PAULA e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausente o acusado e seus advogados, embora regularmente notificados, bem como encaminhado link e senha na quinta-feira e confirmado na sexta-feira da semana passada para acesso via on-line à Sessão de Julgamento. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, o qual fez a apresentação do seu laborioso relatório, primeiramente explicando sobre requerimento dos advogados do acusado em que solicitam o adiamento da Sessão de Julgamento, sob diferentes argumentos em que supostamente não tiveram acesso aos autos em tempo oportuno, conforme consta do respectivo pedido, o que poderia resultar em cerceamento de defesa, todavia, sendo indeferido pelo Senhor Relator, por não vislumbrar justificativas legais para o referido adiamento, diante do contido no bojo dos autos, como um todo, assim como a data do Julgamento foi amplamente divulgada através de publicação no átrio do Conselho, em Diário Oficial do Estado, via e-mail aos advogados, inclusive com remessa de arquivos digitais dos autos também para o e-mail dos causídicos, sendo o indeferimento concordado pelos demais membros do Egrégio Conselho, proferindo, em seguida, o seu voto, concluindo, em síntese, pela demonstração da autoria e materialidade das transgressões disciplinares imputadas ao acusado, mediante a apreciação da instrução do processo administrativo disciplinar, as provas testemunhais, documentos, as circunstâncias que permearam os fatos e os fundamentos apresentados pela Autoridade Processante que também adotou como razão de decidir, votando, pois, para o seguinte: 1)-pela rejeição de todas as questões preliminares suscitadas pela defesa; 2)-no mérito, pela proposição de CONDENAÇÃO, do acusado ALMIRO APARECIDO DE CARVALHO, RG nº 4.088.188-3/PR, Investigador de Polícia/3ª Classe (aposentado voluntariamente mediante a Resolução nº 14050, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, datada de 11/06/2018, publicado no DOE nº 10.125, de 22/06/2018), diante da caracterização das infrações disciplinares capituladas no artigo 211, incisos III e IV, c/c artigo 213, inciso XIV c/c artigo 230, incisos II, XI e XII, todos da Lei Complementar nº 14/82, com a consequente aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA, nos exatos termos do art. 235, inciso I, do EPC; E 3)-pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, autoridade competente para a aplicação da referida sanção administrativa, com fulcro no artigo 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982; ademais, em razão do disposto no artigo 91, "caput" e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, sugeriu a atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto às autoridades processantes que presidiram o feito, Drs. Marcos Fernando da Silva Fontes, RG 4.263.615-0/PR, Delegado de Polícia/2ª Classe e Elaine Aparecida Ribeiro, RG 4.977.907-0/PR, Delegado de Polícia/2ª Classe, bem como ao servidor que secretariou o feito, Sr. Rodrigo Duarte Ferreira dos Reis, Investigador de Polícia/4ª Classe, RG 8.113.836-2/PR, bem como deixou de atribuir pontuação ao Dr. Alexandre Rorato Maciel, RG. 4.214.339-1/PR, por já ser ocupante da 1ª Classe e Marcos Aurélio Rehbein Pedron, RG 1.711.912-5/PR, Escrivão de Polícia, que se encontra aposentado. Proferido o voto, foi a matéria colocada em discussão e, após os debates, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela rejeição das preliminares aduzidas pelos defensores do acusado; II - no mérito, pela condenação de ALMIRO APARECIDO DE CARVALHO e consequente aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, consoante a demonstração da prova da autoria e materialidade das transgressões disciplinares, discorrida no respectivo Voto do Sr. Relator, fulcrado no disposto nos artigos 211,

incisos III e IV, c/c artigo 213, inciso XIV c/c artigo 230, incisos II, XI e XII, todos da Lei Complementar nº 14/82, c/c. o artigo 235, inciso I, do EPC; III - pelo encaminhamento dos autos ao Governador do Estado, autoridade competente, para aplicação da respectiva sanção administrativa disciplinar e; IV - pela atribuição de pontuação as autoridades processantes nominadas em seu Relatório, conforme previsto no artigo 91 e seguintes da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamentos, foi dispensada a leitura da ata da sessão anterior de nº 41/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.110.954-0. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 187/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 23/2020 da Corregedoria de Área Centro-Oeste (Prot. 173/2020-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia RONALDO FERREIRA DE SOUZA e do servidor aposentado VALMIR BARATTO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Ronaldo Ferreira de Souza, Investigador de Polícia, e do servidor aposentado Valmir Baratto; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 188/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 34/2020 da Corregedoria de Área Centro-Oeste (Prot. 349/2020-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia LUCIMAR GOUVEIA SANTANA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Lucimar Gouveia Santana, Escrivão de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 439/2015/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 314/2012-CD instaurado em desfavor de MÁRCIA DE FÁTIMA BOAMORTE SOARES DA SILVA, Escrivã de Polícia, através da Deliberação nº 296/2015/CPC. Com despacho da Corregedoria Disciplinar pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil face o surgimento de questão incidental, consistente na demissão da acusada por meio Decreto nº 5955, de 26 de outubro de 2020, nos termos do artigo 75, §2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após análise de questão incidental arguida pela Corregedoria Disciplinar/CGPC decorrente da demissão da acusada através do Decreto nº 5955/2020, pelo arquivamento dos autos, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração. **Prot. 725/2011/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório nº 290/2011-CD instaurada em desfavor de DANIEL LUIZ PENA e MICHEL DA SILVA DOIMO, Investigadores de Polícia. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pela inclusão do procedimento em pauta administrativa. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela anulação do procedimento acima mencionado, em razão de decisão do Superior Tribunal de Justiça em que se reconheceu a inconstitucionalidade da participação de membros do Ministério Público no Conselho da Polícia Civil, por conseguinte, sendo reintegrado ao cargo em que fora demitido, impondo-se o refazimento da Sindicância, para confirmação ou não no cargo, em relação apenas ao servidor policial civil DANIEL LUIZ PENA, com encaminhamento à CGPC, para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e Lei Complementar 98/03. **Prot. 670/2005/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 324/2005-CD instaurado em desfavor de RODRIGO MARCOS, Investigador de Polícia. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pela inclusão do procedimento em pauta administrativa. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em razão do lapso temporal, pela extinção da punibilidade do acusado, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva Estatal. **Prot. 94/2019/CPC – Protocolo Digital 16.773.026-4** – Sindicância nº 107/2019-CD instaurada em desfavor de HAROLDO LUIZ VERGUEIRO DAVISON, Delegado de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado através das Deliberações nº 959/2019/CPC (distribuição), 333/2020/CPC, por meio da qual houve a aplicação das penalidades de advertência e 15 (quinze) dias de suspensão, e 426/2020/CPC, onde se deu o improvidimento de recurso e remessa à Secretaria de Estado da Segurança Pública. Com despacho do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública em que nega provimento ao recurso e mantém a penalidade aplicada por meio da Deliberação nº 333/2020/CPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros após conhecimento do despacho Secretarial que negou provimento ao recurso: I – pelo encaminhamento da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para as devidas providências; II – pelo arquivamento da Sindicância, após ciência ao defensor do acusado. **Prot. Ref. 1209/2017/CPC** – Protocolo Digital 17.801.499-1 – Requerimento de reconsideração da punição sugerida no Processo Administrativo Disciplinar nº 1209/2017 apresentado por PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia, através de sua advogada, Dra. Andréa Arruda Vaz, dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná. Com despachos da Casa Civil pelo encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública para conhecimento e providências cabíveis e da Secretaria de Estado da Segurança Pública pela remessa ao Departamento da Polícia Civil

para conhecimento e Deliberações. A apreciação do referido Processo Administrativo Disciplinar resultou na Deliberação nº 192/2020/CPC, por meio da qual foi proposta a aplicação da penalidade de demissão à acusada. Houve apresentação de recurso, o qual foi remetido à Secretaria de Estado da Segurança Pública através da Deliberação nº 295/2020/CPC, em cumprimento ao procedimento estabelecido na Deliberação nº 390/2003/CPC. Ainda, nos termos de Deliberação nº 385/2020/CPC, por determinação judicial, foram suspensos os efeitos da Deliberação que propôs a demissão da servidora. Os Protocolos Digitais 16.534.617-3 (Processo Administrativo Disciplinar), 16.611.756-9 (Recurso) e 16.707.510-0 (cumprimento de ordem judicial) encontram-se na Procuradoria Funcional/PGE. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, verificado o esgotamento das providências adotadas no âmbito deste Conselho da Polícia Civil, pela restituição do expediente em referência à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Protocolo Digital 16.981.022-2 – Memorando nº 001/2020 do Controle de Boletins de Frequência do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para a Chefia do referido Grupo. Informa que o servidor ATILLA FRAJUCA GODOI, Investigador de Polícia, recebeu 53 (09 a 31 de agosto/2020 e 01 a 30 de setembro/2020) faltas em seu desfavor, lançadas pela 20ª Subdivisão Policial de Toledo, configurando abandono de cargo, em consonância com o art. 230, inciso VIII, da Lei Complementar nº 14/1982. Servidor mantido no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos II – Situações Diversas através da Portaria nº 0956-DPC, de 19 de outubro de 2020. Juntado Of. nº 0329-GARH, de 16 de novembro de 2020, dirigido ao Presidente do Conselho da Polícia Civil em que são informadas as faltas, a lotação do servidor naquele Grupo e a convocação a justificar por escrito do seu não comparecimento ao trabalho, através de Edital de Chamamento, publicado por 10 (dez) vezes no Diário Oficial do Estado, sem apresentação de justificativa até a data de expedição do Ofício. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência dos fatos informados pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Atilla Frajuca Godoi, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES:** Prot. 191/2020/CPC. Protocolos digitais e proposições verbais com solicitações de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor LUIZ CLÁUDIO DA SILVA ALVES, da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Maringá, para o 1º Distrito Policial de Maringá, como Delegado Chefe, bem como para responder cumulativamente pelo 2º Distrito Policial de Maringá e pelo 3º Distrito Policial de Maringá, ficando em consequência dispensados os Delegados de Polícia LUIZ HENRIQUE VICENTINI de responder cumulativamente pelo 1º Distrito Policial de Maringá e 2º Distrito Policial de Maringá, e DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA de responder cumulativamente pelo 3º Distrito Policial de Maringá, conforme Ofício nº 1157/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despacho do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 17.129.338-3; DESIGNAR o servidor DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Homicídios de Maringá, para responder cumulativamente pela função de Delegado Chefe da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Maringá, conforme Ofício nº 1157/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despacho do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 17.129.338-3; REMOVER o servidor ANTONIO MACEDO DE CAMPOS JUNIOR, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH/DPC), para exercer as funções de seu cargo na Central de Flagrantes da Divisão de Polícia Metropolitana (DPMETRO), conforme proposição verbal do Delegado-Geral Adjunto, Dr. Riad Braga Farah. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES:** Protocolo Digital 17.083.149-7 – Ofício s/n da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel. Informa que na noite de 24/10/2020 um advogado compareceu à unidade para atender um cliente portando arma de fogo. Solicita orientações de como proceder em tais casos. Com despacho do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil com minuta de instrução normativa para padronização da atuação policial em casos similares. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remessa da minuta elaborada pelo Chefe da Divisão Policial do Interior, para a Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análises e revisão, após aos Conselheiros para aprovação e Deliberação. **Prot. Ref. 67/2008/CPC – Protocolo Digital 17.112.685-1** – Ofício nº 101/2020 da Corregedoria de Área Sudeste. Solicita ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC informações acerca do cumprimento da determinação judicial de perda da função pública exarada nos autos nº 0004861-91.2008.8.16.0013 da 6ª Vara Criminal de Curitiba, relativa aos réus CLARICE CRISTINA JUNGTON e RANULFO MARTINS FILHO. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1.- *Cumpra-nos informar que o servidor RANULFO MARTINS FILHO, consta como inativo em virtude de aposentadoria voluntária*

*pela Resolução n. 2840 de 15/09/2015, e CLARICE CRISTINA JUNGTON, consta como inativa, conforme Resolução de aposentadoria voluntária n. 7678 de 29/07/2009 (cópia dos históricos funcionais anexados ao protocolo). 2.- NADA CONSTA acerca do cumprimento da perda do cargo público para os servidores supramencionados, conforme mencionado no e-mail de fl. 03/04”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do expediente em referência ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH/DPC), para ciência. **Protocolo Digital 17.121.644-3** – Ofício nº 2062/2020 da Delegacia de Delitos de Trânsito. Solicita autorização de acesso do servidor DIRCEU HORNE ALVES JÚNIOR aos sistemas BOU, SIGEP, GARH, INVESTIGAÇÃO POLICIAL (consulta mandados, anotação criminal, consulta de veículos e condutores envolvidos em acidentes de trânsito), BATEU, IDENTIFICAÇÃO CIVIL, SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM A JUSTIÇA ESTADUAL e EXPRESSO LIVRE, imprescindíveis para exercício do seu mister na unidade especializada, na qual foi lotado em 15 de setembro de 2020 para atuar em caráter eminentemente administrativo, designado para o setor de recebimento de ocorrências em conjunto com um investigador de polícia sem qualquer restrição na sua prestação laboral. Com despacho da Divisão de Polícia Especializada pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para análise. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido apenas e tão somente para acesso ao sistema do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH/DPC); II - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática para providências e posterior arquivamento. **Prot. 189/2020/CPC – 1) Protocolo Digital 17.023.367-0** – 1.1) SIGO Atendimento 79520/2020. Solicitante: Sarah Zettel Lossano. Reivindicação: “*Gostaria de agradecer a servidora JOSIANE LASKOSKI pela agilidade e comprometimento com a minha situação com uma motorista de aplicativo. Foi solucionado e não precisou abrir nenhum procedimento, sem precisar abrir boletim. Agradeço.*”; 1.2) SIGO Atendimento 84916/2020. Solicitante: Luciane Franzoni. Reivindicação: “*No dia 07/08 fui ao 6º distrito no Cajuru, havia comunicado informando que os atendimentos ao público estava ocorrendo em situações graves e alguns outros via internet, a investigadora Sra. JOSIANE LASKOSKI foi até o portão perguntou se precisava de ajuda, escutou meu relato e prontamente me recolheu no posto de atendimento, abriu boletim de ocorrência do fato, me orientou. Agradeço imensamente seu profissionalismo e empatia com a minha situação. Att Luciane Franzoni*”. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; 2) **Protocolo Digital 17.079.054-5** – Ofício 1291/2020 da Delegacia de Furtos e Roubos. Encaminha Boletim de Ocorrência nº 2012/529025, bem como publicação na rede social Facebook que relatam tentativa de suicídio na passarela Garganta do Diabo, Cataratas do Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, tendo a vítima sendo impedida de cometer o ato devido à rápida e corajosa ação do Investigador de Polícia Maycon Adriano Silva, atualmente lotado na Especializada, que não hesitou em arriscar sua própria segurança, chegando a ficar suspenso no gradil para preservar a vida da cidadã em perigo. Solicita apreciação quanto à configuração de ato de bravura. Indeferido pelo Corregedor Geral devido ao lapso temporal transcorrido; 3) **Protocolo Digital 16.819.782-9** – Ofício nº 97/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, firmado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Delegado Recalcatti. Elogio o trabalho feito pelo Delegado Dr. CASSIANO AUFIERO, Delegado de Polícia, e sua equipe na Administração do Município de Rio Branco do Sul, onde identificaram e desbarataram quadrilha organizada e criminosa, envolvida em assassinatos, assalto e tráfico de drogas. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; 4) **Protocolo Digital 17.052.895-6** – Ofício nº 3632/2020 da Delegacia da Mulher. Encaminha elogio formulado na gestão da Dra. Emanuele Maria de Oliveira Siqueira, enaltecendo os policiais civis HENRIQUE KRAHEK JÚNIOR, CLEVERSON DOS SANTOS GONZAGA e MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS DANTAS. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; 5) **Protocolo Digital 17.056.736-6** – SIGO Atendimento 108972/2020. Solicitante: Marcos R. Portes. Reivindicação: “*Bom dia! Quero registrar um especial elogio ao Dr. Wallace de Oliveira Brito (6º DPC) e à sua equipe, policiais Jucelino, Edu e Marcos, pois tomei conhecimento de uma ação exitosa no sentido promover a segurança pública na comunidade rural de Campo Magro.*”. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados. **DIVERSOS:** Protocolo Digital 16.735.687-7 – SIGO Atendimento 74532/2020. Solicitante: SIGILOSO. Reivindicação: relata acúmulo de cargos públicos pela Investigadora da Polícia Civil ÂNGELA MARIA TESSARO. Com Parecer nº 77/2020 da Comissão Especial de Acúmulo de Cargos – CAC/SEAP em que opina pela declaração de ilegalidade do acúmulo entre os cargos de Investigador de Polícia e de Agente Universitário de Nível Superior, devendo haver opção por apenas um dos cargos públicos, e que não havendo opção por um dos cargos, deverá ser desencadeado o devido Processo Administrativo Disciplinar, em*

atendimento ao estabelecido no art. 297 da Lei nº 6174/70. Com trâmite pelo Grupo Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, a fim de oportunizar à servidora Ângela Maria Tessaro, a opção por um dos cargos público em acúmulo, com posterior restituição a este Conselho da Polícia Civil. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 16.829.674-6** – ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Solicitação substituída por requerimento de emissão de Atestado de Manutenção de Autorização para Porte de Arma atualizado. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento do protocolado à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as devidas providências. **Protocolo Digital 17.102.906-6** – JURACY LUCIO SOBRINHO, Investigador de Polícia, requer verificação da exclusão de seu nome da lista de promoção por merecimento e de todas as listas tríplices de Investigador de Polícia, de 2ª para 1ª classe, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções, nos seguintes termos: “*Informo, que JURACY LUCIO SOBRINHO, RG:13133362-5, encontra-se na 2ª classe, do cargo de Investigador de Polícia desde 28 de abril 2014, e esteve de apto por antiguidade e merecimento nas promoções dos anos de 2017 a 2020, contudo, nesse período, só concorreu em lista tríplice no ano de 2018. De acordo com o artigo 17 do decreto 1770/2003, a lista tríplice é composta de tantos nomes quantas forem as vagas – por merecimento – mais dois por vaga, escolhidos segundo ordem de pontuação objetiva. Sendo assim, tendo em vista que no último processo de promoção foram preenchidas 20 vagas pelo critério do merecimento, as listas tríplices foram compostas pelos 60 servidores mais pontuados, entretanto, o servidor ocupou a 83ª posição na ordem de pontuação.*”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 17.101.330-5** – HENRIQUE JOSÉ DE MENEZES CALAÇA, Investigador de Polícia, requer sua promoção da 3ª para 2ª classe, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções, nos seguintes termos: “*Informo, que HENRIQUE JOSÉ DE MENEZES CALAÇA, RG nº 6892842-7, encontra-se na 3ª classe, do cargo de Investigador de Polícia desde 22 de dezembro de 2017. Verifica-se na Deliberação n.º 485/2020 do Conselho da Polícia Civil, que havia a previsão de 191 vagas para o cargo de investigador de polícia 3ª classe, as quais deveriam ser preenchidas pelos critérios da antiguidade e merecimento, na proporção de 2/5 e 3/5, respectivamente, na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar. Contudo, a lista de aptos contemplou em torno de 390 servidores por antiguidade e apenas 60 por merecimento, desta forma, a fim de respeitar a proporção prevista na legislação vigente (2/5 e 3/5), operou-se a alternância no preenchimento das vagas e, o próximo servidor a ser promovido teria que ser por merecimento, desta forma, não existindo mais servidores aptos por este critério, foi finalizado o processo de promoção para o cargo de investigador de polícia da 3ª para a 2ª classe.*”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 17.106.023-0** – DOUGLAS FRIEDRICH, Papiloscopista, requer “*cópia da Ata e documentos correlacionados que contenham a pontuação individual, por item avaliado, dada a todos os Papiloscopistas que concorreram à 1ª Classe, tendo em vista que foram estas notas dadas pelos conselheiros, somadas a pontuação do almanaque 2ª Edição que definiram a composição das listas tríplices disposta na Deliberação 721/2020. Por fim, requer ainda que seja informada qual a metodologia utilizada para formação das listas tríplices que foram aprovadas na Deliberação 721/2020.*”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo indeferimento do pleito, tendo em vista que os documentos solicitados foram publicados no site da PCPR e Diário Oficial do Estado, com prazo recursal, encontrando-se à disposição, bem como a metodologia empregada para formação das listas tríplices encontra-se contida no Decreto Estadual nº 1.770/2003, o qual aprovou o Regulamento das Promoções dos Integrantes das Carreiras do Departamento da Polícia Civil, na forma do respectivo Anexo. **Protocolo Digital 17.108.145-9** – DOUGLAS FRIEDRICH, Papiloscopista, requer “*que sejam reconsideradas as notas dadas pelo Conselho da Polícia Civil para os Papiloscopistas que concorreram a 1ª Classe na promoção 2020 (...). Tal pedido se faz tendo em vista que me senti prejudicado obtendo somente 15 (quinze) pontos, o seja, apenas 41,6% da pontuação total (36), o que me enquadraria entre os conceitos de servidor “Sofrível e Regular” segundo os critérios avaliados descritos no Art. 24 do Decreto retro mencionado.*”. Decidiu-se, por unanimidade de votos

dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido, haja vista não haver previsão legal; II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 17.009.314-3** – SALIM LEMOS ROUSSENQ, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 17.125.780-8** – ARACI CARMEN COSTA VARGAS, Delegada de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 – RIAD BRAGA FARHAT | 2 – MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 – MARITZA MAIRA HAISI | 4 – RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 – LUCIANA DE NOVAES | 6 – LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 – ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 – BRUNO ASSONI |

ITALO BIANCARDI NETO
Secretário Geral em exercício

112291/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Prot. 0194/2020CPC – Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 07 de dezembro de 2020.

01 – 529/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume 01 apenso) em desfavor de EYRIMAR FABIANO BORTOT, Investigador de Polícia.

02 – 025/2020/CPC - Sindicância (05 volumes) em desfavor de LUCAS AMÉRICO MAGRON e JAIRO DOS SANTOS (APOSENTADO), Delegados de Polícia, GERALDO LOURENÇO BRITA (AFASTADO DA FUNÇÃO PELA CGPC) e VOLNY PIRES LUCENA, Escrivães de Polícia

03 – 070/2020/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de JEAN RICARDO BIAZI, Escrivão de Polícia.

04 – 798/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes) em desfavor de EMERSON JOSE LOURENÇO (DETIDO), Investigador de Polícia.

05 – 761/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes 01 apenso) em desfavor de FERNANDO GIROLDO PEZZATTI (DEMITIDO), Investigador de Polícia.

06 – 026/2020/CPC - Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de VITOR HUGO SALES DA SILVA, Investigador de Polícia.

07 – 188/2014/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de JAINE FRAJUCA LOPES (APOSENTADA), Escrivã de Polícia.

08 – 028/2020/CPC - Sindicância (02 volumes) em desfavor de WAGNER SOARES QUINTÃO DOS SANTOS, Delegado de Polícia.

09 – 596/2018/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de GUSTAVO SILVA ARAÚJO (LICENÇA PARA TRÂMITE DE APOSENTADORIA), Investigador de Polícia.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

ITALO BIANCARDI NETO,
DELEGADO DE POLÍCIA
Secretário Geral do Conselho da Polícia Civil em Exercício.

112388/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 777/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento por videoconferência o relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 576/2015/CPC (CD 417/2015)**; Acusados: **Almiro Aparecido de Carvalho**, RG 4.088.188-3, Investigador de Polícia aposentado (Resolução 14050 de 11/06/2018) e **Valdeci Fernandes de Lima**, RG 4.408.318-3, Investigador de Polícia (declarada perda de função pública em razão de decisão judicial com trânsito em julgado e conforme Decreto 11998 de 13/12/2018). Advogados: Dr. Robson Massarutti de Paula e Adolfo Luis de Souza Gois. Ausente o acusado e seus advogados. O Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, apresenta o requerimento dos advogados do acusado em que solicitam o adiamento da Sessão de Julgamento, sob diferentes argumentos em que supostamente não tiveram acesso aos autos em tempo oportuno, conforme consta do respectivo pedido, o que poderia resultar em cerceamento de defesa, todavia, sendo indeferido pelo Senhor Relator, por não vislumbrar justificativas legais para o referido adiamento, diante do contido no bojo dos autos, como um todo, assim como a data do Julgamento foi amplamente divulgada através de publicação no átrio do Conselho, em Diário Oficial do Estado, via e-mail aos advogados, inclusive com remessa de arquivos digitais dos autos também para o e-mail dos causídicos; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela rejeição das preliminares aduzidas pelos defensores do acusado;

II - no mérito, pela condenação de ALMIRO APARECIDO DE CARVALHO e consequente aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, consoante a demonstração da prova da autoria e materialidade das transgressões disciplinares, discorrida no respectivo Voto do Sr. Relator, fulcrado no disposto nos artigos 211, incisos III e IV, c/c artigo 213, inciso XIV c/c artigo 230, incisos II, XI e XII, todos da Lei Complementar nº 14/82, c/c. o artigo 235, inciso I, do EPC;

III - pelo encaminhamento dos autos ao Governador do Estado, autoridade competente, para aplicação da respectiva sanção administrativa disciplinar e;

IV - pela atribuição de pontuação as autoridades processantes nominadas em seu Relatório, conforme previsto no artigo 91 e seguintes da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 778/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 187/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 23/2020 da Corregedoria de Área Centro-Oeste (Prot. 173/2020-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia **Ronaldo Ferreira de Souza**, RG 4.235.604-2 e do Servidor Aposentado **Valmir Baratto**, RG 5.662.668-9; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Ronaldo Ferreira de Souza, Investigador de Polícia, e do servidor aposentado Valmir Baratto;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 779/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 188/2020/CPC** – Investigação Preliminar nº 34/2020 da Corregedoria de Área Centro-Oeste (Prot. 349/2020-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Escrivão de Polícia **Lucimar Gouveia Santana** RG 7.389.852-8; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Lucimar Gouveia Santana, Escrivão de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 780/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 439/2015/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 314/2012-CD instaurado em desfavor de **Márcia de Fátima Boamorte Soares da Silva**, RG 4.938.722-9, Escrivã de Polícia, através da Deliberação nº 296/2015/CPC. Com despacho da Corregedoria Disciplinar pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil face o surgimento de questão incidental, consistente na demissão da acusada por meio Decreto nº 5955, de 26 de outubro de 2020, nos termos do artigo 75, §2º, c/c artigo 82, ambos da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPC; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após análise de questão incidental arguida pela Corregedoria Disciplinar/CGPC decorrente da demissão da acusada através do Decreto nº 5955/2020, pelo ARQUIVAMENTO dos autos, com ressalva de seu desarquivamento no caso de eventual reintegração.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 781/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 725/2011/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório nº 290/2011-CD instaurada em desfavor de **Daniel Luiz Pena** RG 6.628.804-8 e **Michel da Silva Doimo**, RG 12.874.149-6, Investigadores de Polícia. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pela inclusão do procedimento em pauta administrativa; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela anulação do procedimento acima mencionado, em razão de decisão do Superior Tribunal de Justiça em que se reconheceu a inconstitucionalidade da participação de membros do Ministério Público no Conselho da Polícia Civil, por conseguinte, sendo reintegrado ao cargo em que fora demitido, impondo-se o refazimento da Sindicância, para confirmação ou não no cargo, em relação apenas ao servidor policial civil **DANIEL LUIZ PENA**, com encaminhamento à CGPC, para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e Lei Complementar 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 782/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 670/2005/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 324/2005-CD instaurado em desfavor de **Rodrigo Marcos**, RG 5.439.732-1, Investigador de Polícia. Com despacho do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, pela inclusão do procedimento em pauta administrativa; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em razão do lapso temporal, pela EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva Estatal.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 783/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 94/2019/CPC** – **Protocolo Digital 16.773.026-4** – Sindicância nº 107/2019-CD instaurada em desfavor de **Haroldo Luiz Vergueiro Davison**, RG 766.706-0, Delegado de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado através das Deliberações nº 959/2019/CPC (distribuição), 333/2020/CPC, por meio da qual houve a aplicação das penalidades de advertência e 15 (quinze) dias de suspensão, e 426/2020/CPC, onde se deu o improvimento de recurso e remessa à Secretaria de Estado da Segurança Pública. Com despacho do Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública em que nega provimento ao recurso e mantém a penalidade aplicada por meio da Deliberação nº 333/2020/CPC; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após conhecimento do despacho Secretarial que negou provimento ao recurso:

I - pelo encaminhamento da Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, para as devidas providências;

II - pelo arquivamento da Sindicância, após ciência ao defensor do acusado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 784/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1209/2017** – **Protocolo Digital 17.801.499-1** – Requerimento de reconsideração da punição sugerida no Processo Administrativo Disciplinar nº 1209/2017 apresentado por **Patrícia Aparecida Cintra**, RG 6.368.685-9, Escrivã de Polícia, através de sua advogada, Dra. Andréa Arruda Vaz, dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná. Com despachos da Casa Civil pelo encaminhamento à Secretaria de Estado da Segurança Pública para conhecimento e providências cabíveis e da Secretaria de Estado da Segurança Pública pela remessa ao Departamento da Polícia Civil para conhecimento e Deliberações. A apreciação do referido Processo Administrativo Disciplinar resultou na Deliberação nº 192/2020/CPC, por meio da qual foi proposta a aplicação da penalidade de demissão à acusada. Houve apresentação de recurso, o qual foi remetido à Secretaria de Estado da Segurança Pública através da Deliberação nº 295/2020/CPC, em cumprimento ao procedimento estabelecido na Deliberação nº 390/2003/CPC. Ainda, nos termos de Deliberação nº 385/2020/CPC, por determinação judicial, foram suspensos os efeitos da Deliberação que propôs a demissão da servidora. Os Protocolos Digitais 16.534.617-3 (Processo Administrativo Disciplinar), 16.611.756-9 (Recurso) e 16.707.510-0 (cumprimento de ordem judicial) encontram-se na Procuradoria Funcional/PGE; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, verificado o esgotamento das providências adotadas no âmbito deste Conselho da Polícia Civil, pela restituição do expediente em referência à Casa Civil, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 785/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.981.022-2** – Memorando nº 001/2020 do Controle de Boletins de Frequência do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para a Chefia do referido Grupo. Informa que o servidor **Atila Frajuca Godoi**, RG 6.384.157-9, Investigador de Polícia, recebeu 53 (09 a 31 de agosto/2020 e 01 a 30 de setembro/2020) faltas em seu desfavor, lançadas pela 20ª Subdivisão Policial de Toledo, configurando abandono de cargo, em consonância com o art. 230, inciso VIII, da Lei Complementar nº 14/1982. Servidor mantido no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos II – Situações Diversas através da Portaria nº 0956-DPC, de 19 de outubro de 2020. Juntado Of. nº 0329-GARH, de 16 de novembro de 2020, dirigido ao Presidente do Conselho da Polícia Civil em que são informadas as faltas, a lotação do servidor naquele Grupo e a convocação a justificar por escrito do seu não comparecimento ao trabalho, através de Edital de Chamamento, publicado por 10 (dez) vezes no Diário Oficial do Estado, sem apresentação de justificativa até a data de expedição do Ofício; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência dos fatos informados pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Atila Frajuca Godoi, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 786/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 191/2020/CPC**. Protocolos digitais e proposições verbais com solicitações de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor LUIZ CLÁUDIO DA SILVA ALVES, da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Maringá, para o 1º Distrito Policial de Maringá, como Delegado Chefe, bem como para responder cumulativamente pelo 2º Distrito Policial de Maringá e pelo 3º Distrito Policial de Maringá, ficando em consequência dispensados os Delegados de Polícia LUIZ HENRIQUE VICENTINI de responder cumulativamente pelo 1º Distrito Policial de Maringá e 2º Distrito Policial de Maringá, e DIEGO ELIAS DE FREITAS

RODRIGUES DE ALMEIDA de responder cumulativamente pelo 3º Distrito Policial de Maringá, conforme Ofício nº 1157/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despacho do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 17.129.338-3;

DESIGNAR o servidor DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Homicídios de Maringá, para responder cumulativamente pela função de Delegado Chefe da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos de Maringá, conforme Ofício nº 1157/2020 da 9ª Subdivisão Policial de Maringá e despacho do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, encartados no Protocolo Digital 17.129.338-3;

REMOVER o servidor ANTONIO MACEDO DE CAMPOS JUNIOR, Delegado de Polícia, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH/DPC), para exercer as funções de seu cargo na Central de Flagrantes da Divisão de Polícia Metropolitana (DPMETRO), conforme proposição verbal do Delegado-Geral Adjunto, Dr. Riad Braga Farah.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 787/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.083.149-7** – Ofício s/n da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel. Informa que na noite de 24/10/2020 um advogado compareceu à unidade para atender um cliente portando arma de fogo. Solicita orientações de como proceder em tais casos. Com despacho do Sr. Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil com minuta de instrução normativa para padronização da atuação policial em casos similares; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela remessa da minuta elaborada pelo Chefe da Divisão Policial do Interior, à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para análises e revisão, após aos Conselheiros para aprovação e Deliberação.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO
MOREIRA

7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 788/2020**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 67/2008/CPC – Protocolo Digital 17.112.685-1** – Ofício nº 101/2020 da Corregedoria de Área Sudeste. Solicita ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC informações acerca do cumprimento da determinação judicial de perda da função pública exarada nos autos nº 0004861-91.2008.8.16.0013 da 6ª Vara Criminal de Curitiba, relativa aos réus **Clarice Cristina Jungton**, RG 2.222.222-8 e **Ranulfo Martins Filho**, RG 1.540.534-1. Com despacho do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: "1.- *Cumpra-nos informar que o servidor RANULFO MARTINS FILHO, consta como*

inativo em virtude de aposentadoria voluntária pela Resolução n. 2840 de 15/09/2015, e CLARICE CRISTINA JUNGTON, consta como inativa, conforme Resolução de aposentadoria voluntária n. 7678 de 29/07/2009 (cópia dos históricos funcionais anexados ao protocolo). 2.- NADA CONSTA acerca do cumprimento da perda do cargo público para os servidores supramencionados, conforme mencionado no e-mail à fl. 03/04", em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do expediente em referência ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH/DPC, para ciência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 789/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.121.644-3** – Ofício nº 2062/2020 da Delegacia de Delitos de Trânsito. Solicita autorização de acesso do servidor **Dirceu Horne Alves Júnior**, RG 6.151.495-3, aos sistemas BOU, SIGEP, GARH, INVESTIGAÇÃO POLICIAL (consulta mandados, anotação criminal, consulta de veículos e condutores envolvidos em acidentes de trânsito), BATEU, IDENTIFICAÇÃO CIVIL, SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM A JUSTIÇA ESTADUAL e EXPRESSO LIVRE, imprescindíveis para exercício do seu mister na unidade especializada, na qual foi lotado em 15 de setembro de 2020 para atuar em caráter eminentemente administrativo, designado para o setor de recebimento de ocorrências em conjunto com um investigador de polícia sem qualquer restrição na sua prestação laboral. Com despacho da Divisão de Polícia Especializada pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para análise; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido apenas e tão somente para acesso ao sistema do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH/DPC;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Coordenação de Informática para providências e posterior arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 790/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 189/2020/CPC** – 1) Protocolo Digital 17.023.367-0 – 1.1) SIGO Atendimento 79520/2020. Solicitante: Sarah Zettel Lossano. Reivindicação: "Gostaria de agradecer a servidora JOSIANE LASKOSKI pela agilidade e comprometimento com a minha situação com uma motorista de aplicativo. Foi solucionado e não precisou abrir nenhum procedimento, sem precisar abrir boletim. Agradeço."; 1.2) SIGO Atendimento

84916/2020. Solicitante: Luciane Franzoni. Reivindicação: "No dia 07/08 fui ao 6º distrito no Cajuru, havia comunicados informando que os atendimentos ao público estava ocorrendo em situações graves e alguns outros via internet, a investigadora Sra. JOSIANE LASKOSKI foi até o portão perguntou se precisava de ajuda, escutei meu relato e prontamente me recolheu no posto de atendimento, abriu boletim de ocorrência do fato, me orientou. Agradeço imensamente seu profissionalismo e empatia com a minha situação. Att Luciane Franzoni". Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; 2) Protocolo Digital 17.079.054-5 – Ofício 1291/2020 da Delegacia de Furtos e Roubos. Encaminha Boletim de Ocorrência nº 2012/529025, bem como publicação na rede social Facebook que relatam tentativa de suicídio na passarela Garganta do Diabo, Cataratas do Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, tendo a vítima sendo impedida de cometer o ato devido à rápida e corajosa ação do Investigador de Polícia Maycon Adriano Silva, atualmente lotado na Especializada, que não hesitou em arriscar sua própria segurança, chegando a ficar suspenso no gradil para preservar a vida da cidadã em perigo. Solicita apreciação quanto à configuração de ato de bravura. Indeferido pelo Corregedor Geral devido ao lapso temporal transcorrido; 3) Protocolo Digital 16.819.782-9 - Ofício nº 97/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, firmado pelo Excelentíssimo Deputado Estadual Delegado Recalcatti. Elogia o trabalho feito pelo Delegado Dr. CASSIANO AUFIERO, Delegado de Polícia, e sua equipe na Administração do Município de Rio Branco do Sul, onde identificaram e desbarataram quadrilha organizada e criminosa, envolvida em assassinatos, assalto e tráfico de drogas. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; 4) Protocolo Digital 17.052.895-6 – Ofício nº 3632/2020 da Delegacia da Mulher. Encaminha elogio formulado na gestão da Dra. Emanuele Maria de Oliveira Siqueira, enaltecendo os policiais civis HENRIQUE KRAEMK JÚNIOR, CLEVERSON DOS SANTOS GONZAGA e MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS DANTAS. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; 5) Protocolo Digital 17.056.736-6 – SIGO Atendimento 108972/2020. Solicitante: Marcos R. Portes. Reivindicação: "Bom dia! Quero registrar um especial elogio ao Dr. Wallace de Oliveira Brito (6º DPC) e à sua equipe, policiais Jucelino, Edu e Marcos, pois tomei conhecimento de uma ação exitosa no sentido promover a segurança pública na comunidade rural de Campo Magro". Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 791/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.735.687-7** – SIGO Atendimento 74532/2020. Solicitante: SIGILOSO. Reivindicação: relata acúmulo de cargos públicos pela Investigadora da Polícia Civil **Ângela Maria Tessaro**, RG 8.476.050-1. Com Parecer nº 77/2020 da Comissão Especial de Acúmulo de Cargos – CAC/SEAP em que opina pela declaração de ilegalidade do acúmulo entre os cargos de Investigador de Polícia e de Agente Universitário de Nível Superior, devendo haver opção por apenas um dos cargos públicos, e que não havendo opção por um dos cargos, deverá ser desencadeado o devido Processo Administrativo Disciplinar, em atendimento ao estabelecido no art. 297 da Lei nº 6174/70. Com trâmite pelo Grupo Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de

Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, a fim de oportunizar à servidora Ângela Maria Tessaro, a opção por um dos cargos público em acúmulo, com posterior restituição a este Conselho da Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 792/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.829.674-6 – Adilson Gonçalves de Oliveira**, RG 2.253.881-0, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Solicitação substituída por requerimento de emissão de Atestado de Manutenção de Autorização para Porte de Arma atualizado. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM/DPC, para as devidas providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 793/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.102.906-6 – Juracy Lucio Sobrinho**, RG 5.240.867-9, Investigador de Polícia, requer verificação da exclusão de seu nome da lista de promoção por merecimento e de todas as listas tríplices de Investigador de Polícia, de 2ª para 1ª classe, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções, nos seguintes termos: "Informo, que JURACY LUCIO SOBRINHO, RG:13133362-5, encontra-se na 2ª classe, do cargo de Investigador de Polícia desde 28 de abril 2014, e esteve de apto por antiguidade e merecimento nas promoções dos anos de 2017 a 2020, contudo, nesse período, só concorreu em lista triplíce no ano de 2018. De acordo com o artigo 17 do decreto 1770/2003, a lista triplíce é composta de tantos nomes quantas forem as vagas – por merecimento – mais dois por vaga, escolhidos segundo ordem de pontuação objetiva. Sendo assim, tendo em vista que no último processo de promoção foram

preenchidas 20 vagas pelo critério do merecimento, as listas tríplices foram compostas pelos 60 servidores mais pontuados, entretanto, o servidor ocupou a 83ª posição na ordem de pontuação."; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 794/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.101.330-5 – Henrique José de Menezes Calaça**, RG 6.892.842-7, Investigador de Polícia, requer sua promoção da 3ª para 2ª classe, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Promoções, nos seguintes termos: "Informo, que HENRIQUE JOSÉ DE MENEZES CALAÇA, RG nº 6892842-7, encontra-se na 3ª classe, do cargo de Investigador de Polícia desde 22 de dezembro de 2017. Verifica-se na Deliberação n.º 485/2020 do Conselho da Polícia Civil, que havia a previsão de 191 vagas para o cargo de investigador de polícia 3ª classe, as quais deveriam ser preenchidas pelos critérios da antiguidade e merecimento, na proporção de 2/5 e 3/5, respectivamente, na forma prevista no artigo 40 da Lei Complementar. Contudo, a lista de aptos contemplou em torno de 390 servidores por antiguidade e apenas 60 por merecimento, desta forma, a fim de respeitar a proporção prevista na legislação vigente (2/5 e 3/5), operou-se a alternância no preenchimento das vagas e, o próximo servidor a ser promovido teria que ser por merecimento, desta forma, não existindo mais servidores aptos por este critério, foi finalizado o processo de promoção para o cargo de investigador de polícia da 3ª para a 2ª classe."; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 795/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14

de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.106.023-0 – Douglas Friedrich**, RG 7.335.690-3, Papiloscopista, requer *“cópia da Ata e documentos correlacionados que contenham a pontuação individual, por item avaliado, dada a todos os Papiloscopistas que concorreram à 1ª Classe, tendo em vista que foram estas notas dadas pelos conselheiros, somadas a pontuação do almanaque 2ª Edição que definiram a composição das listas tríplexes disposta na Deliberação*

721/2020. Por fim, requer ainda que seja informada qual a metodologia utilizada para formação das listas tríplexes que foram aprovadas na Deliberação 721/2020.”; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo indeferimento do pleito, tendo em vista que os documentos solicitados foram publicados no site da PCPR e Diário Oficial do Estado, com prazo recursal, encontrando-se à disposição, bem como a metodologia empregada para formação das listas tríplexes encontra-se contida no Decreto Estadual nº 1.770/2003, o qual aprovou o Regulamento das Promoções dos Integrantes das Carreiras do Departamento da Polícia Civil, na forma do respectivo Anexo.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 796/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.108.145-9 – Douglas Friedrich**, RG 7.335.690-3, Papiloscopista, requer *“que sejam reconsideradas as notas dadas pelo Conselho da Polícia Civil para os Papiloscopistas que concorreram a 1ª Classe na promoção 2020 (...). Tal pedido se faz tendo em vista que me senti prejudicado obtendo somente 15 (quinze) pontos, o seja, apenas 41,6% da pontuação total (36), o que me enquadraria entre os conceitos de servidor “Sofrível e Regular” segundo os critérios avaliados descritos no Art. 24 do Decreto retro mencionado.”*; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- I - pelo indeferimento do pedido, haja vista não haver previsão legal;
II - pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 797/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.009.314-3 – Salim Lemos Rousseny**, RG 7.028.633-5, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM/DPC para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 798/2020

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.125.780-8 – Araci Carmen Costa Vargas**, RG 3.558.099-9, Delegada de Polícia aposentada, solicita credencial funcional de Inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em trinta de novembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que a requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições – DEAM/DPC para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de novembro de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER**

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
 PORTARIA N. 420 DE 26/11/2020
 ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 RETIFICAR A PORTARIA N. 369 DE 21/10/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE
 EDELSON ROSA, R.G. 83592990, LF 53 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
 FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
 19/10/2020 A 26/11/2020 4/1/2010 A 3/1/2015

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
 PORTARIA N. 420 DE 26/11/2020
 ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 RETIFICAR A PORTARIA N. 369 DE 21/10/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE
 EDELSON ROSA, R.G. 83592990, LF 53 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
 FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
 19/10/2020 A 26/11/2020 4/1/2010 A 3/1/2015

111860/2020

PORTARIA Nº 403/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: designar os servidores **Thais Voltani Koyama, RG nº 8.433.694-7 (Presidente)**, **Janice Kazmierczak Soares, RG Nº 8.125.058-8 (Membro)**, **Jose Victor Andreatta, RG Nº 12.308.526-4 (Membro)**, **Nair Fávero, RG Nº 1.039.231-4 (Suplente)**, **Terezinha do Rocio Ferreira Zocollotti, RG: Nº 3.685.891-5 (Suplente)**, para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Julgamento, especificamente para a fase externa da seguinte Licitação LPN 005/2020 - GMS 18/2020, que tem como objeto: Execução de Duplicação da Rodovia PR-323, implantação de duas interseções em desnível, implantação de vias marginais, acostamentos e passeios no trecho, entre o AC. II Umarama - ENTR. PR-468 (P/ MARILUZ) com extensão de 4,489 Km.

Curitiba, 12 de novembro de 2020.
 Fernando Furiatti Saboia,
 Diretor-Geral do DER/PR.

112258/2020

empreendimento denominado PCH Paredinha, a ser localizado no município de Turvo - PR, sob a responsabilidade da empresa Paredinha Geração de Energia Ltda.

A Audiência Pública será realizada no seguinte local, data e horário:

Município: Turvo - PR

Data: 15.12.2020 (terça-feira)

Local: Câmara Municipal de Turvo

Endereço: Rua João Ferreira Neves, nº 40 - Bairro Centro

Hora: 19h00 às 22h00

Art. 2º. A Audiência Pública também será transmitida online. O acesso será divulgado pelo empreendedor.

Art. 3º. Esta Audiência Pública tem por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo empreendedor e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento acima mencionado.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

112031/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**Instituto Água e Terra****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2020**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO KLIMIONTE AMBIENTAL.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
 Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

ROBSON CARLOS KLIMIONTE
 Diretor Presidente do Instituto Klimionte Ambiental

112027/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 399, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 15.506.862-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores Jean Carlos Helferich, Luiz Augusto Diedrichs e Luciane Fernandes Ribeiro, a atribuição para conduzirem a Audiência Pública referente ao licenciamento ambiental do

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 400, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 14.287.061-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores Jean Carlos Helferich, Luiz Augusto Diedrichs e Luciane Fernandes Ribeiro, a atribuição para conduzirem as Audiências Públicas referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado PCH Beira Rio, a ser localizado nos municípios Sengés e Jaguariaíva - PR, sob a responsabilidade da empresa Pesqueiro Energia S.A

As Audiências Públicas serão realizadas nos seguintes locais, datas e horários:

Município: Jaguariaíva / PR

Data: 16.12.2020 (quarta - feira)

Local: Sala de Audiências da Câmara Municipal

Endereço: Rua Prefeito Aldo S. Ribas, nº 222, Bairro Cidade Alta

Hora: 19h00 às 22h00

OBS: A Audiência também será transmitida on-line através do link:

meet.google.com/mmf-gahx-uwo

Município: Sengés / PR

Data: 17.12.2020 (quinta - feira)

Local: Quadra de Esportes da Escola Municipal Prefeito Durval Jorge

Endereço: Rua Vereador Sérgio Pinheiro, nº 116, Centro

Hora: 19h00 às 22h00

OBS: A Audiência também será transmitida on-line através do link:

meet.google.com/mxb-ymqy-inf

Art. 2º. Estas Audiências Públicas tem por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo empreendedor e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento acima mencionado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

112036/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 401, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o conteúdo do protocolo SGA nº 15.173.982-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar aos servidores Jean Carlos Helferich, Luiz Augusto Diedrichs e Luciane Fernandes Ribeiro, a atribuição para conduzirem a Audiência Pública referente ao licenciamento ambiental do Projeto de Ampliação do Aterro Sanitário, localizado no município de Laranjeiras do Sul – PR, sob a responsabilidade da empresa Limpeza e Conservação PEMA Ltda.

A Audiência Pública será realizada no seguinte local, data e horário:

Município: Laranjeiras do Sul – PR

Data: 14.12.2020 (segunda-feira)

Local: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Endereço: Rua General Espírito Santo, 200 – Bairro Centro

Hora: 19h00 às 22h00

Art. 2º. A Audiência Pública também será transmitida online. O acesso será divulgado pelo empreendedor.

Art. 3º. Esta Audiência Pública tem por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo empreendedor e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento acima mencionado.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

112037/2020

Paraná Turismo**PORTARIA Nº 015/2020 – PRTUR**

Diretor-Presidente da autarquia PARANÁ TURISMO – PRTUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 159, de 14 de janeiro de 2019 e Decreto 5.301, de 23 de agosto de 2005, que aprovou o regulamento da PARANÁ TURISMO,

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora Comissionada, NATÁLIA FERREIRA DA SILVA, RG 13.004.769-6 SSP/PR, ocupante do cargo de Assistente de Gabinete da Autarquia Paraná Turismo – PRTUR, para, sem prejuízo de suas atribuições para desempenhar cumulativamente a função de Agente de Ouvidoria e Transparência desta.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

JOÃO JACOB MEHL
Diretor-Presidente

112021/2020

Receita Estadual do Paraná**ATO Nº 010/2020**

A DELEGADA REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da CRE aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE** alterar a lotação:

Nome, RG, Cargo	A partir de	De	Para
Emerson tadeu Suckow - RG 3.479.899-0	16/11/20	Inspetoria Regional de Fiscalização	Agência da Receita Estadual em Curitiba

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI

Delegada Regional da Receita

111681/2020

Autarquias**AGEPAR****PORTARIA Nº 052/2020-AGEPAR**

O Diretor-Presidente da AGEPAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 29, § 2º e Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 222, de 05 de maio de 2020, e no artigo 24, incisos II e III do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 6.265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da AGEPAR),

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor JOÃO VICTOR RUIZ MARTINS, RG nº 9.051.086-0, para subsidiar a atuação do Diretor-Presidente, bem como acompanhar as demandas existentes, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Portal e-Contas e Canal de Comunicação), sem prejuízo das competências próprias da Unidade de Controle Interno, Compliance e Ouvidoria – UCCO/AGEPAR e da Diretoria Administrativa Financeira – DAF/AGEPAR.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 02 de dezembro de 2020.

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

112011/2020

Defensoria Pública do Estado**PORTARIA Nº 023/2020****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

O coordenador FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL RAMOS FILHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a **PORTARIA Nº 021/2020**, referente à **FUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** do(a) membro(a) LAURO GONDIM GUIMARÃES referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, concedidas para o período de 27/11/2020 a 07/12/2020.

CURITIBA/PR, 01 de DEZEMBRO de 2020.

FRANCISCO MARCELO FREITAS PIMENTEL
RAMOS FILHO
COORDENADOR(A)
ÁREA DA FAMÍLIA

112333/2020

PORTARIA 180/2020/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 067, de 10 de novembro de 2020,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para a defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Elis Nobre Souto	Defensora Pública	3011652 -PB	30	10/11/2020 09/12/2020

Curitiba, 03 de dezembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

112289/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 488

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 14865/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor PAULO CESAR ROSVADOSKI DA SILVA, RG nº 7335066-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 326), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 28 de novembro de 2020.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 490

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 14865/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Sul, protocolado sob nº 14864/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Rodrigo Belluzzo, RG nº 13.575.508-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 326), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de dezembro de 2020.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de novembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 492

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 15061/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora MARILIA THIEME DE OLIVEIRA KITANISHI, RG nº 9.532.934-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 92), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 01 de dezembro de 2020.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 493

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 15061/2020-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. MICHELE NADER, titular junto à 14ª Promotoria de Justiça de Maringá, protocolado sob nº 15085/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Natalia Prizon Tronco, RG nº 9.604.914-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5 (vaga 92), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de dezembro de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 494

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 14091/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO, titular junto ao 4º Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais, protocolado sob nº 14939/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Poliana Ferreira de Alencar, RG nº 15.906.710-6/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 46), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de dezembro de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

112112/2020

PORTARIA SUBADM Nº 453/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 2006 de 15 de abril de 2020 e, tendo em vista o contido no protocolo nº 17916/2019, resolve

I – REVOGAR

a Portaria nº 58/2020

II – DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite da Concorrência 03/2019 (construção de Edifício – Sede do Ministério

Público do Paraná em Cianorte):

SERGIO ROBERTO MARTINS, Promotor de Justiça; como Presidente;
HENRIQUE TERNIOWICZ;
RENAN ARTUR GABARDO;
ROBERTA SANTOS LEOPOLDINO PLUMMER;
ALINE CONTIN CARVALHO;
RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS;
DIMITRIUS DIMOPOULOS;
TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS; e
LUCIANA DE SOUZA; como membros.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 454/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 2006 de 15 de abril de 2020 e, tendo em vista o contido no protocolo nº 16313/2019, resolve

I - REVOGAR

a Portaria nº 77/2020

II - DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Concorrência 02/2019 (Construção de Edifício – Sede do Ministério Público do Paraná em Paranaguá - Contrato: 284/2019)

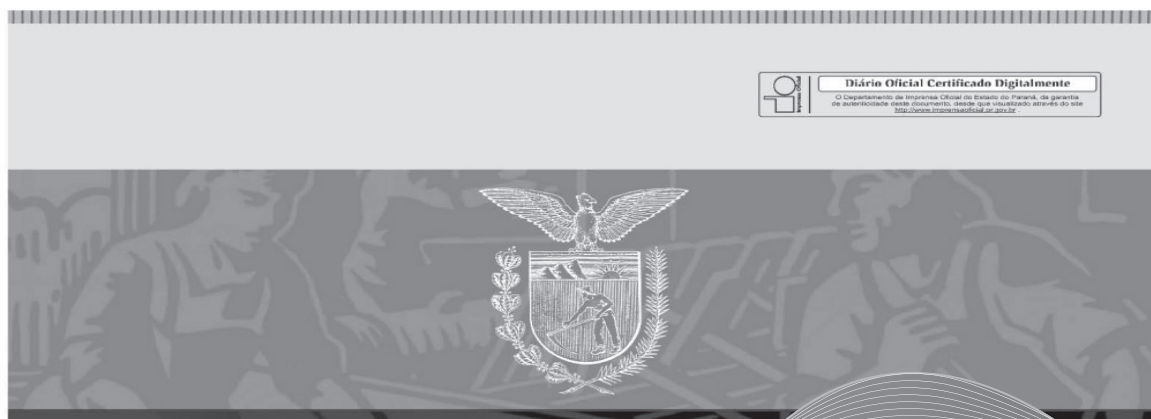
PRISCILA DA MATA CAVALCANTE, Promotora de Justiça; como Presidente;
HENRIQUE TERNIOWICZ;
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR;
ROBERTA SANTOS LEOPOLDINO PLUMMER;
CAROLINE DE CASSIA PICCININ;
RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES;
NATHALIA BEATRIZ WEIGERT WERNER; e
KELLY MARQUES DA SILVA; como membros.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

112178/2020



Diário OFICIAL

Poder Executivo

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002

Em Tempo

RESOLUÇÃO Nº 099, de 3 de dezembro de 2020.

Prorroga, de ofício, a vigência dos convênios de transferências voluntária, e termos de fomento celebrados pela Seab.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

Considerando a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020,

Considerando o Decreto nº 4298/2020 de 19 de março de 2020, do Estado do Paraná, que declarou situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID 19,

Considerando o Decreto nº 4319, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19,

Considerando que o Decreto Legislativo nº 01/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná reconhece o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 4319/2020,

Considerando a Resolução Sesa nº 1129, de 21 de que estabelece, de forma excepcionalíssima, o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; setembro de 2020,

Considerando a Portaria Conjunta nº 20, 18 de junho de 2020, do Ministério da Economia –Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho,

Considerando os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e restrições de acesso dos servidores a seus locais de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, de ofício, até a data de 31/12/2020 a vigência de convênios e termos de fomento, celebrados pela Seab, relacionados no anexo, que estejam vigentes na data da publicação desta Resolução.

§ 1º As autoridades técnicas da Seab e dos demais partícipes deverão avaliar a necessidade de readequação dos planos de trabalhos vinculados aos respectivos ajustes.

§ 2º A prorrogação de prazo prevista no *caput* não impede a apresentação da prestação de contas final para aqueles instrumentos cuja execução do objeto tenha sido finalizada ou venha a ser finalizada durante o período estabelecido neste dispositivo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

Nº SIT	Instrumento	Tomador	Situação	Celebração	Início Vigência	Fim Vigência
38300	Termo de Convênio – 67 151161456/2018	MUNICÍPIO DE TAPIRA	Em Execução	22/05/2018	05/06/2018	05/12/2020
38311	Termo de Fomento - 38 147494394/2018	COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO ITACOLOMI - COFAI	Em Execução	17/05/2018	05/06/2018	05/12/2020
38307	Termo de Fomento – 32 147503458/2018	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO MARMELEIRO DE CIMA E DE BAIXO DE REBOUÇAS	Em Execução	14/05/2018	06/06/2018	06/12/2020
40361	Termo de Convênio - 256 147094183/2018	MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL	Em Execução	03/12/2018	06/12/2018	06/12/2020
40365	Termo de Convênio - 259 151952763/2018	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	Em Execução	10/12/2018	12/12/2018	12/12/2020
40367	Termo de Convênio - 260 154305670/2018	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	Em Execução	10/12/2018	13/12/2018	13/12/2020
43111	Termo de Convênio - 073 161000582/2019	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	Em Execução	11/12/2019	13/12/2019	13/12/2020
43112	Termo de Convênio - 074 161216720/2019	MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	Em Execução	12/12/2019	13/12/2019	13/12/2020
43382	Termo de Convênio - 112 161653721/2019	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	Em Execução	17/12/2019	18/12/2019	15/12/2020
43370	Termo de Convênio - 104 162451995/2019	MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA	Em Execução	16/12/2019	17/12/2019	17/12/2020
40426	Termo de Convênio - 278 154822291/2018	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	Em Execução	18/12/2018	19/12/2018	19/12/2020
41045	Termo de Convênio - 282 154699430/2018	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	Em Execução	20/12/2018	20/12/2018	20/12/2020
35122	Termo de Convênio - 343 147946910/2017	MUNICÍPIO DE IBAITI	Em Execução	04/12/2017	05/12/2017	22/12/2020
38680	Termo de Convênio - 117 150680549/2018	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Em Execução	15/06/2018	22/06/2018	22/12/2020
38705	Termo de Convênio - 140 151208592/2018	MUNICÍPIO DE ARARUNA	Em Execução	22/6/2018	26/06/2018	26/12/2020
38596	Termo de Fomento - 051 147482280/2018	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DO ASSENTAMENTO UNIAO CAMPONESA	Em Execução	21/06/2018	27/06/2018	27/12/2020
39519	Termo de Fomento - 64 147475152/2017	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE CHOPINZINHO	Em Execução	02/08/2018	30/08/2018	30/12/2020